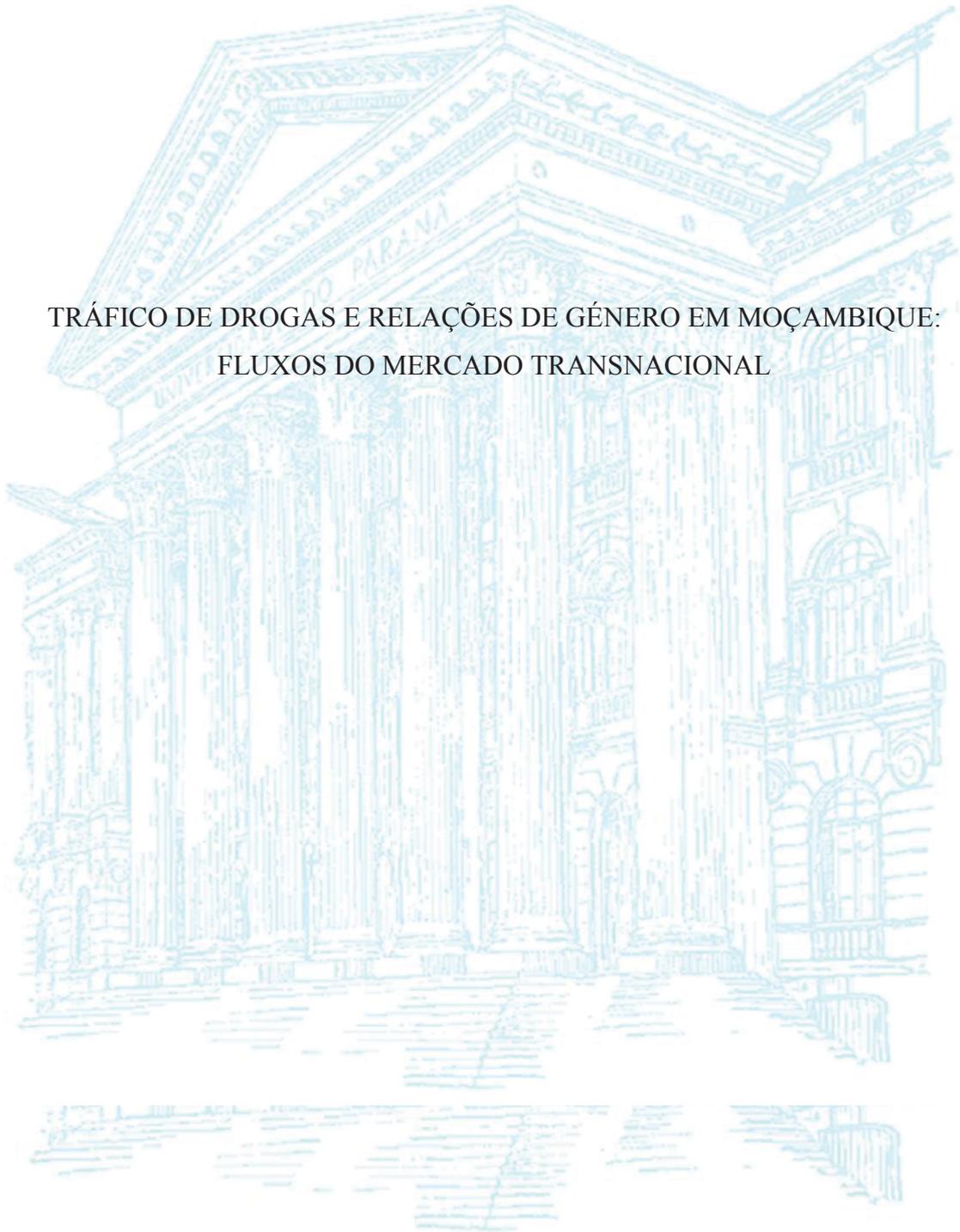


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FERNANDA AMÉLIA DOS SANTOS LEÃO

TRÁFICO DE DROGAS E RELAÇÕES DE GÊNERO EM MOÇAMBIQUE:
FLUXOS DO MERCADO TRANSNACIONAL



CURITIBA

2020

FERNANDA AMÉLIA DOS SANTOS LEÃO

TRÁFICO DE DROGAS E RELAÇÕES DE GÉNERO EM MOÇAMBIQUE:
FLUXOS DO MERCADO TRANSNACIONAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Sector de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para à obtenção de título de Mestre em Direito do Estado.

Orientado: Professor Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes

CURITIBA

2020

L437t

Leão, Fernanda Amélia dos Santos

Tráfico de drogas e relações de gênero em Moçambique: fluxos do mercado transnacional [meio eletrônico] / Fernanda Amélia dos Santos Leão. - Curitiba, 2020.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020.

Orientador: Pedro Rodolfo Bodê de Moraes.

1. Tráfico de drogas - Moçambique. 2. Mulheres - Moçambique. 3. Prisões - Moçambique. I. Moraes, Pedro Rodolfo Bodê de. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

CDU 343.575(679)

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB 9/1626**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

Maputo, 12 de Novembro de 2020

Ofício para solicitação de atualização de dados no Registo Académico

À Coordenação do PPGD-UFPR

Prezados,

Fernanda Amélia dos Santos Leão, CPF 80065582993, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB0847977 emitido aos 25/03/2020 em Maputo, filha de Fernando Saúl dos Santos Leão e de Maria Emília da Glória Estêvão Leão, aluna regulamentar matriculada número 201800076599 no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, sob o número 40001016017P3 para o período 2018/2020 sob orientação do Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, tema de pesquisa “Tráfico de Drogas e Relações de Gênero em Moçambique: fluxos do mercado transnacional”, vem através desta solicitar a atualização dos dados de identificação em virtude do divórcio, conforme atestam os documentos em anexo, assim, onde se lê FERNANDA AMÉLIA DOS SANTOS LEÃO CEZERILO passa-se a ler FERNANDA AMÉLIA DOS SANTOS LEÃO, nestes termos,

Pede Deferimento

A signatária

Fernanda Amélia dos Santos Leão

Coordenador do PPGD-UFPR:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -
40001016017P3

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **FERNANDA AMÉLIA DOS SANTOS LEÃO CEZERILO** intitulada: **TRÁFICO DE DROGAS E RELAÇÕES DE GÊNERO EM MOÇAMBIQUE: FLUXOS DO MERCADO TRANSNACIONAL**, sob orientação do Prof. Dr. PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua **APROVAÇÃO** no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2020.

PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

ELENA CAMARGO SHIZUNO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ)

ADRIANA ESPINDOLA CORREA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

JOSÉ ANTÔNIO PÉRES GEDIEL

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -
40001016017P3

ATA Nº69

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte às 14:30 horas, na sala de Defesas - 317, Praça Santos Andrade, nº 50 - 3º andar - PPGD, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestrandia **FERNANDA AMÉLIA DOS SANTOS LEÃO CEZERILO**, intitulada: **TRÁFICO DE DROGAS E RELAÇÕES DE GÊNERO EM MOÇAMBIQUE: FLUXOS DO MERCADO TRANSNACIONAL**, sob orientação do Prof. Dr. PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná em DIREITO, foi constituída pelos seguintes Membros: PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ELENA CAMARGO SHIZUNO (UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ), ADRIANA ESPINDOLA CORREA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva banca examinadora, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2020.

PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

ELENA CAMARGO SHIZUNO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ)

ADRIANA ESPINDOLA CORREA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)



NOTA PRÉVIA

A presente dissertação foi redigida segundo a norma-padrão de Língua Portuguesa usada em Moçambique onde o estudo terá mais aplicação prática

Ao meu pai *in memoriam*
À minha mãe, meus irmãos e sobrinhos
Ao Zé e Mel, meus amores.

AGRADECIMENTOS

Não foi fácil chegar aqui, e porque não caminhei sozinha partilho convosco este momento de alegria.

Agradeço primeiramente à Deus pela vida, saúde, sustento, amor, zelo, bênção e por proporcionar horizontes de novas possibilidades.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ter concedido a bolsa que foi imprescindível para a formação.

À Universidade Federal do Paraná (UFPR), seu corpo docente e direção administrativa pela oportunidade de fazer o curso e pelo ambiente criativo amigável que proporcionam.

Ao meu orientador Professor Doutor Pedro Bodê de Moraes, por ter aceitado orientação do trabalho e pela confiança nesta caminhada.

Ao Tribunal Administrativo de Moçambique pela possibilidade de me permitir estudar e por todo o apoio prestado durante a formação.

Agradeço imensamente aos meus pais por me terem dado educação, valores e por me terem ensinado a andar. Meu pai Fernando Leão (*in memoriam*), apesar de já não estar entre nós, continua vivo no meu coração, no meu pensamento e na minha saudade. Obrigado por me proteger e por ser meu melhor anjo de guarda. Um abraço distante, mas apertado e um beijo carregado de amor e saudade. Que falta você me faz! Onde quer que esteja te amarei para sempre papá.

À minha mãe Maria Emília Estêvão Leão, por tudo o que fez e o que tem feito por mim, cada oração, bênção, atenção, preocupação, sorriso, olhar, palavra amiga, conselho, carinho. Por ser pai e mãe nestes últimos trinta anos, muitas vezes renunciou os seus sonhos para que eu pudesse realizar o meu. Mãe, você é o melhor pai do mundo. Amo-te minha heroína.

Aos meus avós Malote (*in memorian*) e Amélia, pela simplicidade em que viviam a vida e que ensinaram a viver a minha. Meus sinceros agradecimentos e reconhecimento por todo amor e carinho.

À minha irmã Joelma Leão Buchir e cunhado Luís Buchir por me receberem e sua casa, pelo apoio e amor intenso que me dedicam diariamente e pelo ambiente académico e familiar que vivemos, mesmo longe dos demais sentia-me perto. Meus sinceros agradecimentos, por tornarem esta caminhada mais leve e alegre mesmo quando tudo parecia difícil. Meu amor por vocês não cabe no peito.

Ao Zé Martins, meu esposo, grande amigo, pelo companheirismo, amizade amor incondicional, e por todos os momentos repletos de boa disposição mesmo quando parecia interminável. Como foi bom voltar todos os dias do campo ter você para desabafar e compartilhar algumas inquietações. Mesmo depois do meu retorno ao Brasil continuou com meu trabalho de campo partilhando *links* e informações relacionados com tema. Obrigada pelo amor, carinho, dedicação, por todo o apoio prestado nesta caminhada e por ser um grande incentivador na superação dos limites. Eu sou muito mais porque tenho você meu amor.

Aos meus irmãos, Paulo Leão e meu gémeo Gildo Leão verdadeiros portos seguros, por todo esforço que têm feito por mim para que eu alcance os meus objetivos pessoais e profissionais. Obrigada por estarem sempre presentes quando mais necessito e por existirem na minha vida.

Às minhas cunhadas Virgínia e Niabeth, por todo apoio e força, meus sobrinhos Yuki, Thiago e Daniella, pelo carinho e amor incondicional, mesmo quando tudo parecia difícil com um abraço e um beijo sanduíche tudo se tornava fácil. Amo-vos muito meus bebês.

À Orlando Buchir (tio Ndinho) pela paciência na impressão de todos os documentos durante o meu trabalho de campo, obrigada por esse grande coração.

São-me inolvidáveis as colaborações que recebi da Procuradoria-Geral da República Moçambique junto ao Gabinete de Prevenção e Combate às Drogas e da Brigada Antidroga do SERNIC, do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), do Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo (Cadeia Civil) e Especial para Mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela). Aos funcionários destas instituições que me acolheram com amor e carinho e que não mediram esforços para que alcançasse meus objetivos. Obrigada por todo apoio e por proporcionarem um ambiente propício para o desenvolvimento da minha pesquisa.

As internas do Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo, protagonistas desta pesquisa que mesmo não me conhecendo tornaram-se minhas amigas e aceitaram sem rodeios fazer parte da minha pesquisa colaboram de forma incrível. Obrigada por me emprestarem as vossas histórias de vida e pela importante contribuição na construção deste trabalho. Como tenho saudades vossas!

Ao Professor Doutor José Antônio Peres Gediel que teve a difícil missão de apreciar sucessivas versões deste trabalho e por contribuir para moldar meu espírito profissional e científico.

Aos amigos e leitores deste trabalho José Franze, Luís Buchir, Daniel Martins e Ana Flávia por todo apoio na construção desta obra, pelas correções, comentários e preciosas sugestões que contribuíram para o enriquecimento do trabalho.

Sou eternamente grata aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, que contribuíram com partilha de conhecimentos e troca de experiências na minha trajetória acadêmica, em especial a Prof.^a Dr.^a Katie Silene Cáceres Argüllo minha orientadora no Estágio de Docência na disciplina de Criminologia, pessoa maravilhosa que cruzou o meu caminho que merece todo meu respeito e admiração pela sua simplicidade e carácter. Obrigada pelos ensinamentos transmitidos que foram de capital importância na construção desta obra.

A todos os funcionários da Secretaria do PPGD em especial, Vanessa, Eduardo, Danielle e Valquíria por toda ajuda e pronto atendimento.

A todos meus colegas do Mestrado com os quais partilhei grandes vivências ao longo desses dois anos, em especial Edna Bravo e Daniel Martins meus irmãos emprestados, estes anos não seriam os mesmos sem vocês.

Aos colegas do Núcleo de Pesquisa de Criminologia e Política Criminal – UFPR e Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos – UFPR pelos encontros, debates, seminários e pelas discussões que enriqueceram minha vida e abriram novos horizontes para a pesquisa.

Deixo uma palavra de agradecimento à Tanni Maria Wurster, por toda ajuda e apoio durante este período tão importante da minha formação acadêmica. Obrigada pela sua boa disposição e interesse em ajudar no fornecimento de dados e material relacionado com mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil. Sou especialmente grata ao Antônio Barbosa que facilitou o nosso contacto.

Às amigas Edna e Kika, que mesmo distantes sempre foram presentes através de palavras carinhosas e por me proporcionarem bons momentos de risadas. Anísia amiga prestativa e cuidadosa em todos os momentos. Obrigada por tornarem esta caminhada mais alegre.

À Cremilde pelo apoio, dedicação e prestabilidade, mesmo distante sempre perto nas horas é que mais precisei. Meus sinceros agradecimentos e reconhecimento.

Cada detalhe deste trabalho tem um pouco de todos que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização deste grande sonho. Obrigada por ajudarem a construir esta grande empreitada.

Mamana ni pfuné
Tatana ni susi lani
No lhupeca hintamo a ukatine
No lhupeca hintamo utomine
Ahi munga hakeli lowolu
Ni ta muka kaya
Ahi munga tlhelisse lowolu
Ni ta humula

Por: Lizha James

Mamã ajude-me
Papá tira-me daqui
Estou a sofrer muito no lar
Porquê que não pagam o *lobolo*
Para eu voltar para casa
Porquê que não devolvem o *lobolo*
Para eu descansar

RESUMO

A presente dissertação teve como objetivo investigar as percepções do envolvimento de mulheres no tráfico de drogas que são consideradas ilegais em Moçambique. Por outro lado, existe um sistema patriarcal que guia a sociedade e do qual são devidos a ordem e o progresso, obedecendo aos princípios lógicos e morais, sob os comportamentos sexistas, subestimando a condição das mulheres. No entanto, esse sistema patriarcal não é aceito por todas as mulheres, algumas ousam enfrentar esses ditames masculinos, reivindicando seu lugar na sociedade, elevando os movimentos feministas. Com essa luta feminista, as mulheres conquistaram vários direitos como poder de competir em pé de igualdade com os homens em quase todas as circunstâncias do ambiente social. Apesar de todos os esforços feitos pelas feministas, as mulheres ainda sofrem numerosos preconceitos e discriminações em várias áreas, e a situação das mulheres moçambicanas se encaixa bem nesse quadro de questões de género no universo acentuado pelas questões económicas, políticas e socioculturais do país. Assim, para entender melhor essas questões, estabelecemos como principal objetivo analisar o índice de presença de mulheres moçambicanas no tráfico de drogas, destacando os fatores que desencadeiam a participação maciça de mulheres no mundo das drogas. Além disso, são propostos mecanismos legais e institucionais que podem ajudar a melhorar a situação dessas mulheres na sociedade e na prisão. Metodologicamente, o trabalho limitou-se a uma abordagem quantitativa e qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, análise de documentos, entrevistas semiestruturadas e pesquisa etnográfica. Os resultados mostram que a situação dos direitos humanos em Moçambique, especialmente das mulheres, ainda está longe de ser desejada. Apesar de haver avanços legislativos significativos, há muito a ser feito para que as mulheres possam ver seus direitos plenamente satisfeitos. Esses achados mostram que são necessárias melhorias nas organizações e instituições jurídicas para que elas possam implementar a lei da melhor maneira possível, esgotando todos os mecanismos legais à sua disposição, como forma de mostrar que no direito penal, a prisão não é a regra, mas uma exceção.

Palavras-chave: Tráfico de drogas; Género; Mulher; Prisão; Moçambique.

ABSTRACT

The present dissertation aimed to investigate the perceptions of women's involvement in drug traffic that is considered illegal in Mozambique. On the other hand, there is a patriarchal system that guides the society and from which order and progress are due, obeying logical and moral principles, under the sexist behaviors, underestimating the women's condition. However, this patriarchal system is not accepted by all. Some dare to face these male dictates, claiming for their place in society, rising the feminist movements. With this feminist struggle, women have achieved numerous rights, as the power to compete on an equal footing with men in almost all circumstances of the social environment. Despite all the efforts made by feminists, women still suffer from numerous prejudices and discrimination in various areas, and the situation of Mozambican women fits well in this frame of gender issues in the universe accentuated by the country's economic, political and socio-cultural issues. Thus, better understand these issues, we set out as the main goal to analyze the index of the presence of Mozambican women in drug traffic, bringing out the factors that trigger the massive participation of women in the world of drugs. Additionally, are proposed legal and institutional mechanisms to help the improvement of the women's situation in society and in prison. Methodologically, the work was limited to a quantitative and qualitative approach based on bibliographic research, document analysis, semi-structured interviews, and ethnographic research. The results show that the human rights situation in Mozambique, especially of women, still far from desired. Despite the fact that there are significant advances in legislation, there is much to be done so that women can see their rights fully satisfied. These findings show that there are needs for improvement in the organizations and law institutions so that they can implement the law in the best possible way, exhausting all the legal mechanisms at their disposal as a way of showing that in criminal law, prison is not the rule but an exception.

Keywords: Drug traffic; Gender; Woman; Prison; Mozambique.

RÉSUMÉ

Cette thèse visait à enquêter sur les perceptions de l'implication des femmes dans le trafic de drogue, qui sont considérées comme illégales au Mozambique. D'autre part, il existe un système patriarcal qui guide la société et dont l'ordre et le progrès sont dus, obéissant aux principes logiques et moraux, sous des comportements sexistes, sous-estimant la condition des femmes. Cependant, ce système patriarcal n'est pas accepté par toutes les femmes, certaines osent faire face à ces diktats masculins, revendiquant leur place dans la société, élevant les mouvements féministes. Avec cette lutte féministe, les femmes ont gagné divers droits tels que le pouvoir de rivaliser sur un pied d'égalité avec les hommes dans presque toutes les circonstances de l'environnement social. Malgré tous les efforts déployés par les féministes, les femmes souffrent encore de nombreux préjugés et discriminations dans plusieurs domaines, et la situation des femmes mozambicaines s'inscrit bien dans cette image des questions de genre dans l'univers accentuée par les enjeux économiques, politiques et socioculturels du pays. Ainsi, afin de mieux comprendre ces enjeux, nous nous sommes fixé comme objectif principal d'analyser le taux de présence des femmes mozambicaines dans le trafic de drogue, en mettant en évidence les facteurs qui déclenchent la participation massive des femmes dans le monde de la drogue. En outre, des mécanismes juridiques et institutionnels sont proposés qui peuvent contribuer à améliorer la situation de ces femmes dans la société et en prison. Méthodologiquement, le travail s'est limité à une approche quantitative et qualitative, basée sur la recherche bibliographique, l'analyse documentaire, les entretiens semi-structurés et la recherche ethnographique. Les résultats montrent que la situation des droits humains au Mozambique, en particulier pour les femmes, est encore loin d'être souhaitée. Malgré des avancées législatives importantes, il reste beaucoup à faire pour que les femmes puissent voir leurs droits pleinement satisfaits. Ces résultats montrent que des améliorations sont nécessaires dans les organisations et les institutions juridiques afin qu'elles puissent appliquer la loi de la meilleure façon possible, en épuisant tous les mécanismes juridiques à leur disposition, afin de montrer qu'en droit pénal, la prison n'est pas la règle, mais une exception.

Mots-clés: Trafic de drogue; Sexe; Femme; La prison; Mozambique.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE MOÇAMBIQUE	31
FIGURA 2 - MAPA ILUSTRATIVO DAS ROTAS DO TRÁFICO DE DROGAS	131

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS PRESAS POR ESTADO CIVIL	98
GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DAS PRESAS POR NÚMERO DE FILHOS	99
GRÁFICO 3 - PROCESSOS-CRIME POR TRÁFICO DE DROGAS - SERNIC	132
GRÁFICO 4 - PROCESSOS-CRIME POR TRÁFICO DE DROGAS PGR	135

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - VALOR DA DROGA APREENDIDA

133

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO RECLUSA POR NACIONALIDADE	97
TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO DE PRESAS POR FAIXA ETÁRIA	99
TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DE PRESAS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE	100
TABELA 4 - DISTRIBUIÇÃO DAS INTERNAS POR PROFISSÃO	101
TABELA 5 - SITUAÇÃO ECONÓMICO-SOCIAL	101
TABELA 6 - QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS APREENDIDAS NO PERÍODO 2014-2018	132
TABELA 7 - PROCESSOS SOBRE O TRÁFICO DE DROGAS TRAMITADOS (2014 - 2018)	133

ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

- Ac. - Acórdão
- al.) – Alínea
- art.º - Artigo
- APA - Associação dos Procuradores de África (APA)
- Apud – Citado por
- BR – Boletim da República
- CADH – Coletivo de Advogados de Direitos humanos
- CADHP - Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
- CGPRM – Comandante Geral da Polícia da República de Moçambique
- CIM – *Chr Michelsen Institute*
- CPM – Código Penal de Moçambique
- CPPM - Código de Processo Penal
- CRM – Constituição da República de Moçambique
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
- DL – Decreto-Lei
- DUDH - Declaração Universal dos Direitos do Homem
- Ed – edição
- EP/EPs – Estabelecimento Penitenciário/Estabelecimentos Penitenciários
- FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique
- HC – *Habeas corpus*
- HIV/SIDA – vírus da imunodeficiência humana/síndrome de imunodeficiência adquirida
- IOF – Inquérito aos orçamentos familiares
- IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ)
- JIC – Juiz de Instrução Criminal
- JHB – Joanesburgo
- Km/Km² – Quilómetro/Quilómetro quadrado
- MDM – Movimento Democrático de Moçambique
- MP – Ministério Público
- MT – Metical, moeda moçambicana.
- n.º – Número
- OMM – Organização da Mulher Moçambicana
- OIT – Organização Internacional do Trabalho

p. – Página

p.e. – Por exemplo

PGR – Procuradoria-Geral da República

PIC – Polícia de Investigação Criminal

pp. – Páginas

PRM – Polícia da República de Moçambique

RENAMO – Resistência Nacional Moçambicana

SADC – *Southern Africa Development Community* (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral)

SERNAP – Serviço Nacional Penitenciário

SERNIC – Serviço Nacional de Investigação Criminal

ss – Seguintes

SIC – Secção de Investigação Criminal

SOCA – *Serious Organized Crime Agency*

STF – Supremo Tribunal Federal

STV – Soico Televisão

UA – União Africana

USD – Dólar americano

UNODC - *United Nations Office on Drugs and Crime* (Escritório das Nações Unidas sobre Droga e Crime)

Vol. – Volume

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	24
1.1	Justificativa	30
1.2	Delimitação do tema	35
1.3	Moçambique, localização geográfica e breve percurso histórico	37
2	METODOLOGIA	40
2.1	Aspectos metodológicos	40
2.2	Método de coleta de dados	45
2.3	Método de análise de dados	47
2.4	O campo de investigação e os sujeitos da pesquisa	49
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	51
3.1	Dos fundamentos teóricos	51
3.2	Sexo género relações sociais na luta pela igualdade de direitos	56
3.3	Construção social de género em Moçambique	61
4	NOÇÕES, CONCEITOS E REFLEXÕES	70
4.1	Origem e conceito de drogas	70
4.2	Distinção entre usuário e traficante	72
4.3	Narcotráfico globalizado e a expansão da criminalidade transnacional	75
5	REGIME JURÍDICO INTERNO E TRATAMENTO NORMATIVO INTERNACIONAL	82
5.1	Tráfico de drogas em Moçambique	82
5.2	Mecanismos internacionais de cooperação ao combate ao tráfico de drogas	84
5.3	O controlo penal sobre o Tráfico de Drogas	90
5.4	Procedimento policial e judicial	92
6	APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS EMPÍRICOS	100
6.1	Entrevistas às mulheres condenadas por tráfico de drogas em Moçambique	100
6.1.1	Perfil das internas encarceradas por tráfico de drogas em Moçambique	102
6.1.2	Dos relatos das entrevistas	107
6.1.3	Análise dos dados por categoria	113
6.1.3.1	Ostentação, dinheiro fácil	113
6.1.3.2	Pobreza, desemprego e dificuldades financeiras	114
6.1.3.3	Influência de terceiros, amigos e familiares	114
6.1.3.4	Noção de perigo do tipo legal do crime	115
6.1.3.5	Negação do envolvimento no tráfico de drogas	117
6.1.3.6	Papel que desempenha no tráfico de drogas	117
6.1.3.7	Saúde sexual reprodutiva	120
6.1.3.8	Gestação e maternidade	123
6.1.3.9	Expectativas e projectos de vida em liberdade	126

6.2	Liberdade condicional um mito para internas estrangeiras	127
6.2.1	Evolução da criminalidade por tráfico de drogas no período 2014 - 2018	135
6.2.2	Processos instaurados pela PGR no período 2014-2018	139
6.2.3	Evolução da criminalidade feminina em Moçambique no período 2014-2018	142
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
1.	REFERÊNCIAS	154
2.	APÊNDICES	165
3.	ANEXOS	171

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como propósito desenvolver uma pesquisa concernente à presença de mulheres no tráfico de drogas consideradas ilícitas em Moçambique, com o fito de assinalar de que forma essa modalidade de trabalho envolve, prioritariamente, grupos historicamente discriminados. Igualmente procura discutir como se dinamizam os fluxos e refluxos do tráfico, tendo em conta as relações de género em Moçambique na contemporaneidade e os desdobramentos que tal situação provoca na configuração do jogo social em curso.

O estudo que inicialmente seria desenvolvido na vertente de um olhar sobre mulheres moçambicanas no tráfico de drogas e os fatores de género que contribuem para sua expressiva presença neste tipo legal de crime, mas o campo de pesquisa obrigou de certa forma a mudança de rumo, fazendo com o trabalho ganhasse um corpo misto, motivado pela presença massiva de internas de nacionalidade estrangeira. Importa ressaltar que a maioria das internas por tráfico de drogas em Moçambique é oriunda de países africanos que enfrentam o mesmo tipo de dificuldades socioeconómicas, culturais e com um perfil de género que se assemelha com o modelo moçambicano. Está semelhança é claramente visível na acentuada desigualdade social observada nas zonas rurais, onde a população é vulnerável a questões de saúde, saneamento do meio, educação, altas taxas de desemprego e situação de pobreza extrema, o que nos faz pensar que as considerações tecidas poderão ser aplicadas com as necessárias adaptações pelos países de origem das protagonistas da pesquisa.

Caudatária de relações sociais assimétricas, a situação da mulher em Moçambique enquadra-se na moldura das questões de género no mundo, agravada, sob certos aspectos, pelas condições económicas, políticas e culturais do país. O acesso limitado à educação, saúde, capital, falta de acesso à posse e controlo sobre a terra, lega a mulher a uma posição desvantajosa em diversos âmbitos da vida social, mantendo-a em papéis subalternizados, a despeito dos tímidos avanços nesse expediente.

Não obstante as extremas desigualdades, a mulher moçambicana procura engajar-se em múltiplas actividades a fim de superar as adversidades que lhe são

impostas numa sociedade em que as relações de género preponderam na cena social. Estudos em Moçambique indicam que a mais importante actividade produtiva das mulheres para a geração de rendimento é a produção e venda de produtos agropecuários, num processo conhecido vulgarmente por *ganho-ganho*¹, criação de animais, produção e venda de produtos alimentícios, carvão, lenha, capim, tapetes de palha entre outros. A sua participação em outros espaços ainda é minorada. O trânsito cada vez mais intenso entre o rural e o urbano, o nacional e o internacional, o local e o global, parecem oferecer, aparentemente, outras formas dessas mulheres conseguirem romper a pobreza arguta que pesa estatisticamente sobre elas.

No leque de opções, desponta, com desenvoltura considerável, o mercado de drogas ilícitas. É flagrante o crescimento vertiginoso de mulheres como mão-de-obra do tráfico de drogas. Pois, segundo dados estatísticos de 2017, do Serviço Nacional Penitenciário, encontravam-se internados 92 condenados estrangeiros, sendo 21 do sexo feminino e 71 do sexo masculino, o que nos faz investigar com é esse quadro afecta a dinâmica social em Moçambique, país marcado por distâncias abissais entre homens e mulheres. Por outro lado, este cenário faz repensar a lógica das desigualdades modelizadas pelas relações de género em Moçambique, buscando chaves explicativas² na dinâmica do tráfico de drogas ilícitas e as implicações que tal quadro provoca num nível global.

Diante da nova realidade social instalada com o capitalismo, onde a desigualdade está cada vez mais evidente e as oportunidades tornam-se escassas para classes sem escolaridade, moradoras de periferia e sem emprego, determinadas mães de família aos poucos vão fugindo da regra de que a mulher exerce o papel de dona de casa ou empregada doméstica, buscando no tráfico uma forma de sustento dos filhos e também para poder suprir as suas necessidades básicas.

¹ Comércio informal feito por pequenas trocas, venda de produtos diversos, géneros alimentícios, vestuário entre outros. Que na verdade essas trocas já existiam desde séculos passados sendo que na altura era o escambo que eram troca de mercadoria, ou de produtos que as pessoas faziam entre si para poderem sobreviver. Um indivíduo que produzisse um determinado produto procurava que tivesse e faziam a toca. Hoje com circulação da moeda há mais flexibilidade nessas trocas e mais poder de compra de aquisição dos produtos bem como da mercadoria.

² Chaves explicativa no sentido perceber o que é que faz com que cresça o número de mulheres no tráfico de drogas consideradas ilícitas, até que ponto as questões de género influenciam e o que é que se pode fazer para acabar com essa tendência. Quais são falhas na implementação de políticas públicas estabelecidas pelo governo.

A participação feminina em crimes, mais precisamente no tráfico de drogas em Moçambique, ocorre pela pobreza, abandono de companheiro, parceiro, cabendo à mulher dar continuidade a liderança do lar e da família, assumindo, portanto, o papel de pai e mãe. Isto é, vendo-se abandonada e sem possibilidades de ter um emprego para manter o padrão de vida ou gerar a fonte de renda familiar, aliado a escolaridade precária, acabam-se envolvendo no tráfico de drogas. Importa referir que existem casos embora isolados de algumas mulheres que mesmo tendo o mínimo acabam-se envolvendo no tráfico de drogas movidas pela ganância, ostentação, mas no cômputo geral são as mulheres mais pobres e vulneráveis que têm estado cada vez mais a procurar esta actividade ilícita em busca de suprir suas necessidades básicas.

A prisão mulher gera transtornos que vão além do fato de estarem isentas de liberdade, acaba refletindo na criação e educação dos filhos, uma vez que estes encontram-se desamparados dos cuidados familiares, tanto maternos quanto paternos, por não possuírem laços, uma vez que muitos parceiros das mulheres em Moçambique nem sequer assumem seus filhos, muitas mulheres são abandonadas ainda grávidas.

Neste sentido, há que se discutir maneiras de punição que não refletem nos filhos, todavia, não significa que essas mulheres não devam pagar pelos crimes que cometeram. Importa salientar que a moldura penal por tráfico de drogas em Moçambique não é branda, as penas variam de 2 a 30 anos de prisão maior³. Portanto, o que está em causa são opções que possam responsabilizá-las não eliminando, contudo, a relação maternal, fundamental na vida de todo ser humano. Só assim crianças e jovens não crescerão desamparados, e nem deixadas à própria sorte.

Olhando para o futuro das crianças e adolescentes que acabam por ficar comprometidos porque aquela que é o pilar da família foi presa em busca de sustento para eles, pensou-se numa proposta para que o vínculo entre mãe e filho não seja sacrificado em decorrência do cumprimento de pena pois, constitui um compromisso a mãe zelar e garantir a educação dos filhos, bem como acompanhar seu crescimento e desenvolvimento em todos os sentidos. São mulheres jovens, mães de um ou mais

³ Lei n.º 13/97, de 13 de Março, estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de Estupefacientes e Substâncias psicotrópicas, Precursores e Preparados ou outras substâncias de efeitos similares, e cria o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

filhos sem companheiro com dificuldade de sustentar seus filhos, desempregadas em vulnerabilidade social com relatos de abusos de chefes de família e monoparentais.

Para se ter uma ideia, estima-se que sete (7) em cada dez (10) mulheres são violadas diariamente no país, problema que vem ganhando proporções preocupantes porque em alguns casos o violador é membro da família da vítima⁴. Neste âmbito, a cidade de Maputo lançou no passado dia 14 de Dezembro de 2019 uma campanha denominada “Cidade Segura Livre da Violência contra Mulher e Rapariga⁵” espera-se que a curto prazo se possa estender a campanha por todo o país. Na ocasião, sensibilizado com o problema o Reino da Bélgica garantiu todo o apoio necessário para que Moçambique encontre melhores formas de combater todo o tipo de violência contra mulher.

O Relatório da UNICEF⁶ indica que em Moçambique dois (2) milhões de crianças não frequentam a escola, dois (2) milhões de crianças vivem com os pais biológicos, prevalência de casamentos prematuros em 48%, taxa de trabalho infantil em 22%. Estudos realizados nos últimos anos no país⁷ realçam com maior enfoque a noção da feminização da pobreza, isto é, na avaliação da pobreza 63% de agregados chefiados por mulheres versus 52% chefiados homens são pobres, sendo que grande número de mulheres pobres que chefia agregados familiares (73%) é camponesa⁸.

Os resultados apontam para necessidade de implementação de políticas públicas específicas, pautadas para prevenir as situações de vulnerabilidade que têm orientado essas mulheres para aderirem ao tráfico de drogas, bem como criar oportunidades para àquelas que estão nas prisões alternativas de geração de trabalho e de renda para que após o cumprimento da pena ela possa se reinventar e se readaptar facilmente a vida honesta. Outrossim, pretende-se alertar as autoridades e em particular a mulher para as implicações do seu envolvimento no tráfico de drogas

⁴ BORGES, Amândio. Cidade de Maputo realiza campanha “Cidade Segura Livre de Violência Contra Mulher e Raparigas”. O País. 14 Dezembro. 2019. Disponível em: <http://opais.sapo.mz/-cidade-de-maputo-realiza-campanha-cidade-segura-livre-de-violencia-contra-mulher-e-raparigas>. Acesso em 14 Dezembro de 2019.

⁵ Resultados da Campanha contra violência contra mulher e rapariga. Disponível em <http://opais.sapo.mz/-cidade-de-maputo-realiza-campanha-cidade-segura-livre-de-violencia-contra-mulher-e-raparigas> Acesso 15 de Dezembro de 2019.

⁶ Relatório da UNICEF, referente a situação da criança em Moçambique. Disponível em <https://www.unicef.org/mozambique/crian%C3%A7as-em-mo%C3%A7ambique> Acesso 18 de Junho de 2019.

⁷ Relatório CIM-2010 sobre políticas de género e feminização da pobreza em Moçambique 2008-2010.

⁸ Inquérito aos orçamentos familiares (IOF 2014-2015). Disponível em <https://www.gov.mz> Acesso 14 de Dezembro de 2019

enquanto força de trabalho. Acautelar as autoridades de direito para as proporções que esta actividade tem, considerando o número de cidadãos que são presos no exercício desta actividade.

Assim, poderia se pensar na ocupação do tempo destas mulheres com tarefas que venham influenciar positivamente o futuro dessas crianças e jovens, como seja um trabalho que possa gerar e garantir uma renda desta forma, a execução da pena não será ociosa e trará benefício para reclusa, para os seus filhos e para a sociedade como um todo, haja vista que o fato da mãe estar presa e os filhos criados longe dela, entregues à própria sorte poderá resultar na formação de um futuro na criminalidade.

Em Moçambique temos assistido crianças e adolescentes a cuidarem de seus irmãos mais novos porque as mães estão a cumprir pena e acabam por abandonar a escola por falta de condições pois ganham uma grande responsabilidade em tenridade e mesmo sem querer envolvem-se no mundo do crime para poder suprir tais dificuldades. De outro modo, as famílias moçambicanas são compostas por um agregado enorme, pois podemos encontrar uma família composta por dez membros, mas apenas um trabalha e o que auferir no final do mês não é suficiente para manter as necessidades de toda família.

Adicionalmente, têm-se o facto de que em famílias muito ligadas a questões culturais e tradicionais, as mulheres não podem trabalhar, o que agrava ainda mais sua situação. Outro factor que contribui para a pobreza feminina em Moçambique são as uniões forçadas e prematuras, fenómeno que ocorre com maior incidência nas zonas rurais em que a rapariga se casa com menos de 18 anos, conseqüentemente abandona a escola para se juntar ao lar. Este choque cultural, social aliado a desigualdade social contribui para o incremento nos níveis de pobreza em Moçambique conseqüentemente para a criminalidade.

Na visão de Farrington 1992 apud Carvalho⁹ jovens oriundos de famílias de baixa renda têm maiores probabilidades de aderência ao mundo do crime, como recurso para alcançarem suas metas e objectivos. Assim, queremos exortar ao governo no sentido de apostar em políticas públicas mais abrangentes que acompanhem a conjuntura política que garanta o mínimo para o povo. Incentivar a educação no geral

⁹ CARVALHO, Abel Fernando Nunes de. **Análise dos fatores que levam os jovens a delinquir**. Dissertação Mestrado em Psicologia Jurídica. Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2011. Disponível em: <http://www.psicologianaactualidade.com/upload/tese%reformula%final.pdf>. Acesso: 20 de Março de 2019.

sobretudo das raparigas, pois quanto menor for o grau de escolaridade menor serão as probabilidades de um emprego melhor.

A feminização da pobreza é uma realidade em Moçambique, com o presente estudo pretende-se alertar e acautelar a mulher que embora se encontre excluída socialmente e no mundo do trabalho, o desvio social neste caso o crime não constitui melhor solução. Assim, temos como objectivo geral, reflectir sobre as implicações do tráfico de drogas ilícitas, tendo como fio condutor a expressiva participação de mulheres como força de trabalho desse negócio.

Como objectivos específicos propomos os seguintes:

- i. Compreender como o comércio de psicoativos oferece um desenho federativo a Moçambique, marcado por assimetrias e desigualdades de género;
- ii. Analisar o fenómeno da participação da mulher no tráfico de drogas e o índice do aprisionamento feminino em Moçambique sobre a óptica da feminização da pobreza.
- iii. Discutir como a geopolítica é marcada por fluxos intensos de negócios que se tornaram globais, dependentes de uma rede de profissionais, oriunda, prioritariamente, de grupos historicamente discriminados;

Importa frisar que por questões metodológicas o trabalho não apresenta um diálogo profundo com a literatura feminista pois, teríamos de enfrentar uma bibliografia que exigiria mais tempo para fazer um debate a fundo. Contudo, ainda que de forma superficial traz algumas passagens que elucidam como as feministas têm um papel importante na luta pela igualdade de género e pelos direitos da mulher. Também não são apresentados pontos relacionados com guerras às drogas para não desviar o foco da pesquisa e por não se tratar ainda de uma realidade moçambicana, pois, a política criminal de droga em Moçambique está voltada para as estratégias do combate à produção, ao tráfico e ao consumo.

Assim, o presente trabalho encontra-se subdividido em sete capítulos, sendo que o primeiro ponto versa sobre o objeto, justificativa, localização geográfica de Moçambique e breve percurso histórico do país. Na sequência o segundo capítulo que disserta sobre a metodologia usada na elaboração do trabalho detalhando todos os passos seguidos na elaboração do estudo. No terceiro capítulo faz uma breve incursão sobre a fundamentação teórica, momento em que foram aprofundados os conhecimentos teóricos sobre o tema, a configuração e os pressupostos de crimes ligados a drogas, bem como perspectivas de

género e algumas contribuições acerca das teorias feministas na luta pela igualdade de género. O quarto capítulo disserta sobre as reflexões, noções e conceitos. Neste ponto faz-se um breve historial sobre origem e conceito de drogas, onde são apresentados factores sobre o contexto do narcotráfico na era da globalização e como uma actividade extremamente lucrativa. O quinto capítulo, versa sobre Moçambique na rota do tráfico e drogas, tratamento normativo e interno e internacional, onde vamos dissertar sobre os mecanismos de cooperação internacional para a repressão do tráfico internacional às drogas, a criação da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) e a implantação das iniciativas legislativas, os factores internos que prejudicam o combate ao tráfico de drogas em Moçambique, bem como a necessidade do fortalecimento da vigilância nas fronteiras de modo a fazer face às novas tendências e o *modus operandi* dos traficantes.

No sexto capítulo faz-se apresentação, análise, discussão e interpretação dos dados empíricos da criminalidade ligada ao tráfico de drogas nos últimos cinco anos. Fez-se igualmente uma breve incursão sobre as perspectivas a respeito da mulher como sujeito criminoso, dando ênfase ao aspecto relacionado à inserção da mulher no comércio de drogas e refletir sobre como as diferenças de género se repercutem nos padrões gerais da criminalidade. Procurou-se discutir como é que são dinamizados os fluxos do tráfico, tendo em conta as relações de género em Moçambique na contemporaneidade e os desdobramentos que tal situação provoca na configuração do jogo social em curso. Ainda neste capítulo, indicamos os estudos e as estatísticas oficiais que apontaram para o incremento nas taxas de criminalidade feminina no nosso país nos últimos cinco anos, com destaque para as observações do crescente aprisionamento pelo crime de tráfico de drogas, as possíveis razões para a inserção das mulheres nessa actividade ilícita e as funções por elas desempenhadas.

Por fim, no capítulo sete são expostas as considerações finais, momento em que se articulam as principais questões levantadas no trabalho com os resultados obtidos da pesquisa.

1.1 Justificativa

O trabalho justifica-se na medida em que o Tráfico de Drogas e Relações de Género em Moçambique: fluxo do mercado transnacional foi motivado por uma questão que vem imprimindo fortes colorações na paisagem social, económica e política de Moçambique¹⁰ nos últimos anos. Por outro lado, insuficiência de estudos científicos de género no país foi também outra motivação para a escolha do tema, pois falar de drogas em Moçambique em debates académicos ainda é um tabu. Mesmo nos órgãos de comunicação social o termo droga só é presente quando indivíduos são presos em flagrante na posse da substância ilícita, quando é desmantelado um laboratório clandestino, ou acções semelhantes, mas nunca se promove debates sobre o assunto, pelo contrário, há um silêncio inexplicável quando se trata de drogas¹¹.

Outrossim, pretendemos averiguar os factores que estão a volta das falhas dos resultados do que diz respeito às estratégias de implementação medidas de segurança em matéria de prevenção e combate às drogas ilícitas no país. Pretende-se deste modo identificar os pontos fortes e fracos no sentido de buscar chaves explicativas para averiguações futuras que possam melhorar a forma de atuação neste quesito. A velocidade com que a criminalidade transnacional em particular o tráfico de drogas vem se expandido pelo país nos últimos anos, é preocupante sobretudo no diz respeito ao índice de crescimento do envolvimento de mulheres na prática deste tipo legal de crime.

Moçambique é um país maioritariamente patriarcal, infelizmente, grande parte das mulheres moçambicanas ainda vive a submissão, não vai à escola, é submetida ao casamento prematuro pelos seus pais¹² e muito cedo aprende a lidar com essa vida,

¹⁰ O narcotráfico tem uma base segura em Moçambique, numa rota da cocaína que chega do Brasil, do haxixe que chega do Paquistão e da heroína produzida no Afeganistão, afirmam diplomatas americanos em correspondência divulgada pelo *site* WikiLeaks. Logo a seguir à Guiné-Bissau, Moçambique tornou-se a segunda praça africana mais activa no tráfico de drogas. Moçambique "não é um completo narco-Estado corrupto, mas segue numa direcção preocupante", destaca o diplomata. A cocaína chega "por avião a Maputo procedente do Brasil", e o haxixe e a heroína vêm por via marítima de "Paquistão e Afeganistão". As drogas alimentam o mercado sul-africano ou seguem para a Europa. Disponível em <http://anjocuritiba.blogspot.com/2010/12/wikileaks-libera-maior-vazamento-de.html> acesso 16 de Junho de 2019.

¹¹ O silêncio acerca do tema pode dizer muito, daí a necessidade de indagarmos mais, trazer mais debates sobre o tema, para que possamos encontrar alguma solução para este problema que vem ganhando contornos cada vez mais alarmantes para o nosso país. Em 2010 um telegrama da embaixada norte-americana em Moçambique revelado por WikiLeaks descreve Moçambique como um dos principais pontos de entrada de Drogas em África e faz acusações contra altos dirigentes moçambicanos, grandes empresários e personalidades que ocupam cargos de direcção chefia no país. De lá para cá não houve mais démarches acerca do assunto. Disponível em <https://ambicanos.blogspot.com/2019/03/os-telegramas-do-wikileaks-frelimo-e-o.html> acesso 16 de Junho de 2019.

¹² A mulher moçambicana é tida como objecto, funciona como moeda de troca, para sustento ou enriquecimento de seus pais. O *lobolo* é uma tradição em África e Moçambique não foge a regra. Os pais entregam a filha em troca de um *Dote* que lhe pode custar a vida toda, uma vez que a partir de entrega da

cuidando do lar, dos filhos, e do marido elas não são donas de si e muito menos do seu corpo. Há uma progressiva emancipação da mulher e sua crescente entrada no mercado e no trabalho, mas ainda há muito por fazer a partir da base, pois mulher emancipada é da zona urbana que teve acesso a escolaridade, mas, as mulheres do campo que são a maioria ainda não podem se impor perante seus pais e muito menos perante seus maridos.

As mulheres do campo, ou seja, da zona rural já de tenra idade são ensinadas a servir o homem e são desde cedo preparadas para o lar, para servir o futuro marido e respeitar os futuros sogros, isto é, ela não só é submissa ao marido como também a família dele. Mesmo no norte e parte do centro do país onde predomina o sistema patriarcal, as raparigas são submetidas aos ritos de iniciação, culto tradicional, onde estas são treinadas e preparadas para servir, dar prazer ao marido, procriar e cuidar do seu lar. Dificilmente esta menina terá acesso a escolaridade, mas tendo, não passará do ensino primário.

As organizações não-governamentais que defendem os direitos da rapariga em Moçambique como a *Save the Children e Girl Children Rights*, mostraram-se preocupadas com o crescente índice de abandono escolar por parte das raparigas para se casarem. Segundo o seu relatório, em Moçambique 48% das raparigas casam-se antes dos 18 anos sendo que 14% antes dos 15 anos. Com esses dados Moçambique ocupa a 9.^a posição na lista de países com maior prevalência de uniões prematuras no mundo. O relatório refere ainda que com os últimos desastres naturais que assolaram as zonas centro e norte do país os ciclones IDAI e KENETHER¹³, no distrito de Mossurize província de Manica 124 raparigas foram forçadas a abandonar a escola para se casarem¹⁴. Outrossim, segundo a ONU, os países em vias de desenvolvimento como Moçambique ainda estão longe de alcançar os objetivos traçados para 2030 e uma das razões é o índice de casamentos prematuros¹⁵.

menina ao marido ela passa a fazer parte daquela família e é vista como produto adquirido “no contrato de compra e venda”. Se porventura o seu marido vier a falecer a menina não se pode casar com outro homem uma vez que a família em que ela está inserida já teria pago o valor do lobolo, assim ela passa imediatamente a ser esposa de um dos irmãos do falecido, que é um outro ritual tradicional denominado *Kutchinga*. Muitas vezes o tal irmão já é casado logo a cunhada passa a ser sua segunda esposa e a primeira aceita normalmente essa condição.

¹³ Desastres naturais que fustigaram as zonas centro e norte de Moçambique, nos meses de Março e Abril de 2019, respectivamente.

¹⁴ Informação extraída no Jornal da Noite do dia 11 de Outubro de 2019 STV Notícias. Disponível em <https://macua.blogs.com>. Acesso ao 12 de Outubro de 2019.

¹⁵ De acordo com o Relatório da 4.^a Conferência da rapariga publicado pelo Fundo de População da Nações Unidas, o país tem 4,4 milhões de raparigas o equivalente a 20% da população destes 42,8% casam antes dos 18 anos e 52% são mães antes dos 19 anos e 20% das mortes materno infantil são raparigas com menos de 20

Por outro lado, infelizmente têm-se a questão dos desastres naturais que de alguma forma afetam as comunidades, que resultam no desaparecimento de muitas famílias, e conseqüentemente crianças abandonadas, e as raparigas não tendo outra alternativa, na sua maioria acabam por se casar com homens mais velhos que muitas vezes já são casados. Assim sendo, a menina que se junta aquele lar submete-se a papéis subalternizados como servir e obedecer seu marido e também recebe ordens da mulher mais velha. Essa combinação de alta prevalência de uniões prematuras e a extrema vulnerabilidade a desastres naturais resultante das mudanças climáticas, fazem de Moçambique um país de alto risco para as raparigas, sobretudo às das zonas rurais¹⁶.

Este cenário traz ao debate outra questão igualmente preocupante que é a poligamia, pois a sociedade moçambicana é muito ligada a questões culturais e tradicionais. Na zona rural é comum encontrar homens vivendo ou casados tradicionalmente com várias esposas. Muitas dessas esposas são forçadas a se casarem muito novas por não terem condições mínimas de sobrevivência. Nas aldeias onde frequentemente acontece assiste-se uma corrente de solidariedade e irmandade feminina em que estas mulheres vivem como membros de uma só família¹⁷.

Na sua obra intitulada *Niketche* Chiziane¹⁸ (2002), retrata uma história de poligamia, onde ela aborda rituais tradicionais conexos a esta prática. Importa referir que legalmente a poligamia não é reconhecida, mas culturalmente é, pois, um homem casado com várias mulheres é visto culturalmente com virilidade. Da mulher tradicionalmente moçambicana, espera-se que ela se case, que dê crias, que respeite seu marido e cuide dos afazeres domésticos. É um cenário em que se observa muita doação para os homens, pois este pode tudo, mandam e desmandam, tem várias famílias, largam a mulher quando querem, e quase sempre não estão presentes. É uma cultura que subjuga de certa forma a mulher.

anos, o que leva o país a ocupar o 11.º lugar no *ranking* no mundo. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2019/12/1697411> Acesso 16 de Dezembro de 2019.

¹⁶ As conseqüências devastadoras para essas meninas são inestimáveis, pois para além de sofrerem com a perda de casa, pertences e membros da família, são obrigadas a abandonar a escola para se casarem, em troca de um abrigo, um prato de comida. Jamais conseguem voltar a escola tornam-se mais em tenra idade e crescem-se as responsabilidades da rapariga passando esta a cuidar do lar, do marido e de seus filhos.

¹⁷ Na obra de Paulina Chiziane “*Niketche*” uma história da poligamia, Ramy primeira esposa de Tony passou por episódios de revolta e sofrimento, enfrentou o processo de autoconhecimento e conhecimento da própria cultura e decide procurar as amantes de seu marido, unindo-se a elas.

¹⁸ CHIZIANE, Paulina. **Uma história da poligamia**. Lisboa Editorial. 2002.

No seio familiar ainda se prioriza a educação do rapaz em detrimento da rapariga, pois esta deve ser educada para o casamento, seu futuro marido é que vai cuidar dela. Estes pais esquecem que a menina pode não conseguir contrair matrimónio, e se conseguir, o marido pode abandonar a menina ou pode morrer, que é natural e esta por sua vez fica viúva sem nenhuma formação, sem emprego, sem estar preparada para enfrentar desafios da vida, sem arte e nem ofício, com filhos menores para criar e educar sozinha, acaba se envolvendo no tráfico de drogas ou prostituição, em busca de sustento para os seus filhos. No âmbito do tráfico de drogas, muitas vezes, as mulheres são presas e condenadas a penas severas, que não as permite acompanhar a educação salutar de seus filhos, comprometendo assim, o futuro das crianças, porque acabam por seguir o caminho da mãe por achar ser o único meio conveniente para a sobrevivência.

Mulheres viúvas, solteiras, separadas, abandonam seus filhos menores e recorre a vizinha África do Sul em busca de qualquer trabalho para o complemento de renda. O cenário é triste pois algumas deixam ficar com seus avós e quem não tem com quem deixar acaba abandonado à sua própria sorte, ou cabendo ao mais velho assumir a grande responsabilidade de pai e mãe e cuida de seus irmãos mais novos, ficando assim privado de prosseguir com seus estudos¹⁹.

Com o presente estudo, pretende-se analisar a situação actual da mulher moçambicana, identificar os constrangimentos e as oportunidades para a promoção efectiva da igualdade de género e o empoderamento de mulheres e raparigas, e propor acções concretas para avançar no âmbito da igualdade social, económica e política no país, com

¹⁹ No dia 3 de Novembro de 2019, a STV Notícias, no Jornal da Noite exibiu uma reportagem de seis crianças que foram abandonadas pela sua mãe, mais velho com 15 anos e o mais novo 2. A senhora é viúva não trabalha, ela e seus filhos vivem nunca casa sem as mínimas condições sobrevivência. Segundo o depoimento do filho mais velho a mãe não os abandonou ela despediu-se d deles dizendo que ia a África do Sul em busca de emprego. As crianças passavam dias sem comer alguns vizinhos solidariza-se e ajudavam no que podiam. Foi então que um professor vizinho das crianças decidiu ir ao órgão de comunicação social apresentar a situação dos menores e por sua vez esse órgão passou a reportagem. O senhor também pediu ajuda às pessoas anónimas e foi participar ao Ministério do Género Criança e Acção Social, que no dia seguinte fez ao local com alguns produtos alimentares e levou as crianças ao hospital para fazer alguns exames, em seguida devolveu-as a comunidade. Pessoas singulares que se solidarizam com a situação dos menores também apoiaram. A Acção Social e os vizinhos mobilizaram-se no sentido de localizar a mãe dos menores na África do Sul, acção que teve sucesso a senhora regressou uma semana após a exibição da reportagem. O mesmo órgão de comunicação social voltou a exibir uma nova reportagem em a senhora falou na primeira pessoa sobre os motivos que a levaram a abandonar seus filhos. “Eu deixei meus filhos porque não tinha como sustentar, dormíamos sem comer... eu vi que se eu não fizesse nada eu ia assistir meus filhos a morrerem. Fiquei na África Sul dois meses, trabalhei como empregada doméstica enviou o que ganhei no primeiro mês esperava mandar mais”. Hoje As crianças já estão com a mãe estão com a mãe e recebem apoio do governo e de pessoas de boa vontade, há promessas de construção de uma casa melhorada e uma barraca para que que viúva possa comercializar produtos para geração da renda familiar. Este pode ser um de muitos casos de crianças abandonadas devido a pobreza extrema em Moçambique.

intuito de permitir que as mudanças aconteçam. Portanto, considerando que as pesquisas ajudam a melhorar a legislação vigente acredita-se que este trabalho será uma mais-valia pelo facto de existirem poucos estudos científicos sobre a matéria, o que despertará mais interesse nas investigações futuras sobre assunto no sentido de criar técnicas mais atualizadas e sofisticadas que acompanham a velocidade do desenvolvimento do narcotráfico.

Por outro lado, vai servir de alerta as autoridades no sentido de apostar em políticas públicas que possibilitem a igualdade de género, que reduzam os níveis de pobreza e desigualdades sociais e económicas no país. Calcula-se que muitos jovens moçambicanos acabam se envolvendo no tráfico de drogas consideradas ilícitas como uma forma de suprir as suas necessidades básicas.

Neste seguimento, o presente trabalho é um grito de socorro ao Governo no sentido de apostar em políticas públicas que permitam que as mulheres tenham as mesmas oportunidades em todos os âmbitos da vida social principalmente no tocante ao emprego, ao ensino e aprendizagem, lazer, etc., tal como os homens, por forma a possibilitar à elas a ter uma carreira, para que possam conquistar sua independência económica e financeira que lhes permitirá terem capacidade de manter a sua família educar seus filhos sem ter que depender do parceiro ou de um casamento para sobreviver.

Importa referir que estas mulheres não querem ser homens, apenas querem ter as mesmas oportunidades e privilégios que eles têm rumo ao empoderamento. Assim, poderemos sonhar com uma sociedade mais justa, igualitária, um futuro risonho e promissor das crianças que acabam ficando “órfãs” de mães vivas por conta do encarceramento delas por tráfico de drogas.

1.2 Delimitação do tema

A presente dissertação teve por escopo desenvolver pesquisa concernente à presença de mulheres neste tipo legal de crime em Moçambique. O estudo compreende ao período entre 2014 à 2018 com objectivo de analisar o índice da participação da mulher moçambicana no tráfico de drogas consideradas ilícitas em Moçambique. A escolha do período em estudo deveu-se ao facto de nos últimos anos ter-se observado um considerável crescimento do índice de criminalidade transnacional, sobretudo o tráfico de drogas com

elevada participação de mulheres. Almejava-se de analisar um período mais amplo, ou seja, os últimos dez anos, mas as dificuldades de acesso aos dados mais antigos contribuíram para o encurtamento do período a estudar. Desse modo, optou-se pelo intervalo 2014 à 2018 por sinal, o período que registou maior número de detenções por tráfico de drogas envolvendo mulheres.

Não obstante o tráfico de drogas existir há bastante tempo, e por ser um crime maioritariamente praticado por homens, entendemos que as autoridades se preocupavam mais com a participação de homens neste negócio ilícito, embora haja registos de participação de mulheres no tráfico de drogas, mesmo que isolados e pouco impactantes. No entanto, desde 2014 que o índice de aprisionamento feminino por tráfico de drogas ilícitas tem vindo a aumentar de forma exponencial o que despertou também a atenção da *mídia* que tem vindo a reportar com frequência casos de denteação por tráfico de drogas nos aeroportos e diversos pontos fronteiriços e/ou arredor do país envolvendo homens e mulheres nacionais e estrangeiros, com destaque para uma forte presença da população feminina²⁰. Igual cenário assiste-se pelo mundo fora há alguns anos que cidadãos moçambicanos são detidos em diversos aeroportos e fronteiras do mundo em conexão com tráfico de drogas, em alguns desses países a pena aplicada é de morte²¹.

²⁰ No dia 25 de Maio, um cidadão norte-americano de 86 anos de idade, foi detido no Aeroporto internacional de Maputo na posse de 3kg de cocaína e 2 kg de heroína, no fundo falso da sua mala. O cidadão escalou Maputo permaneceu durante três dias numa estância hoteleira vindo do Estado norte-americano da Califórnia e tinha com destino a França na altura ia embarcar para África do Sul. Disponível em: www.verdade.co.mz Acesso 13 de Setembro de 2019.

No dia 6 de Junho de 2019, duas cidadãs de nacionalidade malawiana foram detidas pela Polícia da República de Moçambique (PRM), no bairro da Mafalala, na cidade de Maputo, na posse de 20,6 kg de cocaína. Disponível em: www.caratamz.com Acesso 13 de Setembro de 2019.

No dia 26 de Junho de 2019 uma cidadã de nacionalidade brasileira, de 24 anos de idade foi no Aeroporto Internacional de Maputo com 5,4 kg de cocaína. Segundo a polícia, a droga estava disfarçada em pacotes de chocolate. A indiciada chegou a Maputo no trajecto Brasil – Adis Abeba – Maputo. Disponível em: <https://www.jornalnoticias.co.mz> Acesso aos 13 de Setembro de 2019.

No dia 3 de Setembro de 2019, um cidadão 52 anos, de nacionalidade britânica, residente em Beirute, capital do Líbano, foi detido pela PRM no Aeroporto Internacional de Maputo, na posse de 16 kg de cocaína. Disponível em: www.caratamz.com Acesso 13 de Setembro de 2019.

²¹ A título de exemplo temos o caso da cidadã moçambicana, de 31 anos de idade, mãe de três filhos, que no dia 14 de Outubro de 2012, foi detida no Aeroporto Internacional de Phuket, Tailândia, na posse de 6 kg de metanfetamina avaliada em 600 mil dólares norte-americanos. A cidadã foi condenada a pena de morte tendo na altura dos factos o governo moçambicanos envidados esforços no sentido de atenuar a pena para que o pior não acontecesse. Os dois governos entraram em acordo e a cidadã em causa foi condenada a 25 anos de prisão.

Uma cidadã moçambicana, de 36 anos de idade foi detida no dia 14 de Junho de 2019 na cidade de Mumbai, Índia, na posse de 3,4 kg anfetaminas. Disponível em: www.cartamz.com e www.moznews.co.mz

No dia 14 de Maio de 2019, três cidadãos moçambicanos com idades compreendidas entre os 27 a 35, em Kaap Muiden, na África do Sul na posse de cocaína avaliada em 60 milhões de rands, cerca de 4 milhões de dólares norte-americanos. Segundo a polícia sul-africana, a droga estava escondida nos pneus sobressalentes

1.3 Moçambique, localização geográfica e breve percurso histórico

Moçambique, oficialmente designado como República de Moçambique está situada na costa Sul-Oriental da África (Figura 1). O território cobre uma superfície de 799.380 Km², tendo a fronteira terrestre uma extensão de 4.330 Km. É banhado pelo Oceano Índico a leste, a norte situa-se a Tanzânia, a noroeste faz fronteira com o Malawi e a Zâmbia, a oeste com o Zimbabué e com a Suazilândia e a República da África do Sul a sudoeste, tendo uma extensão linha de costa de 2.700 km. As fronteiras terrestres possuem uma extensão 4.500 km. Portanto, a sua localização geográfica, a vasta extensão costeira, grande potencialidade de recursos naturais, a estabilidade política entre outros, são factores atrativos que colocam o país numa posição geostratégica e privilegiada em relação aos outros países da região da SADC (*Southern Africa Development Community*), uma vez que grande parte dos países da África Austral localizam-se no interior e não são banhados por nenhum oceano.

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE MOÇAMBIQUE



Fonte: A autora (2020)

Os dados oficiais apontam que Moçambique tem cerca de 28 milhões de habitantes dos quais 15 milhões corresponde a população feminina e 13 milhões a masculina, (CENSO POPULACIONAL, 2017²²). Mesmo considerando a existência de alguns centros urbanos relevantes como Maputo, Beira e Nampula, a maior parte da população vive nas áreas rurais, distante das principais vias de comunicação.

Relativamente às lideranças e divisão administrativa, Moçambique divide-se²³ em onze (11) províncias²⁴, estas em cento e cinquenta e quatro (154) distritos que por sua vez dividem-se em quatrocentos e dezanove (419) postos administrativos, e estes em mil e cinquenta e duas (1052) localidades, nível mais baixo de representação do Estado Central. Desde 1998 juntaram-se a esta divisão cinquenta e três (53) autarquias locais denominadas Municípios, composto por vinte e três (23) cidades mais três (3) vilas em cada província com exceção da Cidade Maputo que apenas tem uma unidade administrativa e município com o mesmo nome. Relativamente à estrutura do governo, a nível central tem-se o Presidente da República e seus ministros, a nível provincial os governadores e diretores provinciais, a nível distrital os administradores e na localidade os chefes de localidade.

Quanto ao idioma de comunicação, Moçambique tem como língua oficial o é Português com cerca de 80% de falantes, contudo, além de línguas maternas existem, línguas europeias, asiáticas e línguas bantu, Ngunga²⁵ *et al.* Todavia, em todo o país entre os falantes do português há número considerável de moçambicanos, sobretudo nas zonas rurais que não fala, não escreve, não lê e nem percebe a língua portuguesa, comunicam-se através de línguas locais de origem materna ou paterna que são os dialetos²⁶ ou as línguas

²² Disponível em <https://www.ine.gov.mz> Acesso 28 de Fevereiro de 2019.

²³ Subdivisões de Moçambique. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Subdivis%C3%B5es_de_Mo%C3%A7ambique Acesso 15 de Maio de 2019.

²⁴ As províncias de Moçambique estão organizadas do norte ao sul do país, nomeadamente: Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo (Província) e Maputo (Cidade).

²⁵ NGUNGA, Armino; BAVO, Názia N; MOISÉS, L; LANGA, J; CHIRINZE, H; MUCAVELE, J. **Educação Bilíngue na Província de Gaza: Avaliação de um modelo de ensino.** Coleção: As nossas línguas II. Centro de Estudos Africanos (CEA) da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) Maputo, 2010.

²⁶ Dialeto é a forma como uma língua se realiza numa região específica ou seja a maneira de falar, linguagem própria de um país que pode variar de acordo com o lugar, situação de fala ou registou ainda de acordo com o nível socioeconómico do falante.

bantu²⁷, totalizando trinta e duas (32) línguas nacionais²⁸. Apenas 10% dos moçambicanos têm a língua portuguesa como primeira língua ou como língua materna²⁹.

Moçambique era um país maioritariamente cristão com maior predominância para religião católica/protestante seguida do islamismo. Hoje, o país conta com uma multiplicidade religiosa pois com a globalização surgiram as igrejas evangélicas, outras seitas e crenças religiosas e tradicionais que tem estado angariar mais crentes. A multiculturalidade, a multiplicidade étnica, linguística e religiosa é considerada património e identidade do país.

Há vinte e sete anos terminava em Moçambique umas das guerras civis mais sangrentas da história contemporânea, a luta entre o governo e os rebeldes começou logo após a independência, conquistada há 43 anos (25 de Junho de 1975). O país passou por quase três décadas de batalhas, um milhão de pessoas morreram, infraestruturas destruídas, fronteiras e vias de acesso cercadas o que não permitia a livre circulação de pessoas e bens. Samora Machel³⁰ líder da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e primeiro presidente da República foi o maior líder do novo governo socialista que tinha as bênçãos da União Soviética, China e Cuba. Não havendo consensos, nasce a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO), defendendo outros ideais.

O conflito que durou 16 anos chegou ao fim com o Acordo Geral de Paz assinado no dia 4 de Outubro de 1992 em Roma, pelo então Presidente da República de Moçambique igualmente presidente da FRELIMO³¹ e o líder da RENAMO³² maior partido da oposição no país. O fogo cessou, mas a guerra destruiu e separou muitas famílias e, com tantas mortes muitas crianças ficaram órfãs de pai e mãe, conseqüentemente as crianças mais crescidas ficaram responsáveis pelos seus irmãos mais novos. Com um país por se

²⁷ Línguas bantus formam o ramo do grupo benue-congolês da família linguística nígero-congolesa, são faladas sobretudo nos países africanos, a sul do Equador, por cerca de 300 pessoas.

²⁸ Línguas de Moçambique. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/L%C3%ADnguas_de_Mo%C3%A7ambique

²⁹ VIEIRA, Márcia Aparecida Lima. **Educação de adultos, analfabetismo e pobreza em Moçambique**. Tese de Doutoramento apresentada ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Metodista de Piracicaba. São Paulo, 2006, p. 48. Disponível em <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp023677.pdf> Acesso 18 de Junho de 2019.

NGUNGA, Armindo; BAVO, Názia N. **Avaliação da vitalidade linguística em seis distritos**. Centro de Estudos Africanos (CEA) da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) Maputo, 2011, p. 14.

³⁰ Samora Moisés Machel, primeiro Presidente de Moçambique, de 25 de Junho de 1975 a 19 de Outubro de 1986, dia em que encontrou a morte.

³¹ Joaquim Alberto Chissano, segundo Presidente de Moçambique independente, conduziu o destino do país durante 18 anos, de 6 de Novembro de 1996 a 2 de Fevereiro 2005.

³² Afonso Dhlakama, então Presidente da RENAMO durante 39 anos, de 2 de Janeiro de 1979 a 3 de Maio de 2018, dia em que encontrou a morte.

reconstruir, infraestruturas destruídas pela violência da guerra, aumenta o nível de desemprego, cresce o número de famílias chefiadas por mulheres.

Em 1994, tiveram lugar as primeiras eleições presidenciais e multipartidárias em Moçambique, na altura, candidatando-se mais de 20 partidos políticos emergentes, tendo sido consagrado legítimo vencedor, o candidato do partido FRELIMO, com 53.30% de votos contra 33.73% de votos do candidato do partido RENAMO.

Importa referir que passados mais de vinte anos de paz formal, Moçambique continua um país pobre, onde quatro em cada dez pessoas são analfabetas, uma em cada três pessoas é portadora do vírus da Imunodeficiência Adquirida e a metade da população vive na miséria absoluta. Os investimentos têm chegado ao país, as pessoas têm enriquecido, mas poucos têm acesso a essa riqueza. Essa desigualdade social cria um ambiente auspicioso para o tráfico de drogas em Moçambique, sobretudo para a criminalidade transnacional. O crime organizado se globaliza, tornando-se umas das principais forças da económica mundial, uma oportunidade negócio, fonte de riquezas obscuras e emprego para a população pobre, e Moçambique não fica fora deste quadro.

2 METODOLOGIA

Este capítulo dedica-se a apresentação dos procedimentos de técnicos para a obtenção dos resultados ou melhor, de toda trajetória metodológica usada para elaboração e o desenvolvimento do trabalho, mas concretamente pontos relacionados com a pesquisa empírica, com destaque para tópicos como: aspectos metodológicos, métodos de coleta e análise de dados, o campo de investigação e o sujeito de pesquisa. Na sequência apresentamos a par e passo todos os caminhos trilhados e técnicas usadas em cada ponto destacado para a construção do trabalho.

2.1 Aspectos metodológicos

O presente trabalho vai cingir-se numa abordagem qualitativa baseada na pesquisa bibliográfica, análise documental, entrevistas semiestruturadas e pesquisa etnográfica. Importa referir que ao longo do texto trazemos alguma informação extraída de jornais electrónicos e de órgãos de informação que espelha realidade da problemática do tráfico de drogas e da criminalidade transnacional no país. De acordo com o objecto de estudo e os

objectivos traçados e como forma de proporcionar uma base lógica à pesquisa, em termos de abordagem optou-se pela qualitativa, não se limitando ao recurso da abordagem quantitativa.

A opção por esta abordagem é sustentada pela apresentação feita por Richardson³³, ao afirmar que a abordagem qualitativa descreve a complexidade do problema, analisa a interação de certas variáveis, compreende e classifica o processo dinâmico vivido pelos grupos sociais, para além de, possibilitar o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos. A junção das duas abordagens é defendida por Goode³⁴ *et al* apud Richardson, ao referir que a pesquisa moderna deve rejeitar uma falsa dicotomia a separação entre estudos qualitativos e quantitativos. Outro defensor é o Moresi³⁵ ao afirmar que “as pesquisas quantitativas e qualitativas oferecem perspectivas diferentes, mas não necessariamente opostas”.

A pesquisa baseou-se no estudo de caso de tráfico de drogas, pois Yin³⁶ apud Gil³⁷ (1999), na sua caracterização, afirma que apesar do estudo de caso não ser uma técnica específica, é uma estratégia de pesquisa que permite o uso das abordagens qualitativas e quantitativas, de modo a facilitar a compreensão do fenómeno em estudo. A abordagem qualitativa coadjuvada quantitativa auxiliou a quantificação de modo a propiciar a dimensão numérica desta realidade. O critério adoptado para a seleção das entrevistadas teve por objecto identificar as mulheres que se encontra a cumprir pena por tráfico de drogas.

Foi empregue o método de pesquisa descritiva, com objectivo de determinar a população ou fenómeno que leva as práticas padronizadas de coleta Prodanov & Freitas³⁸ (2013). No caso concreto, considerando como objecto principal do estudo um grupo específico de mulheres encarceradas por tráfico de drogas, de acordo com Richardson³⁹, (2009). Interdisciplinarmente situada nos estudos relativos ao mercado global do tráfico de drogas e as relações de género nelas implicadas, adopta como procedimentos capitais:

- i. Levantamento e leitura bibliográfica;

³³ RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. (3ª ed.). São Paulo: Atlas, 1999.

³⁴ GOODE, W.J. e HATTt, P.K. **Métodos em Pesquisa Social**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.

³⁵ MORESI, E. (Organizador), **Metodologia de Pesquisa**, Universidade Católica de Brasília, 2003, p.72-73.

³⁶ YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

³⁷ GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

³⁸ PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013, p. 53.

³⁹ RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. (3ª ed.). São Paulo: Atlas, 2010, p. 70.

- ii. Pesquisa de campo: tem como propósito verificar a incidência de mulheres moçambicanas no mercado do tráfico de drogas, a partir de parâmetros quantitativos e qualitativos;
- iii. Produção de artigos parciais;
- iv. Revisão e Entrega do trabalho final.

Foi então que em Novembro de 2018, após a conclusão dos créditos obrigatórios e eletivos, que optou-se por fazer a pesquisa empírica em Moçambique com intuito de colher dados para o desenvolvimento do trabalho. No dia 9 de Novembro de 2018, solicitou-se ao Programa de Pós-Graduação por meio de um requerimento autorização para a realização da pesquisa, tendo obtido resposta favorável aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019. Seguiu para Moçambique a 15 de Fevereiro de 2019 a fim de cumprir esse objectivo.

Chegada a Moçambique iniciou-se de imediato o estabelecimento de contactos para o encaminhamento dos respectivos pedidos de autorização às instituições visadas para a realização da pesquisa. Em Março de 2019 submeteu o requerimento ao Serviço Nacional Penitenciário de Moçambique (SERNAP), em Abril de 2019 ao Serviço Nacional de Investigação Criminal de Moçambique (SERNIC) e a Procuradoria-Geral da República de Moçambique (PGR). Tendo recebido autorização nas três instituições de forma sequenciada. Para economizar o tempo, aliado aos procedimentos burocráticos das instituições do Estado, os requerimentos acompanhados dos respectivos roteiros de entrevistas e questionários. No mês de Abril enquanto aguardava as respostas do SERNIC e da PGR, iniciamos a pesquisa no Estabelecimento Penitenciário Preventivo (Cadeia Civil) e Especial para Mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela).

Importa referir que o Estabelecimento Penitenciário Preventivo (Cadeia Civil) tem uma capacidade para acolher 250 reclusos preventivos de ambos os sexos, com uma ala reservada às mulheres condenadas por tráfico de drogas. Durante o trabalho de campo o estabelecimento penitenciário contava com 241 internos, sendo 75 mulheres das quais 28 a cumprir penas por tráfico de drogas e 47 por diversos delitos e ala masculina com 166 internos também por vários crimes. Por seu turno, o Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela) possui capacidade para acolher 300 reclusas, sendo que aquando da nossa pesquisa contava com 96 internas condenadas por prática de diversos crimes. Fizemos o levantamento de dados relacionados com criminalidade feminina em Moçambique.

Foi possível ter acesso aos relatórios anuais que detalham as actividades realizadas pelo estabelecimento ao longo do ano, o que permitiu aferir a evolução da criminalidade feminina no período em estudo. Importa salientar, segundo o SERNAP, por razões de segurança as internas por tráfico de drogas encontram-se encarceradas no Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo, onde o trabalho foi desenvolvido. Aqui concretizou-se a grande oportunidade de interagir diretamente com as internas, após a submissão do termo de consentimento esclarecido e o guião das entrevistas a respectiva direcção do estabelecimento penitenciário, por sua vez a entidade fez chegar às internas para que elas pudessem estar a par do assunto e posteriormente teve-se acesso a elas onde se explicou detalhadamente em que consistia o trabalho formalizou-se o convite para que elas fizessem parte do estudo.

O método adoptado para a coleta de dados foi por meio de entrevistas semiestruturadas, ou seja, composto por perguntas abertas por forma a facilitar o diálogo e garantir uma melhor interação. Mediante o termo de consentimento esclarecido, as entrevistadas estavam livres abandonar ou desistir de fazer parte do estudo em caso de constrangimentos ou por qualquer outro motivo já não quisessem continuar com o procedimento. Também contou-se com o método etnográfico, que consistiu na verificação física em campo no sentido de observar e descrever o ambiente, as condições de alojamento das internas, a forma como são tratadas no recito, o modo de ser e estar e as actividades por elas desenvolvidas. A pesquisa documental fez parte da coleta de dados na medida em que foi possível por meio desta ter acesso aos documentos necessários para desenvolver o estudo.

Outra parte do estudo foi feita na SERNIC, onde houve interação com a instituição que lidera a instrução preparatória de processos-crime na República de Moçambique sob supervisão da PGR. Foi possível conversar com a direcção, com os funcionários responsáveis pelas actividades da instituição que explicaram como funciona seu trabalho desde a detenção de indivíduos portadores de drogas ilícitas, apreensão e desmantelamento de laboratórios clandestinos de drogas, até a instrução do correspondente processo-crime. Foi disponibilizada toda a documentação possível, relatórios e balanços anuais, onde se pôde aferir toda a actividade realizada pela instituição relacionada com o estudo e com o período se propôs analisar.

Por último a reunião com a Procuradoria-Geral da República, ficou claramente expressa a inquietação relativa aos contornos alarmantes com que a criminalidade vem

ganhando espaço pelo país sobretudo o tráfico de drogas e a criminalidade transnacional. Paralelamente, também abordou-se questões ligadas à ausência de uma lei de recuperação de activos como forma de ressarcir ao Estado pelos danos causados, a falta de meios e técnicas mais sofisticadas para poder detectar drogas. Adicionalmente, no Palácio da Justiça houve um encontro com os técnicos da Brigada Antidroga do SERNIC onde inteirou-se sobre o funcionamento de todo o processo de diligências relacionadas com o tráfico de drogas, realizada pelo SERNIC sob supervisão do Ministério Público. Foi disponibilizada a informação anual da PGR à Assembleia da República referente ao período em estudo, onde pôde aferir o estágio e o número de processos instaurados pela PGR em cada exercício anual em conexão com período em estudo, assim como as atividades desenvolvidas por este órgão, suas inquietações, desafios e projectos futuros.

Não serão mencionados os nomes dos Funcionários e Agentes do Estado entrevistados atendendo e considerando que foram os titulares dos órgãos das direcções que os indicou para abordarem assuntos relacionados com a pesquisa, serão chamados pelo nome instituição. Por sua vez as internas por tráfico de drogas que são as protagonistas deste estudo serão tratadas por nomes fictícios por forma a salvaguardar suas identidades. Os resultados da pesquisa serão apresentados num ponto específico no cômputo geral sem prejuízo de serem abordados ao longo dos capítulos que compõem o trabalho.

Como qualquer trabalho científico este também passou por algumas dificuldades no terreno, tais como, a falta de estudos, obras relacionadas com o tema de pesquisa. Foi muito difícil encontrar uma obra em Moçambique sobre criminalidade transnacional sobretudo no que diz respeito ao tráfico de drogas. Entretanto nos últimos tempos a criminalidade por tráfico internacional de drogas tem vindo a ganhar cada vez mais espaço no solo moçambicano, o que poderia despertar a curiosidade dos nossos cientistas, académicos, estudantes no geral de se pensar estudar de forma mais profunda este fenómeno.

Outro constrangimento deveu-se ao facto de não se poder aceder aos dados anteriores ao período em estudo pois, pretendia-se analisar os casos referentes aos últimos dez anos, mais a falta de informação ditou o encurtamento do período, alegadamente porque antes da criação Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) o processo de diligências estava a cargo da então Polícia de Investigação Criminal (PIC). Não havendo outra alternativa optou-se pelo intervalo 2014-2018 o que correspondiam os últimos cinco anos há quando da pesquisa, sem prejuízo de se citar alguns exemplos referentes às

detenções, e apreensões de drogas ou substâncias psicotrópicas ocorridas ao longo do ano de 2019, momento em que decorria a pesquisa e a redacção do trabalho.

2.2 Método de coleta de dados

Os dados foram colhidos por meio de entrevistas semiestruturadas junto dos nossos sujeitos de pesquisa, as internas por tráfico de drogas em Moçambique. Este acto constituiu um procedimento formal de obtenção de informação por meio da fala dos autores o que possibilitou uma conversa descontraída e amigável entre a pesquisadora e as internas. Pois segundo Barros & Lehfeld⁴⁰:

A entrevista semiestruturada estabelece uma conversa amigável com o entrevistado, buscando levantar dados que possam ser utilizados em análise qualitativa selecionando-se os aspectos mais relevantes de um problema de pesquisa. (BARROS & LEHFELD, 2000, p.58).

Além disso, a entrevista é uma das técnicas mais adequadas em estudos qualitativos, na medida em favorece a ocorrência de alguma liberdade, descontração e originalidade da pessoa entrevistada no momento em que apresenta as suas respostas Triviños⁴¹. Ademais, as entrevistas são vantajosas na medida em que para além de darem respostas às questões colocadas, acompanham ideias e investigam as causas das motivações do problema de pesquisa. O tom de voz, o semblante, o ritmo da fala, o dilema, a expressão facial após o questionamento fornece informações se calhar jamais alcançadas em respostas escritas, Bell⁴².

Assim a coleta de dados por meio de entrevista visava essencialmente lograr informação que possibilitasse alcançar as possíveis respostas para o impacto do envolvimento da mulher no tráfico de drogas consideradas ilícitas sobretudo, o envolvimento destas na criminalidade transnacional. Para o efeito conforme se referiu anteriormente, foi utilizada a técnica da entrevista semiestruturada:

⁴⁰ BARROS, A. J. P. LEHFELD, N. A.S. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p. 8.

⁴¹ TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. A Pesquisa Qualitativa em Educação. São Paulo, Atlas, 2006.

⁴² BELL, Judith. **Projeto de Pesquisa: guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais**. Tradução de Magda França Lopes, 4.^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

[...] Aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados de teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa e que, em seguida oferecem amplo campo de interrogativas, junto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que recebem as respostas do informante. Desta maneira o informante segue a linha do seu pensamento e das suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa. (TRIVONOS, 1987, p.146).

Por motivos de segurança não foi permitido gravar as entrevistas, mas o processo foi pacífico uma vez que o roteiro das entrevistas bem como o termo de consentimento esclarecido fora previamente encaminhado às autoridades responsáveis aquando do pedido formal para a realização do estudo, que por sua vez fez chegar às internas para que elas tivessem noção do que seria o trabalho a desenvolver e que estivesse a par dos acontecimentos.

Nestes moldes o processo de coleta de dados decorreu normalmente de forma ordeira, perguntas e respostas no ambiente amigável que possibilitaram a anotação de todos os dados no diário de campo. A medida que a conversa ia fluindo outras questões, mesmos sem termos chegado a elas já encontrava respostas. Houve espaço de emoções que foram respeitados pela pesquisadora que lhes dava a possibilidade de elas desistirem do processo devido a carga emocional, mas elas se recusaram a abandonar e colaboraram até o fim. Assim as entrevistas deram um contributo de capital importância ao estudo na medida em que possibilitaram um contacto directo entre o objecto e sujeito da pesquisa no campo de acção.

Tendo em conta que as entrevistadas passaram por um longo e árduo processo de investigação, deste a detenção, instrução, audição e julgamento, a pesquisadora sentiu a necessidade de se juntar aos órgãos da administração da justiça moçambicana que lideram todo o processo, por forma a perceber como é que o mesmo é conduzido. Foi nesse contexto que obteve os contributos da Procuradoria-Geral da República (PGR), Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) e Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP). Nestas instituições os dados foram coletados por meio de entrevistas que foram permitidas a gravação das mesmas. Foram também coletados dados através de informação documental.

A pesquisadora teve o privilégio de entrevistar a Digníssima Procuradora Geral da República que falou dos avanços em termos de procedimentos e legislação sobre a criminalidade transnacional e os desafios que o país ainda enfrenta neste domínio. Informações do trabalho conjuntam que a PGR desenvolve com o SERNIC no combate e

prevenção do tráfico de drogas onde pôde realizar mais uma entrevista na Procuradoria junto ao Gabinete de Prevenção e Combate à Droga.

Por sua vez o SERNAP, entidade responsável pelos estabelecimentos penitenciárias de Moçambique, para além de conceder entrevista encaminhou a pesquisadora para o Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo e para o Especial para Mulheres de Maputo, que possibilitou o contacto direto com as internas bem como com a direcção dos dois estabelecimentos onde se informou sobre o funcionamento de ambos. No Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo foram coletados dados sobre outro tipo de criminalidade praticada por mulheres em Moçambique por forma a estabelecer uma comparação com índice de aprisionamento no tráfico de drogas.

2.3 Método de análise de dados

A pesquisa empírica descrita neste ponto consiste na integração de dados colhidos dos relatos das entrevistas as internas por tráfico de drogas em Moçambique bem como dos órgãos da administração da justiça moçambicana que prestaram seus contributos igualmente por meio de entrevistas e documentos que auxiliaram na indagação, uma vez que acto e pesquisa pressupõem o diálogo com a realidade que se pretende investigar. A tentativa de entender qualquer facto que constitui essa realidade, procura uma aproximação tendo em conta a sua complexidade e dinâmica dialética José Filho⁴³. Sendo que a pesquisa não é um acto isolado, a mesma possui aspectos técnicos metodológicos e práticos que coadunam com a simplificação da rotina. A realidade interpretada a partir das bases teóricas sem intenção de desvendar totalmente o real e possui um trajecto metodológico a seguir atendendo as orientações cientificamente convenientes, conforme José Filho⁴⁴.

O presente estudo apresenta constatações a partir de conceitos teóricos sobre as motivações da crescente inserção da mulher no tráfico de drogas e conseqüentemente o índice de aprisionamento da população feminina por este crime. Desse modo, a pesquisa visa compreender as possíveis razões que motivam a inserção da mulher na criminalidade por tráfico de drogas consideradas ilícitas em Moçambique. Foi indispensável a verificação do espaço físico onde se encontram as protagonistas da presente dissertação, sendo que um propósito ser alvo estudo científico na medida em que só pode ser verificado pelos factos

⁴³ JOSÉ FILHO, Mário. **Desafios da pesquisa**. Franca: UNESP- FHDSS, p. 64, 2006.

⁴⁴ Ibidem, p. 65.

Quivy & Campenhoudt⁴⁵ daí surge a pesquisa empírica foi realizada no Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo onde estão internadas as nossas entrevistadas. A definição dos sujeitos da pesquisa foi realizada de acordo com critério desenhado pela pesquisadora. Atendendo aos objectivos, optou-se por uma pesquisa qualitativa, o que possibilitou a leitura da realidade dos factos, Chizzotti⁴⁶.

Foi também usada a técnica etnográfica como nos ensina Malinowsk⁴⁷, visando comandar-se por objectivos verdadeiramente científicos, garantir boas condições para o desenvolvimento do trabalho. No que concerne à observação directa e indirecta, permitiu o acompanhamento dos aspectos ligados ao quotidiano das nossas entrevistadas possibilitando uma maior aproximação com o dia-a-dia delas e a realidade observada no campo de pesquisa. Permitiu ainda maior descontração por parte das entrevistadas pois a pesquisadora passou a fazer parte do seu quotidiano o que contribuiu para estreitar ainda mais a nossa ligação fluidez no trabalho. O diálogo foi aberto, um espaço privilegiado, marcado por momentos de muita descontração e entrega. Eis a importância do trabalho de campo.

Ao entrevistar as internas, tínhamos como objectivo buscar aspectos de suas histórias de vida a partir de memórias vividas desde sua infância a até o dia em que tomaram a decisão de aderir ao tráfico de drogas, como forma de encontrar chaves explicativas para o seu envolvimento através de suas trajectórias de vida. Trabalhar com memória das nossas entrevistadas permitiu evidenciar episódios conflituantes, discriminação, desigualdades entre pessoas de diferentes grupos sociais bem como assimilar sentimentos de suas experiências de vida.

A coleta documental também foi dos métodos auxiliares para o enriquecimento da pesquisa, grande parte de fontes escritas e não escritas normalmente constitui a base de uma investigação. Sendo que na visão de Bell⁴⁸ (1993) & Calado⁴⁹ (2005), a coleta documental pode ser usada sob duas perspectivas: (1) para complementar informação obtida através de outros métodos, com objectivo de encontrar elementos primordiais para o objecto de

⁴⁵ QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van, **Manual de Investigação em Ciências Sociais: Trajectos**, Lisboa, Gradivas, 2013, pp. 25-26.

⁴⁶ CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2006, p. 79.

⁴⁷ MALINOWSKI, Bronislaw. **Os argonautas do pacífico Ocidental**: um relato dos empreendimentos e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné. São Paulo: Abril Cultural, 1976, p. 21.

⁴⁸ BELL, Judith. **Como realizar um projecto de pesquisa**. 3.ª ed. Lisboa: Gradiva, 1993.

⁴⁹ CALADO, Sílvia dos Santos. **Análise de documentos**: método de recolha e análise de dados, 2005.

pesquisa; (2) ser um método de pesquisa central ou até mesmo exclusivo de uma indagação, que por si só tornam-se alvo de estudo. Dessa forma, os documentos usados na pesquisa para complementar a informação desejada foram basicamente os processos individuais das mulheres internas por tráfico de drogas em Moçambique, documentos referentes ao período de estudo analisado da PGR, SERNIC, SERNAP bem com os do EP Preventivo de Maputo e do EP Especial para mulheres de Maputo.

Com este percurso metodológico foi possível de forma gradual obter as respostas da pesquisa. Ademais, a técnica é memória que é muito desenvolvida em pesquisa de carácter qualitativo sem descurar dos dados objectivos Goldenberg⁵⁰, garantiu a observação atenta e pormenorizada dos momentos da coleta de dados durante as entrevistas enriquecendo ainda mais a descrição dos mesmos no diário de campo, conforme ensina Geertz⁵¹. Todo este aparato metodológico visou adquirir informação diversa em torno do estudo que posteriormente foram compiladas e são abordadas ao longo da dissertação.

2.4 O campo de investigação e os sujeitos da pesquisa

Desenvolver uma pesquisa num estabelecimento penitenciário não é tarefa fácil, algo muito profundo, intenso forte e emocionante. Além disso, é um local de acesso restritos com muitas regras a observar desde a entrada até os espaço que o compõem. Na entrada deve se apresentar a identificação e deixar todo material electrónico, celulares, computadores e todo material que de certo modo possam comprometer a segurança do recinto, a bolsa que portamos no momento é sujeita à uma vistoria.

Após a autorização concedida pelo SERNAP mediante um Credencial que conferia o acesso ao EP Preventivo de Maputo e EP Especial para Mulheres de Maputo era chegada a hora de dar os primeiros passos para o início da pesquisa. Assim, com as devidas e a necessárias identificações, a pesquisadora foi aos estabelecimentos penitenciários para o primeiro encontro com os responsáveis que os dirigem. Foram encontros de cortesia como primeira vez nos estabelecimentos que tiveram como escopo explicar aos directores em linhas gerais que tipo de trabalho se pretendia desenvolver, o material que se pretendia analisar para que se pudesse encaminhar aos responsáveis dos sectores alvos da pesquisa.

⁵⁰ GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Record, 2004.

⁵¹ GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

Após o breve encontro com a direcção dos estabelecimentos penitenciários foi-lhe apresentado os sectores com os quais pretendia trabalhar, os funcionários que iriam recebê-la e auxiliar na pesquisa bem como os locais que podia ter acesso. Nessa altura fez-se a entrega do roteiro das entrevistas para que as internas tivessem o primeiro contacto com os questionamentos e também para que constasse dos arquivos dos estabelecimentos penitenciários. Por sua vez os funcionários indicados para fornecer o material de pesquisa pediram três dias para se organizarem e juntarem todo o material necessário e assim foi.

O trabalho iniciou logo que as condições estavam criadas para a tal. Primeiro com as entrevistas às internas e foi disponibilizado um espaço aberto, coberto por um alpendre local onde elas recebem visitas de seus familiares, composto por dois bancos compridos separados por uma mesa ao meio o que permitia um contacto frente a frente com as protagonistas da pesquisa. Dessa forma foi possível uma leitura profunda da expressão facial das entrevistadas.

Não foi possível ter acesso a todos os locais que compõem o EP Preventivo de Maputo, por se tratar de um local que alberga presos de diversos tipos e crime, como referimos é uma excepção as internas por tráfico de drogas estarem a cumprir a pena naquele local. Assim não se pode falar com muita propriedade sobre as características e como funciona o EP, mas entre restrições foi possível acompanhar os dias de banho de sol a cada segunda-feira enquanto durava, a pesquisa. Foi possível ter informação que elas próprias confeccionam as refeições.

Em suma foi uma experiência boa, marcada por diversos momentos de tristezas, emoções e muito pouca alegria, ainda assim com muitas lições de histórias de vida real, pois, a cada dia era um novo aprendizado, um novo capítulo e tinha que estar sempre pronta para cada etapa da jornada. De certa maneira a pesquisadora passou a fazer parte da vida delas e elas do seu estudo, ficam guardadas memórias e momentos para vida.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentadas as ideias com base no referencial teórico utilizado para o aprofundamento de conhecimentos teóricos sobre o tema bem como para a redação e composição do trabalho. A seguir apresenta-se o diálogo entre os autores e ideias por eles defendidos em torno do tema que se propôs a estudar. Ainda neste capítulo apontam-se as perspectivas de gênero, onde são citadas algumas feministas que contribuíram com suas ideias na luta pela igualdade de gênero com a ressalva de que não foi feito o debate profundo com outras autoras feministas pois teria de enfrentar uma bibliografia extensa num curto Espaço o tempo. Também tece em linhas gerais alguns aspetos culturais e tradicionais que retardam sobremaneira à emancipação, o empoderamento e inserção da mulher e rapariga em Moçambique que de certa forma abre caminhos para que as mulheres optem pelo tráfico de drogas para o complemento de renda família. Assim, o capítulo disserta sobre os pontos referenciados, com destaque para a participação feminina no tráfico de drogas, sexo, gênero, relações, na luta pela igualdade de direitos e construção social de gênero em Moçambique.

3.1 Dos fundamentos teóricos

Versar sobre a participação de mulheres no tráfico de drogas ilícitas em Moçambique, temário do trabalho em tela, nos faz empreender um diálogo preliminar com as discussões relativas à semântica política do termo. Alguns estudos teóricos e pesquisas⁵², consagrados ao processo de definição o que é droga lícita e ilícita, são particularmente

⁵² ZAGO, J. A. **Sociedade de Consumo e Droga**. In Impulso - Revista de Ciências Sociais e Humanas. Piracicaba: UNIMEP, 1999.

KERR-CORREA F; ANDRADE AG; BASSIT AZ; BOCCUTO NMVF. **Uso de álcool e drogas por estudante de medicina da UNESP**. Rev bras psiquiatr. 1999.

MURAD, J. E; **Epidemiologia do Abuso de drogas em Belo Horizonte**, MG, Brasil. Rev Farm Bioquim. v. 5. p. 21-30. 1994.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Relatório sobre a Saúde no Mundo 2001**. Saúde Mental: Nova Concepção, Nova Esperança. Genebra: Organização Mundial de Saúde; 2001. p.9-29.

BOTTI, NCL; LIMA AFD; SIMÕES WMB. **Uso de substâncias psicoativas entre acadêmicos de Enfermagem da Universidade Católica de Minas Gerais**. SMAD. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas 2010.

PAIVA, F. S; RODRIGUES, M. C; Habilidades de vida: **uma estratégia preventiva ao consumo de substâncias psicoativas no contexto educativo**. Universidade Federal de Juiz de Fora/UFJF. Juiz de Fora, (Dissertação publicada).2008.

instrutivos para principiarmos a reflexão. A discussão está emoldurada de *per si* por uma politização da definição de drogas, que remete à formação das sociedades modernas.

A definição de determinadas políticas movimenta-se na esteira de uma actividade normatizadora, como bem lembrou Foucault⁵³, que legitima ou condena, que diz o que é ou não é nocivo, portanto passível de interdição. Sabemos que a lógica proibicionista é o que fundamenta, na contemporaneidade, o ordenamento ético e jurídico sobre as drogas. Agregando recursos e potencial aos vetores de governamentalidade do Estado, o proibicionismo registrou um rápido desenvolvimento, sendo o hoje o padrão mundial no tratamento legal das drogas psicoativas.

No entanto, na esteira de investigações anteriores Gallina⁵⁴; Carneiro⁵⁵ *et al*, devemos ter presente que o conceito de droga com o qual lidamos é resultado de uma actividade normatizadora da medicina no século XIX, esteio da sociedade disciplinar, segundo explicitou Foucault⁵⁶. A experiência ocidental, cristã e moderna é corolário de uma estigmatização de certos psicoativos, marcada por práticas discursivas que dizem o que deve ser permitido e o que deve ser proibido. Mais do que algo natural, “já dado”, o par proibição-liberação é resultado de um sistema de poder que institui as verdades sobre o uso e não uso de psicoativos. Para Foucault⁵⁷, verdade e poder estão mutuamente interligados, por meio de práticas contingencialmente específicas. Os regimes de verdade controlam e regulam as práticas discursivas e vice-versa: “a verdade está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem” Foucault⁵⁸.

Dessa forma, não é apenas em relação aos discursos “dominantes ou dominadores” de qualquer sociedade que faz sentido falar de regimes de verdade. “Se o poder e a verdade estão ligados numa relação circular, se a verdade existe numa relação de poder e o poder

⁵³ FOUCAULT, M. (1997). **Vigiar e punir: Nascimento da prisão** (14.^a ed., L. M. Pondé Vassallo, trad.). Petrópolis, RJ: Vozes. (Trabalho original publicado em 1975).

⁵⁴ GALLINA, José Ricardo. **Discursos e Efeitos Evanescentes: uma leitura da imprensa sobre consumo de substâncias psicoativas na sociedade brasileira**, Volume II, 2006.

⁵⁵ CARNEIRO, Henrique e VENÂNCIO, Renato Pinto. (orgs.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo, Alameda Casa Editorial/Ed. PUC Minas, 2005.

⁵⁶ Foucault, M. (1997). **Vigiar e punir: Nascimento da prisão** (14.^a ed., L. M. Pondé Vassallo, trad.). Petrópolis, RJ: Vozes. (Trabalho original publicado em 1975).

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **Prisões e revolta nas prisões**”. Ditos e escritos IV – Estratégia e poder-saber. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003, pp. 61-68.

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 13 ed. Tradução Laura F. A. Sampaio. São Paulo: Loyola, 2006.

opera em conexão com a verdade, então todos os discursos podem ser vistos funcionando como regimes de verdade.” Foucault⁵⁹. Ainda segundo o autor:

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que aceita e faz funcionarem como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir entre sentenças verdadeiras e falsas, os meios pelos quais cada um deles é sancionado; as técnicas e procedimentos valorizados na aquisição da verdade; o *status* daqueles que estão encarregados de dizer o que conta como verdadeiro. (FOUCAULT, 2006, p.18)

As asserções de Foucault⁶⁰ balizam as ideias matrizes que sustentarão o desenvolvimento da pesquisa. Importa-nos, nessa fase inicial, destacar como os psicoativos do ópio, passando pela morfina, pela diacetilmorfina (fabricada com o nome comercial de heroína pela indústria farmacêutica alemã *Bayer*) até chegar às ditas drogas sintéticas (ecstasy) foram socialmente concebidos. Antes do viés proibicionista, as drogas foram aliadas importantes para a superação da dor e conquista da felicidade. O ópio, por exemplo, esteve presente no imaginário dos povos, atravessando tempos históricos. Sobre ele se detiveram mitos e epopeias da antiguidade Gallina⁶¹.

Sigmund Freud⁶², em sua obra clássica, “Mal-estar da civilização”, diz que a felicidade parcial do homem está condicionada à superação do sofrimento proveniente de vários fatores (dores do próprio corpo, problemas com o mundo exterior e relacionamentos pessoais). Para o pai da psicanálise, a intoxicação ou método químico seriam válvulas de escape que possibilitam coibir estímulos desagradáveis. Experiências médicas como as de Paracelso, médico e alquimista suíço, no início do século XVI, que produziu um concentrado de suco de papoula, e a sintetização da diacetilmorfina, em 1874, por Wright, são invenções que nos dão a medida de como as drogas tinham um poder terapêutico, livre das amarras da regulação normativa médica do século XIX, em vigência até os dias atuais.

As chamadas plantas de poder, as práticas religiosas que se sustentam em torno delas e que ainda vicejam em tribos indígenas ou sociedades tradicionais somam-se à discussão como forma de oferecer subsídios para se pensar em controlo sem proibição. O saldo da proibição de psicoativos nos remete para uma outra face da questão sobre a qual a

⁵⁹ Op cit, p. 15

⁶⁰ FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 13 ed. Tradução Laura F. A. Sampaio. São Paulo: Loyola, 2006

⁶¹ GALLINA, José Ricardo. **Discursos e Efeitos Evanescentes**: uma leitura da imprensa sobre consumo de substâncias psicoativas na sociedade brasileira, Volume II, 2006.

⁶² FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

pesquisa igualmente deverá se ocupar: a valoração negativa de quem os consome, a estigmatização.

Antonio Escohotado⁶³ ressalta que se trata de uma nova forma de pecado, em que o pecador, por definição um desviante, deve ser punido e enquadrado na lógica social da norma. Como o desvio é um afastamento mensurável da norma, é preciso, segundo tal concepção, “vigiar e punir” para usarmos a expressão de Foucault. Tudo em defesa da ordem e da norma.

A sociedade disciplinar, que é instituída por uma economia de mercado, tem como missão preservar e defender os bens maiores da vida social contemporânea, resguardá-los de toda ameaça e ofensa. Para Escohotado⁶⁴, a aprovação da Lei Seca, emenda à Constituição dos Estados Unidos, em 1919, é um divisor de águas importante na consolidação do proibicionismo. A Lei impôs restrições severas à produção, circulação e comercialização de bebidas alcoólicas naquele país. Destarte, a saúde, particularmente a proibição do uso de drogas, representa a manutenção da ordem pública e dos valores morais da sociedade correcta e virtuosa, como lembra Rodrigues⁶⁵. Ainda segundo o autor;

Esse cuidado com a sanidade das relações e indivíduos deve ser concretizada, por sua importância, por meio de uma atitude contumaz e intransigente: todos os sujeitos em franco desacordo com a maioria moral são vis agentes degenerativos que devem ser contidos, controlados e, se possível, extirpados do convívio entre os homens (RODRIGUES, 2006, p.5).

Em nome desse princípio, persegue-se implacavelmente o desviante, o dissonante, que conforme afirma Foucault⁶⁶, são “os loucos, crianças, mulheres, minorias, criminosos, subversivos”. A perseguição, o expurgo e a eliminação foram as estratégias utilizadas pela jurisprudência ocidental moderna para a contenção dos desviantes, que encontra na proibição das drogas é uma de suas ramificações mais suntuosas. A biometria é um recurso tecnológico indispensável para a identificação facial dos desviantes, sejam usuários ou traficantes. Os sistemas biométricos prestam-se a servir, basicamente, para eficaz e eficientemente verificar e reconhecer a identidade individual.

⁶³ ESCOHOTADO, António. **História elemental de las drogas**. Barcelona: Anagrama, 1996.

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas**. São Paulo, Dissertação de mestrado, PUC-SP, 2006.

⁶⁶ FOUCAULT, M. (1997). **Vigiar e punir: Nascimento da prisão** (14.ª ed., L. M. Pondé Vassallo, trad.). Petrópolis, RJ: Vozes. (Trabalho original publicado em 1975).

Levando em conta essa intrincada rede de argumentos sobre o percurso histórico dos psicoativos e como ela influencia em regras e perspectivas adoptadas pelas sociedades, a primeira parte do trabalho visitará essas discussões, apoiando-se em estudos e pesquisadores que se tornaram referências no assunto nomeadamente Foucault⁶⁷, Carneiro⁶⁸, Escotado⁶⁹ e Gallina⁷⁰. Esse viés discursivo nos informa sobre os jogos de poder que revestem os embates em torno do debate contemporâneo sobre os psicoativos.

Na esteira dessa discussão, esta dissertação organiza-se em torno da seguinte interrogação: como esses embates se dão a partir da intensificação do tráfico de drogas em Moçambique? Por que as mulheres constituem alvo preferencial para o recrutamento da força de trabalho nesse setor? Tais questionamentos nos encaminham para outro extrato teórico. Como entender que “no mercado internacional globalizado das sociedades industriais, algumas substâncias são vistas como estigmas, e sofrem diferentes formas de preconceito e retaliação no âmbito das relações de grupo e das economias individuais?” Gallina⁷¹ e como o narcotráfico oferece à venda os psicoativos interditos, conferindo uma dinâmica específica às relações comerciais intercontinentais? Somos impelidos a sustentar que é necessário destacar a dimensão geopolítica que reveste a questão das drogas.

Os temas da pobreza, das relações de género e da violência implicadas no problema geopolítico que desafia o uso dos psicoativos também são eixos teóricos importantes que irão compor a espinha dorsal do trabalho. Escandir as particularidades de Moçambique, analisar os indicadores económicos e sociais são procedimentos indispensáveis para se construir um panorama social. O tema do género vem mobilizando um conjunto fértil de pesquisas e estudos sobre o papel da mulher no mundo, as sociedades patriarcais, as desigualdades entre homens e mulheres, a participação destas últimas no mercado de trabalho e em outros sectores das cenas públicas e privada.

As relações de género são constituídas socialmente a partir das diferenças que são socialmente legitimadas, entre homens e mulheres, portanto, não são naturais. São criações das diferentes sociedades que elegem quais ideias e atitudes serão valorizadas. Sendo

⁶⁷ FOUCAULT, M. (1997). **Vigiar e punir: Nascimento da prisão** (14.^a ed., L. M. Pondé Vassallo, trad.). Petrópolis, RJ: Vozes. (Trabalho original publicado em 1975).

⁶⁸ CARNEIRO, Henrique e VENÂNCIO, Renato Pinto. (orgs.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo, Alameda Casa Editorial/Ed. PUC Minas, 2005.

⁶⁹ ESCOTADO, António. **História elemental de las drogas**. Barcelona: Anagrama, 1996.

⁷⁰ GALLINA, José Ricardo. **Discursos e Efeitos Evanescentes: uma leitura da imprensa sobre consumo de substâncias psicoativas na sociedade brasileira**, Volume II, 2006.

⁷¹ Ibidem.

gênero uma construção social, as relações de gênero não se apresenta sempre do mesmo jeito em todas as épocas e lugares. Depende dos costumes de cada lugar e sociedade, da experiência quotidiana das pessoas deste lugar, variando de acordo com as leis, as religiões, a maneira de organizar a vida familiar, a vida política de cada povo ao longo da história. As características de gênero são construções socioculturais que variam através da história e se referem aos papéis psicológicos e culturais que a sociedade atribui a cada um do que considera masculino ou feminino.

A produção científica sobre gênero teve e tem grande impacto na desconstrução de estereótipos ligados a uma suposta essência ou natureza feminina. Situar a questão na especificidade do social, como a produção científica vem realizando, significa "desnaturalizar" os fenômenos, ou seja, mostrar que fatores como atitudes, comportamentos, gostos, relações entre homens e mulheres são fenômenos histórica e socialmente construídos e nada têm de naturais, pois pertencem ao campo da cultura e dos sistemas de relações. Para esse tópico, recorreremos a autores como Safioti⁷²; Soares⁷³ Carneiro⁷⁴ ; Zaluar⁷⁵; Olofson⁷⁶ ; Thomaz⁷⁷.

3.2 Sexo gênero relações sociais na luta pela igualdade de direitos

Desvendar as relações entre os sexos no conjunto das relações sociais, distanciando-se do determinismo biológico, uma das contribuições importantes da construção da noção de gênero ao feminismo, já estava presente (ainda que sem a utilização dessa terminologia) no pensamento de algumas autoras desde o século XVIII e XIX, como Mary Wollstonecraft⁷⁸, em seu livro *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, publicado em 1792⁷⁹,

⁷² SOFFIOTI, Heleieth, **Violência de : o lugar da práxis, na construção da subjetividade**. Lutas Sociais, n.º 2, São Paulo p. 59-79, 1997.

⁷³ SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros**. São Paulo, Autêntica, 1999.

⁷⁴ CARNEIRO, Henrique e VENÂNCIO, Renato Pinto. (orgs.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo, Alameda Casa Editorial/Ed. PUC Minas, 2005.

⁷⁵ ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

⁷⁶ OLOFSSON, Linette. **A mulher moçambicana e suas fases de transformação 1975-2005**. Moçambique: 1999 (mimeo).

⁷⁷ Thomaz, H. & Roig, P.M. **Reaprendendo com a drogadição**. São Paulo: Empório do Livro, 1998.

⁷⁸ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Trad. de Ivania Pocinho São Paulo: Boitempo, 2016.

⁷⁹ *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, publicado em 1792. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Uma_Reivindica%C3%A7%C3%A3o_pelos_Direitos_da_Mulher Acesso, 13 Setembro de 2019.

Olympe de Gouges⁸⁰, na Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, publicado em 1791⁸¹ e Sarah Grimké⁸², nas 15 Cartas sobre a Igualdade dos Sexos e a Condição da Mulher, publicadas em 1837⁸³.

Partindo de indagações e preocupações distintas, as autoras questionaram a naturalização das diferenças sexuais e buscaram essencializar os lugares sociais considerados femininos. Wollstonecraft⁸⁴, em sua obra de caráter crítico social e cultural, expressava a sistematização de seus estudos sobre a necessidade de emancipar as mulheres e os obstáculos que deveriam ser enfrentados, destacando as raízes da opressão das mulheres. Contestando as limitações da razão iluminista, a autora denunciou a exclusão das mulheres dos princípios da igualdade, liberdade e fraternidade através da naturalização e da essencialização da subordinação das mulheres e sua consequente exclusão política.

Mediante análise do papel da educação na reprodução desse lugar para as mulheres, ao mesmo tempo em que identificava na educação a possibilidade de transformação dessa situação de desigualdade e inferioridade, já que, a partir dela, valores como autonomia e emancipação poderiam ser disseminados. No mesmo sentido de questionamento as limitações dos conceitos iluministas e revelação de processos de opressões a que estavam submetidas às mulheres. Olympe de Gouges⁸⁵ em seu texto denunciava que as mulheres estavam excluídas do projeto de cidadania da Revolução Francesa e defendia as mulheres como sendo sujeitos de direitos naturais inalienáveis e sagrados, assim como a emancipação feminina. Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft compartilhavam o mesmo pensamento da relevância de uma educação melhor para as mulheres e universalidade de direitos⁸⁶.

⁸⁰ GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis, UFSC, vol.4, n.1, jan/jun 2007.

⁸¹ Declaração dos direitos da mulher e da cidadã publicada em 1791. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_da_Mulher_e_da_Cidad%C3%A3 Acesso, 13 de Setembro de 2019.

⁸² GRIMKÉ, Sarah. **Cartas sobre a igualdade dos sexos e a condição da mulher**, dirigida a Mary S. Parker, presidente da Sociedade Feminina contra a Escravidão de Boston, 1838.

⁸³ Cartas sobre a Igualdade dos Sexos e a Condição da Mulher, publicadas em 1837. Disponível em: <http://www.passeidireto.com/arquivo/mulheres-raca-e-classe-angela-davis> Acesso em 13 de Setembro de 2019

⁸⁴ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Trad. de Ivânia Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁸⁵ GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis, UFSC, vol.4, n.1, jan/jun 2007.

⁸⁶ Importa referir que a luta delas não era para a dominação masculina, apenas queria que homens e mulheres tivessem as mesmas oportunidades na vida.

Corroborando com essas perspectivas o conjunto de Cartas de Sarah Grimké clamava pela união das mulheres na luta pela igualdade de direitos, acionando um conceito político do mesmo modo como também argumentava a necessidade das mulheres precisarem se emancipar da servidão da superstição e das tradições masculinas na época. Durante o século XX, na década de 1970, ao longo da segunda onda do feminismo, Gayle Rubin⁸⁷ é uma das primeiras autoras a retomar gênero como categoria política para o feminismo, em seu texto “O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo” objetivou compreender os arranjos conjugais, as experiências entre homens e mulheres, o lugar da sexualidade, as causas da opressão às mulheres. Rubin corrobora com as autoras mencionadas anteriormente (Wollstonecraft, Gouges e Grimké) e aperfeiçoa o conceito por meio da análise referente à opressão e subordinação das mulheres, baseada em relações sociais que organizam e produzem a sexualidade e o gênero.

Ao questionar as razões da opressão sexual, Rubin insere o sistema sexo/gênero, como aquele que institui normas de divisão de gênero e heterossexualidade obrigatória e coerções aos comportamentos masculinos e femininos. Nesse texto, adota uma perspectiva sobre o poder associada à análise da construção social e cultural de homens e mulheres: gênero é abordado por Rubin como sendo uma norma que institui e naturaliza a desigualdade entre homens e mulheres. Ao construir essa proposta analítica, politiza a noção de gênero, identificando-o como elemento de um sistema que institui a desigualdade. Suas reflexões foram significativas para a criação de um horizonte de transformação social no qual a diferença já não poderia ser compreendida como um acto casual da natureza, mas sim como uma ação de diferenciação em que a distinção é construída socialmente, impondo uma hierarquia do sexo e da sexualidade através da divisão do trabalho, da família, do matrimônio e da reprodução.

É possível perceber no texto de Kenneth J. Gergen⁸⁸ um diálogo próximo com as ideias de Mary Wollstonecraft. O autor sistematiza uma crítica ao modelo empirista positivista e sua suposta “neutralidade” – para Kenneth, o próprio sistema com o qual esse tipo de conhecimento era desenvolvido já estaria marcado por uma leitura de mundo e não

⁸⁷ RUBIN, Galin. **El Tráfico de mujeres: notas sobre la “economia política” del sexo**. In: NAVARRO, Marysa; STIMPSON, Catharine R. (compiladoras). *Qué son los estudios de mujeres? México/Argentina/Brasil/Colombia/Chile/Espana/EUA/Per/Venezuela*: Fondo de Cultura Economica, 1998. p.15-74.

⁸⁸ GERGEN, Kenneth. **A Crítica Feminista da Ciência e o Desafio da Epistemologia Social**. In: GERGEN, Mary McCanney (Ed.). *O Pensamento Feminista e a Estrutura do Conhecimento*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Edunb, 1993. p. 48- 69.

permitiria um resultado diferente disso. O próprio determinismo biológico é um exemplo disso: ao se criar um problema de pesquisa relacionado à uma diferença de gênero, essa diferença já é posta e o resultado da pesquisa seria amplamente influenciado por isso. Entendendo a ciência como um discurso, o autor assume então uma postura na qual qualquer neutralidade é impossível, o que cabe é uma variedade de vozes na produção do conhecimento.

Ainda que Wollstonecraft não tenha chegado tão longe, já podemos encontrar nela uma grande crítica ao modelo empirista de produção do conhecimento que pôde ser criticado e reformulado por feministas no século XX. Portanto, Gergen constata que a produção do conhecimento por feministas não poderia reproduzir hierarquias e privilégios em seus discursos, então propõe uma Epistemologia Social, capaz, de acordo com o autor, de produzir um discurso com vozes mais diversas, não em busca de uma verdade única.

Para Judith Butler, o feminismo é, sem dúvida, uma luta pela pelos direitos da mulher, como sempre foi, mas também é uma desmontagem do que chamamos mulher. Problema de gênero, feminismo e subversão da identidade desconstruiu o conceito de gênero no qual está baseada toda a teoria feminista. No trabalho de Judith Butler⁸⁹ (*Atos Performativos e Constituição de Gênero - Um Ensaio em Fenomenologia e Teoria Feminista*) a autora descreve que identidade de gênero é uma realização compelida pela sanção social e tabu. O feminismo de Butler⁹⁰, é a defesa de uma desmontagem de todo o tipo de identidade de gênero que oprimem as singularidades humanas que não se encaixam, que não são adequadas ou corretas no cenário da bipolaridade no qual habituamo-nos a entender as relações entre pessoas concretas.

Repensar teoricamente a identidade das mulheres como categoria a ser defendida e emancipada no movimento feminista foi a principal tarefa de Butler. O problema que ela apontou foi a inexistência desse sujeito que o feminismo quer representar. Butler estava problematizar o conceito de mulheres, mesmo quando utilizado no plural, na tentativa de abarcar outros cruzamentos como raça, etnia, idade e mais. Simultaneamente, ela propôs repensar as restrições que a teoria feminista enfrenta quando tenta representar mulheres. Nesse sentido, Butler afirmou que o sujeito feminino poderia deixar de ser o motor político

⁸⁹ BUTLER, Judith. O livro do qual o ensaio de Judith Butler faz parte é uma compilação de quatro dos sete ensaios do livro original **Feminism/postmodernism**, publicado por Routledge (Nova York e Londres, 1990) 1992.

⁹⁰ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

feminista. Butler vem, portanto, provocando uma mudança radical no cenário dos estudos de gênero, e no feminismo de um modo geral. Sem deixar de ser feminista, Butler é uma teórica que critica justamente certos aspectos do feminismo ao qual se filia.

Acredita-se que pelo contato com o texto de Gergen, a leitura de pesquisas científicas será diferente no que concerne à atenção dada a certos sujeitos e ou grupos na produção do conhecimento. Gergen nos traz questões caríssimas à percepção sobre os privilégios concedidos a certos grupos na produção científica que acabam por trazer hierarquias nos discursos. Cita a produção empírica do século XIX, como se pode verificar na análise da obra, e a crítica que as feministas fizeram a esta produção, mas que ao desenvolver a epistemologia feminista, acabaram por reproduzir hierarquias e não pluralizaram as vozes que pretendiam alcançar. Entretanto, o autor salienta a importância da epistemologia feminista como focos de transformação cultural, que ainda poderia ser maior com a formulação de uma Epistemologia Social desenvolvida pelo autor.

No ensaio O tráfico de mulheres, Rubin simplifica os impactos do capitalismo no sistema sexo/gênero, ao afirmar que o capitalismo apenas se apropriou e reciclou noções de masculino e feminino. Seria interessante uma análise de como o sistema de parentesco se dá na atualidade em contexto de capitalismo mundial integrado (termo usado por Guatrari) e de forma o capitalismo dificulta a luta feminista por emancipação. Igualmente curiosa seria ler a escrita de uma nova versão de “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado” de Engels anunciada por Rubin como uma necessidade a fim de reconhecer a interdependência entre sexualidade, economia e política.

As discussões temáticas acerca da constituição do gênero, a luz das ideias de Judith Butler, demonstram os desafios que a constituição do gênero tem para enfrentar, numa sociedade predominantemente alicerçada na identidade heterossexual, e quem não segue essas regras são estereotipadas e agredidas psicologicamente e fisicamente. Há uma urgência de conscientização de repensar estas estruturas com intuito desconstruir para alcançarmos uma sociedade que respeite as nossas diferenças e as nossas desigualdades. É visível a necessidade de trazer discussões que contribuam para a quebra de paradigmas que cristalizaram em nossa sociedade, imposta por uma ordem biológica ou cultura. Um olhar questionador para desconstruir um olhar construído pela política, cultura e sociedade.

Compreender a constituição de gênero na visão de Butler, é não comungar com os grupos conservadores que nos seus discursos reproduzem o caminho para o preconceito. Os novos significados para a construção de gênero, só serão absorvidos se houver mudanças de

comportamento e atitude, construídos por meio de novas performances, onde todos os padrões sejam suprimidos dando vez e voz às necessidades íntimas e particulares.

As experiências destas autoras, aliadas as suas ideias peculiares, foram sem dúvida um grande avanço em matéria sobre o feminismo, particularmente os direitos que reivindicam para as mulheres. Cada uma destas mulheres lutou no seu tempo em prol da igualdade de direitos e oportunidade entre homens e mulheres.

3.3 Construção social de género em Moçambique

Em Moçambique, apesar de sermos um mosaico de raças, etnias, religiões, e orientações sexuais, perante a lei somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres que devem ser respeitados⁹¹. Infelizmente, esta ainda não é a realidade de todos os moçambicanos, há pessoas que ainda não têm os seus direitos reconhecidos, por isso estão sujeitos a violência, discriminação, anormais pelo simples facto de terem uma orientação sexual diferente e por assumirem a sua identidade. Não podemos continuar a permitir, discriminação de pessoas com base em idade, sexo, etnia, religião, origem migratória, orientação sexual ou com base em qualquer outro aspecto.

Também existem factores socioculturais que continuam a discriminar e excluir as mulheres e raparigas da vida social, política e económica. Na maioria dos casos, as mulheres e raparigas encontram-se numa situação de desvantagem em relação aos homens e rapazes. São factores agravantes a pobreza, deficiências, o facto de viver numa área rural, ou de não falar Português. Apesar de Moçambique ter um quadro político avançado e ter ratificado várias convenções internacionais relacionadas aos direitos humanos e à igualdade de género, as desigualdades de género no país persistem.

O maior desafio do País é a implementação das leis e das estratégias nacionais que protegem os direitos das mulheres e das raparigas. Existem leis que, em teoria, formalizaram a igualdade entre homens e mulheres em muitos sectores e áreas. No entanto, na prática, as mesmas são pouco implementadas. Muitas vezes, as mulheres e raparigas não têm conhecimento dos seus direitos, e o sistema judiciário não está preparado para lidar com o facto de as mulheres não terem acesso à justiça de uma forma sensível ao género. Isto explica-se, em parte, pela ideia de que "género" é sobre mulheres

⁹¹ MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique de 2004, aprovada pela Assembleia da República, I Série, BR n.º 51, de 22 de Dezembro. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

e não sobre igualdade de direitos e oportunidades ou partilha igual de poderes entre homens e mulheres.

Em Moçambique, a pobreza e a desigualdade ainda é um problema das mulheres. O mais recente relatório do Ministério da Economia e Finanças apontou que mais de 50% da população moçambicana vive em situação de pobreza extrema. Depois de recuos substanciais entre 1996 à 2014, as taxas de pobreza disparou nos anos subsequentes devido a crise que empurrou muitas famílias para indigência. Com base nos índices de preços e dados do inquérito de agregado familiar de 2014-2015, o Ministério das Finanças calcula que o custo de uma sexta básica pode ter aumentado entre 55% a 75% no período 2014-2015, refletindo-se na taxa de pobreza nacional que terá subido entre 55% a 60 nos anos seguintes.

Antes da crise o índice de indigência situava-se entre 46.1% ou seja entre 10.5 e 11.3 milhões de pessoas em situação de pobreza absoluta, valor inferior ao número de 12 milhões que se registou em 1996-1997. Estes dados agravam ainda mais a situação da mulher moçambicana que na maior parte dos casos vivem totalmente dependente de parceiro ou da própria sorte. Contribui ainda mais para casamentos prematuros das raparigas que não vendo outra alternativa se casam em troca de um abrigo e alimento.

Recentemente a Assembleia da República de Moçambique aprovou por unanimidade, na generalidade e especialidade a Lei de Prevenção e Combate às Uniões prematuras.⁹² A lei é pertinente e oportuna, pois garante que os direitos das crianças sejam protegidos por forma a permitir o seu pleno desenvolvimento. O documento prevê no seu artigo 30 uma pena entre 8 a 12 anos de prisão ao adulto que se unir com uma criança independentemente do seu estado civil. Nesse sentido, haverá menos raparigas a abandonarem a escola, coagidas a casar em tenra idade e conseqüentemente mais raparigas na escola. Acredita-se que será garantido um crescimento e desenvolvimento integral da personalidade da rapariga, na esperança de uma sociedade mais justa, onde mulheres e homens têm os mesmos direitos e oportunidades de crescimento, formação e desenvolvimento.

Em moçambique as mulheres e raparigas são vulneráveis às agressões sexuais, a cada dia treze mulheres dão entrada nos hospitais centrais, gerais, provinciais e distritais do país vítimas de violência sexual. Por conta disso muitas raparigas acabam gerando filhos e

⁹² Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, aprovada por unanimidade pelas três bancadas que compõem o Parlamento, no dia 22 de Novembro de 2019. Até então aguarda a promulgação.

nunca sabem quem são os pais porque estas violações são cometidas por vários indivíduos e na maior parte dos casos encapuzados. O que faz com cresça a onda infanticídio no país muitas jovens mães após darem a luz acabam por abandonar seus bebês em lixeiras, latrinas e rios porque constitui uma limitação na sua vida aliado ao facto de não terem o pai para ajudar na educação e criação⁹³. Algumas seguem criando seus filhos na pobreza mas carrega para o resto da vida traumas da violação.

No sector da educação, o alto nível de analfabetismo entre as mulheres e raparigas, especialmente nas mulheres das zonas rurais, limita também o seu acesso ao rendimento e ao bem-estar. Também, a Resolução n.º 39/2003, de 3 de Dezembro do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano que estabelece que toda mulher grávida deve ser transferida para o curso noturno, constituído de certa forma uma limitação baseada no género, o que culmina com desistência das raparigas comprometendo sobremaneira o seu futuro. A feminização da pobreza, através da exclusão da mulher em áreas socialmente relevantes, tais como área econômica, política e social, dificulta a sua plena participação ativa e conseqüentemente retira a sua aparição e reconhecimento como autora socialmente relevante na área produtiva Diniz & Pondaag⁹⁴.

No sector do emprego, as mulheres encontram-se maioritariamente no sector informal e no sector agrícola, como trabalhadoras não qualificadas e especialmente nas culturas de subsistência, com limitado acesso aos insumos agrícolas, aos extensionistas, com taxas de adopção tecnológica inferiores do que os homens e com limitado acesso ao crédito. Já no sector da saúde, a taxa de mortalidade materna infantil continua bastante elevada, especialmente nas raparigas com menos de 20 anos de idade, que também são mais vulneráveis à infecção pelo vírus da imunodeficiência humana/síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV/SIDA) em relação aos rapazes. Esta vulnerabilidade depende também da situação e das práticas socioculturais que têm influência sobre a saúde e o empoderamento económico e social das mulheres. As mulheres e as crianças são também as que mais sofrem de violência doméstica. Moçambique já tem uma Lei de

⁹³ O caso mais recente ocorreu no Distrito de Gondola, na Província de Manica onde o recém-nascido foi resgatado ainda com vida. A mãe, uma jovem de 17 anos, abandonou o bebê numa latrina em casa de uma vizinha porque o pai recusou-se a assumir a paternidade, de acordo com a polícia local. Em 2017, a PRM em Manica reportou 4 casos semelhantes. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-aumentam-casos-de-infantic%C3%ADdio-em-manica/a-42319771> Acesso 15 de Novembro de 2018.

⁹⁴ DINIZ, G.; PONDAAG, M. Explorando significados de silêncio e do segredo no contexto de violência doméstica. In Maluschke, G., Bucher-Maluschke, J. S. N. F. & Hermanns, K. (Org). **Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer. 2004

Violência doméstica contra mulher⁹⁵, que também é aplicada aos casos de violência doméstica contra crianças e a adolescentes, com as necessárias adaptações.

Sobre a violência doméstica contra mulher, importa referir que em Moçambique, existem dois sistemas de relações de poderes entre homens e mulheres, notadamente: sistema patriarcal e sistema matriarcal. Cada sistema é guiado pelas suas crenças culturais peculiares. Na região centro e norte do país, concretamente nas províncias de Zambézia e Tete no centro; Nampula, Cabo Delgado e Niassa no norte, predominam o sistema matriarcal, caracterizado por ritos de iniciação, que representa momento de transmissão de conhecimentos e práticas que orientam a transição da infância à adolescência e desta para a vida adulta, desempenhando um papel preponderante na construção da identidade feminina, sobre como conviver bem em uma relação amorosa.

No sistema matriarcal a voz da mulher é mais privilegiada do que a de um homem, por exemplo é normal um homem casar e morar em casa da esposa, já em um sistema patriarcal pela força da cultura patriarcal é um grave absurdo. Nestas cerimónias as meninas se veem na obrigação de ver seus clítoris puxados e os homens são submetidos a circuncisão, que é a remoção da pele que encobre o prepúcio, como forma de preparar o homem para uma atividade sexual futura. É nestas cerimónias que se institucionalizam os valores e crenças de um adulto, que permitam o reconhecimento do poder masculino sobre o feminino, construindo assim, a sexualidade masculina e feminina numa relação de poder. A sexualidade masculina circunscreve-se na liberdade sexual e na demonstração de virilidade em relação ao homem, enquanto a sexualidade feminina é uma construção da repressão caracterizada por prescrições de impedimentos, de acordo com Osório⁹⁶.

Por outro lado, na parte sul do país (Maputo, Gaza e Inhambane, e Sofala, Manica no centro do país, funciona o sistema patriarcal, caracterizado por “machismo”, os meninos são incutidos um espírito machista, um poder de dominação sobre a mulher, prover bens alimentares para a família. Por seu lado, as meninas são preparadas a cuidar do seu futuro esposo e das crianças que por dever deve procriar, uma vez que o sistema de relações conjugais moçambicano é heteronormativo Tvedton⁹⁷ *et al.* Essa educação é transmitido durante a socialização primária, ou seja, no seio familiar. Nesta

⁹⁵ Lei n.º 29/2009, de 29 de Setembro. Publicada no Boletim da República (BR) n.º 38, I Série.

⁹⁶ OSÓRIO, C. **Identidade de género e identidades sexuais nos ritos de iniciação no Centro e no Norte de Moçambique**. Outras vozes, n.º 43-44 WLSA. 2013.

⁹⁷ TVEDTON, I. *et al.* **Género Pobreza no Sul e Moçambique**. Relatório do Instituto Chr Michelsen. 2010.

transmissão de papéis de gênero, há uma relação de poder diferenciada entre mulher e homem, caracterizada pelo poder de dominação do homem sobre a mulher.

A formação social de funções de gênero de acordo com o sexo fez com que houvesse uma concepção diferente e hierárquica entre a masculinidade e a feminilidade, atravessando a história, fazendo presente em todos âmbitos da vida social e a nível cultural. Neste caso, os papéis masculinos são vistos como sendo os mais valiosos, enquanto os papéis da mulher são todos de domínio privado, virando-se para os cuidados do marido e dos filhos que tem por obrigação procriar, como se lê em Casque & Furegato⁹⁸. É neste diapasão que dissemos que a violência infligida contra a mulher é apadrinhada por uma série de constructos sociais, no qual constrói-se valores e espaços diferenciados dos homens e das mulheres, o que propicia a permanência do homem numa posição de poder sobre as mulheres. Essa construção social feita durante a socialização acaba influenciando grandemente nas interações entre homens e mulheres durante relações conjugais, marcando profundas desigualdades entre ambos.

No âmbito familiar, a mulher desempenha múltiplas atividades, dentre elas a de cuidar do marido, procriar e educação dos filhos, para além de cuidar de familiares colaterais dela e do marido. As comunidades tradicionalmente conservadoras olham à mulher como um objeto de prazer e de procriação e automaticamente veem nela sua propriedade, cabendo ele fazer tudo o que lhe apetece quando e como quiser Iop⁹⁹; Saffioti¹⁰⁰. Por exemplo na província nortenha de Cabo Delgado, os petizes quando estão na fase da puberdade são severamente submetidas aos tradicionais “ritos de iniciação”, onde são instruídas sobre como se lidar com a sua vida adulta, que muitas vezes se consubstanciam na sua vulnerabilidade a sujeição a práticas escravas de seus futuros esposos, por meio de aprendizagem do tipo: o homem tem todo o direito de pedir sexo e a nós cabe apenas o dever de aceitar, é obrigatório¹⁰¹.

Essa fala demonstra como a prática da sexualidade pode ser ensinada e vivida de forma violenta, fazendo parte de um conjunto de deveres que a mulher deve cumprir. No

⁹⁸ CASIQUE, L. C. & FUREGATO, A. R. F. **Violência contra mulher: reflexões teóricas.** *Rev Latino-am Enfermagem* V. 14, n.º 6., 2006.

⁹⁹ IOP, E. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais.** *Visão Global*, Joaçaba, vol. 12, n.º 2, 2009.

¹⁰⁰ SAFIOTTI, H. I. B. **Já se mete colher em briga de marido e mulher.** *São Paulo em Perspetiva*. Vol. 13, n.º 4, 1999.

¹⁰¹ Fala de, Rosa uma jovem que passou pelos denominado ritos de iniciação em 2018. Trata-se de um procedimento tradicional em que jovens e adolescentes do sexo feminino aprendem técnicas de sexualidade para agradarem seus futuros maridos.

processo de socialização as mulheres são instruídas a serem pacientes e tolerantes para com as atitudes e desejos de seus maridos. Elas devem assumir que é vergonhoso contar ou reivindicar algo que aconteça na relação conjugal. A atitude mais louvável é calar-se e assumir o seu sofrimento, de acordo com Sagim¹⁰² et al. O modo silêncio como as mulheres se apresentam é tido por elas como uma arma fundamental para evitar que as desavenças conjugais não atrapalhem as relações matrimoniais, aliás, o silêncio é uma alternativa de evitar possível prática de violência contra a parceira.

Estas desigualdades podem resultar das crenças sobre as mulheres como pertencentes à esfera doméstica e reprodutiva, e os homens como pertencentes ao domínio público e produtivo. Os resultados mostram que também existem tradições e atitudes patriarcais que retratam as mulheres como submissas aos homens e dependentes deles. Por exemplo, em situações de pobreza, as famílias privilegiam a instrução dos rapazes, ao invés das raparigas, as quais casando abandonam o tecto familiar. Assim o casamento e as gravidezes precoces levam a rapariga a deixar a escola, alimentando o seu círculo da pobreza e dos seus filhos.

Ao mesmo tempo as raparigas são as mais sobrecarregadas com as tarefas domésticas típicas do seu papel reprodutivo, estereotipado na sociedade. Esta sobrecarga já vem desde a infância, pois, normalmente raparigas que têm oportunidade de ir a escola, quando voltam para casa em vez de fazerem as tarefas da escola os pais obrigam-na a fazer as tarefas domésticas, como cozinhar, arrumar a casa, lavar a roupa etc. como forma de preparação para o casamento para que ela possa ser uma boa esposa, aquela que cuida e respeita o seu marido para que jamais seja devolvida porque os pais não a preparam. Enquanto isso os rapazes voltam descasam, brincam, comem, fazem as tarefas e tudo que querem e o que podem.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16 da Lei da Família¹⁰³, na República de Moçambique o casamento é civil, religioso ou tradicional. Sendo que as famílias tradicionalmente moçambicanas dão mais valor o casamento tradicional *lobolo*¹⁰⁴ pois é

¹⁰² SEGIM. M. B., et al. **Violência doméstica:** a percepção que as vítimas têm do seu parceiro, do relacionamento mantido e das causas da violência. *Cogitare Enferm*, v. 12, n.º1, p. 30-36, 2007.

¹⁰³ Lei n.º 10/2004, de 28 de Agosto. Aprova a Lei da Família e revoga o livro IV do Código Civil. I Série BR n.º 34.

¹⁰⁴ *Lobolo* é o casamento tradicional em Moçambique que dependendo da região dos pais pode assumir outra denominação mas obedece os mesmos rituais. Na zona sul é mesmo *lobolo*, no centro país *mambatiro*... É o casamento considerado mais importante em África e Moçambique não foge a regra. Em Moçambique os casamentos na zona urbana duram três dias porque os noivos passam por todas modalidades de casamento o civil, religioso para quem professa uma religião e o tradicional que normalmente é o primeiro a ser celebrado.

neste acto que a rapariga é entregue ao futuro marido mediante pagamento de um valor (*dote*¹⁰⁵) pela família do noivo simbolizando a união passando esta a ser oficialmente propriedade do marido. Qualquer desavença¹⁰⁶ que a rapariga tiver no lar e quiser voltar para casa dos pais, pressupõe a devolução do *dote*, muitas vezes nas famílias pobres que usam as raparigas como moeda de troca, nessa altura não dispõem do valor para devolver e sempre que a rapariga se queixa aos pais de maus tratos no lar os pais obriga-a a suportar. Além de que a rapariga nas vésperas do casamento é submetida a uma terapia familiar denominada *kulaiya*¹⁰⁷, onde lhe são passadas algumas instruções de como cuidar, servir, obedecer seu marido, como ultrapassar as adversidades no casamento.

Nas zonas rurais é muito comum os pais usar as filhas como moeda de troca pois acreditam que esta vai proporcionar uma vida melhor a família, ignorando completamente que a rapariga casando cedo vai engravidar precocemente e jamais voltará a estudar e fica totalmente dependente do seu marido. Os casamentos tradicionais são outros factores de risco para a vida da mulher e da rapariga moçambicana porque retardam, adiam e muitas vezes não permitem o empoderamento da mulher.

¹⁰⁵ O *dote* é o valor pago pela família do noivo à da noiva, incluídas as jóias, as vestes da rapariga. Também fazem parte do *dote* o vestuário dos pais da noiva, das avós materna e paterna da mesma. Por causa desse valor paga aquando do casamento, em caso de morte do marido a viúva passa automaticamente a ser esposa do irmão falecido se este for casado ela fica sua segunda esposa e a primeira deve aceitar (esse ritual é denominado *kutchinga*). Se a viúva não quiser ser esposa do cunhado deve-se devolver o valor do *dote*. Importa referir que é uma tradição muito forte em África, a título de exemplo tomamos liberdade de citar figuras importantes em África e no mundo nomeadamente Nelson Mandela, antigo Presidente sul-africano pagou 55 cabeças de gado a família Machel para se casar com Graça Machel viúva de Samora Machel primeiro Presidente de Moçambique. Ainda sobre do *dote*, importa ressaltar que este valor é fixado pela família da noiva, infelizmente aquilo que era para ser um valor simbólico apenas para formalizar a união segundos os ritos tradicionais, vem se transformando verdadeiramente numa moeda de troca, pois a famílias que se aproveitam e cobram avultadas quantias não só em moçambique como nos outros países africanos. À título de exemplo, a letra da música “*mudiwa wangu*” de John Chibadura, músico e compositor zimbabweano, retrata esse tipo de caso, tanto é que segundo a letra o noivo desiste do casamento devido às exigências que lhe são impostas.

¹⁰⁶ A desavença também pode ser causada por ausência de filhos nessa união que já foi investida, é muito comum nas famílias africanas acusar a mulher de infertilidade quando não procriação. Homem africano dificilmente se submete a esse tipo de exames para testar a sua fertilidade e mesmo quando ele sabe que o problema é dele ele carrega esse segredo para vida toda. Sempre acusam a mulher de infertilidade muitas vezes o casamento acaba e mulher se casa em segundas núpcias e procria e o ex-marido sem filhos. São poucos homens africanos que sentam como família para aferir de onde vem o problema. Nas zonas rurais onde os pais da noiva já não dispõem do valor do *dote* para devolver normalmente entregam mais uma filha se tiverem ou alguém da família para procriar, porque a família do noivo não pode pagar o *dote* duas vezes.

¹⁰⁷ *Kulaiya*, é um ritual tradicional a em que a rapariga para além de ser ensinada como amar respeitar o seu esposo, aprende como lidar com maus tratos sofrendo calado diante da violência doméstica, ela deve se manter firme e forte no casamento. São estas práticas que fazem com que a violência doméstica praticada contra a mulher ganhe espaço no seio das famílias moçambicanas, haja visto que todas as raparigas tradicionalmente moçambicanas passam por este ritual antes de se casarem.

Todos esses problemas que a mulher moçambicana enfrenta são corolário do acesso limitado à educação da rapariga pois se as mulheres tivessem as mesmas oportunidades e direitos em relação aos homens amenizaria os problemas que a mulher enfrenta nesses sectores. Em sociedades onde não há tantas desigualdades sociais os níveis de pobreza não são alarmantes, pois há um certo equilíbrio na distribuição de renda, emprego e oportunidades, o que não acontece em Moçambique.

O género não é a única forma de discriminação que incide sobre os meios de vida e os direitos das mulheres e das raparigas. A deficiência física, a idade, o estado civil, o rendimento, a origem geográfica, a língua a orientação sexual, entre outros são vectores importantes de discriminação que devem ser considerados em qualquer debate em torno da igualdade de género e das políticas e programas não discriminatórios. Estas múltiplas discriminações abrangem todos os sectores de desenvolvimento para enfraquecer ainda mais os grupos vulneráveis.

Hoje, assiste-se a uma progressiva emancipação da mulher e sua crescente entrada no mercado e no trabalho, mas a igualdade de género apresenta ainda muitas lacunas mas concretamente no que diz respeito à educação, saúde e empoderamento da mulher. Os dados estáticos¹⁰⁸ mostram que ainda há trabalho de base por desenvolver sobretudo na zona rural onde os recursos são escassos. Portanto, urge uma análise integrada e complexa das causas subjacentes da desigualdade de género e do estado subordinado da mulher na sociedade moçambicana, para uma promoção efectiva da igualdade de género. Embora haja avanços significativos, persistem os desafios.

Importa ressaltar que a luta pela igualdade género em Moçambique tem um marco histórico muito importante na luta de libertação nacional com a criação do Destacamento Feminino, movimento criado pelo Comité Central do Partido FRELIMO no ano de 1966 tendo em vista a concretização das relações sociais, no sentido de envolver as mulheres no conflito armado por forma a facilitar a sua integração nas fileiras da vida política depois da independência nacional. Salienta-se que foram as próprias mulheres moçambicanas que reivindicaram a sua integração na luta de libertação nacional exigindo que fossem treinadas para poderem lutar em pé de igualdade que os homens. Este marco histórico deu origem a criação da Organização da Mulher

¹⁰⁸ Instituto Nacional de Estatística, censo populacional 2017. Disponível em <http://www.ine.gov.mz/iv-censo-2017> Acesso 17 de Junho de 2019.

Moçambicana¹⁰⁹ (OMM), no dia 13 de Maio de 1973 dois anos antes da conquista da independência nacional.

Contudo ainda que as mulheres gozem oficialmente de um reconhecimento social decorrente deste marco histórico ainda persiste desigualdades de género, embora estejam representadas significativamente no parlamento e na composição do governo moçambicano a sua representação nas forças armadas ao contrário que se podia esperar ainda minorada.

¹⁰⁹ Organização política criada em 1973 com o desdobramento da participação da mulher moçambicana na luta de libertação nacional, configurada a partir de 1965 com a criação do Destacamento Feminino do exército popular de libertação nacional.

4 NOÇÕES, CONCEITOS E REFLEXÕES

Este ponto dedica-se em linhas gerais à apresentar algumas notas sobre noções, conceitos e reflexões em torno das drogas, desde a origem e sua globalização. Serão também narrados alguns aspetos ligados à evolução da criminalidade transnacional. Na sequência são elencados de acordo com a numeração a origem e conceito de drogas, distinção entre usuário e traficante nas suas diversas formas e por fim falaremos do narcotráfico globalizado e a expansão da criminalidade transnacional como uma actividade extremamente lucrativa, suas implicações na contemporaneidade. Faz-se uma abordagem sobre a distinção entre o usuário e traficante a luz da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, que define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros preparados ou outras substâncias de efeitos similares e cria o Gabinete Central do Combate à droga em moçambique.

4.1 Origem e conceito de drogas

O consumo de diversas drogas é um fato histórico em diversas civilizações. Relatos do uso para finalidades diversas são destacados ao longo da história. Cada povo e cada cultura possuem as suas peculiaridades no uso e no cultivo dessas drogas, que são utilizadas de diferentes formas que vão desde o aprimoramento físico, remédios para a cura das mazelas que atingiam as civilizações, até para a busca da sensação de humor, paz ou excitação. Esses povos geralmente não sabiam dos efeitos e consequências de tais drogas ao organismo.

A história das drogas é bem remota e, muitas vezes, confunde-se com a própria história da existência do homem. Há notícias que a Cannabis Sativa (nome científico da maconha, no caso concreto de Moçambique é vulgarmente conhecido por *suruma*) era cultivada desde mil anos antes de Cristo. Assim, as drogas existem desde os primórdios da experiência humana, em forma de plantas ou como manifestação de alguma reação química que era descoberta por meio de experiências de sua utilização; com isso, essas drogas foram evoluindo e, hoje, estão presentes em nossas vidas. Na Igreja Católica na consagração eucarística o vinho representa o sangue de Cristo, em ambientes festivos desgostamos de diversas bebidas alcoólicas, o tabaco que se torna um vício para os

fumantes, que também são drogas lícitas mas que provocam alguma alteração das funções do organismo de quem consome.

Podemos definir droga como toda e qualquer substância natural ou sintética susceptível de provocar enfarte no sistema nervoso mental, uma dependência física ou dano social ou sanitário. Por sua vez a Organização Mundial da Saúde (OMS), define a droga como qualquer substância que, introduzida no organismo, interfere no seu funcionamento.

As drogas podem ser naturais ou sintéticas, sendo que as naturais derivam de algumas plantas, de animais e alguns minerais, enquanto as sintéticas são fabricadas em laboratórios por meio de técnicas especializadas. As substâncias psicotrópicas são aquelas que contêm tropismo e afectam o sistema nervoso central, modificando as actividades psíquicas e comportamentais e podem ser absorvidas das seguintes formas: por injeção, via oral, intravenoso ou por aplicação rectal¹¹⁰.

No ordenamento jurídico moçambicano o consumo e tráfico de drogas são regulados por uma legislação especial, Lei n.º 3/97, de 13 de Março¹¹¹. Nos termos do artigo 3 da referida lei, são consideradas drogas as plantas, substâncias e seus preparados, bem como os produtos definidos como tal na legislação em vigor ou que constem das listas anexas às convenções sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas já ratificadas por Moçambique ou que venham a ser ratificadas e as respectivas alterações, bem como ainda as listas que vierem a ser adoptadas pelo governo em cumprimento às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Assim, para qualificar determinadas substâncias, produtos ou outros preparados como droga, deve-se conjugar a lei com as convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas por Moçambique. Deste modo, resulta claro que o legislador moçambicano adaptou uma definição aberta da droga. Neste caso o espírito de legislador encontra enquadramento nas regras de interpretação estabelecidas no artigo 2 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, que impõem que as regras de interpretação e conceitos técnicos sejam de harmonia com as convenções internacionais relativas a estupefacientes e substâncias psicotrópicas ratificadas por Moçambique. Pode-se tirar a mesma ilação relativamente

¹¹⁰ Manual Prático de Actuação Volume 3, Combate ao tráfico de seres humanos, estupefacientes e armas. Brasília-DF, 2012.

¹¹¹ MOÇAMBIQUE. Lei n.º 3/97, de 1 de Março. Publicada em I Série, BR n.º 11, de 13 de Março de 1997. Maputo: Imprensa Nacional. Define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros preparados ou outras substâncias de efeitos similares e cria o Gabinete Central do Combate à droga.

ao artigo 5 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, no que diz respeito ao controlo para além das plantas as substâncias e preparados que embora por si próprias não apresentem riscos de provocar dependência possam ser usadas para fabricar ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas. O legislador visa neste sentido acautelar que caso de plantas que embora não estejam listadas pela OMS mas que de acordo com a lei sejam planas nocivas à saúde pública possa ser consideradas proibidas. Importa referir que a distribuição das drogas por tabelas foi feita em função da sua gravidade e do grau de controlo a que estão sujeitas.

No artigo 4 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, o legislador atribui competências aos Ministros da Justiça e da Saúde para procederem alterações às tabelas retro mencionadas mediante um diploma conjunto tendo em conta as alterações feitas pelas Nações Unidas. Outrossim, nos termos do artigo 6 da mesma lei, o legislador atribui competências ao Ministro da Saúde para os condicionamentos e concessões de autorização para o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação exportação, transporte, trânsito, exposição à venda, compra, oferta detenção por qualquer título, consumo ainda que gratuito, e o uso de plantas, substâncias e preparados indicados nas tabelas I, IV, V e VI.

4.2 Distinção entre usuário e traficante

Diferenciar traficante do usuário é uma das tarefas mais complexas e processo penal, na medida em que existem condutas que à partida podem ser caracterizadas como sendo uso ou tráfico, pois, tanto usuário como o traficante, ambos lidam com drogas sendo que a distinção reside na forma como cada um lida com ela.

Pode se entender como usuário o indivíduo que consome, usa, e administra por conta própria a droga no seu organismo.

Na categoria de usuário pode-se distinguir o mero usuário do dependente atendendo e considerando a forma como o indivíduo usa a droga em determinadas circunstâncias ou seja a ela subordinado ao ponto de conseguir controlar a sua vontade. O mero usuário ainda consegue possuir o completo domínio da sua vontade e dos seus actos, diferentemente do usuário que possui uma dependência psíquica que lhe um certo desconforto enquanto não usar a substância. O traficante é aquela que repassa a droga

entre os membros de uma determinada comunidade ou quadrilha, ou seja, comercializa estupefacientes pelo mundo a fora, e nalgumas situações cultiva ou fabrico, ainda assim nada obsta que possa consumi-la.

A distinção destas figuras é importante na medida em que influencia no tratamento jurídico-penal que assiste a cada uma delas. Desse modo pensasse-se que os Estados em vez penalizar o usuário com penas privativas de liberdade poderiam adoptar medidas de cunho educativo no sentido de garantir o tratamento e ressocialização do consumidor, sempre apelando para o risco e degradação da saúde de quem consome. Pese embora existam correntes que afirmam que eventualmente que os consumidores podem ser vítimas, na maior parte dos casos eles são a causa da existência do tráfico e comércio de substância consideradas sendo que se eles não consumissem não existiria tráfico de drogas.

As medidas penais severas são aplicadas aos traficantes, sendo que estes são os que enriquecem às custas da saúde e da vida do consumidor¹¹², dadas as consequências produzidas pelo consumo das drogas que sem dúvidas estão associadas à delinquência. Importa ressaltar que o novo olhar sobre as penalizações que norteiam o tráfico de drogas não encontram em todo o enquadramento na lei moçambicana, ao que tudo indica que esteja ligado ao momento da criação do instrumento legal em vigor no país, sendo desde a independência o diploma legal aplicável ao combate e repreensão do uso da droga era o Decreto n.º 420/1970, de 7 de Agosto, que foi herdado na era colonial.

Com a aprovação da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, foram feitas alterações que culminaram com a primeira revisão da lei até então em vigor, que resultou na necessidade de chamar a legislação interna os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas. Ainda assim não é visível essa evolução na lei moçambicana uma vez que o novo diploma legal estabelece medidas privativas de liberdade ao consumidor, ainda que brandas, previstas no artigo 55 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, com ressalva da isenção de pena para o agente consumidor ocasional nos termos do n.º 4 artigo 55, do mesmo dispositivo legal.

Este último número deixa alguma dúvida de como aferir se trata-se ou não de

¹¹² Segundo o Relatório da ONU, foram 585 mil mortes vinculadas ao consumo de drogas no mundo em 2017, ante 450 mil em 2015. Sendo que a maconha é considerada a droga mais popular e os opioides são mais letais. Enquanto o consumo de drogas causa mais mortes do que nunca, o mercado ilegal bate recordes. Conclusões do Relatório da ONU, apresentado em Viena em junho de 2019. Disponível em <https://news.un.org/pt/> Acesso 18 de Setembro de 2019.

consumidor ocasional. Dúvida bastante pertinente, resposta de difícil alcance, havendo por isso a necessidade de recorrer às outras ciências como a psicologia, medicina entre outras que possam ajudar a desvendar o enigma. No entanto, recai a maior responsabilidade ao aplicador da lei, diante de cada caso em concreto avaliar todo o circunstancialismo e elementos que o possam auxiliar na determinação das medidas a serem aplicadas.

Também, o n.º 6 artigo 55 da lei que temos vindo a citar, estabelece uma outra situação de isenção aplicada ao agente consumidor, se este preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser o agente menor;
- b) Não ser reincidente;
- c) Comprometer-se mediante declaração perante o magistrado, a não recomeçar o consumo;
- d) Sendo toxicodependente, aceitar voluntariamente o tratamento médico.

A leitura do artigo da 55 Lei n.º 3/97, de 13 de Março, depreende que são estabelecidas três categorias de consumidor, nomeadamente o ocasional, habitual e o toxicodependente.

Relativamente ao tráfico as condutas que se enquadram ao tráfico de estupefaciente, o legislador moçambicano pune severamente com penas entre 16 a 20 anos de prisão maior, nos termos do artigo 33 lei supracitada. Contudo tratando-se de pequenas quantidades as penas são menos severas variando de 2 a 8 anos ou até 2 anos conforme se trate de plantas, substâncias ou preparados que compreendem as tabelas¹¹³ I, II, III, V e VI ou IV respectivamente, conforme resulta da interpretação das alíneas a) e b) do n.º do artigo 36 da lei que temos vindo a citar.

Na sequência, o n.º 2 do artigo 36 e prevê que quantidades diminutas são que não excedem o necessário para o consumo individual durante o dia, não especificando concretamente o que seria a quantidade indicada para o consumo diário por indivíduo. Assim, definir quantidade de droga para uso próprio não é tarefa fácil na medida em que a posse para o uso pessoal ainda é considerado crime em Moçambique.

O legislador no artigo 37 prevê a situação do agente que é simultaneamente traficante e consumidor. Caso em que praticando todos os actos previstos no artigo 33, como seja

¹¹³ Tabelas anexas a Lei n.º 3/97, 13 de Março, que define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros preparados ou outras substâncias de efeitos similares e cria o Gabinete Central do Combate à droga.

cultivo, produção, fabrico, extração, preparo, compra, transporte, importação, exportação, tenha como finalidade o uso pessoal. Em relação às medidas punitivas derivadas infracção prevista no artigo 37 nos termos do n.º 1 tratando-se de plantas, substâncias e preparados compreendidos nas tabelas I a III a pena prevista é de dois anos sendo que os compreendidos na tabela IV, a pena de prisão é até um ano. Acredita-se que o espírito do legislador com o artigo 37 era de aplicar penas mais severas ao consumidor e detrimento do tráfico.

4.3 Narcotráfico globalizado e a expansão da criminalidade transnacional

Foi nos anos 90 que os grandes traficantes procuravam por rotas alternativas, menos acessíveis ao controlo das agências internacionais que Moçambique passou a ser mais atrativo, pois, com o fim da guerra restabelecem-se as fronteiras possibilitando desse modo a comunicação entre os países. A longa linha costeira com muitas ilhas sem marinha, facilitam a movimentação da droga. Moçambique, ainda é um actor secundário no cenário internacional no tráfico de drogas ilícitas mas, por se tratar de um país pobre, acredita-se que as pequenas quantidades de valores monetários provenientes desse negócio ilícito, provavelmente devem produzir um grande impacto económico e social.

Segundo Joseph Hanlon (2001), o tráfico de drogas é maior negócio em Moçambique. O valor de drogas ilegais que passa por Moçambique representa provavelmente mais do que todo o comércio externo legal combinado, de acordo com os peritos internacionais. O rendimento desta actividade ilícita embora não declarado, deve ter hoje um enorme impacto na economia moçambicana.¹¹⁴

¹¹⁴ Joseph Hanlon, numa investigação especial para o metical, analisa a economia de Moçambique nos últimos anos para concluir que muito do seu crescimento é devido ao tráfico de droga. Segundo o investigador, os especialistas estimam que por Moçambique passam por mês mais de uma tonelada de cocaína e heroína. O preço de retalho dessas drogas é de cerca de 50 milhões de US\$. Parte desse dinheiro, talvez 2,5 milhões de US\$, ficam com traficantes dentro de Moçambique. Os peritos internacionais afirmam que a polícia moçambicana é quase toda ela corrupta e o aeroporto é considerado “aberto” é acessível a idas e vindas dos portadores de drogas. O resultado é que Moçambique para além de ser um país de trânsito é também um centro de armazenamento de drogas. Como qualquer negócio os traficantes precisam de fazer *stocks*, é muitos países é arriscado por causa das rusgas a armazéns, mas não em Moçambique. O traficante pode manter a droga no país enquanto aguarda as encomendas. Parece haver duas rotas importantes da droga. A heroína movimenta-se do Paquistão para o Dubai para a Tanzânia e para Moçambique, e depois para a Europa. A cocaína vai da Colômbia para o Brasil para Moçambique e segue para a Europa e Ásia de Leste. Disponível em: <https://www.open.ac.uk> Acesso aos 12 de Setembro de 2019.

Por outro lado, interessa observar o lugar de Moçambique no mercado de drogas consideradas ilícitas, como forma de compreender como o país, dono de uma das economias de melhor desempenho em África, mas um dos mais pobres do mundo, é inserido na cartografia do tráfico. A escala de crescimento desse mercado faz-nos supor que a inclusão de Moçambique e extensivamente de outros países africanos¹¹⁵ resulta da configuração de um negócio transnacional que não tolera fronteiras rígidas, seja do ponto de vista da oferta de produto, quanto da oferta de trabalho. Essa realidade nos fez divisar um problema no âmbito das relações de género.

Em sendo um negócio que se faz globalmente, o tráfico de drogas ilícitas rompe fronteiras, com capilaridade em quase todos os continentes, recobrando praticamente todo o globo. Considerado o “maior negócio imperialista do mundo” (POTIGUAR, 2006¹¹⁶). O tráfico de drogas ostenta um dos maiores lucros no rol dos negócios rentáveis, chegando a superar os chamados sectores de ponta (as indústrias automobilística (que facturou em torno de 1 trilhão de dólares), petrolífera (900 bilhões) e eletroeletrónicos (750 bilhões). Ainda segundo Potiguar:

A indústria do narcotráfico movimenta entre 750 bilhões de dólares a US\$ 1 trilhão, portanto se equiparando a estes setores de ponta. Porém, seus lucros são muito superiores aos granjeados no conjunto destes três setores acima mencionados. Isto é permitido pela grande diferença de preço da matéria-prima (folha de coca) que é vendida a US\$ 2,5 o kg na Bolívia ou na Colômbia, depois é transformada em cocaína passa a valer US\$ 3.000 na Colômbia, chegando em São Paulo a US\$ 10.000 e alcançando o preço estratosférico de US\$ 40.000 dólares no mercado norte-americano e US\$100.000 no Japão. (POTIGUAR, 2006, p 3).

¹¹⁵ A África Ocidental converteu-se recentemente em um dos principais centros de contrabando de cocaína. Cerca de 27% (40 toneladas) de cocaína que se consome anualmente na Europa proveniente da América do Sul, chega através de uma nova rota africana passando por países como Nigéria, Gana, Libéria, Serra Leoa, Guiné, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Senegal, Mali e Mauritânia. No outro extremo do continente, a África Oriental é a principal rota de heroína asiática, que passa pelo Quênia e pela Etiópia. Estes são alguns dos dados do relatório anual da Junta Internacional de Fiscalização de Estupefacientes (JIFE) das Nações Unidas apresentado recentemente em Bogotá, o aumento dos carregamentos de cocaína demonstra que a via africana começa a substituir as tradicionais rotas da Colômbia à Galiza e a chamada rota “rota dos veleiros”, pelos Açores, Madeira e Canárias. Como resposta ao reforço da fiscalização nestas costas, onde acabaram por ser apreendidas grandes quantidades de estupefacientes, os cartéis das drogas voltaram as suas agulhas para a África. O cenário é perfeito: pobreza, uma costa muito extensa e escassamente vigiada, países castigados por guerras intermináveis e, o mais importante, Governos débeis, instituições inexistentes juizes e policias facilmente corruptíveis. “Os cartéis das drogas não só compram propriedades imobiliárias, barcos, e empresas como também eleições, candidatos e partidos”, assegura António Maria Costa, Director Executivo do Departamento das Nações Unidas contra a Droga e Delito. Tomemos o caso da Guiné-Bissau, ex-colónia portuguesa é uma das dez nações mais pobres do mundo. A exportação da castanha de caju é sua primeira actividade comercial mas qualquer serviço prestado ao narcotráfico dá mais dinheiro.

¹¹⁶ POTIGUAR, Jonas. **O narcotráfico já é o maior negócio imperialista do mundo**. São Paulo: 2006 (mimeo).

É na década de 1980 que a globalização do tráfico de drogas atinge dimensões exponenciais, com a visibilidade expressiva dos cartéis colombianos, que passam a ser estruturas de organização modelares para as máfias orientais, – que dominavam a produção de papoula (matéria-prima da heroína e do ópio, no Triângulo Dourado formado por Birmânia, Tailândia e Laos) as máfias italianas com as irmãs americanas, a Yakuza japonesa, as máfias chinesas, assim como as novas, porém fortes, máfias russas e africanas que passam a operar em rede. De acordo com Potiguar¹¹⁷ (2006), é um império subterrâneo, com ramificações em diversos países, cuja penetração atinge praticamente todas as esferas de poder estatal, empresarial e social.

No entorno do tráfico de drogas, aninham-se vendas de armas, lavagem de dinheiro do narcotráfico, prostituição adulta e infantil, tráfico de órgãos humanos e de pessoas, suborno, extorsão, controlo de áreas inteiras. Os lucros advindos do mercado de tráfico de drogas são exponenciais: o capital acumulado a cada ano por todas as máfias do mundo é estimado em US\$ 3 trilhões, ou seja, mais de 10% de toda produção mundial. Caso esses lucros permaneçam crescendo, o setor será a principal fonte de poder econômico do planeta.

Esse dado eloquente nos leva a pensar a penetração do tráfico de drogas em Moçambique e sua possibilidade de oferecer “trabalho” para grupos socialmente excluídos. Há um rigoroso mapeamento de regiões inteiras do planeta onde é cultivada a matéria-prima e onde são instalados os laboratórios para produzir drogas e recrutar mão-de-obra.

Nos anos 1990, o tráfico de drogas assume dimensões ainda mais gigantescas, adquirindo peso e importância mundiais. É uma das actividades económicas mais dinâmicas e rentáveis. O neoliberalismo propiciou o salto gigantesco de um negócio marginal para o maior de todos os negócios. A queda dos preços das matérias-primas nos países pobres criou as condições para que partes importantes do campesinato da Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Brasil, etc. se dedicassem à produção da matéria-prima para a fabricação da cocaína, da heroína e da maconha. Ao mesmo tempo, abriu espaço para que setores burgueses desses países se orientassem para este negócio, em franca ascensão¹¹⁸.

A abertura indiscriminada dos mercados, a desregulamentação financeira internacional, favoreceu o transporte de dinheiro oriundo do tráfico de drogas para paraísos

¹¹⁷ POTIGUAR, Jonas. **O narcotráfico já é o maior negócio imperialista do mundo**. São Paulo: 2006 (mimeo).

¹¹⁸Disponível em: <https://brasil.elpais.com> › Internacional. Acesso 30 de Agosto de 2019

financeiros (Caribe) ou no Uruguai, Argentina, Brasil, Suíça, EUA, e outros. Bancos são receptores de aproximadamente US\$ 1 trilhão de dólares que são lavados anualmente no sistema financeiro mundial. Este dinheiro cumpre um papel importante na especulação mundial, no crescimento artificial das bolsas de valores. Nesse cenário, repleto de cifras astronómicas, com diluição de fronteiras territoriais, a África torna-se um lugar estratégico para a sustentabilidade do mercado de drogas ilícitas devido, principalmente, ao crescimento do contrabando de substâncias entorpecentes entre o continente e a América Latina¹¹⁹.

A África Ocidental se converteu num dos pontos de trânsito preferidos dos traficantes de cocaína que levam a droga da América Latina para a Europa. Apreensões de cocaína tornaram-se tarefa banal das forças policiais da África Ocidental. Com efeito, a magnitude do tráfico de drogas em Moçambique vem mobilizando um conjunto de acções, que inclui preferencialmente intervenção policial. As amplas e pouco vigiadas fronteiras da maioria dos países africanos, incluindo Moçambique, unidas à falta de recursos tornam quase impossíveis os reforços efectivos em todos os potenciais pontos de entrada e saída.

Para além de se constituir em um ponto de trânsito do tráfico de drogas, Moçambique tornou-se um país capaz de oferecer mão-de-obra para sustentar esse mercado, com visível predominância de mulheres. O protagonismo feminino explicita a dimensão de género e sua contribuição para acentuação da feminização da pobreza e sua segregação espacial. Nos seus vários tentáculos, o tráfico de drogas necessita de uma rede de trabalhadores que transporte os seus produtos, numa estrutura marcada por proibições e permissões. Um dos braços de sustentação do tráfico são as chamadas *mulas* (pessoas que transportam drogas, inclusive no próprio corpo). Com a lei do abate (aviões clandestinos que transportavam drogas passaram a ser interceptados no espaço aéreo) traficantes mudam a sua estratégia e passam a ter no corpo humano um dos meios de transporte favoritos.

Como esse tipo de comércio está directamente relacionado à pobreza, e a pobreza feminina, são as mulheres os alvos preferenciais dos traficantes. Cada vez mais moçambicanas são recrutadas para tal tarefa. Mais de uma dezena de mulheres de nacionalidade moçambicana encontram-se detidas no Brasil e Moçambique com a acusação de envolvimento em redes internacionais de tráfico de drogas. A maior parte delas aguarda

¹¹⁹Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/mundo/os-caminhos-da-cocaina-que-sa> Acesso 30 de Agosto de 2019.

ainda julgamento, de acordo com o Ministério da Justiça de Moçambique e da Procuradoria-Geral da República.

Recorde-se que nos últimos anos têm aumentado os casos de pessoas do sexo feminino surpreendidas em alguns dos principais aeroportos do país pela Polícia moçambicana na posse de drogas ilícitas provenientes de países da América Latina. Nas penitenciárias brasileiras, muitas moçambicanas estão detidas por tráfico de drogas¹²⁰. Suspeita-se que sob a maior parte delas pesam acusações e consequências penais aplicáveis às que nos meios do narcotráfico são vulgarmente designadas de “mulas” ou “passadoras”. Trata-se de pessoas recrutadas a troco de dinheiro, para em voos comerciais e outros transportarem droga, muitas vezes ocultando no seu corpo ou dissimulada por entre a sua bagagem. Entre os problemas reiterados que afectam o desenvolvimento de Moçambique, destaca-se o papel desempenhado pela mulher.

Feministas e intelectuais vêm intensificando estudos e o debate sobre a situação das mulheres em África no sentido de ampliar o entendimento sobre o lugar definido a estas na sociedade, bem como as violências as quais são submetidas. A “descoberta” da categoria género foi determinante para o entendimento da construção social dos papéis desempenhados por mulheres e homens, que fundados em diferenças biológicas, buscam justificar as desigualdades estabelecidas entre o masculino e feminino, assim como o poder de um sobre o outro. É notória a contribuição de Saffioti¹²¹ (1997), na medida que articula etnia, género e classe social para explicitar a forma como o poder é sustentado e a violência é mais incidente.

Apesar de a Constituição da primeira República na fase pós-independência estabelecer direitos iguais para homens e mulheres, a trajectória destas últimas é prenhe de exemplos que ilustram as assimetrias marcadas por um fundamento de género. A persistente divisão do trabalho, o analfabetismo, o vírus da imunodeficiência humana/síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV/SIDA), a mortalidade materna e infantil e a mortalidade materno-infantil tem constituído obstáculos que impedem que a mulher moçambicana rompa o legado discriminatório que pesa sobre ela.

¹²⁰ Ministério da Justiça Assuntos e Constitucionais e Religiosos - Serviço Nacional Penitenciário de Moçambique.

¹²¹ SOFFIOTI, Heleieth, **Violência de: o lugar da práxis, na construção da subjetividade**. Lutas Sociais, n.º 2, São Paulo p. 62, 1997.

Como se disse, as mulheres constituem um grupo vulnerável, proveniente, em sua maioria, das áreas rurais¹²² Inexistem políticas públicas capazes de oferecer a elas condições que as possibilitem participar em condições equitativas da sociedade. Normalmente, elas não são reconhecidas como atrizes importantes na luta pela construção de outro país. A mulher moçambicana participou na luta de libertação nacional, assumindo tarefas femininas e outras directamente relacionadas com a actividade militar. A maioria das guerrilheiras não tivera uma evolução notória no panorama político e social moçambicano.

A feminização da pobreza é um dado inescapável em todo o mundo, que assume contornos mais espessos em Moçambique, conforme salientou-se. Pode-se dizer mesmo que a pobreza no mundo tem hoje um rosto feminino. No quadro da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher realizada em Beijing, em Setembro de 1995, essa questão ocupou um espaço considerável nas discussões. A Organização Internacional do Trabalho divulgou durante a conferência, dados que mostravam que são principalmente as mulheres que arcam com o ónus da globalização da economia. Embora a taxa média anual de crescimento da população feminina economicamente activa nos últimos dez anos tenha sido de 2,1% (o dobro do crescimento da taxa de actividade dos homens) a chegada dessas mulheres ao mundo do trabalho se faz de forma não satisfatória. A concorrência no mercado mundial transformou-as cada vez mais em mão-de-obra extremamente barata.

Além disso, a evolução tecnológica tornou obsoletas as profissões tradicionalmente femininas como actividades em escritórios, trabalhos de montagem na indústria e ocupações agrícolas manuais, empurrando as mulheres em direcção ao trabalho ocasional, à sublocação da sua força de trabalho e ao trabalho em domicílio que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) classifica como “invisível” particularmente exposto à exploração e frequentemente excluído da legislação trabalhista. Nos países em desenvolvimento, as dificuldades económicas que resultam dos programas de ajustamento estrutural obrigam cada vez mais as mulheres a aceitarem empregos no sector informal urbano e rural. Mesmo nos países desenvolvidos onde a situação das mulheres, de maneira geral, é melhor a discriminação salarial ainda persiste. Na Inglaterra e na França o salário

¹²² Nesse quesito, outros países já demonstraram um certo empenho. Os governos da Índia, China, Bangladesh, Brasil e alguns países da América Latina são pioneiros na promoção das mulheres rurais, criando-lhes condições para a sua participação directa nos fóruns regionais, internacionais e outros, como forma de as estimular na área específica em que estão inseridas, pois entende-se que a zona rural é a base de desenvolvimento dos subdesenvolvidos.

das mulheres em termos de igualdade com os homens não progrediu nos últimos dez anos e chegou mesmo a recuar em países como a Dinamarca e a Islândia¹²³.

A situação é ainda mais grave quando se sabe que em todo mundo durante os anos 80 cresceu significativamente o número de lares chefiados por mulheres. Na Europa eles chegam a 31% das famílias e a 50% nos países africanos e do Caribe. Os baixos salários aliados às responsabilidades de chefiar uma família levam a que cada vez mais a pobreza adquira um perfil feminino. Esses dados nos levam a antecipar algumas conjecturas que dão fundamento a este estudo: a crescente participação de mulheres no tráfico de drogas ilícitas é uma das faces de um negócio que conta com grupos historicamente vulneráveis para desempenharem as tarefas mais perigosas e arriscadas, de acordo com Queiroz¹²⁴.

Além de ser uma alternativa para romper com a pobreza, quer nos parecer que a entrada significativa de mulheres moçambicanas no tráfico de drogas como transportadoras, portanto, como trabalhadoras que estão na ponta do negócio, susceptíveis a penalidades e, em casos extremos, a morte. O tráfico representa simbolicamente para elas uma oportunidade de autonomia e empoderamento para se firmarem numa sociedade que ainda não oportuniza a elas mecanismos reais para romperem com as extremas desigualdades de que são vítimas. Em linhas gerais, pode-se afirmar que o comércio de drogas ilícitas tem características de uma actividade multinacional, atuando na escala global, no entanto, para que haja êxito, a actividade depende das condições locais de produção e consumo, como também, de legislações e fiscalizações menos rígidas.

¹²³ Mulheres que trabalham em bancos nesses países ganham quase um terço a menos que os homens. Disponível em <https://exame.abril.com.br/carreira/igualdade-de-genero-nos-paises-nordicos-acaba-nos-bancos/> Acesso 18 de Maio de 2019.

¹²⁴ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – taradas como homens – nas prisões brasileiras**, 3.^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 159.

5 REGIME JURÍDICO INTERNO E TRATAMENTO NORMATIVO INTERNACIONAL

O capítulo ora iniciado retrata pontos ligados a criminalidade transnacional, como esse fenómeno vem conquistando e ganhando seu espaço no território moçambicano, ramificando-se em diferentes partes do mundo. Nos últimos anos Moçambique tem sido um território apetecível e atrativo para o tráfico de drogas. Em decorrência desse fenómeno tem crescido a cada ano o número de detenções por tráfico de drogas em diversos pontos fronteiriços do país com maior destaque para o Aeroporto Internacional de Maputo, onde as protagonistas do estudo foram presas em flagrante delito. Assim o capítulo disserta sobre, os problemas internos que prejudicam o combate ao tráfico de drogas no país, havendo por isso a necessidade de fortalecer a segurança das nossas fronteiras igualmente de estabelecer uma cooperação jurídica aproveitando os laços históricos que unem os países membros da SADC e CPLP como factor catalisador no âmbito da prevenção, combate e investigação da criminalidade transnacional.

5.1 Tráfico de drogas em Moçambique

O tráfico e consumo ilícito de substâncias psicotrópicas têm repercussões negativas no desenvolvimento socioeconómico do país e contribuem para o aumento da criminalidade em particular a violenta. O combate à produção, ao tráfico e ao consumo de drogas é uma acção complexa que impõem a conjugação de esforços de vários segmentos da sociedade e instituições vocacionadas à prevenção e repressão destes males. Relativamente à saúde pública, o consumo de drogas traz consequências nefastas, tais como dependência física, psíquica, debilidade física, doenças cardiovasculares e perturbações mentais. Por sua vez, a nível social, o consumo de drogas tem como consequências o agravamento do cometimento de crimes, tais como roubos, ofensas corporais voluntárias, homicídios, violações, etc. assiste-se ainda os fenómenos de desistência escolar e disfunção familiar.

Moçambique tem-se deparado com a problemática de tráfico de drogas que apresenta contornos alarmantes. O problema agravou-se na década de 90, período em que se acentua a utilização do território nacional como fácil corredor que se estende desde a Ásia, Europa e América, principalmente através de fronteiras marítimas. A escolha do nosso país como posto privilegiado de trânsito, deve-se ao facto dos traficantes serem reconhecedores da

falta de mecanismos quer técnicos científicos quer económicos para alcançar um controlo eficaz que seja dissuasor de tal prática. Os meios técnicos passam por falta de maquinaria a altura, para a detenção de drogas que sejam suficientes e que possa cobrir todas as fronteiras. Moçambique é um país vasto com cerca de 4500 km de extensão em fronteiras terrestres, uma extensão territorial que cobre uma superfície de 799.380 km dos quais 786.380 km constituem terra firme e 13 km de águas interiores o comprimento da linha da Costa é de 2515 km desde a foz do Rio Rovuma a norte da Ponta de Ouro ao Sul. Sendo este um país pobre e em vias de desenvolvimento, torna-se difícil manter em todos os pontos fronteiriços instrumentos que possam apoiar os agentes da lei, os guarda fronteiras, no desmantelamento da rede do tráfico, não obstante a escassez de meios humanos.

As desigualdades sociais, os níveis de pobreza abaixo do normal, desemprego, baixos salários contribuem para que a polícia e as autoridades no geral sejam corrompidas, o que torna mais difícil ainda combater este fenómeno, porque aqueles que devem zelar pela segurança do Estado, que devem combater os actos ilícitos são os mesmos que recebem benefícios por este crime.

Numa palestra ministrada pelo Provedor de Justiça de Moçambique¹²⁵, em suas palavras “ (...) alguns dirigentes deste país e em número considerável, não são honestos, nem íntegros estão envolvidos em actos de corrupção o que retarda o desenvolvimento do nosso país”. Corroborando com o pronunciamento do Provedor de Justiça, por mais tenhamos leis e instrumentos de combate a corrupção elas não falam, as instituições, os órgãos da administração da justiça é devem dar voz a estes instrumentos legais, que o poder de penalizar, sancionar os corruptos fazendo chegar aos demais uma mensagem de combate a corrupção efectiva para que possamos ter instituições e dirigentes honestos.

Moçambique tinha uma imagem de um povo pobre, humilde e honesto hoje é considerado um dos países mais corruptos do mundo pelos peritos internacionais.¹²⁶ Também o barómetro Africano sobre a corrupção 2019, apontam o Governo e a Polícia da República de Moçambique como os maiores corruptos do país, colocando o Moçambique como um dos países mais corruptos da África Austral.¹²⁷ Na mesma ordem de ideias, Papa

¹²⁵ MANJATE, Júlio. Provedor da Justiça defende Honestidade na sociedade. Palestra ministrada pelo Provedor de Isac Chande, no âmbito do combate a corrupção no País. Jornal notícias, 19 de Setembro de 2019. Disponível em <http://www.jornalnoticias.co.mz> Acesso 19 de Setembro de 2019.

¹²⁶ HANLO, Joseph. “Tráfico de drogas maior negócio em Moçambique” numa investigação especial para o Metical. Disponível em: <https://www.open.ac.uk> Acesso aos 12 de Setembro de 2019.

¹²⁷ MAOLELA, Abílio. Barómetro Africano sobre Corrupção 2019. Carta de Moçambique, 17 de Junho de 2019. Disponível www.cartamoz.com Acesso 19 de Setembro de 2019.

Francisco no âmbito da Visita Pastoral à Moçambique de na homilia da missa celebrada no Estádio Nacional do Zimpeto em Maputo, Moçambique, fez um comentário acerca da corrupção no país¹²⁸.

A droga mais produzida no país é a cannabis-sativa, vulgarmente conhecida por *suruma* que normalmente produzida nas províncias de Manica, Tete, Nampula, Niassa e Cabo Delgado. A maior parte da produção é enviada para os grandes centros urbanos e a outra para os países vizinhos. O transporte utilizado frequentemente para o escoamento desta substância, faz-se através de viaturas ligeiras e pesadas de transporte de mercadorias. O *modus operandi* para ocultação, têm sido em sacos de sisal ou de ráfia e caixas de papelão que são dissimuladas no meio de outros sacos e caixas contendo tabaco.

Em relação às drogas provenientes do exterior, nomeadamente a cocaína, efedrina e heroína, são transportadas por via aérea e tendo como destino a República da África do Sul. O ácido N-acetiltranílico e o Haxixe são transportados por via terrestre e marítima. As fronteiras aéreas, terrestres lacustres e fluviais são pontos de entrada de droga no país e nem todas são interceptadas o que nos faz acreditar que os dados indicados no presente trabalho podem não corresponder com a realidade da quantidade de droga que entra e sai do país.

5.2 Mecanismos internacionais de cooperação ao combate ao tráfico de drogas

Havendo necessidade de fortificar os meios e mecanismos de segurança nas fronteiras moçambicanas, o país tem envidado esforços no sentido de capacitar os técnicos das instituições ligadas à prevenção e combate ao tráfico de drogas, que nos últimos anos vem ganhando contornos alarmantes e nefastos representando uma ameaça a paz a segurança no mundo, e pondo em causa a saúde pública. Moçambique é um país privilegiado por possuir uma vasta costa marítima com cerca 2700 km em marinha e cerca de 4500 km extensão em fronteiras terrestres, aliando ao facto de fazer corredor com os

¹²⁸ Moçambique possui um território cheio de riquezas naturais e culturais mas paradoxalmente com uma quantidade enorme da sua população abaixo do nível de pobreza e, por vezes se aproximam com o suposto desejo de ajudar, parece que têm outros interesses. É triste quando isto se verifica entre irmão da mesma terra, que se deixam corromper, é muito perigoso aceitar que a corrupção seja o preço que temos que pagar pela ajuda externa.

Celebração eucarística no Estádio Nacional do Zimpeto. Maputo, 6 de Setembro de 2019.

países da *hinterland*¹²⁹ na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), o nosso país tem sido usado como corredor para o tráfico internacional de drogas.

Os países africanos reuniram-se em Abril de 1980 em Lusaka, cidade capital da Zâmbia, onde criaram a SADCC – Conferência para a Coordenação do Desenvolvimento da África Austral. A organização tinha como principal objetivo reduzir a dependência económica dos países membros em relação a dependência externa. Volvidos 12 anos da sua criação, foi então que no dia 17 Agosto de 1992, os chefes dos Estados dos países membros da SADCC reuniram-se em Windhoek cidade capital da Namíbia, onde a organização foi baptizada com novo nome, passando a chamar-se desde então SADC – *Southern Africa Development Community* ou seja, Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral¹³⁰.

O principal objectivo da SADC proporcionar desenvolvimento económico dos países africanos, melhorando os níveis de qualidade de vida do seu povo, bem como promover a paz e estabilidade dos mesmos. Em outras palavras, visa garantir o estado de bem-estar dos países africanos no âmbito da cooperação regional. Relativamente à segurança no que diz respeito à prevenção e combate a diversos crimes foram assinados protocolos da SADC neste domínio tais como: o Protocolo sobre o Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas, o Protocolo sobre o Controlo de Armas de Fogo, Munições e de outro Material Conexos, o Protocolo sobre Cooperação em Assuntos de Defesa Política e Segurança, o Protocolo sobre Assuntos Jurídicos, Protocolo sobre Extradicação, o Protocolo sobre o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e o Protocolo de Livre Circulação de Pessoas e bens.

No âmbito do combate ao tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas, Moçambique aderiu à Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias, de 20 de Dezembro de 1988, ratificado pela Resolução n.º 8/90, de 12 de Setembro, visando a prossecução dos seguintes objectivos¹³¹:

Tendo em conta que o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas é fonte de rendimento de fortunas consideráveis, que permitem às organizações

¹²⁹ Países da África Austral que não são banhados pelos Oceanos Índico e Atlântico e que serve-se dos portos de Moçambique para exportar e importar suas mercadorias. Estamos a falar do Malawi, República Democrática do Congo, Suazilândia, Tanzânia Zâmbia, Zimbabwe, e Tanzânia.

¹³⁰ São membros da SADC: África do Sul, Angola, Botswana, Congo, Lesotho, Malawi, Ilhas Maurício, Zâmbia e Zimbabwe.

¹³¹ Manual Prático de Actuação. Combate ao tráfico de seres humanos, estupefacientes e armas, Vol 3, p. 62. Brasília-DF, 2012

criminosas transnacionais invadir, contaminar e corromper as estruturas do Estado, as actividades comerciais e financeiras legítimas e a sociedade em todos os níveis, importa privar todos que se dediquem a estas actividades do produto das suas actividades criminosas, suprimindo o seu móbil ou incentivo principal; Necessidade de adopção de medidas de controlo e fiscalização de determinadas substâncias, tais como precursores, os produtos químicos e solventes utilizados no fabrico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, os quais, pela facilidade na sua obtenção, provocaram o aumento do fabrico clandestino dessas drogas e substâncias psicotrópicas; Reforço e complemento das medidas preventivas na Convenção Única de 1961 sobre estupefacientes¹³².

Foi no âmbito da necessidade de transpor para o direito interno as normas e princípios do Direito Internacional Público que Moçambique criou a Lei n.º 3/97, de 13 de Março, com objectivo de definir e estabelecer o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e preparados ou outras substâncias de efeitos similares. Este dispositivo legal foi criado como intuito de tornar exequíveis as disposições mais significativas da Convenção e aperfeiçoar os instrumentos jurídicos do combate ao tráfico e consumo de drogas consideradas ilícitas no país. No âmbito de prevenção e combate a toxicomania, ratificou as convenções internacionais em diversos.

Convenção Única de 1961 sobre estupefacientes, ratificada pela Resolução n.º 7/90, de 18 de Setembro. Convenção de Viena sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, ratificada pela Resolução n.º 8/90, de 12 de Setembro. Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, ratificada pela Resolução n.º 11/96, de 4 e Maio. Foi ratificado o Protocolo sobre o Combate ao Tráfico ilícito de Drogas da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, a Política e Estratégia de Prevenção e Combate à Droga, pela Resolução n.º 23/98, de 2 de Junho. Foi aprovado o Plano da União Africana (UA) sobre o Controlo de Drogas e Prevenção do Crime (2007-2012), com objectivo de inverter as actuais tendências do abuso e tráfico de drogas e crime organizado, corrupção, terrorismo e os desafios relacionados ao desenvolvimento socioeconómico, e da segurança humana, e alcançar melhorias tangíveis no bem-estar social e pessoal dos povos africanos e suas comunidades.

Por sua vez, o Conselho de Ministros aprovou a Política e Estratégias de Prevenção e Combate à Droga, através da Resolução n.º 15/2003, de 4 de Abril, tencionando adoptar medidas que permitam a intervenção organizada, coordenada e articulada das diferentes instituições do Estado e Organizações não-governamentais antidrogas. Não obstante o esforço desenvolvido pelo Governo na prevenção e combate ao tráfico de drogas, continua havendo necessidade de criar mecanismos a altura deste tipo legal de crime que se tornou uma realidade no país. Moçambique tornou-se um ponto atrativo para os traficantes devido

¹³² Manual Prático de Actuação. Combate ao tráfico de seres humanos, estupefacientes e armas, Vol 3, p. 62-63. Brasília-DF, 2012

a fragilidade que as nossas fronteiras apresentam.

Neste quesito a PGR, o SERNIC tem estado a capacitar seus técnicos em parceria com outros países. Um exemplo concreto foi a participação da Brigada Central da então PIC¹³³ no *Workshop SOCA (Serious Organized Crime Agency)* em parceria com a UNDOC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) em Viena-Áustria nos dias 24 e 25 de Março de 2014, sobre o tráfico de ópio através do continente africano que contou com a participação do Afeganistão, Paquistão países produtores e alguns países africanos¹³⁴.

No mesmo diapasão fazemos menção à participação da PGR e Procuradoria Provincial de Maputo numa formação para Procuradores a nível do Oceano Índico sobre criminalidade Marítima, que teve lugar em Seychelles de 28 de Maio a 1 de Junho de 2018. O evento tinha como propósito reforçar os mecanismos de assistência jurídica mútua e de cooperação internacional na prevenção e combate a criminalidade transnacional principalmente para a região do Oceano Índico e, o aperfeiçoamento e capacitação técnica dos profissionais do sector da administração da justiça¹³⁵.

Importa referir que sobre o Protocolo sobre o Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas que um estudo desenvolvido num artigo científico Buvana & Ventura¹³⁶ refere que em relação a este quesito o protocolo em análise, não está a ser implementado alegadamente por dificuldades financeira que possam fazer face a cobertura de material inerente à actividade e combate às drogas, como seja materiais modernos que possam facilitar as actividades dos peritos na área. A falta de capacitação de pessoal que trabalha na área também constitui outro constrangimento na atuação, prevenção e combate a este tipo legal de crime, fazendo que Moçambique continue sendo o corredor preferencial pelos traficantes

Está-se aqui a falar de uma pesquisa desenvolvida em 2011 mas até hoje persistem essas falhas. Havendo por necessidade de se rever as políticas e as estratégias de prevenção e combate às drogas consideradas ilícitas no país. A necessidade do

¹³³ Polícia de Investigação Criminal hoje SERNIC, Serviço Nacional de Investigação Criminal.

¹³⁴ MOÇAMBIQUE. Informação extraída do Balanço anual de 2014 da então PIC. Documentação interna consultado em Maputo Maio de 2017.

¹³⁵ Informação extraída do Relatório anual de actividades da PGR, no âmbito da prevenção e combate à droga. Maputo, Fevereiro de 2019.

¹³⁶ BUVANA, Flávia; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Cooperação internacional para o combate às drogas ilícitas em Moçambique, *Rev. Latino-Am. Enfermagem*, 2011 May-June; spe No:720-70. Disponível em www.scielo.br Acesso 18 de Setembro de 2019.

fortalecimento da segurança nas fronteiras e de criação e recursos materiais adequados meios que permitam às autoridades exercer o seu trabalho com eficácia no combate e prevenção do tráfico de drogas. Também é necessária a capacitação contínua dos técnicos e magistrados para que possa estar à altura das novas tendências aliadas a criminalidade transnacional. A falta e insuficiência de meios técnicos e recursos materiais para a investigação criminal constitui um grande constrangimento no combate ao narcotráfico e uso ilícito de substâncias psicotrópicas, havendo por isso a necessidade urgente de reforçarmos os mecanismos de controlo e de investigação criminal bem como a atualização do sistema jurídico de modo a acompanhar a evolução do *modus operandi* das organizações criminosas. Os traficantes aproveitam-se das fragilidades nas fronteiras marítimas e aéreas para fazer passar os narcóticos. Falta meios para que permitam a polícia um combate eficaz ao tráfico.

Moçambique serve de corredor para o tráfico de drogas, tem uma larga costa marítima, muito difícil vigiar com os poucos recursos existentes. Segundo o Gabinete de Prevenção e Combate à droga, a falta meios de actuação prejudica bastante o seu trabalho. "Se as condições de trabalho fossem mais eficientes, podíamos sobrevoar com helicópteros em todas as zonas; podíamos entrar nos vagões dos comboios, mas não se consegue lá chegar por causa dos problemas financeiros. Podíamos constituir diversas brigadas e espalhar em quase todas as províncias do país, mas onde estão os carros e respectivos combustíveis? Então, a problemática financeira passa a ser limitante."

O Comité Estratégico da Associação dos Procuradores de África (APA) reuniu-se em Maputo, cidade capital de Moçambique, de 23 à 25 de Outubro de 2019 para juntos, no âmbito de cooperação e troca de experiências, delinear estratégias de enfrentamento e combate ao crime organizado, nomeadamente tráfico de drogas, de seres humanos, terrorismo, corrupção e branqueamento de capitais. Os procuradores africanos acreditam que o continente está a saber enfrentar o crime organizado mais ainda persiste desafios no sentido de criar e adoptar mecanismos que estejam a altura da sofisticação da criminalidade organizada¹³⁷.

O tráfico de drogas em conexão com o crime de branqueamento de capitais encobrem-se dinheiros ilícitos tornados lícitos através de movimentos bancários nacionais e internacionais, globalizando dessa maneira o narcotráfico e macroeconomia, que segundo

¹³⁷ MANJATE, Júlio. Os países da APA discutem o combate ao crime transnacional. Jornal notícias, 25 de Outubro de 2019. Disponível em <http://www.jornalnoticias.co.mz> Acesso 25 de Outubro de 2019.

Moura¹³⁸, provocando assim o problema de evasão de capitais. Neste seguimento, considera que:

“Tal como o tráfico de drogas, “a lavagem de dinheiro” constitui na actualidade, um dos principais problemas, no plano internacional, pois não só legitima os lucros obtidos com o comércio ilícito de drogas, mas também leva à evasão de capitais, a sonegação fiscal, a corrupção ao contrabando e a todas as actividades que buscam escapar do controle e da regulamentação governamental dos estados nacionais”. (MOURA, 2005, p.46)

Os magistrados estão cientes que Moçambique em particular tem enfrentado sérios problemas de criminalidade organizada, o que requer de certo modo um reforço adicional por forma a combater esses males. Nos últimos dez anos o país tem-se deparado com raptos de pessoas, mais concretamente empresários nacionais¹³⁹ e estrangeiros¹⁴⁰, seus familiares em troca de resgates que envolvem avultadas valores monetários. Este clima de terror criou pânico aos empresários e muitos deles optaram por abandonar o país, fenómeno que afetou duramente a economia moçambicana e como resultado muitas portas de emprego fecharam-se para muitos jovens, contribuindo deste modo para o agravamento da pobreza e consequentemente o incremento da criminalidade de rua.

A onda de raptos constitui um desafio para a justiça moçambicana, nunca se soube que são o mandantes mas acredita-se que o fenómeno esteja em conexão com a criminalidade organizada, sobretudo o tráfico de drogas e branqueamento de capitais. Em 2010, um empresário moçambicano¹⁴¹ foi considerado pelos Estados Unidos um barão da

¹³⁸ MOURA, Maria Jurema de. **Porta fechada, vida dilacerada-mulher, tráfico de drogas e prisão**. Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará - Fortaleza - CE, 2005.

Disponível em: http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf

¹³⁹ Temos como o exemplo o rapto do empresário Mohamed Bachir Sulemane, raptado no dia 12 de Novembro de 2014 na cidade de Maputo por homens armados. No dia 20 de Novembro de 2014, foi resgatado dos malfeitores pela Polícia da República de Moçambique, numa operação desencadeada na Vila da Macia, Distrito de Bilene, na Província de Gaza. A polícia na altura deteve parte dos indivíduos envolvidos no crime. Disponível em <https://www.voaportugues.com> Acesso aos 29 de Outubro de 2019.

¹⁴⁰ À título de exemplo temos o caso do empresário português Américo Sebastião, raptado na Província de Sofala, no dia 29 de Julho de 2016, até hoje não se sabe do seu paradeiro. Segundo sua esposa Salomé Sebastião “era um homem calmo, não fazia mal a ninguém e dava emprego a mais de 300 trabalhadores moçambicanos” até então sua esposa nunca foi contactada pelos raptadores. Este é um dos mais 150 casos de portugueses raptados nos últimos anos em Moçambique em troca de resgate. Entre 2013-2014, foram raptados pelo menos 8 portugueses. Disponível em: <https://www.dw.com> Acesso aos 29 de Outubro de 2019.

¹⁴¹ [...] Empresário Mohamed Bachir Sulemane considerado o barão de drogas pelos EUA. Na altura, o director do Gabinete de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro (OFAC) garantiu ter "evidências suficientes" do envolvimento do empresário moçambicano no narcotráfico. O Departamento do Tesouro dos Estados Unidos colocou o empresário moçambicano na sua lista de "barões da droga" e ordenou o congelamento dos seus bens (que eventualmente tenha nos EUA), proibindo ainda negócios entre ele e cidadãos norte-americanos. “O nível de provas é bastante extensivo para que ele conste da lista" assinada por Barack Obama, assegurou Adam Szubin, referindo que os actos de Mohamed Bachir Suleman "são praticados

droga. Este tipo de informação preocupa o povo e sociedade moçambicana no geral, estamos aqui a mencionar um assunto que foi notícia no mundo, pouco falado nos órgãos de comunicação em Moçambique há dez anos, até hoje não tivemos nenhuma informação por parte do governo reagindo aos factos. Importa referir que o empresário acima citado tem sido matéria de notícias em diversos jornais electrónicos acusado de ter ligações com indivíduos detidos no Aeroporto Internacional Maputo portando drogas vindo do estrangeiro.

Diante destas informações surgem questões, que não querem calar como: o que é que o Governo moçambicano tem feito no sentido de apurar a veracidade dos fatos? Será que estamos mesmos interessados em combater a criminalidade organizada? Uma vez que até os magistrados¹⁴² que investigam a criminalidade organizada são barbaramente assassinados e os mandantes bem como os executores nunca aparece, não são levados a barra da justiça alegadamente porque o processo ainda está a ser investigado, passam muitos e longos anos sem que os casos se esclareçam.

5.3 O controlo penal sobre o Tráfico de Drogas

O tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas aparece frequentemente com contornos de crime organizado, o que contribui para o aumento da criminalidade organizada transnacional tais como branqueamento de capitais, tráfico de pessoas e de armas, corrupção, terrorismo, originando um clima de ameaça e instabilidade da paz e segurança no mundo. Também representa uma ameaça e da degradação da saúde pública, sobretudo dos jovens.

Na República de Moçambique o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, precursores e preparados ou outras substâncias com efeitos similares, é estabelecido pela Lei n.º 3/97, de 13 de Março¹⁴³, que cria

em Moçambique". Para o responsável pelo Gabinete de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro norte-americano, Mohamed Bachir Suleman usa o território moçambicano como "corredor" de drogas, que "chegam à Ásia, Índia e vão para a Europa". Ainda segundo Szubin, o empresário moçambicano "importa heroína do sudoeste asiático, cocaína e marijuana da América Latina", mas a finalidade dos seus produtos são "os mercados austral de África e a Europa". Disponível em <https://www.voaportugues.com> acesso 16 de junho de 2019.

¹⁴² Falamos concretamente de Dinis Silica, Juiz de Instrução Criminal do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo assassinado no dia 8 de Maio de 2014, até hoje as circunstâncias da sua morte não foram esclarecidas.

¹⁴³ MOÇAMBIQUE. Assembleia da República aprova: Lei n.º 3/97, de 13 de Março. Define e estabelece o Regime Jurídico aplicável ao tráfico e consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Precursores e

igualmente o Gabinete de Prevenção e Combate à Droga. A estratégia Nacional sobre Drogas ilícitas e Outras Substâncias Psicoactivas (2014-2023)¹⁴⁴ Constitui um instrumento importante de prevenção e combate à drogas, na medida em que define as áreas e acções prioritárias de intervenção, bem como as responsabilidades de cada uma das instituições que directa ou indirectamente, participa na implementação do processo de prevenção e combate à drogas e os mecanismos de coordenação institucional.

O governo tem envidado esforços no sentido de desenvolver acções de sensibilização às comunidades por todo o país principalmente aos adolescentes e jovens na faixa dos 12 aos 35 anos, como objectivo de divulgar a Lei n.º 3/97, de 13 de Março, referente ao Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e sensibilização sobre os malefícios da droga na saúde e na sociedade em geral¹⁴⁵. Destaca-se ainda um nível de colaboração mais coeso entre o SERNIC, Alfândegas, a Polícia da República de Moçambique e todas entidades colaboradoras no combate ao tráfico e consumo ilícito de drogas.

A actividade de controlo, fiscalização, prevenção e combate às drogas é executada por pluralidade de instituições a nível nacional de acordo com os artigos 6, 12 e 15 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março. As suas acções centram-se no âmbito da profilaxia, educação, saúde pública e prevenção, a perigosidade que representa para o uso, emprego e consumo ilícito de drogas elaboração de informação sobre os efeitos da droga. O Ministério do Interior, a Procuradoria-Geral da República os tribunais são instituições responsáveis que se empenham em actos de observância, responsabilização criminal dos agentes do crime e do consumo e tráfico ilícito de drogas.

Nos termos do artigo 3 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, “consideram-se drogas as plantas, as substâncias e os seus preparados, e os produtos definidos como tal nos diversos diplomas legais em vigor ou que constem das listas anexas às Convenções sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas já ratificadas por Moçambique ou as que venham a ser ratificadas e as respectivas alterações, bem como ainda as listas que vierem a ser adoptadas pelo Governo em cumprimento das recomendações emanadas da Organização Mundial da Saúde.”

Preparados ou outras substâncias de efeitos similares e cria o Gabinete de Prevenção e Combate à Droga. Boletim da República (BR) n.º 11. I Série.

¹⁴⁴ Aprovado na 10.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 8 de Abril de 2014.

¹⁴⁵ MOÇAMBIQUE. Informação anual de 2017 da PGR à AR e Balanço anual do SERNIC de 2014 então PIC.

O álcool não é abrangido, enquanto que o tráfico é punido de forma mais severa, com penas de prisão maior até 20 anos, o consumo é punido de forma quase simbólica, sempre com o pressuposto de incentivar o consumidor a aderir ao tratamento, podendo ser isento de pena o consumidor ocasional e o que, cumulativamente, for menor, não for reincidente e comprometer-se solenemente mediante declaração perante o Magistrado a não recomeçar e aceitar voluntariamente a submeter-se a tratamento, se for toxicodependente.

Os artigos 42, 50-54 da lei n.º 3/97, de 13 de Março determinam penas de prisão mais graves, 24 a 30 anos de prisão maior para os integrantes ou os que adiram ou colaborem com as associações criminosas, seja para financiá-las, seja para facilitar a lavagem de dinheiro, o que se entrelaça com a corrupção. A lei determina a perda de valores e de bens adquiridos nessas condições a favor do Estado, que os destina a programas que prosseguem acções de combate ao tráfico e consumo ilícitos de drogas. Em suma, o tráfico é punido com pena que varia de 16 a 20 anos de prisão maior, enquanto as associações criminosas chegam atingir o cúmulo jurídico sendo que a pena aplicável é de 24 a 30 anos de prisão maior.

5.4 Procedimento policial e judicial

De acordo com a Constituição da República de Moçambique de 2004 (CRM), com fundamentos nos seus artigos 35 e 36 os homens e mulheres são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.¹⁴⁶ No que concerne a responsabilidade criminal, esta é individual e intransmissível conforme o estabelecido nos artigos 27 e 28, ambos do Código Penal de Moçambique¹⁴⁷ (CPM). A tramitação dos processos relacionados tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, precursores e preparados ou outras substâncias de efeitos similares, são regulados por uma especial, Lei n.º 3/97, de 13 de Março.

No ordenamento jurídico Moçambique a instrução preparatória dos processos-crime é atribuída ao Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC)¹⁴⁸. Dentre outras, sua actividade traduz-se na realização de diligências destinadas a averiguar a existência ou não

¹⁴⁶ Princípio da igualdade do género.

¹⁴⁷ MOÇAMBIQUE. Código Penal. Aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro. BR n.º 105, I Série. Lei de revisão do Código Penal de Moçambique.

¹⁴⁸ MOÇAMBIQUE. Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro, cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal, abreviadamente designado por SERNIC.

de um crime, determinar os seus agentes sua responsabilidade, desvendar e recolher provas, no âmbito do processo penal. Relativamente ao tráfico e consumo de estupefacientes, a instrução preparatória é da inteira responsabilidade dos agentes do SERNIC sob a supervisão do MP, nos termos da j) do artigo 7 da Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro. O prazo para a instrução do processo é de 90 dias, sendo este um prazo especial comparativamente a outros tipos legais de crime.

As diligências iniciam com a notícia do crime que pode ser confirmado ou não confirmado. Quando não se tem um crime confirmado que são os casos de denúncias, torna-se necessário avaliar a denúncia para aferir se ela traz elementos suficientes para de facto se concluir que existe crime. Assim sendo, o trabalho é feito pela Brigada Operativa do SERNIC ou pela Polícia da República de Moçambique (PRM), abre-se um auto onde se descreve detalhadamente os fatos e os remete ao Ministério Público (MP) que por sua vez avalia os factos narrados a fim de aferir a existência ou não do crime. Salienta-se que a denúncia deve conter informação detalhada, elementos concretos, factos e bastante suficientes que possa indicar que haja probabilidade da existência do crime.

O processo volta ao MP que por sua vez emite o despacho narrando que recebeu do trabalho operativo do SERNIC e da PRM informações contendo elementos que o conduzem a crer que efetivamente há fortes probabilidades de o crime existir. O MP por sua vez ordena as diligências primárias por forma a aferir com a exatidão a existência do crime, depois são desencadeadas as diligências subsequentes. Tratando-se de uma residência ou um local de acesso restrito, o MP solicita mandado de busca e apreensão ao Juiz de Instrução Criminal por se tratar de um acto de natureza jurisdicional.

No mandado de busca e apreensão indica-se claramente o que pretende apreender. Assim, solicita-se apreensão de toda substância que tenha aspecto ou característica de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, precursores e outros preparados, solicita-se ainda apreensão de telemóveis, computadores, agendas, blocos de notas e qualquer material que possa dar informação relativamente às conexões possam ser estabelecidas entre os agentes, traficantes e/ou vendedores. Normalmente o MP não solicita o mandado de busca e captura porque a priori não tem informação detalhada dos agentes envolvidos, mas, mediante as circunstâncias em a operação for decorrer, se no local houver indicações claras de que este ou aquele indivíduo estão envolvidos no crime, procede-se a captura em flagrante delito. Importa referir que há casos em que o MP tem informações claras que dão certeza dos agentes envolvidos, nesse caso, solicita mandado de busca e captura dos

agentes do crime. Se a operação tiver sucesso confirma-se o do crime podendo ter ou não os agentes indiciados do mesmo.

Outrossim, existe a situação do crime confirmado onde efetivamente inicia o trabalho do MP, que são de prisão em flagrante delito que na maior parte dos casos ocorre nos diversos pontos fronteiriços do país, sobretudo nos aeroportos e portos, em que se procura entrar com droga em Moçambique ou sair do país com ela, aí, procede-se a prisão em flagrante delito. Seguidamente, procede-se a pesagem da droga e extrai-se uma amostra para o teste rápido por forma a aferir o tipo de substância. Se a substância for caracterizada como estupefaciente descrito na Tabela IC ou/e III, anexas a Lei n.º 3/97, de 13 de Março, cujo uso, fabrico, cultivo, transporte, importação ou exportação fora dos parâmetros permitidos por lei, encerra o crime tráfico e outras actividades ilícitas, previsto e punível nos termos do artigo 33 da citada lei.

Tratando-se um crime que assume contornos de crime organizado, de natureza pública, em que com a sua incriminação procura-se salvaguardar a saúde pública, a ordem social e económica do país. Ficando suficientemente demonstrada a existência da infracção e fortes indícios da sua imputabilidade ao indiciado, na qualidade de autor e/ou co-autor material, dependendo da conexão subjectiva que se estabelecer, uma vez não estar autorizado a transportar ou portar a substância em causa e mesmo assim o fizer ciente da ilegalidade do seu acto, é ordenada a sua constituição em arguido, nos termos do artigo 251 do Código de Processo Penal de Moçambique¹⁴⁹ (CPPM).

A infracção por tráfico de drogas é punível com uma moldura penal de 16 a 20 anos de prisão maior¹⁵⁰, os autos seguem a forma de processo de querela conforme estabelece o artigo 63 do CPPM. Com efeito, decorre da lei a obrigatoriedade da legalização da denteação do arguido, acto de natureza jurisdicional e que deve ser realizada pelo Juiz de Instrução Criminal nos termos do artigo 311 do CPPM, artigo 21 do Decreto-Lei 35007, de 13 de Outubro de 1945, conjugado com a Lei n.º 2/93, de 24 de Junho, sendo o prazo legal de 10 dias. Assim, os autos são remetidos à Secção de Investigação Criminal (SIC)¹⁵¹ para efeitos preconizados na lei, promovendo de imediato ao abrigo do disposto no n.º 1 dos

¹⁴⁹ MOÇAMBIQUE. Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto n.º 16489, de 15 de Fevereiro de 1929 promulgado pelo Decreto n.º 19271, de 24 de Janeiro de 1931.

¹⁵⁰ Artigo 33 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março. Define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de Estupefacientes, Precursores e Preparados ou outras substâncias de efeitos similares e cria o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

¹⁵¹ Secção especializada para tomar medidas jurisdicional durante a instrução preparatória. Organiza diligências jurisdicionais tendo em vista a preservação dos direitos e garantias dos cidadãos, no caso concreto do arguido.

artigos 286, 287 e 291§ 3.º, todos do CPPM, que o arguido deve aguardar os ulteriores termos processuais em prisão preventiva, atento a natureza da infracção, a complexidade da sua investigação e aliado ao facto de assumir o carácter de crime organizado transnacional.

Por outro lado, tratando-se de um arguido de nacionalidade estrangeira, havendo um fundado receio de que uma vez em liberdade, colocar-se em fuga, com grave prejuízo para instrução do processo e perigo de continuidade da actividade criminosa, cuja dimensão ainda não tiver sido determinada, é conveniente a prisão preventiva. Mostrando-se pertinente para um processo de investigação e apuramento da verdade material quanto a origem da droga e identificação dos demais envolvidos, procede-se a obtenção dos ficheiros das chamadas, mensagens, emails, vídeos, entre outros que terão sido estabelecidos entre o arguido e outros agentes. Desse modo, solicita-se ao Juiz de Instrução Criminal, nos termos da Lei n.º 2/93, de 24 de Junho, autorização para obtenção junto às operadoras de telefonia móvel e através exame pericial de informática forense a informação em causa.

Volvido o processo da SIC, remete-se a Brigada Especializada da droga, com indicação das seguintes diligências:

- Submeta-se parte da substância ao Laboratório Nacional de Técnica Criminal para exame pericial e envio do Relatório Químico Legal de Estupefacientes e drogas, dentro de um prazo razoável.
- Após a autorização do juiz, procede-se o exame pericial de informática forense no telemóvel apreendido e oficia-se as operadoras de telefonia móvel se for identificado qualquer número com registo em Moçambique.
- No caso de arguidos estrangeiros, oficia-se o Serviço Nacional de Migração para facultar toda a informação relacionada com a sua entrada em Moçambique.
- Procede-se uma nova pesagem da droga para o registo necessário. Logo, faz-se a entrega ao Comando da Polícia da República de Moçambique, na qualidade de fiel depositário, enquanto aguarda-se pelo processo da incineração da droga.

Posto isto, procede-se a audição do arguido em interrogatório subsequentes, nos termos do artigo 264 do CPPM, pelo que, deve-se-lhe nomear defensor oficioso, se ainda

não tiver constituído mandatário judicial, conforme o estabelecido no artigo 250 do CPPM, devendo-se remeter o ofício ao Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) ou proceder a notificação de técnicos jurídicos afectos à brigada, nos termos do artigo 20 do CPPM. Em caso de arguido estrangeiro, comunica-se da detenção, por meio de ofício, com um breve historial dos factos e do estágio do processo, sem prejuízo do segredo de justiça, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação. Se tiverem sido apreendidos valores monetário em conexão com crime, procede-se o correspondente depósito no Banco Central de Moçambique, junta-se os comprovativos do depósito, para os devidos efeitos legais. Segue outras diligências que se mostrarem pertinentes. O MP despacha para que sejam cumpridas as diligências que mostrarem pertinentes.

Segundo a PGR, todo esse processo de diligência, tem em vista a busca da verdade relativamente aos contornos que esta criminalidade transnacional vem ganhando proporções cada vez mais sofisticados que muitas vezes estão aquém daquilo que é capacidades do país. Em entrevista a Brigada Antidroga do SERNIC, a Representante do Ministério Público, em suas palavras afirmou o seguinte:

“O que temos que ter em conta, é que este é um tipo de criminalidade extremamente organizada, muito complexa, com um poderio económico muito forte, a técnicas usadas pelos traficantes são cada vez mais sofisticadas e isso é sem dúvida um desafio para investigação criminal moçambicana. Entendemos que esse fenómeno tão complexo pode estar associado a outros tipos de criminalidade tais como, branqueamento de capitais, tráfico de pessoas e de órgão humanos, tráfico de armas e até mesmo os sequestros de grandes empresários e seus familiares. Ultimamente Moçambique tem estado a usar nos aeroportos um sistema electrónico não intrusivo que tem estado de certa maneira a facilitar a detenção de drogas dos passageiros que tentam entrar ou sair com a droga do país, mas o aparelho não é dos melhores, ainda assim, graças a ele conseguimos nos últimos tempos apreender uma grande quantidade. Além de que é um crime que envolve vários países, daí que o apoio jurídico e cooperação mútua entre os países envolvidos é importante”. (PGR/SERNIC)¹⁵²

Na sequência a representante do MP, afirmou que, para além as nossas fronteiras não estarem preparadas para responder a demanda da velocidade da criminalidade organizada, sobretudo o tráfico de drogas, Moçambique tornou-se nos últimos tempos uma fonte de armazenamento de drogas. Ultimamente os traficantes entram no território moçambicano com a droga e parte desta fica Moçambique. Não obstante o maior número

¹⁵² Entrevista realizada ao Ministério Público, junto a Brigada Antidroga do Serviço Nacional de Investigação Criminal de Moçambique. Palácio da Justiça, Maputo, 27/05/2019.

de apreensões estar relacionado com entrada no território nacional¹⁵³, a Polícia da República de Moçambique nos últimos tempos tem registado muitos casos detenção de cidadão estrangeiros tentando retirar a droga de Moçambique. Visto que:

“Os traficantes já têm conhecimento da fragilidade das nossas fronteiras, temos vários registos de cidadãos estrangeiros que entram ficam hospedados nos hotéis da capital, dois ou três dias depois os mesmos indivíduos são presos nos aeroportos ao tentar retirar a droga do país. Supomos que estes ou teriam conseguido escapar e entrar com a mercadoria no território nacional simularam essa estadia para distrair as atenções das autoridades ou até mesmo que teriam vindo à fonte buscar. Outros são casos de cidadãos estrangeiros que são presos em trânsito¹⁵⁴. Outro factor que tem estado a contribuir para o alastramento do tráfico de drogas no país é a modalidade de pagamento entre os traficantes, utilmente fazem os pagamentos dos serviços contactados através da droga, em vez de se movimentar só valores monetários os traficantes fazem as trocas mediante pagamento de “X” quantidade de substância da ilícita. Naturalmente que quem recebe a droga com meio de pagamento procura um terceiro para se desfazer dela em troca de valores monetário”. (PGR/SERNIC)¹⁵⁵

A situação da fragilidade das fronteiras moçambicanas é um assunto não só que preocupa as autoridades nacionais bem como a Organização das Nações Unidas. A situação, tende a agravar-se dia após dias, pois só de 1 de Janeiro para cá, a Polícia da República de Moçambique (PRM) já impediu a passagem no Aeroporto Internacional de Maputo de cidadãos de nacionalidade estrangeira, nomeadamente, norte americana, canadiana, brasileira, tanzaniana, malawiana, britânica, entre outra, na posse de diversos tipos de droga com maior destaque para a cocaína e heroína. Casos gritantes que demonstram que Moçambique tornou-se um autêntico corredor global do narcotráfico.

Durante o Seminário sobre formulação de um plano estratégico contra o crime organizado transnacional, droga e terrorismo, que decorreu em Moçambique/Maputo de 09

¹⁵³ No dia 03 de Setembro de 2019, a PRM, deteve no Aeroporto Internacional de Maputo, um cidadão de 52 anos de idade, de nacionalidade britânica, identificado por Kamal Henri Moukeiba, residente em Beirute capital do Líbano, na posse de 16 kg de cocaína. Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/crime/item/3038-tráfico-de-drogas-detido-mais-um-cidadao-estrangeiro-no-aeroporto-de-maputo-na-posse-de-16-kg-de-cocaina> Acesso, 13 de Setembro de 2019.

¹⁵⁴ No dia 24 de Maio de 2019, a PRM deteve no Aeroporto Internacional de Maputo um cidadão de nacionalidade norte-americana, de 86 anos de idade, melhor identificado no passaporte pelo nome William Rubina, na posse de 3kg de cocaína e 2 kg de heroína, partindo do Estado da Califórnia. O cidadão deu entrada no território nacional, tendo permanecido hospedado por três dias num dos hotéis localizados na cidade de Maputo, foi preso quando tentava embarcar para a vizinha África do Sul, sendo que seu destino final era França. Disponível em: <https://moznews.co.mz/2019/05/27/americano-presos-no-aeroporto-internacional-de-maputo-na-posse-de-3kg-de-cocaina-e-2-kg-de-heroina/> Acesso, 13 de Novembro de 2019.

¹⁵⁵ Entrevista realizada ao Ministério Público, junto a Brigada Antidroga do Serviço Nacional de Investigação Criminal de Moçambique. Palácio da Justiça, Maputo, 27/05/2019.

a 13 de Setembro de 2019, o representante¹⁵⁶ do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), manifestando a sua preocupação com a situação do tráfico de substâncias consideradas ilícitas em Moçambique, revelou o seguinte: “Após melhoria das capacidades de aplicação da lei marítima pela vizinha Tanzânia e no Quênia, apreensões recentes sugerem que um grande volume de produtos ilícitos está a ser agora traficada por Moçambique¹⁵⁷”. Na no mesmo evento, foram apresentados dados do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga indicam que de 2012 a 2016 foram apreendidas pouco mais de 27 mil quilos de “cannabis sativa”, vulgarmente conhecida por *suruma*, seis toneladas de haxixe, mais de 1000 kg de efedrina, 553 kg de heroína e 100 cocaína. Estes dados só vêm reforçar que Moçambique é mesmo um corredor preferencial de drogas pela fragilidade que as fronteiras oferecem bem como pelo nível de corrupção que tomou conta das autoridades moçambicanas.

No mesmo diapasão, o Comandante Geral da Polícia da República de Moçambique¹⁵⁸ (CGPRM), acusou os contingentes da polícia afecto à 11.ª Esquadra, que tem a missão de proteger o Aeroporto Internacional de Maputo, a maior fronteira areia de Moçambique, de facilitar o tráfico de drogas, produtos faunísticos, bem como a entrada de imigrantes ilegais. Na ocasião o Comandante teceu duras críticas aos agentes pronunciando-se nos seguintes termos:

Nós recebemos queixas todos dos dias que vocês deixam entrar imigrantes ilegais, o nosso património está servir de corredor de indivíduos estranhos e a polícia não controla a circulação de estrangeiros, vocês estão a deixar manusear drogas ilícitas e ainda permitem a saída de troféus de animais protegidos por lei [...] Pois depois são estes indivíduos estranhos que depois perigam o Estado moçambicano, são encontrados com armas munições, semeiam onda de terror no território nacional, são apanhados a tentar a atravessar a fronteira para a vizinha África do Sul. Eu pergunto, aqueles que deviam proteger onde estão no momento em que isso acontece?¹⁵⁹

¹⁵⁶ César Guedes representante do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), no Seminário alusivo à formulação de um plano estratégico contra o crime organizado transnacional, droga e terrorismo, que decorreu em Moçambique/Maputo de 09 a 13 de Setembro. Informação extraída do Jornal da Noite STV Notícias 10/09/2019. Disponível: <https://play.stv.co.mz> Acesso, 11 de Setembro de 2019.

¹⁵⁷ César Guedes representante do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), no Seminário alusivo à formulação de um plano estratégico contra o crime organizado transnacional, droga e terrorismo, que decorreu em Moçambique/Maputo de 09 a 13 de Setembro. Informação extraída do Jornal da Noite STV Notícias 10/09/2019. Disponível: <https://play.stv.co.mz> Acesso, 11 de Setembro de 2019.

¹⁵⁸ Bernardino Rafael, Comandante Geral da República de Moçambique (CGPRM).

¹⁵⁹ Bernardino Rafael, Comandante Geral da República de Moçambique (CGPRM), durante a formatura do dia 10 de Setembro de 2019 (terça-feira), em Maputo. Informação extraída do Jornal da Noite STV Notícias 10/09/2019. Disponível: <https://play.stv.co.mz> Acesso, 11 de Setembro de 2019.

Na ocasião, o CGPRM, ordenou a constituição de uma equipa multisectorial para que no prazo de quinze dias produzisse um relatório com informação detalhada relativamente aos problemas que a polícia enfrenta para combater o tráfico no Aeroporto Internacional de Maputo. O relatório deve apresentar proposta de plano estratégico para o combate a esses males. Posteriormente, o relatório seria apresentado ao Comando Operativo, para que a partir dos resultados se possa delinear novas estratégias no combate à criminalidade transnacional, nomeadamente o tráfico de drogas.

6 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS EMPÍRICOS

Neste capítulo são expostos os resultados obtidos na pesquisa empírica, desde as entrevistas realizadas, o perfil das entrevistadas, sua situação prisional, o mito da liberdade condicional das internas por tráfico de drogas. Faz-se apresentação, análise, discussão e interpretação dos dados empíricos da criminalidade ligada ao tráfico de drogas nos últimos cinco anos. Faz-se igualmente uma breve incursão sobre as perspectivas a respeito da mulher como sujeito criminoso, dando ênfase ao aspecto relacionado à inserção da mulher no comércio de drogas e refletir sobre como as diferenças de género se repercutem nos padrões gerais da criminalidade. Procura-se discutir como é que são dinamizados os fluxos do tráfico, tendo em conta as relações de género em Moçambique na contemporaneidade. Ainda neste capítulo, indicamos os estudos e as estatísticas oficiais que apontaram para o incremento nas taxas de criminalidade feminina no nosso país nos últimos cinco anos, com destaque para as observações do crescente aprisionamento pelo crime de tráfico de drogas, as possíveis razões para a inserção das mulheres nessa actividade ilícita e as funções por elas desempenhadas.

6.1 Entrevistas às mulheres condenadas por tráfico de drogas em Moçambique

Inicialmente a entrevista seria feita no Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela), mas por razões de segurança estas estão a cumprir pena no Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo (Cadeia Civil). Encontram-se encarceradas em Moçambique 28 mulheres por tráfico internacional de drogas, facto curioso é que deste total só 2 são moçambicanas.

Foram realizadas entrevistas que observaram a técnica semiestruturada e critério da amostragem para a seleção das nossas entrevistadas. Optou-se pelo método de análise do discurso, pois, entendemos análise do discurso contribui para compreender as razões que levam a mulher a inserir-se no tráfico de drogas. Podemos aferir através da sua fala na primeira pessoa, o que possibilita discussão de questões ideológicas e questionando a escuta, a interpretação e o discurso, dentro de uma perspectiva que faceia a ideologia e subjetividade, podendo servir de instrumento para análise de dados. As ideologias presentes num discurso são directamente construídas pelo contexto social em que o autor está

inserido, neste caso contamos com os depoimentos das internas por tráfico de drogas durante as entrevistas, em que narraram suas histórias de vida até envolverem-se no tráfico e drogas ilícitas.

A linguagem é certamente um lugar de confronto ideológico, razão pela qual não pode ser estudada “fora da sociedade uma vez que os processos que constituem são histórico-sociais” (BRANDÃO, 2000).

Desse modo as entrevista semiestruturadas permitiram um diálogo aberto com maior fluidez o que possibilitou a interação mais descontraída com as internas e foram surgindo mais questões para além das que constavam do roteiro, mais curiosidade até mais vontade por parte delas de falar mais sobre os assuntos relacionado com tráfico de droga, sempre reservando ao direito de não falarem mais do que deviam para a sua segurança e de seus familiares. Das 28 internas que se dispuseram a colaborar com o trabalho foram selecionadas os relatos de 12, por forma abarcar todas as nacionalidades e categorias que compõem a pesquisa.

As internas são seres humanos, com direitos que devem ser observados, respeitados e preservados, assim para salvaguardar o anonimato, durante as entrevista em trabalho de campo optou-se por uma identificação temporária que consistiu em iniciais de seus nomes e suas nacionalidades e durante a transcrição das entrevistas passaram a ser tratadas por nome de flores (Amarílis, Beladona, Calêndula, Íris, Jasmim, Magnólia, Orquídea, Tulipa, Violeta, Warda, Yuka e Zínia). A escolha de nomes de flores foi a forma mais humilde que se encontrou para dar força a aquelas mulheres que por vários motivos interromperam suas vidas em liberdade na maior parte dos relatos para fazer um sacrifício em prol a educação e sustento de seus filhos. Elas cometeram um crime, já estão a pagar por isso mas, merecem ser tratadas com toda dignidade e respeito.

Todas elas foram julgadas e condenadas a penas que variam de 8 a 22 anos de prisão maior. Do levantamento das suas fichas individuais apuramos que 80% delas já realizou trabalho informal, não tendo outro meio de subsistência optaram pelo mundo do tráfico de drogas onde supostamente ganharia a vida de forma fácil. Seus relatos são na maioria dos casos reveladores de extrema pobreza, aliado ao facto de não possuírem nível académico satisfatória que as possibilitaria ganhar a vida de forma fácil, honesta e condigna. Todas elas foram unânimes no que diz respeito ao não envolvimento no consumo

de drogas, apenas aderiram ao tráfico por dificuldades financeiras, para o complemento da renda familiar segundo seus relatos.

6.1.1 Perfil das internas encarceradas por tráfico de drogas em Moçambique

Por forma a compreender e analisar o histórico de vida das entrevistadas, procedeu-se a distribuição por nacionalidade, estado civil, faixa etária, número de filhos, profissão nível de escolaridade.

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO RECLUSA POR NACIONALIDADE

Nacionalidade	Número de nacionais
Sul-africanas	14
Zimbabweanas	03
Moçambicanas	02
Costa-marfinenses	01
Queniana	01
Liberiana	01
Serra-leonesa	01
Tanzaniana	01
Portuguesa	01
Boliviana	01
Paraguaia	01
Venezuelana	01
Total	28

Fonte: A autora (2020)

A Tabela 1 representa a nacionalidade ou proveniência declaradas e colhidas nos processos individuais das internas. A população carcerária feminina por tráfico de drogas em Moçambique é composta a um total de 28 mulheres oriundas de 12 países e 3 continentes com maior destaque para a nacionalidade sul-africana em número de 14. Deste total, pode se depreender que temos aqui praticamente parte do mundo representado neste universo de mulheres. Da leitura da tabela, verifica-se que a maioria é da região da SADC,

países africanos com históricos de níveis de pobreza abaixo dos padrões aceitáveis, violência doméstica contra mulher e criminalidade. O que leva a crer o tráfico de drogas busca seres fragilizados que procuram a todo custo meios de sobrevivência. Dos relatos referentes ao estado civil, os resultados apurados na pesquisa revelam que grande parte ou seja a maioria das internas por tráfico é solteira (Gráfico 1).

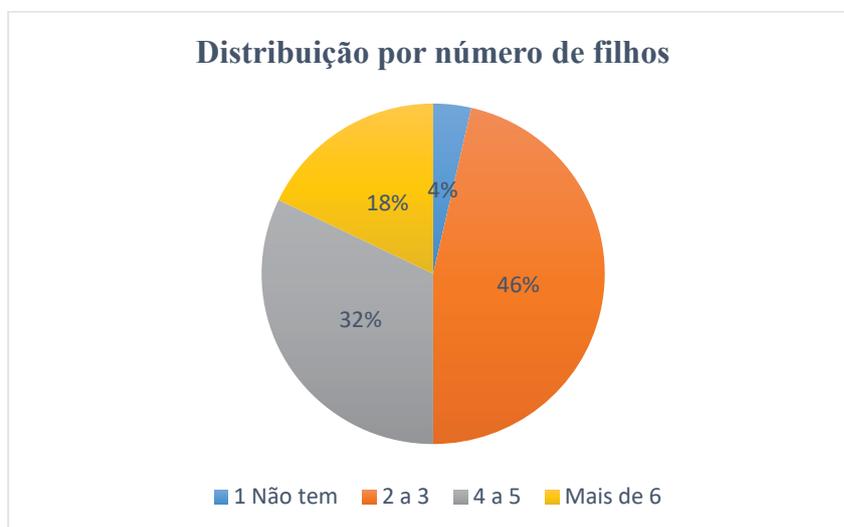
GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS PRESAS POR ESTADO CIVIL



Fonte: A autora (2020)

Analisados os depoimentos constatou-se que na sua maioria são mães, e muitas delas foram abandonadas pelos seus parceiros, para além de um pequeno número que nunca sequer viveu com os pais de seus filhos, ou não recebem pensão de alimentos dos pais das crianças. Assim sendo, analisando a distribuição das internas por número de filhos (gráfico 2), pôde-se apurar que, de acordo com os dados colhidos, apenas 1 não tem filhos mas cuida de 2 crianças da falecida irmã e de seus pais idosos. Também observa-se que 13 têm de 2 a 3 filhos, e 9 declararam ter 4 a 5 filhos, o que corresponde um dado significativo, pois metade do universo possui mais de mais de 6 filhos.

GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DAS PRESAS POR NÚMERO DE FILHOS



Fonte: A autora (2020)

De seguida, fez-se uma análise, referente à faixa etária das internas que varia de 24 a 63 anos de idade (Tabela 2). Da análise dos dados apurou-se que das 28 internas, 5 estão entre os 21 e 29 anos de idade, 15 com idades compreendidas entre 31 e 36 anos de idade, 5 entre 37 e 44 anos, 2 acima de 50 anos e 1 com 63 anos. Este é um grupo composto por população feminina maioritariamente jovem.

TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO DE PRESAS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Número de presas
21-29	05
31-36	15
37-44	05
50	02
63	01
Total	28

Fonte: A autora (2020)

No que tange ao nível de escolaridade das nossas entrevistadas, os resultados da indagação indicam que 12 possuem nível médio, 6 ensino primário completo, 4 não

concluíram o nível primário, e 1 a quando da prisão frequentava o 2.º ano da graduação em Relações Internacionais (Tabela 3).

TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DE PRESAS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Nível de escolaridade	Número de presas
Ensino médio	12
Ensino Primário	06
Ensino Primário incompleto	09
Graduação não concluída	01
Total	28

Fonte: A autora (2020)

A leitura dos dados e relatos das entrevistas levam a crer que a educação da rapariga ainda é uma problemática que afecta as mulheres no mundo em geral e sobretudo a população feminina pobre. No entanto, Há uma progressiva evolução no que diz respeito a iniciação escolar da rapariga, mas ainda é necessário fazer um trabalho de base por forma a permitir que esta após iniciar o ensino aprendizagem possa levar avante os seus estudos se interrupção. Este trabalho Passaria por implementação de políticas públicas que incentivassem as raparigas a aderirem ao ensinos e adiassem os casamentos, no sentido de que mesmo que sejam mães solteiras possam ter estrutura e empoderamento, independência financeira para se autogovernarem e educar seus filhos. No tocante às profissões, dos relatos das nossas entrevistadas podemos apurar que todas elas já exerceram alguma actividade de acordo com a Tabela 4.

TABELA 4 - DISTRIBUIÇÃO DAS INTERNAS POR PROFISSÃO

Anterior ocupação das presas	Número de presas
Vendedora em lojas	09
Frentistas	06
Salão de beleza	06
Negócio por conta própria	04
Faxineira	03

Total	28
--------------	-----------

Fonte: A autora (2020)

Dos dados apresentados pelos depoimentos das entrevistadas, pode se depreender que apesar de todas elas terem passado por algum emprego nota-se que são trabalhos eventuais, com alguma remuneração mas que não eram atrativos ou seja, não cobria as suas necessidades. Muitas delas não possuíam contatos formais, eram contratos precários ou seja eram contratadas e despedidas verbalmente. Não havia nenhum vínculo de trabalho que lhes garantisse um futuro promissor.

Este cenário leva-nos a uma outra análise relativa à situação econômico-social (Tabela 5). Em relação a este ponto, os resultados obtidos em trabalho de campo, conjugados com as profissões do gráfico anterior, apurou-se que quase metade recebia abaixo do salário mínimo apenas 5 uma remuneração que correspondia ao salário mínimo, 3 recebiam um pouco acima do salário mínimo, e 2 não declararam o salário alegadamente por não ser certo e nem fixo.

TABELA 5 - SITUAÇÃO ECONÓMICO-SOCIAL

Rendimentos salariais	Número de presas
Abaixo de salário mínimo	18
Salário mínimo	05
Acima de salário mínimo	03
Não declararam	02
Total	28

Fonte: Elaboração própria

Ainda sobre o perfil das internas, a partir dos seus relatos constatou-se que 9 delas sofreram violência doméstica por parte do parceiro que ia de maus tratos, submissão, até abuso sexual. Por outro lado, 5 foram violadas quando crianças e adolescentes por parentes próximos.

6.1.2 Dos relatos das entrevistas

Aqui apresenta-se o histórico de vida das internas por tráfico de drogas em Moçambique, em função do que foi por elas relatado durante as entrevistas. O objectivo aqui é procurar compreender os motivos que levaram as entrevistadas a inserirem-se no tráfico ilícito de drogas. No cômputo geral, têm trajetórias de vida semelhantes, marcadas por histórico de miséria, pobreza, desemprego, dificuldades financeiras, violência doméstica, abandono por parte de parceiro. São vidas marcadas por dor, principalmente por estarem longe de seus filhos e não poderem assistir e acompanhar o crescimento dos petizes.

Todas elas sonham com a vida em liberdade, o arrependimentos por ter escolhido o tráfico como caminho para suprir suas necessidades e sustentar seus filhos e familiares é visível em seus rostos e suas falas, todas elas emociona-se ao falar de seus filhos pois, foi em busca de sustento para eles que a maior parte delas não voltou para casa para se juntar aos seus. Se pudessem recuar preferia viver a vida de miséria mas ao lado de seus filhos. Na sequência, são apresentados alguns relatos das entrevistadas. Para não ser repetitivo, foram eleitos 12 depoimentos que no geral espelham a vida dessas mulheres e que se enquadram nas categorias que serão apresentadas.

ENTREVISTA 01: AMARÍLIS

É Moçambicana, tem 50 anos de idade, é separada, mãe de quatro filhos, três são maiores, sendo que o mais velho de 32 anos reside com os avós fora país, três meninas de 27, 23 e 10 anos, são estudantes. A menor está sob cuidados das mais velhas que fazem trabalho eventual depois das aulas para sobreviverem. Amarílis foi convidada por uma amiga para fazer parte do tráfico internacional de drogas. Com promessa de receber USD 10.000, por viagem. A mercadoria era adquirida no Brasil em São Paulo. Fez três viagens, duas com sucesso sendo e uma que lhe colocou por de trás das grades. A primeira partiu de Maputo, fez escala em Nairobi e seguiu para São Paulo tendo feito o trajecto inverso para o regresso. Na mesma sequência fez a segunda viagem com o mesmo destino, na rota Maputo – Adis Abeba - São Paulo e o inverso para o regresso. Por sua vez a terceira na rota Maputo – Lisboa – São Paulo e o inverso para o regresso. Amarílis foi detido no Aeroporto internacional de Maputo na posse de uma mala que transportava drogas, disfarçadas em fundo falso de bolsas e da própria mala de viagem. A droga foi detectada pelas autoridades

portuguesas no momento em que Amarílis fazia escala de regresso a Maputo no Aeroporto de Lisboa e foi denunciada às autoridades Moçambicanas. Amarílis está presa desde 2015, foi julgada e condenada a 16 anos de prisão maior em regime fechado.

ENTREVISTA 02: BELADONA

Beladona é sul-africana, solteira de 34 anos de idade mãe de uma menina de 16 meses, é mais velha de 7 irmãos, tem nível médio de escolaridade. Trabalhava na cozinha do Hotel Radisson Blu Joanesburgo com um salário de com um salário de 10.000,00 Rands equivalente a USD 700. A data de sua prisão vivia com seus pais, irmão e sua filha, sendo a única que trabalhava numa família numerosa e tinha que arcar com todas as despesas. Segundo ela o salário que ganhava não dava para cobrir todas as despesas porque a família era grande. Foi convidada por um colega de trabalho para transportar droga de JHB para Gana com promessa de receber 50.000,00 Rands equivalente a USD 3.500. Beladona foi presa no dia 14 de Maio de 2018, no Aeroporto Internacional de Maputo em trânsito com destino a Gana, na posse de uma mala que continha droga disfarçada no fundo falso. Foi julgada e condenada a 19 anos de prisão maior.

ENTREVISTA 03: CALÊNDULA

Calêndula é zimbabweana, casada de 56 anos de idade, mãe de quatro filhos maiores de idade, possui ensino primário completo. Não passava por dificuldade, trabalhava em casa era modista ganhava o mínimo para sobreviver dependendo de encomendas seu marido é mecânico. Segundo ela, foi convidada por uma amiga irmã da igreja para ir conhecer Índia, não sabia que ia buscar droga, muito menos que iria parar em Moçambique. Despediu-se do marido para o passeio com amiga a Índia. Calêndula foi presa em flagrante no Aeroporto Internacional de Maputo no dia 8 de Junho de 2013. Sua amiga escapou porque despachou a mala com drogas em nome de Calêndula. Seu marido ficou espantado com a notícia de sua prisão em Moçambique quando o destino do passeio era Índia. Calêndula foi julgada e condenada a 8 anos de prisão maior em regime fechado, sendo ré primária, com bom comportamento deveria estar em liberdade condicional desde 2017 mas infelizmente até o fim da nossa pesquisa encontrava-se privada desse direito por ser estrangeira, não possui residência em Moçambique e não ter quem se responsabilize por ela.

ENTREVISTA 04: ÍRIS

Íris é costa-marfinense, solteira de 32 anos de idade, mãe de três filhas de 8, 10 e 15 anos de idade, todas elas de pais diferentes. Foi convidada por um amigo para ir buscar droga em Moçambique em troca de USD 5000, segundo ela aceitou porque viu ali a oportunidade de sair da miséria. Os pais das suas filhas não as reconheceram como tal e consequentemente nunca teve nenhum tipo de apoio. Trabalhava numa loja mas seu salário nunca chegou para suprir as despesas. As filhas abandonaram a escola porque não tem que custeie os estudos. A mais velha trabalha como empregada doméstica para poder ajudar avó e suas Irmãs mais novas. Foi presa no dia 8 de Novembro de 2013, quando tentava retirar a droga de Moçambique a 16 anos de prisão maior.

ENTREVISTA 05: JASMIM

Jasmim é queniana, divorciada, de 31 anos de idade, mãe de duas filhas de 12 e 14 anos respectivamente, com nível médio de escolaridade. Foi convidada por amigo para ir buscar drogas no Brasil – São Paulo para Moçambique. Por enfrentar dificuldades financeiras com duas filhas menores por sustentar não viu outra alternativa tendo por isso aderido ao tráfico. Segundo seu relato, o pai das menores nunca prestou alimentos e ela nunca teve possibilidade de na justiça por falta de meios. Foi primeira e única vez que se envolveu no tráfico em troca de USD 10.000, tendo feito a rota Nairobi – São Paulo Nairobi – Maputo. Foi presa no Aeroporto no 13 de Junho de 2018, portando droga no organismo. Tendo sido julgada e condenada a 11 anos de prisão.

ENTREVISTA 06: MAGNÓLIA

Magnólia é Liberiana, solteira de 31 anos de idade, mãe de 2 filhos de 5 e 8 anos. Tem ensino primário completo nunca prosseguiu com os estudos porque vem de uma família pobre, é órfã de pai há 10 anos sua mãe viva, doméstica, com 7 filhos não tinha como arcar com as despesas. Assim Magnólia a única menina e mais velha de seus irmãos foi obrigada a parar com estudos para trabalhar como empregada doméstica para ajudar com as despesas. Em seguida foi mãe a situação agravou-se ainda mais pois, o pai de seus filhos os abandonou e nunca mais ajudou e não presta a pensão de alimentos, as crianças não frequenta a escola correndo assim o risco de seguir o caminho da mãe. Para minimizar

a situação de extrema pobreza dela e da sua família viu-se obrigada a seguir o mau caminho do tráfico de drogas, eis que foi convidada por um amigo de uma amiga em comum para ir buscar droga na Índia – Mumbai para Moçambique em troca de USD 12.000, tendo feito a rota Joanesburgo – Mumbai – Nairobi - Maputo. Foi detida no Aeroporto Internacional de Maputo 14 de Março de 2018 quando tentava introduzir a droga no país, grande parte estava disfarçada em fundo falso da mala e outra no organismo. Foi julgada e condenada a 20 anos de prisão maior. De acordo com o seu relato, foi primeira vez que se envolveu no negócio ilícito.

ENTREVISTA 07: ORQUÍDEA

Orquídea é Serra-leonesa, viúva há seis anos, de 47 anos de idade mãe de três filhos de 16, 14 e 12 anos, possui ensino primário completo. Passando por dificuldades financeiras, seus filhos deixaram de frequentar a escola por não ter como custear as despesas escolares e necessidades básicas da família. Foi convidada pelo pastor da igreja que frequentava para ir buscar droga em Moçambique para Serra Leoa. Esta diferentemente das outras foi neutralizada pela PRM no dia 6 de Maio de 2018 quando tentava retirar a droga de Moçambique para o seu país de origem. Segundo a nossa entrevistada não houve promessa da quantia que receberia pelo trabalho, acordaram que seria remunerada no acto da entrega da mercadoria mas não foi estipulado nenhum valor, ainda assim aceitou porque já se vislumbrava um luz na sua vida que iria minimizar seu sofrimento e de seus filhos. Orquídea foi julgada e condenada a 8 anos de prisão maior em regime fechado.

ENTREVISTA 08:TULIPA

Tulipa é tanzaniana, solteira de 30 anos de idade, mãe de 4 filhos de 8, 10, 13 e 15 anos. Foi mãe na adolescência enquanto frequentava o ensino médio e nunca mais voltou à escola. Seus filhos são de pais diferentes e nunca chegou a viver que nenhum de seus parceiros, sempre abandona a meio da gestação e nenhum deles assumiu a paternidade. Vivia com sua mãe doméstica, seus filhos e duas sobrinhas filhas da sua falecida irmã. Era empregada de loja mas o ordenado não cobria as despesas. Foi assim que aceitou convite de uma amiga que já havia feitos 4 viagens com sucesso, mas ela não teve a mesma sorte, foi presa logo na primeira tentativa no Aeroporto Internacional de Maputo no dia 04 de Dezembro de 2013 quando tentava entrar com a droga no país. Foi Buscar a droga no Brasil – São Paulo, carregava no estômago. Foi julgada e condenada a 16 anos de Prisão maior.

ENTREVISTA 09: VIOLETA

Violeta é Portuguesa, de 39 anos de idade, solteira, mãe de dois filhos menores, possui nível médio de escolaridade, fez um curso técnico-profissional na área de beleza e estética, tinha negócio próprio em seu salão. Segundo a nossa entrevistada nos últimos tempos devido a crise financeira o salão já não estava a dar muito bem. Foi convidada por um grupo de amigos que por sinal já estavam a operar na área para transportar droga do Brasil para Moçambique para receber USD 20.000. Violeta foi presa em flagrante no Aeroporto internacional de Maputo no dia 16 de Agosto de 2018. Foi julgada e condenada a 10 anos de prisão maior em regime fechado.

ENTREVISTA 10: WARDA

Warda tem 21 anos, é venezuelana, tem uma filha de 11 meses que por sinal nasceu na penitenciária. É mais velha de 5 irmãos, há data da sua prisão vivia com seus pais em e seus irmãos em Caracas, e frequentava o 2.º ano do curso de Relações Internacionais na Universidade Central da Venezuela. Devido a instabilidade e tensões políticas que se vive no seu país, agravaram-se as dificuldades financeiras, seus pais desempregados, 4 irmãos menores sem meios de sobrevivência, aceitou o convite de um parente próximo para transportar droga no Brasil para Moçambique com promessa de receber pelo trabalho USD 3000. Warda partiu de Caracas rumo a São Paulo para receber a mercadoria que demorou dois meses para lhe ser entregue. Entretanto, ela permaneceu no Brasil durante esse período até que a mercadoria fosse liberada. Foi então que conheceu um rapaz nigeriano com que se relacionou durante esse tempo. Chegado o momento de embarcar para Maputo destino final da mercadoria, Warda despediu-se do seu companheiro e seguiu. Quando desembarcou no Aeroporto Internacional de Maputo os sensores detectaram droga no organismo de Warda tendo esta sido presa em flagrante delito no dia 25 de Outubro de 2017. Seguiram as diligências que iniciaram com o processo de exames para a retirar a droga do organismo warda descobre que estava grávida de 7 semanas. Warda foi julgada e condenada a 8 anos de prisão maior, em regime fechada, sua filha nasceu e cresce junto dela na cela. Até então Warda já havia cumprido 2 anos.

ENTREVISTA 11: YUCA

Yuca é boliviana, tem 31 anos de idade, solteira, mãe de dois filhos de 15 e 8 anos de idade, com nível médio de escolaridade. Vivia com sua mãe e seus dois filhos, trabalhava nas bombas de gasolina, com seu salário mínimo sustentava sua família composta por quatro membros e era a única que trabalhava. Foi convidada por uma amiga para transportar drogas de São Paulo para Maputo. Yuca aceitou o convite pois, segundo ela, era a grande oportunidade para a melhorar a vida da sua família com os USD 5000 que receberia pelo trabalho que foi abortado pela PRM quando desembarcou no Aeroporto Internacional de Maputo no dia 21 de Agosto de 2012 transportando a droga no estômago. Yuca foi julgada e condenada à 12 anos de prisão maior em regime fechado, já cumpriu metade da pena, tem histórico de bom comportamento é ré primária requisitos fundamentais para liberdade condicional mas infelizmente não se beneficia por ser estrangeira, não possuir residência em Moçambique e não ter que se responsabilize por ela. Nestes termos a data prevista da sua soltura está para 21 de Agosto de 2024.

ENTREVISTA 12: ZÍNIA

Zínia é paraguaia, de 30 anos de idade, separada mãe de três filhos de 12, 9 e 7 anos. Seu filho mais velho é do seu primeiro relacionamento e os outros 2 do marido de que separou. Ela é mais nova de 3 irmãos, é órfã de mãe desde os 7 anos, foi criada por uma tia até os 15 anos de idade. Nessa altura foi trabalhar com ajudante de balcão de loja de um casal brasileiro que lhe acolheu como filha. Quando tinha 16 anos o casal que a acolheu decidiu voltar para o Brasil e levaram-na junto, ela continuou a viver com o casal no Brasil por mais três anos depois pediu para voltar para o Paraguai sua terra natal. O casal organizou-se para levar ela de volta e sempre mantiveram contacto como família que a criou. Já no seu país conheceu um rapaz com que se relacionou, viveu e teve seu primeiro filho, dois anos depois separou-se e casou-se novamente com outro homem com que teve 2 filhos. Alguns anos depois separou-se de segundo marido alegadamente por aquele maltratar seu filho mais velho. Separada, desempregada, mãe de 3 filhos, foi então que uma amiga a convida para transportar droga do Brasil para Moçambique para receber USD 10000. Zínia foi presa no dia 27 de Dezembro de 2012, ao desembarcar no Aeroporto Internacional de Maputo. Foi julgada e condenada a 12 anos de prisão maior em regime fechado. Zínia, ré primária com bom comportamento, já cumpriu metade da pena, o significa que deveria estar em liberdade condicional mas, por ser estrangeira, sem

residência em Moçambique e alguém que possa se responsabilizar por ela está privada da liberdade, com previsão de soltura para 27 de dezembro 2024.

6.1.3 Análise dos dados por categoria

Relativamente à questão sobre os motivos que as levaram a envolverem-se no tráfico drogas elencamos as seguintes respostas:

- a) Ostentação, dinheiros fácil (4 relatos)
- b) Pobreza, desemprego e dificuldades financeiras (17 relatos)
- c) Influência de terceiros, amigos e familiares (9 relatos);
- d) Noção do perigo do tipo legal do crime (todos relatos)
- e) Negação de envolvimento no tráfico (1 relato)
- f) Papel que desempenha no tráfico de drogas (todos relatos)
- g) Saúde sexual reprodutiva das mulheres encarceradas (todos relatos)
- h) Gestaç o e maternidade (1 relato)
- i) Expectativa para a vida em liberdade (todos relatos).

6.1.3.1 Ostentação, dinheiro fácil

Esta categoria refere-se aos fatores atribuídos ao envolvimento da mulher tráfico com objetivo de ganhar dinheiro para sustentar os seus caprichos ou até mesmo para melhorar sua condição de vida. Percebe-se que neste caso a mulher já tem o mínimo para sobreviver mas movida pela ganância envolve-se no tráfico pensando que é a melhor forma de ganhar dinheiro fácil em pouco tempo. Muitas vezes elas ficam obcecadas pelo dinheiro quando conseguem ganhá-lo de forma sucessiva sem serem presas, de tal forma que não conseguem parar na primeira tentativa, segundo os relatos das entrevistadas.

“Eu não precisava, tenho uma família linda hoje sou separada por decisão própria, sempre trabalhei, nunca passei por dificuldades financeiras ao ponto de ter mesmo que decidir por esse caminho meus pais são pessoas bem sucedidas (...) aceitei fazer a primeira viagem, a pessoa que me convidou criou todas as condições para que eu tivesse uma viagem de sonhos. Quando cheguei a São Paulo, fui recebida e encaminhada para um hotel cinco estrelas... fiz as minhas compras recebi a mercadoria embarquei de regresso a Maputo quando desembarquei conforme o combinado peguei na minha bagagem e fui embora a outra mala que continha a encomenda ficou a rolar não sei quem retirou.” Movida pela ganância aceitei fazer mais duas viagens mas na última estava tudo certo mas

tive um final triste. Não vou mentir foi prazeroso receber USD 10.000 por cada viagem eu saia gastava a vontade sem ter que preocupar... comprava roupas e malas em lojas caras... mas hoje estou arrependida porque eu não precisava”. (AMARÍLIS)

6.1.3.2 Pobreza, desemprego e dificuldades financeiras

Esta categoria está relacionada com os relatos das internas que envolveram-se no tráfico por para suprir as suas necessidades básicas sustento da “família alargada” no caso composta seus filhos, pais irmãos e sobrinhos. Muitas das entrevistadas que compõem à esta categoria são mais solteiras, com filhos do mesmo pai ou de pais diferentes e que estes nunca prestaram a pensão de alimentos aos seus filhos, sendo que estas mulheres fazem papel de mãe e pai. Aliado ao facto de não possuírem formação académica ou o mínimo de nível de escolaridade dificulta ainda mais a possibilidade de conseguir um emprego com u salário capaz de fazer face as suas despesas com chefes de famílias numerosas.

“Sou viúva a sei anos mãe de três filhos, não trabalho meus filhos deixaram de ir escola porque não tinha como matriculá-los nem custear a despesas. Aceitei o convite para ir buscar a mercadoria contendo droga em Maputo porque vi ali uma oportunidade para ganhar a vida. Não me disseram quanto me pagariam pelo trabalho mas que era uma boa quantia segundo o pastor da igreja que me convidou. Na minha situação aliada ao desespero eu aceitava qualquer coisa, eu só queria que os meus filhos voltassem a estudar” (ORQUÍDEA).

6.1.3.3 Influência de terceiros, amigos e familiares

Está-se perante a categoria referente aos relatos em que as entrevistadas atribuem às relações familiares e de amizade como resultado para o seu envolvimento no tráfico de drogas. Segundo seus relatos muitas delas já trabalhavam em empregos precários, algumas nem sequer trabalhavam, a semelhança da categoria anterior, este grupo também é composto por chefes de famílias numerosas e mães solteiras. Algo surpreendente é que todas entrevistadas foram convidadas por um familiar, amigo ou pessoa próxima.

“Fui convidada por uma tia para transportar a mercadoria para Moçambique. Na altura nossa família passava por dificuldades, fome, miséria absoluta. Parei de estudar porque não tinha como continuar. Foi no meu primeiro contacto e logo fui presa quando no aeroporto. Hoje estou aqui a pagar por isso, sou estrangeira sem ninguém por perto. Nem sonho contarei a minha família que levou para este mundo, é um segredo que vai a cova comigo ” (WARDA).

“Fui convidada por um amigo estrangeiro mas que reside em Moçambique há muitos anos. Ele tem vários negócios eu nunca pensei que ele fosse traficante até

que um dia ele convidou-me para ir buscar a mercadoria no Brasil. Fui presa no meu primeiro contacto, mas posteriormente ele foi preso pois com ajuda de amigos arranjei maneiras de denunciá-lo, sei que corro riscos mas eu não podia pagar sozinha, pois foi a única maneira que encontrei de me vingar ” (VIOLETA).

“Com muita tristeza conto aqui que fui convidada a passeio mas vim cá parar, um dia vou sair mas não tenho como provar que a droga não era minha. O que mais me dói é facto de ela ser minha amiga, irmã praticamente da família. É o fim de uma grande e falsa amizade ” (CALÊNDULA)

6.1.3.4 Noção de perigo do tipo legal do crime

Nesta categoria a intenção era perceber das entrevistadas se tinham noção do perigo que corria ao se envolverem no tráfico de drogas. Se elas realmente sabiam o que é tráfico de drogas e suas consequências. As respostas de todas elas foram unânimes na noção do perigo que corriam embora não tivessem a medida exata da graduação da pena mas todas elas sabiam que não seria menos de cinco anos. As motivações para o envolvimento falaram mais alto na medida em que a maioria delas alega a pobreza e dificuldades financeiras e não viram outra alternativa para suprir esses défices. Um número menor descrito na categoria ostentação que tinha a possibilidade de não optar por esse caminho ainda assim decidiu arriscar.

Importa referir que a noção de perigo que as internas se referiam era gravidade da pena de prisão, segundo elas nunca pensaram que tal perigo significasse serem reféns a vida toda. De acordo com seus relatos, só hoje elas podem ter a medida exata do perigo que corre por terem escolhido esse caminho. Todas elas temem represálias que seus filhos e familiares possam passar se por acaso elas falarem mais do que devem ou se os parceiros lá fora de alguma maneira desconfiarem que elas os podem denunciar.

“Como podemos confiar na lei de proteção às testemunhas se durante o processo de adição e julgamento éramos intimidadas. Cada vez que o guarda prisional fosse abrir a cela para nos conduzir a sala sessão, durante o caminho ele sussurrava, (vê la o que vais falar). Não temos como falar diante dessas ameaças. Hoje sim, temos a dimensão do perigo por conta do envolvimento no tráfico de drogas”. (16 RELATOS).

“Minha filha foi convidada e aliciada a entrar para esta vida, quando se recusou por ver o que estou a passar, disseram-lhe: tu és nova, bonita e esperta, vais-te dar bem, é só seguir as nossas instruções. Vais sair dessa vida de miséria, vais viajar pelo mundo fora, vais conhecer lugares bonitos...” (5 RELATOS)

“Eu matei meu pai, pois logo que ele soube que estou presa por tráfico em Moçambique não aguentou teve duas paradas cardíacas dias depois faleceu eu nem tive como enterrar meu pai. Desde que meu pai partiu minha mãe entrou em

depressão, tornou-se hipertensa. Eu jamais me perdoarei por tanto mal que causei à minha família.” (1 RELATO)

“Meu filho sofre *bullying*, já nem quer ir a escola, seus colegas o chamam brasileiro. O miúdo está traumatizado eu estou preocupada com a saúde e o rendimento escolar que sei que não será bom” (6 RELATOS)

“Meus filhos não sabem que estou presa, muito menos que estou envolvida no tráfico, meus pais acharam melhor não revelar a verdade. Eles sabem que a mãe está a trabalhar fora do país e que um dia volta”. (3 RELATOS)

No fim dos seus depoimentos todas elas apelaram as mulheres que estão fora para que nunca pensem em escolher este caminho. Por mais dura que a vida seja, a pobreza não mata, vivam com ela, aranjem outras formas de suprir vossas necessidades mas estejam presentes, perto dos vossos filhos. Estamos presas hoje porque queiramos dar uma vida melhor aos nossos filhos mas acabamos por privá-los do nosso amor e correm perigo. O tráfico de drogas é um risco para nós e para a nossa família, envolve muita gente, não conhecemos os verdadeiros donos das drogas apenas sabemos que há muita a gente a enriquecer por aí pois, o que nos pagam são trocos comparados aos valores que circulam neste negócio. Num país onde a prática é eliminar ou silenciar que sabe de segredos que norteiam o mundo do tráfico tememos pelos nossos filhos e familiares. Mesmo presas, condenadas ainda assim não há sossego uma vez envolvidas jamais teremos paz muitos menos sossego. Mesmo depois de cumprir a pena sabemos que em liberdade também corremos perigo.

Em Moçambique a denúncia de casos de crimes de tráfico de drogas ainda não é encarada como uma prática normal e recorrente e isso deve-se a vários factores mas principalmente pelo receio de represálias, falta de confiança no sistema judiciário, fragilidade quanto a implementação de medidas de proteção aos denunciantes e até as conotações sociais podem retrair a prática de actos de denúncia. Moçambique tem um quadro legal específico de proteção às vítimas, denunciantes, testemunhas, declarantes e peritos em processo penal, aprovado pela Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto. Esta lei estabelece mecanismos de proteção dos direitos e interesses dos sujeitos processuais, definindo medidas de assistência e segurança, sempre que exista um fundado receio de perigo para a vida, integridade física, psíquica, liberdade e património dos denunciantes, testemunhas ou outros intervenientes processuais, em consequência da sua intervenção directa ou indirecta no processo, ou seja, do contributo que prestarem a investigação ou que se propõem a prestar, bem como sua participação no processo de produção de prova.

Nos seus relatos, as entrevistadas foram muito reservadas na fala pois vivem com medo invencível. Por isso não colaboram com as autoridades na investigação pois, segundo elas, estariam a assinar sua sentença de morte e de seus familiares. Assim percebe-se que ainda persiste desafios como: reforço das acções para divulgação dos mecanismos de denúncia nos crimes de tráfico de drogas; reforço de medidas internas de confiabilidade em relação aos dados de intervenientes processuais; maior rigor na responsabilização do funcionário ou agente que não observar o dever de sigilo profissional; aplicação efetiva de medidas de proteção de denunciante; regulamentação da Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto bem como a criação de um gabinete central de proteção às vítimas.

6.1.3.5 Negação do envolvimento no tráfico de drogas

Nesta categoria, pretendia-se aferir até que ponto as entrevistadas estavam envolvidas com o tráfico de drogas. Todas elas confirmaram estar envolvidas no tráfico com conhecimento de causa, quer por pobreza ou ostentação, com excepção de uma que negou ter qualquer contacto com drogas, segundo ela foi vítima de uma amiga:

“Fui vítima de uma armadilha perpetrada por uma amiga por sinal minha irmã em cristos, que me convidou para conhecer Índia, não sei como vim parar em Moçambique. Fiquei feliz com o convite pois era a minha primeira oportunidade de andar de avião. Meu marido e meus filhos apoiaram uma vez que conhecia a minha amiga e deram a maior força para viagem. Hoje nas minhas reflexões percebo como ela calculou tudo, nossos passaportes tinham somente visto de entrada e de saída da Índia e de facto fomos. Eu como nunca tinha viajado de avião e ela e que conhecia o itinerário da viagem ao regresso eu sempre pensei que estivesse a voltar para Harare mas fomos parar em Moçambique país que Zimbabwe tem livre transita ou seja não necessitam de visto de entrada. Acredito que ela colocou o pacote no fundo da minha mala sem que eu visse. Hoje estou aqui a pagar por um crime que eu não cometi.” (CALÊNDULA)

Importa ressaltar que todas elas também negaram o seu envolvimento no que diz respeito ao consumo, o único contacto que tinham eram com o tráfico internacional de drogas, que para maior parte delas foi primeiro e último até a data detenção.

6.1.3.6 Papel que desempenha no tráfico de drogas

Nesta categoria pretendia-se aferir exatamente o papel desempenhado pelas entrevistadas. Segundo seus relatos, todas elas tinham o papel de transportar a droga no

organismo (*mulas*)¹⁶⁰ ou como bagagem a bordo, disfarçada em fundos falsos de malas. Apesar do crescente número de mulheres presas por tráfico de drogas em Moçambique, pode-se apurar que o papel por elas desempenhado ainda é de baixo escalão, limitados e de menor complexidade, haja visto que nenhuma das entrevistadas desempenha o papel de chefe da organização ou alguma afinidade com os “barões” da droga e nem com quem ocupasse cargos altos no negócio, eram pessoas terceirizadas (mulheres ou homens) que estabeleciam o elo de ligação entre as internas e o negócio ilícito, a elas apenas cabia a função transportadora, ao que tudo indica que crescente participação de mulheres no tráfico de drogas ilícitas é uma das faces de um negócio que conta com grupos historicamente vulneráveis para desempenharem as tarefas mais perigosas e arriscadas. Na maior parte dos casos estas mulheres são marcadas para serem presas despistando a grande quantidade que passa despercebida perante as autoridades, Queiroz¹⁶¹ (2015).

Estudos indicam que muitas mulheres que são contratadas para o tráfico de drogas são usadas como uma capa ou seja para despistar a prática do acto criminoso, com intuito de desviar as atenções das autoridades, Barcinski¹⁶² (2009). No Brasil esta prática é muito comum mesmos nos estabelecimentos penitenciário a figura da mulher é usada para comercialização da droga. Em seu estudo Moreira¹⁶³ (2012) após a análise dos relatos de algumas presidiárias do seu campo de pesquisa que comercializava drogas para dentro dos estabelecimentos prisionais, apurou que as presidiárias, fazem-no em troca de uma recompensa ou até mesmo por coação de seus parentes ou pessoas próximas, na maior parte dos casos são companheiros.

O tráfico de drogas é um negócio extremamente lucrativo, que conta avultadas somas de valores monetário que são movimentadas e produzidas neste comércio clandestino. Envolve muita gente que se desconhece até hoje quem de facto são os verdadeiros “barões” da droga, mas porque máquina operativa precisa de funcionar para alimentar a indústria da droga no mundo e até mesmo para desviar as atenções de quem

¹⁶⁰ *Mula* é o nome que se dá a pessoa usada por traficantes para transportar drogas ilegais em fronteiras policiadas. As *mulas* usam diversos artifícios para o transporte de substâncias consideradas ilícitas como é o caso do próprio organismo, que tem sido o mais usual para as que atravessam as fronteiras moçambicanas.

¹⁶¹ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – taradas como homens – nas prisões brasileiras**, 3.^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 159.

¹⁶² BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de género no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Rev. Ciências & Saúde Coletiva, 2009.

¹⁶³ MOREIRA, Vanessa dos Santos. **O impacto do envolvimento das Mulheres presidiárias com o fenómeno das drogas**. Dissertação de Mestrado em Enfermagem: Género, Cuidado e Administração em Saúde, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012, p. 83.

procura acabar com este negocio considerado ilícito vai se a procura de grupos discriminados e fragilizados que ocupam aos olhos do mundo e da sociedade o lugar papéis subalternizados no caso específico mulher a tida como dócil, frágil a que cabe cuidar do lar e da família. São estas mulheres que acabam presas e o cenário vai se repetindo porque o negócio não pode parar muitas outras são chamadas a dar continuidade para suprir as necessidades familiares.

Zaluar¹⁶⁴, Pereira¹⁶⁵, Jacinto¹⁶⁶ at al, entre outros estudos, apontam para o envolvimento da mulher tráfico por influência de companheiro ou parceiro, o chamado “amor bandido” uma vez este preso alguém tem de dar continuidade ao negócio para complemento de renda familiar até levar a droga para o parceiro na prisão para o consumo ou comércio. As nossas entrevistadas de acordo com os seus relatos envolvem-se por amor à seus filhos, uma vez viúvas, solteiras ou abandonadas pelos seu companheiros não tendo outra alternativa para suprir as dificuldades que enfrentam principalmente na educação de seus filhos. Também, aliado ao facto de não ter tido oportunidade de formação académica que de certa forma lhes possibilitaria a ascensão de um emprego melhor.

A sociedade no geral atribui maior responsabilidade a mulher em detrimento do homem em relação a educação dos filhos, bem como na administração do lar. Segundo Costa¹⁶⁷, em seu estudo realizado no Presídio Feminino do Estado de Alagoas, analisou os papéis atribuídos e desempenhados pela mulher antes do encarceramento. Para a autora,

“A mulher traficante de drogas, assim identificada pelo sistema jurídico-normativo no momento da sua prisão, é também esposa, companheira, namorada, mãe e filha e desempenha diferentes papéis no cotidiano. A partir dessa variedade de identidades, a mulher passa a compreender-se como sujeito no meio em que vive, pautando suas práticas de acordo com as referências simbólicas que a inserem nos lugares específicos na sociedade”. (COSTA, 2008, P. 22)

No momento da sua prisão o leque de identidade que caracteriza a mulher na sociedade é ignorado até pela própria sociedade, pois a mulher que se envolve no tráfico de

¹⁶⁴ ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

¹⁶⁵ PEREIRA, Sheila Venâncio de Jesus. **Trajetória de vida de mulheres presidiárias envolvidas com tráfico de drogas em Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

¹⁶⁶ JACINTO, Gabriela; MANGRICH, Cláudia; BARBOSA, Mario Davi. “**Esse é meu serviço, eu sei que é proibido**”: Mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>

¹⁶⁷ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. 2ª Ed. Maceió. Edufal, 2008.

drogas é considerada *persona non grata*.¹⁶⁸ A sociedade tende a olhar para a mulher traficante como aquela que violou o código de ética e da moral, não cabe no entendimento da sociedade como é que aquela que é considerada desde a sua criação como um ser sagrado, frágil, dócil, que tem o dever de administrar o lar e a família envolve-se no crime tão hediondo. Facilmente esquece que esta mulher considerada criminosa acabou por aderir ao crime para continuar a zelar e cumprir com os seus papéis.

Importa salientar que nem sempre as mulheres que se envolvem no tráfico são perigosas e nem sempre representam perigo para a vida de seus filhos e nem contra a segurança pública, sendo que grande parte delas envolve-se no tráfico de drogas como maneira de poder suprir suas necessidades básicas. São mães solteiras, abandonadas, sem nível superior, trabalham como empregadas domésticas e/ou de lojas que mesmo trabalhando doze horas por dia seus filhos continuam a passar fome.

A pena da mulher é punitiva, ou seja representa uma punição por ter violado as normas de ética e moral. Só é possível perceber as motivações que levam este sujeito criminoso a envolver-se no tráfico se estivermos em contacto direto com a mulher acusada de tráfico de drogas. Conhecendo a verdadeira história de vida destas mulheres contada na primeira pessoa, adquire-se a capacidade de empatia, até uma certa capacidade de perdão social, a sociedade pode resgatar esta mulher é vez de puni-la de forma severa. Lembrar que ela é penalizada duplamente pela justiça e sociedade e ainda por ficar longe dos seus filhos.

6.1.3.7 Saúde sexual reprodutiva

Esta categoria procura perceber como é as as entrevistadas enfrentam nova realidade em suas vidas, sendo que o sistema penitenciário moçambicano não permite visitas íntimas. Importa salientar que esta categoria não fazia parte o leque de questões roteiro da entrevista que foi previamente entregue ao Serviço Nacional Penitenciário e as direções Estabelecimento Penitenciário Preventivo e o Especial para mulheres de Maputo onde foi feito o estudo. Foi a maneira mais delicada que se encontrou para preservar a intimidade das mulheres que estão privadas desse direito, mas a técnica de coleta de dados por meio de entrevista semiestruturada e a relação de amizade que se estabeleceu entre a pesquisadora e as entrevistadas possibilitou um discurso descontraído que era elas próprias que falavam

¹⁶⁸ Pessoa não desejada à qual se impõem restrições.

abertamente sobre assunto. Foi duro tratar desta categoria mas porém necessário, a situação é triste desoladora, infelizmente no ordenamento jurídico moçambicano, a prisão é em regime totalmente fechado, não há lugar a visitas íntimas apenas são permitidas visitas familiares e parentes que acontecem a cada quinze dias.

A prisão destas mulheres geram transtornos desde a privação do convívio família, da primeira infância e educação dos filhos, e muitas delas quando são presas são abandonadas pelos companheiros ficando desse modo limitadas no que diz respeito ao exercício sua actividade sexual o que contribui sobremaneira para as práticas da homossexualidade carcerária¹⁶⁹. Em Moçambique nos estabelecimentos penitenciários especiais para mulheres essa prática não é comum ou melhor não se ouve falar pois a homossexualidade ainda é tabu em nos países africanos e Moçambique não foge à regra, apesar que já está descriminalizado¹⁷⁰ no novo Código Penal de Moçambique¹⁷¹. Em contrapartida nas prisões masculinas é normal, tanto é que os recém apenados sofrem muito com os mais antigos, chegam a cometer suicídio por não aguentarem com forma bruta e violenta na prática do acto.

Em Moçambique o tráfico de drogas é punível com uma moldura penal de 16 a 20 anos de prisão maior, de acordo com o estabelecido no artigo 33 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março, sendo que as nossas entrevistadas foram condenadas a penas que de 8 a 22 anos de prisão maior. Outrossim, elas não estão usufruir do beneplácito da liberdade condicional, tema que será tratado no próximo ponto, porque não possuem residência no território moçambicano e nem tem possa assinar termo de responsabilidade por elas.

O sentimento que pôde extrair dos seus relatos é de muita tristeza pois, elas acham ninguém está fazer nada para que elas possam gozar desse direito, falta de vontade política por parte das autoridades em encontrar um meio termo para a solução desse problema, é como se elas não existissem. Queiroz (2015)¹⁷², na sua obra intitulada “PRESOS QUE

¹⁶⁹ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

¹⁷⁰ Apesar de culturalmente a homossexualidade ser ainda um tabu, Moçambique deu um grande passo e esperamos que sirva de exemplo para muitos países sobretudo os africanos. O antigo Código Penal moçambicano, proibia a prática de “vícios contra a natureza” nos artigos 70 e 71, sendo que interpretação desses artigos poderia levar a criminalização de pessoas de mesmo sexo que se relacionassem sexualmente com penas de trabalho forçado até 3 anos. O novo texto rompe com uma série e determinações da era colonial, modernizando a sociedade e a justiça moçambicana.

¹⁷¹ MOÇAMBIQUE. Código Penal. Aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro. BR n.º 105, I Série. Lei de revisão do Código Penal de Moçambique.

¹⁷² QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: A brutal vida das mulheres – taradas como homens – nas prisões brasileiras, 3.ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

MENSTRUAM¹⁷³” retrata bem este tipo de situações ou até se calhar piores vividas por mulheres presidiárias no Brasil, e representam bem os problemas do sistema carcerário brasileiro que afeta diretamente essas mulheres. O livro que tem como subtítulo “A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras ”

“O estado se comporta como se só existissem presos do sexo masculino no país, mas uma vez por mês cerca de vinte e oito mil desses presos menstruam”
(QUEIROZ, 2015).

Com as palavras acima, a autora quis dizer que o Governo ignora a existência dessas mulheres, ou seja, ignora que elas engravidam, que amamentam, que devem fazer o preventivo “papaNicolau e mamografia” anualmente para se prevenirem do câncer do colo do útero e da mama, e que devem ter assistência médica e medicamentosa para o efeito. Ignora também que essas mulheres podem ter doenças psicológicas específicas devido a socialização nas prisões. Ignorando essas especificidades de gênero é desrespeitar os direitos humanos dessas mulheres. Infelizmente a semelhança do Brasil, as mulheres presas em Moçambique também vivem essa é a realidade. O livro também traz episódios de torturas que as mulheres sofrem no cárcere, que são torturadas grávidas, com seus filhos ao colo, crianças assistem suas mãe a serem torturadas, nalgum momento também apanham e são torturadas desde que estão no ventre das mães. Importa referir que as mulheres presas em Moçambique não sofrem tortura física mas sofrem com a psicológica e consequentemente o seu sistema nervoso é duramente afetado por isso.

Também, Queiroz¹⁷⁴ (2015), afirma que no sistema carcerário brasileiro deveriam trabalhar com apenas com mulheres carcereiras nos presídios femininos, como estabelecem as normas internacionais que Brasil ratificou bem como a própria norma brasileira. Este quesito está sendo desrespeitado no Brasil uma vez que tem carcereiros do sexo masculino a trabalharem nos presídios femininos brasileiros, assim as mulheres sente-se instigadas a manter relações sexuais com os guardas penitenciários em troca de um favor como um lanchinho, uma ligação para a família ou até mesmo para conseguir um colchão melhor.

¹⁷³ Título inspirado em: Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária nacional para as questões femininas, em artigo de setembro de 2009, que serviu de inspiração para o título e o tom deste livro.

“Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.”

¹⁷⁴ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – taradas como homens – nas prisões brasileiras**, 3.^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

Sobre este assunto, as entrevistadas em Moçambique não relataram nada a respeito. Acredita-se que podem não ter se sentido à vontade para falar por mexer com sua intimidade mas, elas também correm esse risco, pois como nos referimos anteriormente, elas estão a cumprir pena no EP Preventivo de Maputo por razões de segurança, um estabelecimento penitenciário misto, apesar de existir uma ala especialmente feminina onde estão que é dirigida por mulheres ela comunica-se com guardas e outros funcionários do estabelecimento do sexo masculino. É um cenário inevitável porque a secretaria, os gabinetes da direcção e serviços são comuns, a cozinha é uma e são os próprios internos (homens e mulheres) do EP Preventivo de Maputo que confecciona as refeições que alimentam todo EP. Foi possível presenciar um bom ambiente de relacionamento entre os internos de ambos os sexos com os funcionários do EP¹⁷⁵.

Deveria se pensar em formas mais humanas, saudáveis, inteligentes e menos penosas de tratar essas mulheres de modo que saiam das penitenciárias reabilitadas e não piores do que quando entraram para o cárcere. Elas já estão a pagar pelo crime que cometeram, já sofrem por estarem longe dos filhos e da família, merecem dignidade, respeito e saúde em dia para minimizar o seu sofrimento. Também, pensar numa revisão da lei que possa contemplar visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários pois se olharmos para moldura penal do tráfico de drogas essas mulheres estão condenadas ao resto da vida privadas desse direito.

6.1.3.8 Gestação e maternidade

Esta categoria retrata a experiências de mulheres gestantes que acabam tendo seus partos em cumprimento da pena e de mães presas com seus filhos menores e conseqüentemente criando seus filhos nas celas sem condições apropriadas para um ser humano adulto e que é pior para bebês. Em Moçambique as crianças só podem permanecer com a mãe prese até ao terceiro ano de vida, findo este período a criança é entregue a família da mãe ou um orfanato se não tiver família que se responsabilize por ela.

Nesta categoria contamos um episódio muito triste, a única mãe que cumpre pena com sua bebê é Warda, que por sinal deu a luz presa.

¹⁷⁵ Várias vezes vimos rapazes internos a dirigirem-se ao gabinetes e perguntarem os funcionários (homens e mulheres) que lá se encontrava se haviam de querer algo para o pequeno-almoço. Não parecia nada forçado deu a entender que faziam com maior prazer entravam e saíam do gabinete com um sorriso. As mulheres internas preparavam a refeição para o almoço.

“A notícia de uma gravidez desejada ou não, para uma pobre ou rica, é a melhor que uma mulher pode receber mas para mim foi a pior notícia da minha vida... tive vontade de desistir da vida. Presa no estrangeiro desamparada e grávida de um estrangeiro que deixei pelo caminho. Se eu soubesse da gravidez no Brasil e juro que desistia desta viagem ficava com o pai da minha filha um nigeriano que conheci no Brasil enquanto eu aguardava pela maldita encomenda. Minha Filha corre o risco de nunca mais conhecer o pai. Minha filha é a criança mais pobre e infeliz que eu já conheci na minha vida. Ela nunca viu crianças como ela, nunca foi a uma festa, a vida dela circunscreve-se neste recinto e só aceita a mim como mãe e as minhas colegas que vestem uniforme laranja como eu. Nenhuma criança merece.” (WARDA).

Conforme tem se referido ao longo do trabalho, as mulheres presas por tráfico de drogas em Moçambique cumprem pena no EP Preventivo de Maputo, enquanto que as outras que cumprem pena por outros delitos estão encarceradas no EP Especial para mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela), por razões de segurança. Segundo o SERNAP, todas as mulheres presas em Maputo cumprem pena em Ndlavela em exceção das condenadas por tráfico de drogas por se tratar de um crime organizado, transnacional e também porque há algum tempo houve sucessivas tentativas de evasão em Ndlavela.

Assim, a bebé da Warda é a única criança presa com a mãe no EP Preventivo de Maputo. A bebé divide a cela com a mãe e suas colegas, são oito mulheres num compartimento pequeno com uma criança de apenas um ano de idade, sem condições de ventilação, a respirarem o mesmo ar pois, as grades das celas são mesmo aos “quadrinhos” ela e mãe dividem um colchão do tamanho de um beliche que seria só para mãe. A criança está sujeita a contrair doenças infecciosas devida à inalação de dióxido de carbono uma vez que estas mulheres não fazem exames periódicos para avaliação do seu estado de saúde e a bebé não tem acompanhamento pediátrico.

Em suma, péssimas condições de alojamento, as condições de higiene são deploráveis e as mulheres não recebem o *kit*¹⁷⁶ para tal, as instalações não são condignas, não há ventilação e circulação de ar. Enfim não é para um ser humano passar a 16 a 20 anos de vida muito menos uma criança que deve ficar ao terceiro ano de vida com a mãe. O artigo 229.º do Decreto-lei no 39:997, de 1955, ainda em vigor, reza que “os prisioneiros devem ser tratados com justiça e humanidade, de maneira que sentindo a severidade necessária da pena, não sofram humilhações inúteis ou influências prejudiciais à sua readaptação”. De

¹⁷⁶ As internas na penitenciária deveria receber um *kite* higiene composto por produtos básicos para cuidar da sua higiene pessoal mas infelizmente isso não acontece. Elas de facto estão ser tratadas como homens, nem sequer tem absorvente que lhes fala a cada mês que menstruem.

acordo com o texto do diploma legal acima citado, está-se perante uma situação que atenta contra os direitos bem como a saúde dos reclusos. Também, a declaração de Kampala, de 1996¹⁷⁷, sobre as condições prisionais em África, mesmo reconhecendo as dificuldades económicas típicas dos países africanos, recomenda “que os reclusos tenham condições de vida compatíveis com a dignidade humana”.

A bebé da Warda bem como as das mães de Ndlavela precisam de acompanhamento periódico pediátrico e psicológico, pois elas para além de estarem sujeitas a contrair doenças infecciosas devido ao ambiente a que estão expostas elas estão traumatizadas elas distinguem as pessoas do bem ou do mal pela cor do uniforme que vestem. Se não vejamos, a bebé da Warda nunca viu uma criança na vida, nunca foi a festa de crianças não aceita pessoas que vestem uniforme laranja, o mundo dela cabe somente na cela que divide com mãe e colegas e no pátio do banho de sol as segundas-feiras com as demais colegas da mãe que acabam sendo dela também.

Em Ndlavela o cenário se repete, em conversa com a responsável da ação social ela revelou que quando chega a hora de trancar a cela as crianças corre para o colo das suas mães a gritarem “mamã guarda já vai nos trancar”. Ndlavela por ser cadeia feminina é onde tem mais crianças com suas mães, elas acordam todos dias brincam uma com as outras, só recolhem as celas ao fim do dia. Segundo a responsável do Gabinete da Acção Social, o estabelecimento tem uma parceria com Associação Arco Íris e Casa do Gaiato, são duas Organizações não-governamentais (ONGs) que acolhem em seus orfanatos as crianças que cujas mães não têm família quando atingem a idade para deixar o EP, enquanto as mães completam o cumprimento da pena.

Outrossim, em feriados comemorativos do país e do mundo, no âmbito da parceria com as ONGs, as crianças de Ndlavela saem para visitar museus, instituições, jardins, etc. Por outro lado, a Cadeia Feminina de Ndlavela tem intercâmbio com o bairro de Ndlavela onde se localiza o EP, e tem convidado os petizes às festas de crianças do bairro, ainda assim cadeia não é lugar para crianças mas por conta do período do aleitamento materno e a primeira infância, elas estão sujeitas a passar isso. Importa referir que as crianças só permanecem com as presas até o terceiro ano de vida, fim do qual estas são entregues a família mais próximas caso contrário são encaminhadas aos orfanatos. Essas mulheres

¹⁷⁷ African Commission on Human and Peoples' Rights. **Kampala Declaration on Prison Conditions in Africa**, set. de 1996. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=10866931&pid=S1806-6445200800020000300005&lng=en Acesso, 16 de Junho de 2019.

devem sim e já estão a pagar pelo crimes que cometeram mas, poderia se pensar numa forma mais humanas que não prejudicasse as crianças que não têm culpa, não pediram para vir ao mundo e acabam por ser os maiores prisioneiros inocentes nesse processo-crime.

6.1.3.9 Expectativas e projectos de vida em liberdade

Nesta categoria apresentamos os relatos das entrevistadas sobre as expectativas para a vida em liberdade junto dos seus. Para algumas esse futuro está bem próximo, para muitas ainda é um mistério por serem estrangeiras mas que contam e almejam tanto essa liberdade.

“Eu só quero sair daqui, não aconselho a ninguém a seguir este caminho, prefiro continuar pobre mas ver meus filhos crescer. Vou trabalhar como empregada doméstica é única coisa que sei fazer, sei que é pouco o que vou ganhar mas estarei com os meus filhos” (ORQUÍDEA).

“Quero sair daqui, graças à Deus minha família espera-me ansiosa pois compreendem perfeitamente que fui vítima. Eu já trabalhava por conta própria sou modista, minhas clientes estão a espera da minha liberdade” (CALÊNDULA).

“Um dia eu ainda vou provar ao mundo que sou criminosa as dificuldades da vida é que me mostraram este caminho que experimentei trilhar pela primeira vez e dei-me mal. Quero voltar a trabalhar ganhando pouco mas de forma honesta e sempre perto dos meus filhos” (YUCA)

Durante a indagação, procurando entender os reais motivos para o envolvimento das internas no tráfico de drogas, as respostas foram antagónicas, sendo que a maior parte chama a pobreza como maior motivação mas um grupo menor inclina-se para ostentação e dinheiro fácil. Os depoimentos das entrevistadas fazem pensar na possibilidade de desconstruir a ideia da pobreza como o real motivo para o seu envolvimento no mundo do tráfico de drogas. Apesar da pobreza e as dificuldades financeiras terem contribuído grandemente para o envolvimento das entrevistadas, a ganância em alguns momentos falou mais alto. Independentemente de qualquer motivação para o envolvimento no tráfico o arrependimento é o sentimento de todas elas.

Salienta-se que segundo seus relatos todas elas afirmaram não ter histórico de tráfico de drogas na família, diferentemente do Brasil que muitas mulheres encarceradas

por tráfico de drogas foram motivadas por influência de parceiro, o chamado “o chamado amor bandido” Pereira, 2008¹⁷⁸. Uma vez preso o companheiro elas dão continuidade ao negócio ilícito para poder prover o mínimo e o bem-estar familiar ou seja para garantir o sustento da família, Zaluar¹⁷⁹; Jacinto¹⁸⁰ *at al.* O envolvimento amoroso das mulheres encarceradas por tráfico de drogas faz com estas se mantenham no tráfico até mesmo para enviar drogas para companheiro na cadeia.

Relativamente campo social como base de representação familiar, pesquisas vêm ilustrando que a modo como as mulheres encaram seus papéis nas relações familiares e/ou afetivas pode contribuir para o seu envolvimento no tráfico de drogas pois não assumem o criminoso enquanto traficante em nome o grau afetivo que tem por este indivíduo que pode ser parceiro, companheiro ou até mesmo filho, Helpes¹⁸¹. Na visão de Telles¹⁸² as mulheres acabam entrando na modalidade de economia informal e chegam ascender a actividade ilegal para contribuir para a economia do lar. Este pensamento pode se enquadrar na categoria de mulheres com ou sem parceiro, que procuram no negócio ilícito uma forma de suprir as suas necessidades, quer por pobreza ou até mesmo por ostentação.

6.2 Liberdade condicional um mito para internas estrangeiras

Liberdade condicional é a possibilidade de reintegração antecipada do indivíduo condenado a sociedade, permitido o cumprimento do remanescente da pena em liberdade. No ordenamento jurídico moçambicano o instituto da liberdade condicional encontra enquadramento no artigo 146 do Código Penal de Moçambique (CPM)¹⁸³. Para que esta seja concedida é necessário que se observem os requisitos previstos no artigo 147 do CPM. Ainda assim, deve o juiz da execução das penas acautelar no despacho que concede a

¹⁷⁸ PEREIRA, Sheila Venâncio de Jesus. **Trajetória de vida de mulheres presidiárias envolvidas com tráfico de drogas em Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008

¹⁷⁹ ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

¹⁸⁰ JACINTO, Gabriela; MANGRICH, Cláudia; BARBOSA, Mario Davi. **“Esse é meu serviço, eu sei que é proibido”**: Mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>

¹⁸¹ HELPES, Sintia S. **Vidas em Jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas no tráfico de drogas**. São Paulo, IC Crime, 2014.

¹⁸² TELLES, V. S. (2009), **Ilegalismos urbanos e a cidade**. Novos Estudos Cebrap, 153-173. _____. (2010), “Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 97-126.

¹⁸³ MOÇAMBIQUE, Código Penal. Aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro. BR n.º 105, I Série. Lei de revisão do Código Penal de Moçambique.

liberdade condicional, todos os condicionalismos, restrições deveres e obrigações que devem ser observadas pelo beneficiário enquanto estiver em gozo da mesma, para fique claro os termos da sua conceção¹⁸⁴.

A liberdade condicional pode ser revogada, nos casos em o libertado condicionalmente cometer um outro delito da mesma natureza pela qual foi condenado ou de qualquer outro crime que aplique pena de privação de liberdade, conforme o n.º 1 do artigo 148 do CPM. Ademais, nos termos do n.º 2 do artigo 148 do CPM a liberdade condicional pode ser revogada ou condicionada nos casos em que o libertado condicionalmente não tiver bom comportamento ou se não cumprir com uma das obrigações que lhe tiverem sido impostas. Salienta-se que em caso de perda deste benefício, o libertado condicionalmente não aproveita o tempo que tiver passado em liberdade para a contagem do cumprimento da pena, terá que completar o cumprimento da pena em falta aquando da concessão daquele benefício nos termos do n.º 3 do artigo 148 CPM

Durante o trabalho de campo, constatou-se que algumas internas já cumpriram metade da pena aplicada e que já deveriam estar a gozar de liberdade condicional, um direito que lhes assiste nos termos do artigo 146 do CPM. Infelizmente nenhuma delas até então se beneficiou deste direito alegadamente por não possuírem residência fixa em Moçambique. Sendo maioria delas de nacionalidades estrangeiras provavelmente não poderão se beneficiar. Moçambique abre um precedente quando no ano de 2014 concede liberdade condicional a uma cidadã de nacionalidade brasileira que foi repatriada após o cumprimento da metade da pena.

Como pode isso ter acontecido se um dos pressupostos da liberdade condicional é permanecer é solo moçambicano até o vencimento da pena aplicada. As colegas falam desta cidadã e sentem-se injustiçadas. Quais foram os critérios para a concessão da liberdade condicional no caso em apreço? Porque é que casos semelhantes estão a merecer tratamento diferenciado? Porque não se aplica analogia uma vez que já existe histórico de caso igual. Num Estado de direito em que a Constituição da República¹⁸⁵ (CRM) consagra o princípio da universalidade e igualdade de direitos no artigo 35 e igualdade de género no artigo 36, não deveria haver essa desigualdade de tratamento para situações análogas.

¹⁸⁴ Neste ponto podemos citar a título de exemplo casos em o arguido em liberdade condicional tenha que se deslocar para fora do país, é necessário que esteja bem definido no despacho que concede a liberdade se o arguido pode ou não viajar a fora de Moçambique, e se sim carece ou não de autorização. Sob pena de termos arguidos em liberdade condicional a evadirem-se.

¹⁸⁵ MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**, aprovada pela Assembleia da República, Maputo, 22 de Dezembro de 2004 Boletim da República- BR- Número 51, I Série

Tendo em conta que Moçambique assinou e ratificou instrumentos legais que poderiam ajudar a encontrar alguma solução para certos casos que estão aqui a ser analisados, nomeadamente: Protocolo da SADC sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal assinado em Luanda no dia 3 de Outubro de 2002, ratificado por Moçambique através da Resolução n.º 31/2010, de 31 de Dezembro, igualmente a Convenção da CPLP sobre Auxílio Jurídico em Matéria Penal entre os Estados membros da comunidade, assinada na Cidade da Praia, no dia 23 de Outubro de 2005.

Por sua vez, a Assembleia da República de Moçambique, aprovou no dia 13 de Maio de 2011, em Maputo a Lei sobre extradição de presos na CPLP e SADC. A lei regula a transmissão de mandados de captura internacionais para pessoas procuradas pela prática de crimes cometidos em Moçambique, determina as condições para entrega, aos Estados que solicitarem, os acusados pelos seus tribunais e condenados por delito de ordem comum, conforme estabelece a alínea a) do artigo 2 da Lei n.º 17/2011, de 10 de Agosto, que rege os casos e termos da efetivação da extradição.¹⁸⁶ Diante deste cenário, pode-se depreender que está-se perante uma situação em que existem instrumentos legais que podem dialogar no sentido de encontrar melhor solução para os casos possíveis e susceptíveis de extradição, havendo tratados ou acordos celebrados entre os países, conjugando os instrumentos legais acima referidos com o artigo 146 do CPM, que regula o instituto da liberdade condicional

A transferência de pessoas condenadas para o cumprimento da pena em estabelecimentos penitenciários de seus países de origem tem um carácter essencialmente humanitário no sentido de manter a pessoa condenada mais próxima de seus familiares bem como do seu ambiente sócio cultural, pois pode se traduzir num apoio psicológico, emocional que pode ajudar na sua reabilitação após o cumprimento da pena. Ao longo da pesquisa de campo, essa foram as inquietações das internas sob o ponto de vista de adaptação na alimentação, clima e saudades de seus familiares pois, não recebem visitas. Também, algumas nem sequer têm apoio consular pelo facto de seus países não possuírem embaixadas nem representações consulares em Moçambique.

A Organização das Nações Unidas, no seu papel de garante do exercício dos direitos humanos têm sensibilizado os países membros no que tocante à imprescindibilidade de tal cooperação, envidando esforços no sentido de expandir a proposta da transferência de presos como ferramenta contemporânea de reabilitação para fortalecer o alicerce de

¹⁸⁶ MOÇAMBIQUE. Lei n.º 17/2011, de 10 Agosto. Rege os casos e termos de efetivação da extradição em Moçambique. Br n.º 32, I Série.

reconstrução pessoal do preso diante da perspectiva de futura vida livre no convívio social. Acredita-se que o indivíduo condenado consegue alcançar esse fim com maior rapidez perto da sua família e do seu ambiente social e cultural. Este trabalho requer essa cooperação entre os Estados, diálogo e comunicação entre os mesmos para que em conjunto se possa arranjar melhor solução no tratamento do assunto. Aquando da pesquisa o sentimento foi de que não está haver essa parceria, que não se está a fazer o uso dos instrumentos, dos dispositivos e mecanismo legais disponíveis, prejudicando dessa maneira as internas e consequentemente seus filhos que não se beneficiam do calor materno.

Poderia se pensar numa forma de conceder liberdade condicional as cidadãs moçambicanas e estrangeiras que tiverem cumprido metade da pena com bom comportamento e que reúnem os requisitos para tal. Para o caso das estrangeiras que não tem residência em Moçambique, poderia se colaborar com as embaixadas ou representações Consulares para em conjunto ver o que se pode fazer para conceder este direito que estas mulheres sempre quiseram alcançar e tanto se esforçam para conquistá-lo.

À semelhança do que se fez para a cidadã brasileira, não necessariamente repatriá-las porque a lei não permite, poderia gozar desta liberdade em Moçambique a prestar algum trabalho socialmente útil, poderia estar a gerar alguma renda para futuro, pois, se olharmos para o facto de obrigatoriedade de possuir um residência fixa, pode se considerar que as internas estão longe de alcançar essa vitória. Sendo elas estrangeiras e entraram para o mundo do tráfico de droga por pobreza e a maioria delas foi presa em flagrante logo no primeiro contacto, não tem como possuir residência em Moçambique, estas mulher foram condenadas já estão a cumprir a pena, certamente serão estigmatizadas pela sociedade e família, daí que precisam de ter um porto seguro, reconquistar a sociedade, provar que mudaram, que estão efetivamente reabilitadas.

Sendo Moçambique um país pobre tem é que pensar e aproveitar da melhor maneira as oportunidade que a lei oferece. Se não vejamos, manter um preso é dispendioso, desde assistência médica medicamentosa, jurídica, alimentação, vestuário, contratação de agentes penitenciária. Quanto o país pouparia se concedesse liberdade condicional as reclusas que reúnem os requisitos? O que é que o país está fazer para reverter a situação dos cidadãos estrangeiros? Considerando a idade da pena por tráfico drogas seria interessante pensar na melhor forma de aproveitar todos os mecanismos legais a disposição.

Bauman¹⁸⁷, na obra *Vidas despedidas*, ele fala sobre o excedente no planeta, só que no caso concreto do lixo humano. Superlotação carcerária, excedente da população prisional, mais uma variedade de refugio humano em vez de ajudar no crescimento da economia aumenta as despesas e conseqüentemente diminui a produção e os ganhos. Seres humanos que não são reconhecidos, vive na total invisibilidade, excluídos do convívio social, são deixados de lado e sempre em segundo plano. Dentre eles fazem parte as internas por tráfico de drogas em Moçambique, as protagonistas do presente estudo:

O “refugio humano” não pode mais ser removido para depósitos de lixo distantes e fixado firmemente fora dos limites da “vida normal”. Precisa, assim, ser lacrado em contêineres fechados com rigor. O sistema penal fornece esse contêineres. [...] Para um ex-presidiário sob condicional ou *sursis*, retornar à sociedade é quase impossível, mas é quase certo retornar à prisão. Em vez de orientar e facilitar o caminho “de volta à comunidade” para presidiários que cumpriram sua pena, a função dos agentes de condicional é manter a comunidade a salvo do perigo perpétuo temporariamente à solta. [...] as prisões, como tantas outras instituições sociais, passaram da tarefa de reciclagem para a de depósito de lixo. (BAUMAN, 2005, p.107-109).

Do trecho, pode se depreender que os estabelecimentos penitenciários estão a transformar-se em autênticos depósitos de lixo, pois ao em vez de usufruir dessa mão-de-obra quando ela pode ser aproveitada (fala-se concretamente do momento em as internas poderiam estar em liberdade condicional), desperdiça-se essa oportunidade e essas vidas. Os estabelecimentos penitenciários estão a transformar-se em “cemitério dos vivos¹⁸⁸” e conseqüentemente muitas crianças ficando órfãs de mães e pais vivos. Ainda pensa-se em construir novos complexos prisionais, para aliviar os níveis de superlotação que caracterizam as penitenciárias moçambicanas. Podia-se se pensar em resgatar essas penas perdidas Zaffaroni¹⁸⁹ a verdadeira essência do direito penal é a reinserção social, reeducação, e ressocialização do delinquente mas não punitivo, retributivo como acontece nos dias hoje, que até que se esquece de aproveitar os beneplácitos previstos na lei, no caso a liberdade condicional.

¹⁸⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros feita a partir de *Wasted Lives (Modernity and Outcasts)*, primeira edição inglesa publicada em 2004 por Polity Press, Cambridge, Inglaterra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

¹⁸⁸ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

¹⁸⁹ ZAFFARONI, Eugenio R. **Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. de Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Renan, 2014.

[...] Novas prisões só servem para aumentar o número de delitos puníveis como a perda da liberdade, a política da “tolerância zero” e o estabelecimento de sentenças mais duras e mais longas podem ser medidas mais bem compreendidas como esforços para reconstruir a deficiente e vacilante indústria da remoção do lixo – sobre uma nova base, mais atendida com as novas condições do mundo globalizado. (BAUMAN, 2005, p. 108-109).

Pelas histórias de vida, só quem tem oportunidade de escutar na primeira pessoa, pode perceber que essas mulheres não são criminosas no verdadeiro sentido da palavra, são mães pobres, abandonadas pelos seus parceiros, solteiras, viúvas que têm a responsabilidade de zelar pela educação de seus filhos inocentes neste crime mas, que são os que mais sofrem com ausência de seus pais e principalmente da mãe, enquanto os verdadeiros inimigos do direito penal, Zaffaroni¹⁹⁰ os que de facto representam perigo para a sociedade estão soltos e trazer cada vez mais mulheres para o cárcere.

No âmbito da economia penal, as internas cumpriram pena com dignidade sem custos adicionais ao Governo e a gerar renda. É uma forma de trazer estas mulheres ao convívio familiar, social com brio. Muitas delas são mães solteiras, pobres, sem formação académica e optaram pelo tráfico para poderem sustentar seus filhos. Se elas poderem gozar da liberdade condicional poderão acompanhar o crescimento e o desenvolvimento dos seus filhos. Manter um preso que demonstra ter bom comportamento e todas as condições para se ressocializar é muito mais caro, tantos gastos e encargos ao Estado que poderiam ser minimizados e o fim destas mulheres sobretudo as estrangeiras é cumprir com a pena integral que vais culminar com a expulsão definitiva do país nos termos no n.º 1 do artigo 49 da Lei n.º 3/97, de 13 de Março.

Por outro lado dados do Serviço Nacional Penitenciário (SERPAP, 2018)¹⁹¹ indicam que 2592 moçambicanos estão presos na diáspora entre homens e mulheres sendo 65 por tráfico de drogas e consumo de estupefacientes, dos quais 26 são do sexo feminino e 39 do sexo masculino, e os restantes por prática de infracções diversas. Do total acima 228 foram condenados à prisão perpétua. Sobre este assunto a Procuradoria-Geral da República teceu o seguinte comentário:

“Ao Estado moçambicano incumbe dar proteção consular aos seus cidadãos na diáspora, nos termos da lei, e é exercida pelo Governo através do Ministério dos Negócios estrangeiros e Cooperação. A Procuradoria-Geral da República faz o acompanhamento em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e

¹⁹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico).

¹⁹¹ Relação de cidadãos moçambicanos reclusos na diáspora (2018)

Cooperação nos precisos limites das suas competências. É neste âmbito que temos a nosso dispor a lista destes compatriotas, tendo já estabelecido contactos com as famílias de alguns deles. A nível da CPLP e da SADC, a convenção sobre troca de condenados permite que os condenados num país da CPLP e da SADC possam cumprir pena nos seus países de origem. A nossa intervenção aqui passa pela viabilização dos pedidos dos nossos concidadãos, nessa situação, desde que reunidos os requisitos para o efeito”. (PGR, MAIO 2019)

O pronunciamento da PGR, depreende que a proteção consular deveria ser mais abrangente no sentido de dar a conhecer ao indivíduo condenado e seus familiares, as possibilidades que os tratados e convenções internacionais que Moçambique ratificou oferecem nesse domínio. A maioria dos condenados nem sequer sabem dos seus direitos e nem tem conhecimento da legislação, apenas sabem que foram condenados e devem cumprir a pena aplicada e que se cumprir metade da pena, e reunirem requisitos haverá possibilidade de se beneficiarem da liberdade condicional.

Também, as estrangeiras encarceradas por tráfico de drogas em Moçambique, grande parte delas são oriundas de países de expressão inglesa, espanhola e francesa, pelo que não tem domínio da língua portuguesa outras nem sequer falam uma palavra na língua portuguesa, o que dificulta ainda mais o acesso à informação e conhecimento de direitos que porventura os possam assistir. Enfrentam grandes dificuldades no acesso à justiça, não tem possibilidades de arcar com as despesas dos honorários pela defesa exercida por advogados particulares pelo que são constituídas pela defensoria pública¹⁹².

Acredita-se que qualquer indivíduo condenado na diáspora gostaria de cumprir a pena no seu país de origem mas, a não divulgação das leis sobre a matéria bem como a falta de comunicação entre as partes que devem liderar tal processo prejudicam os condenados. Desse modo, exorta-se a PGR para que em trabalho conjunto com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação avaliem a possibilidade de estabelecerem mais parceria com os países da CPLP e SADC por forma a implementarem os acordos e tratados ratificados, tanto para os moçambicanos presos na diáspora bem como para os estrangeiros presos em Moçambique oriundos dos países da CPLP e SADC.

Durante o trabalho de campo, uma das entrevistadas relatou que quando viajava com a droga para Moçambique, em trânsito no aeroporto de Lisboa sentiu um movimento estranho das autoridades policiais. Em seguida foi encaminhada a uma sala onde lhe

¹⁹² Na República de Moçambique, a defensoria pública é exercida pelo Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ)

colocaram algumas questões mas nenhuma delas relacionadas com drogas. Em suas palavras:

“Era minha terceira viagem, nunca me tinha acontecido algo parecido, ali eu senti que daquela eu não passava. Achei mais estranho ainda quando a seguir permitiram que fosse embarcar, fui mas não estava muito segura. Aterrei em Maputo como de costume retirei a mala que tinha os meus pertences e deixei a que continha a mercadoria a rolar, dirigi-me ao parque, quando ia tomar o táxi dois policiais abordaram-me anunciando voz de prisão. Eu tenho certeza que foi a polícia portuguesa que me denunciou.” (1 RELATO)

Sobre ao relato acima, pode-se depreender que as autoridades portuguesas tiveram uma atitude inteligente ao verificar o itinerário da viagem da entrevistada vendo que era moçambicana e seu destino era seu próprio país onde o tráfico de drogas é crime, entregaram-na ao seu país. Como se tem dito, manter um preso é dispendioso, percebe-se aqui claramente, que Portugal não queria ter esse encargo, tendo dessa maneira economizado tempo e despesas processuais assim como do encarceramento.

Ainda sobre a liberdade condicional, importa referir que Brasil apresentar avanços significativos nesta matéria, sendo que recentemente o Supremo Tribunal Federal concedeu um *habeas corpus* (HC) para substituir a por prisão domiciliar a prisão preventiva de mulheres gestantes e com filhos menores até 12 anos, ainda assim, persiste resistência por parte dos aplicadores da lei conceder este direito às mulheres.¹⁹³ O documento aprovado

¹⁹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. “Em Fevereiro de 2018, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu um *habeas corpus* (HC) coletivo para substituir por prisão domiciliar a prisão preventiva de mulheres gestantes, mães de filhos menores de 12 anos ou de pessoas com deficiência. O pedido que deu lugar a decisão foi formulado por um Coletivo de Advogados de Direitos Humanos (CADHU), Defensorias Públicas, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e outras organizações. A decisão é mais do que um reconhecimento e a exigência da aplicação de uma lei vigente desde 2016, o Marco legal da Primeira Infância – Lei n.º 13.257/16, que dispõe sobre as políticas destinadas aos primeiros anos de vida das crianças e prevê a possibilidade de prisão domiciliar para alguns casos específicos de pessoas presas provisoriamente. Sendo que a efetivação da decisão ficou a cargo dos tribunais de justiça dos estados que deveriam por conta própria definir os fluxos de mapeamento de casos pertinentes a execução da determinação. Segundo o levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, mais de 10.500 mulheres que estavam presas à época atenderiam aos critérios do *habeas corpus* para acessar a prisão domiciliar. No entanto, ao longo de 2018, diversas fontes noticiaram que o número de mulheres que efetivamente saíram das unidades prisionais após a concessão do HC ficou muito aquém do esperado. Em Maio, após o vencimento do prazo de 60 dias estabelecidos para os tribunais implementarem a medida, o DEPEN enviou um ofício ao STF informando que apenas 426 dentre aquelas 10.500 mulheres tiveram prisão domiciliar de facto aplicada. Em Outubro, após as organizações envolvidas alegarem descumprimento da decisão por magistrados da primeira e segunda instância, o Ministro Ricardo Lewandowski concedeu um novo *habeas corpus* para que as mulheres que ainda não tivessem sido beneficiadas pela ordem anterior fossem colocadas em prisão domiciliar, esclarecendo alguns pontos que vinham sendo mobilizados como justificativa para negar a aplicação do benefício. No final do ano, com a aprovação da Lei 13.769/2018, a decisão passa a integrar e regulamentar a legislação já vigente adicionando novos critérios ao direito à prisão domiciliar já previstos anteriormente. Pouco mais de um ano após a primeira decisão, ainda é possível encontrar mulheres presas com seus bebês e outras mães que

tem em vista permitir que as mulheres possam acompanhar o crescimento e educação de seus filhos fortalecendo desse modo o vínculo mãe e filho para que não se rompa em consequência da prisão da mulher.

Por outro lado, os indivíduos encarcerados têm possibilidade de usufruir de visitas íntimas mas infelizmente este direito na maior parte dos casos ainda é negado às mulheres por parte de alguns juízes, alegadamente porque estas engravidam e acabam trazendo mais filhos a penitenciária conseqüentemente, mais encargos extras as penitenciárias e decorrências das gravidezes não evitadas. Assim as mulheres que quisessem se beneficiar de visitas íntimas são obrigadas a aderir o anticoncepcional injetável¹⁹⁴. Está-se perante uma grave violação dos direitos humanos, mesmo que não seja uma decisão sábia engravidar na prisão, mas é a própria mulher que deve escolher aderir ou não ao método anticoncepcional.

É triste, desolador quando diante de todo este aparato de medidas vemos Juízes, aplicadores da lei a pautarem por esse comportamento destrutivo quando o principal objectivo aqui é minimizar o sofrimento destas mulheres fazendo com elas possa cumprir a pena com dignidade e permitir que os direitos das crianças sejam observados, no caso coreto, “Ter proteção de família” o que facilitaria de certo modo na reabilitação da mulher condenada e beneficiaria as crianças.

Ao manter estas mulheres presas havendo medidas que pode atenuar sua condição carcerária é retardar o seu processo de ressocialização. Não se está aqui a dizer que as mulheres não são culpada dos crimes que comete e que não deve pagar por isso, muito pelo contrário elas devem pagar sim mas existindo mecanismos que a possibilitem cumprir essa pena com dignidade que sejam adotadas tais medidas que lhe seja aplicada uma pena que a beneficia havendo essa possibilidade e não a que prejudica ela e seus filhos, pois em Direito Penal a prisão não deve ser vista regra e sim uma exceção.

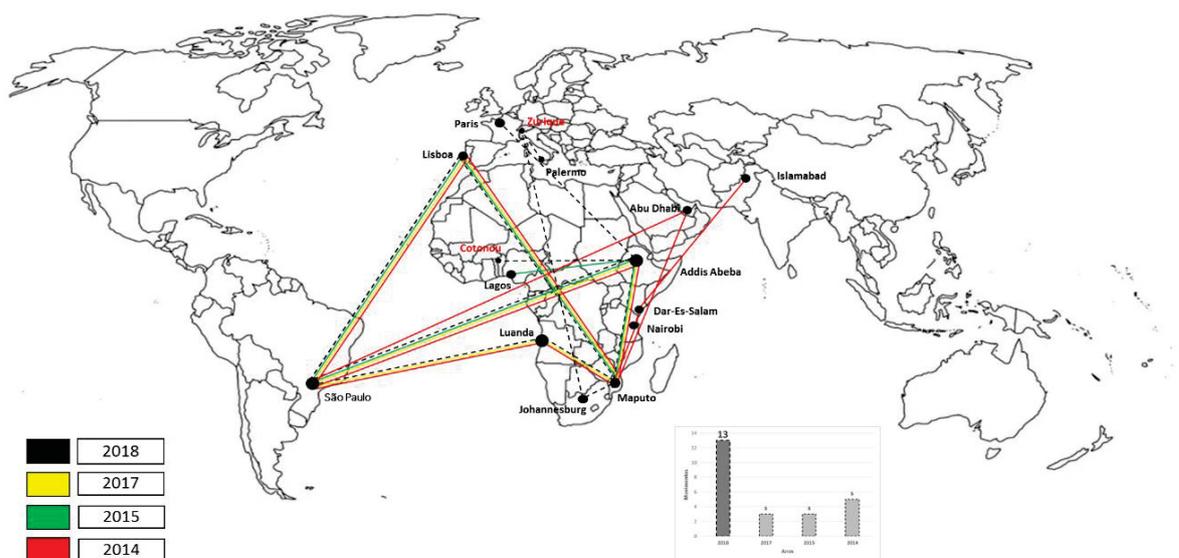
6.2.1 Evolução da criminalidade por tráfico de drogas no período 2014 - 2018

poderiam estar em prisão domiciliar que seguem privadas da liberdade em São Paulo ”. Disponível em <http://www.uol.com.br> Acesso em 19/02/2019

¹⁹⁴ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens** – nas prisões brasileiras. 3.º ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

A criminalidade organizada transnacional, mormente o narcotráfico, é fenómeno que tem preocupado as autoridades moçambicanas em virtude de nos últimos anos Moçambique ser o corredor do tráfico oriundo de diversos países do mundo, e também o país de destino e de armazenamento de drogas. A complexidade deste crime impõe o reforço da cooperação a nível da região e do mundo pois, a globalização trouxe consigo consequências danosas na disseminação do crime no sector internacional com capacidade de gerar lucros substanciais. Nos últimos anos é flagrante o aumento de casos de detenção por tráfico de drogas no Aeroporto internacional de Maputo, maior fronteira aérea do país. A figura 3 ilustra as rotas e os contornos usados no tráfico aéreo, no período em apreço.

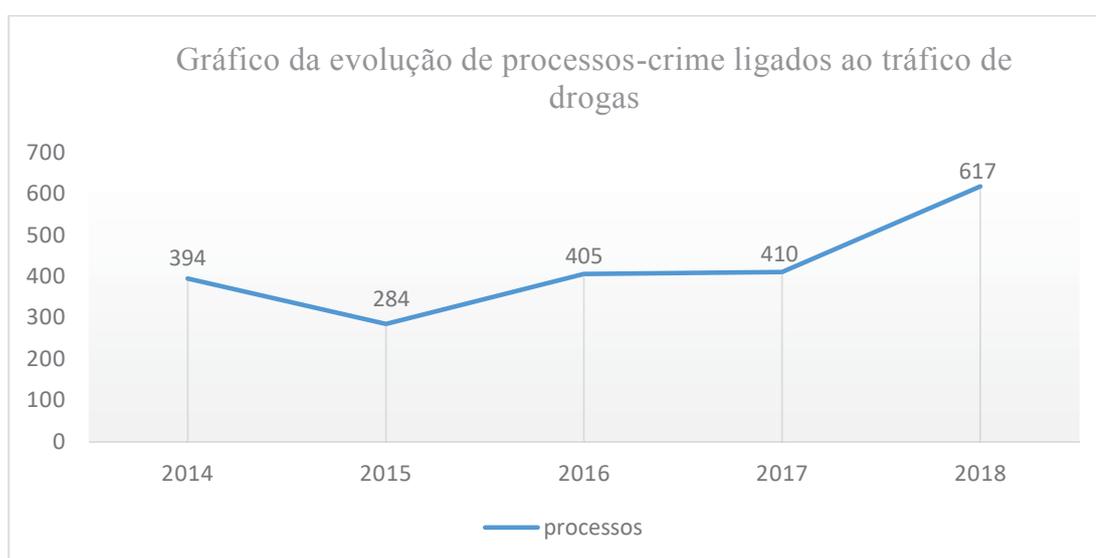
FIGURA 2 - MAPA ILUSTRATIVO DAS ROTAS DO TRÁFICO DE DROGAS



Fonte: A autora (2020)

Da leitura do mapa depreende-se que o ano de 2018 é que registou maior fluxo de entradas e saídas do país num total de 12 movimentos, com rotas diversificadas com maior destaque para a rota de conexão em Adis Abeba, na sua maioria saindo de São Paulo. No que concerne a posição tomada pelas entidades de direito. O Gráfico 3 ilustra a quantidade de processo-crime em conexão com tráfico e consumo de drogas instruídos pelo SERNIC, entidade que lidera a instrução preparatória em processos-crime em Moçambique sob a supervisão da PGR.

GRÁFICO 3 - PROCESSOS-CRIME POR TRÁFICO DE DROGAS - SERNIC



Fonte: A autora (2020)

Pode-se observar uma ligeira oscilação, mas que contudo mostram um considerável aumento nas tramitações processuais. Relativamente às apreensões, segundo a mesma fonte (SERNIC), houve uma melhoria substancial embora ainda se deparem com muito trabalho por fazer (Tabela 6).

TABELA 6 - QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS APREENDIDAS NO PERÍODO 2014-2018

APREENSÕES (KG)	2014	2015	2016	2017	2018
Camabis-Sativa	3,989,433	5,371,279	1,460	7,614,807	5,294
Cocaína	24,238	9,792	824	21,824	155,094
Efedrina	257	61,039	122	8	62,718
Heroína	1,957	946	1,469	463	321
Ecxtasi		14			23
ácido N-acetiltranílico				263	83,413
Haxixe	2,238	2	51		2
Mandrax	1,976		55	460,280	
Morfina			46		
Soda caustica				13	
Kat		482			
Codeína	14				

Fonte: A autora (2020)

Vale ressaltar que para além das habituais substâncias apreendidas podem-se destacar outras substâncias de igual relevância no tráfico de drogas como a Haxixe, Mandrax e outras. Relativamente ao movimento processual referente ao tráfico de drogas (Tabela 7), foram tramitados durante o período 2014 - 2018, pouco mais de 2000 processos, denotando-se um ligeiro aumento ano após ano.

TABELA 7 - PROCESSOS SOBRE O TRÁFICO DE DROGAS TRAMITADOS (2014 - 2018)

Processos Registados	2014	2015	2016	2017	2018
Detidos	385	309	482	570	764
Estrangeiros detidos	30	6	10	21	35
Processos tramitados	394	284	405	410	617
Processos encaminhados MP		203	276	423	404
Processos sob custódia SERNIC	181	47	103	42	93
Liberdade provisória	71	59	103	105	267

Fonte: A autora (2020)

Importa referir que o cenário estatístico da evolução da criminalidade por tráfico de drogas nos últimos 5 anos corresponde aos casos reportados pelo Serviço Nacional de

Investigação Criminal (SERNIC), e que foram na maioria dos casos detidos no Aeroporto Internacional de Maputo. Em termos de valores envolvidos, a droga apreendida neste período em todo país corresponde a 284.422.810,00 MT (Quadro 1).

QUADRO 1 - VALOR DA DROGA APREENDIDA

Data	Descrição	Montante (MT)
2014	Drogas apreendidas	39,427,505.00
2015	Drogas apreendidas	30,698,955.00
2016	Drogas apreendidas	2,162,170.00
2017	Drogas apreendidas	56,404,735.00
2018	Drogas apreendidas	155,729,445.00
Total		284,422,810.00

Acredita-se que pode não corresponder à realidade uma vez que diariamente os órgãos de comunicação têm reportado alguns casos de detenção de cidadãos nacionais e estrangeiros na posse de droga, dando a entender que estes teriam escapado do controlo policial nas fronteiras. Assim sendo, há fortes suspeitas de existência de cifras ocultas quando se trabalha apenas com dados reportados pelos órgãos competentes.

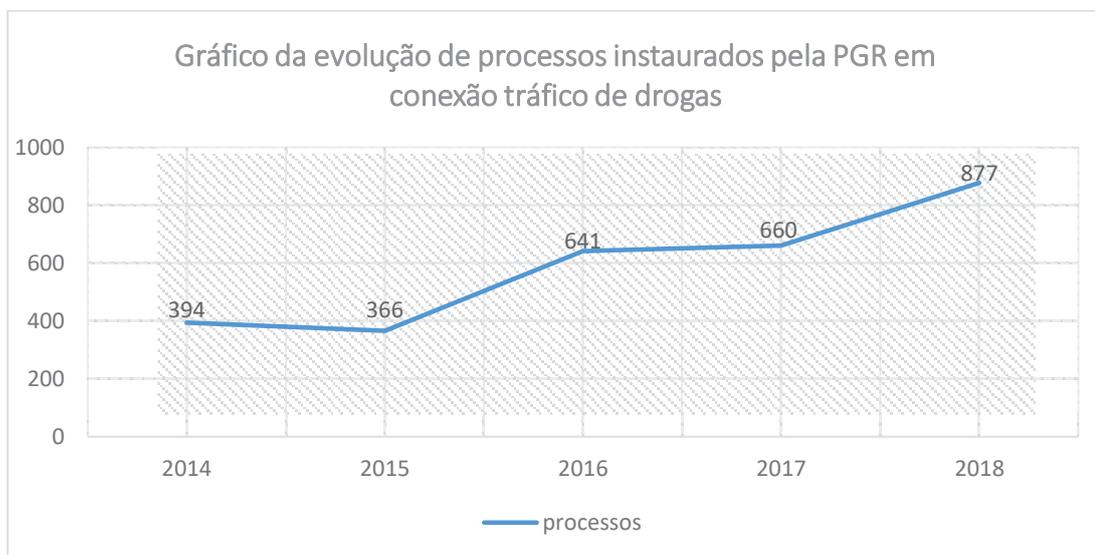
Sendo por isso, é necessário reforçar o controlo nos postos fronteiriços terrestres, aéreos e marítimos, com medidas operativas mais sofisticadas e a altura do nível desenvolvimento que este tipo de criminalidade. Mais ainda, impõe a melhoria na articulação entre as entidades que intervêm na prevenção e combate, com envolvimento das comunidades, bem como mecanismo de cooperação internacional com destaque para o uso de técnicas especializadas de investigação conjunta e auxílio jurídico mútuo em matéria penal e criminal¹⁹⁵. Moçambique é privilegiadamente um corredor de tráfico, nos últimos anos tem-se assistido entrada de cidadãos estrangeiros com intuito de retirar a droga de Moçambique para fora.

6.2.2 Processos instaurados pela PGR no período 2014-2018

¹⁹⁵ MOÇAMBIQUE. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA **Informação Anual de 201 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República**. Maputo, Maio de 2017 <http://www.pgr.gov.mz/index.php/informacao-anual-a-assembleia-da-republica> Acesso em 14 de maio de 2019.

Nos últimos anos, é notório o aumento significativo de detenções por tráfico de drogas no Aeroporto Internacional de Maputo. O gráfico que segue ilustra a quantidade de processo instaurado pela PGR em conexão com o tráfico de drogas no período em análise, onde se constata uma subida de casos e, conexão o tráfico e cresce o número de detidos de nacionalidade estrangeira, com maior destaque para o ano de 2018, pois de acordo com o relato da entrevista à PGR e SERNIC, os cidadãos estrangeiros entram no país com visto de visita por cerca de 3 a 5 dias, findo qual procuram embarcar transportando a droga camuflada em fundos falsos das malas e outros no organismo. A (tabela 4) ilustra a quantidade de processos instaurados pela PGR no período em análise.

GRÁFICO 4 - PROCESSOS-CRIME POR TRÁFICO DE DROGAS PGR



Fonte: A autora (2020)

Em conexão com tráfico e consumo ilícito de estupefacientes e substância psicotrópicas no ano de 2014 foram detidos 385 cidadãos, contra 200 em igual período do ano anterior dos quais 30 foram detidos no Aeroporto Internacional de Maputo, sendo que 21 transportavam drogas no estômago e 9 em fundos falsos de malas e pastas. No período em análise as Procuradorias instauraram 394 Processos-crime, contra 202, em igual período do ano anterior, tendo sido acusados 348, julgados 134, exarados 10 despachos de

abstenção e 36 encontravam-se em instrução preparatória.¹⁹⁶ Importa referir que os processos acusados e julgados abrangem processos transitados dos períodos anteriores.

No âmbito do trabalho operativo, no ano de 2015 a Procuradorias instauraram em todo o país, 366 processos-crime, contra 394 de igual período do ano anterior, tendo sido detidos 30¹⁹⁷ indivíduos nacionais e estrangeiros, na posse de drogas destinadas ao consumo e/ou tráfico contra 375, em 2014. Do universo dos processos instaurados, foram acusados 150, contra 348 do período anterior, tendo recaído despacho de abstenção de apenas 1. No período em referência, foram julgados 189 processos tendo resultado na condenação de 248 réus a penas privativas de liberdade, que variam de 6 meses a 12 anos de prisão maior, contra 134 processos julgados e 385 réus condenados, em igual período anterior¹⁹⁸. De entre os acusados e condenados, 90% são do sexo masculino, maioritariamente jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 40 anos de idade¹⁹⁹.

Na sequência, no ano de 2016, foram detidos em todo o país 482 indivíduos, sendo 15 estrangeiros e 467 nacionais, contra 309 em igual período do ano anterior, o que representa um aumento de 173. No período em análise foram instaurados 641 processos, contra 366 de igual período anterior o que corresponde a um incremento de 275 processos, com maior incidência para o consumo de cannabis sativa. Foram despachados 580 processos²⁰⁰, tendo sido deduzida acusação em 525 e os autos remetidos ao tribunal. Em 65 processos recaiu o despacho de abstenção e 173 transitaram para o ano seguinte²⁰¹.

De igual modo em 2017, o Aeroporto Internacional de Maputo registou 11 casos de tráfico de drogas, envolvendo cidadãos nacionais e estrangeiros. Foram detidos 570 cidadãos, contra 482 do ano anterior, o que corresponde a um aumento de 88 detidos. Do

¹⁹⁶ PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Informação anual de 2015 do Procurador-Geral à Assembleia da República** Maio de 2015 da PGR à AR, p. 30.

¹⁹⁷ Dos detidos, 5 são sul-africanos, 6 tanzanianos, 11 nigerianos, 3 malawianos, 1 peruano e 1 dinamarquês, e os restantes indivíduos nacionais.

¹⁹⁸ Os processos acusados e julgados incluem os instaurados e transitados dos períodos anteriores. Os indiciados têm idades compreendidas entre os 17 e os 40 anos de idade.

¹⁹⁹ PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Informação anual de 2016 do Procurador-Geral à Assembleia da República** Junho de 2016, p. 32-33.

²⁰⁰ Inclui processos pendentes.

²⁰¹ PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Informação anual de 2017 do Procurador-Geral à Assembleia da República** Março de 2017, p. 62.

total 21 eram cidadãos estrangeiros²⁰², contra 15 de igual período anterior. Na sequência foram instaurados 660 processos, contra 641 de igual período do ano transato, o que representa um aumento de 19, correspondente a 3%. Foram despachados 666 processos²⁰³ contra 580 de igual período anterior, registando um aumento de 86, correspondente a 14,8%. Foram deduzidas acusações em 606 processos e sob 60²⁰⁴ recaíam despachos de abstenção e 167 transitaram para o ano seguinte²⁰⁵

Por sua vez no ano de 2018, foram detidos em todo o país 764 cidadãos, contra 570, de igual período anterior, verificando um aumento de 194, correspondente a 34%. Por tráfico de drogas no Aeroporto Internacional de Maputo destaca-se um total de 25 casos contra 11 do ano de 2017, envolvendo cidadãos moçambicanos estrangeiros. Os detidos pretendiam usar Moçambique como corredor para o tráfico de estupefacientes e precursores, transportado em malas ou no organismo, com destino para diferentes pontos do mundo. Registou-se ainda 2 casos de tráfico de cocaína através do correio, o que demonstra que os traficantes tendem a diversificar os canais de transporte e o *modus operandi*.

No período em análise, foram instaurados em todo o país 877 processos, contra 660 de igual período anterior, verificando-se um aumento de 217, correspondente a 32,9%. Foram despachados 811 processos contra 666, de igual período anterior, equivalente a um aumento de 145, correspondente a 22% e transitaram 233 processos para o ano de 2019. Do total de processos instaurados, foram deduzidas acusações em 619, 128 foram remetidos ao tribunal para o julgamento em processos sumários, foram proferidos despachos de abstenção em 64, dos quais 37 foram arquivados e 27 aguardam a produção de melhor prova²⁰⁶.

6.2.3 Evolução da criminalidade feminina em Moçambique no período 2014-2018

²⁰² Dos detidos 6 de nacionalidade tanzaniana, por consumo ilícito de drogas, 1 boliviano, 1 angolano, 6 sul-africanos, 3 venezuelanos e 1 nigeriano, todos por tráfico ilícito de drogas, 1 zambiano, 1 indiano e 1 tanzaniano, por produção ilícita de drogas.

²⁰³ Dos quais 173 são processos pendentes de 2016.

²⁰⁴ Foram arquivados 33, sendo que 27 aguardavam a produção de melhor prova.

²⁰⁵ PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Informação anual de 2018 do Procurador-Geral à Assembleia da República**. Março de 2018 da PGR, p. 73-74.

²⁰⁶ PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Informação anual de 2019 do Procurador-Geral à Assembleia da República**. Maio de 2019. P.32-33.

Da análise dos relatórios anuais (2014-2018) da do Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela) pôde se constatar que a criminalidade feminina tem vindo a decrescer com algumas oscilações de ligeiras subidas apurou-se ainda que os crimes mais frequentes são homicídio voluntário e/ou qualificado²⁰⁷.

O ano de 2014 iniciou com 124 reclusas das quais 20 preventivas e 104 condenada. Ao longo do ano deram entrada 92 reclusas, das quais 52 preventivas e 40 condenadas e foram soltas 116. O ano findou com 100 reclusas, sendo preventivas e 90 condenadas.

Tipo legal de crimes mais frequentes:

- Homicídio voluntário 22
- Homicídio qualificado 20
- Envenenamento 05
- Ofensas corporais 05
- Infanticídio 05

Conforme os dados do relatório anual do SERNAP/EP-NDLAVELA (2014), no período em referência foram feitas 19 propostas de liberdade condicional sendo que 16 foram soltas, 01 aguarda resposta do tribunal competente e 02 foram indeferidos.

Importa referir que, do período em estudo este foi o ano que podemos observar propostas de liberdade condicional de duas internas por tráfico de drogas sendo uma cidadão moçambicana que foi condenada a 18 anos e 2 meses de prisão maior e foi solta em liberdade condicional no aos 17/09/2017 e outra de nacionalidade brasileira condenada a 10 anos de prisão maior, cujo pedido foi indeferido por não possuir residência em Moçambique e por ser estrangeira²⁰⁸.

Na sequência, o ano de 2015 iniciou com 100 internas, 10 preventivas e 90 condenadas. Durante este período deram entrada 91 internas destas 43 preventivas e foram condenadas 48. Foram soltas no mesmo período 94 internas. O ano terminou com 97 internas, sendo 9 preventivas e 88 condenadas.

²⁰⁷ Na Cadeia Feminina de Ndlavela encontram-se encarceradas mulheres por prática de diversos tipos legais de crime tais como: homicídio voluntário/involuntário, fogo posto, envenenamento, difamação, burla por defraudação, burla, raptos, abandono de menor, infanticídio, tráfico de pessoas, tráfico de drogas, subtração fraudulenta de menor, ofensas corporais que resultaram em morte, ocultação de menor, roubo em concorrendo com homicídio, tráfico de órgãos humanos, uso de arma branca, violência física e psicológica, violência física grave, burla abuso de confiança e lenocínio na forma tentada.

²⁰⁸ MOÇAMBIQUE, Relatório Anual 2014, SERNAP – Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo.

Tipo legal de crimes mais frequentes:

- Homicídio voluntário 19 que corresponde a 19.5%
- Homicídio qualificado 17 que corresponde a 17.5%

No período em análise foram proposta 20 de liberdade condicional e submetidas aos respectivos tribunais 18 foram deferidas e ocorridas as respectivas solturas e 02 foram indeferidos²⁰⁹.

O ano de 2016 iniciou com 97 internas, sendo 9 preventivas e 88 condenadas. Durante o período em análise deram entrada 139 reclusas, das quais 94 preventivas e 45 condenadas foram soltas 120 internas tendo o ano terminado com 116 sendo 17 preventivas e 99 condenadas.

Tipo legal de crimes mais frequentes:

- Homicídio voluntário 18 que corresponde a 10.1%
- Homicídio qualificado 27 que corresponde 14.3%

No período em referência foram feitas 21 propostas de liberdade condicional e submetidas aos respectivos tribunais 18 foram deferidas e ocorridas as respectivas solturas e 04 aguardavam resposta dos tribunais competentes²¹⁰.

Conforme o relatório anual do SERNAP/EP-NDLAVELA (2017), o ano de 2017 inicia com 116 internas sendo 17 preventivas e 99 condenadas. Durante o ano deram entrada 119 internas das quais 59 em prisão preventiva e 60 condenadas. Foram soltas 120 reclusas tendo ano terminado com 115 reclusas sendo 16 preventivas e 99 condenadas. Das 99 condenadas 10 encontra-se na brigada externa de Lhembe ficando 89 internamente.

Tipo legal de crimes mais frequentes:

- Homicídio voluntário 18 que corresponde 15.6%
- Homicídio qualificado 28 que corresponde a 24.3%

No período em análise foram feitas 25 propostas de liberdade condicional e submetidas aos respectivos tribunais 20 foram deferidas e ocorridas as respectivas solturas e 05 aguardavam resposta dos tribunais competentes²¹¹.

²⁰⁹ MOÇAMBIQUE, Relatório Anual 2015, SERNAP – Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo.

²¹⁰ MOÇAMBIQUE, Relatório Anual 2016, SERNAP – Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo.

Conforme o relatório anual do SERNAP/EP-NDLAVELA (2018), o ano de 2018 iniciou com 115 reclusas das quais 16 preventivas e 99 condenadas. Durante o ano deram entrada 104 reclusas destas 51 em prisão preventiva e 53 condenadas. Foram soltas no mesmo período 129 reclusas, tendo o ano findo com um efectivo de 90 sendo 05 preventivas e 85 condenadas. Deste total 7 encontram-se na brigada externa de Lhembe, terminando o ano com 78 condenadas interna.

Tipo legal de crimes mais frequentes:

- Homicídio voluntário 16.6%
- Homicídio qualificado 18 corresponde 20%

Durante o ano de 2018 foram feitas 19 propostas de liberdade condicional e submetidas aos respectivos tribunais 15 destas 14 foram deferidas e ocorridas as respectivas solturas e 01 aguardava resposta, 04 por submeter os tribunais competentes²¹².

Em linhas gerais, podemos aferir que o crescimento da população carcerária feminina em Moçambique é maioritariamente motivada pela prática de homicídios voluntários e/ou qualificados, não obstante o crescente envolvimento de mulheres moçambicanas no tráfico de drogas que são presas diariamente dentro e fora do país. Os indicadores sociais moçambicanos apontam que a maioria das mulheres que comete homicídio são pobres, muitas delas sofrem violência domésticas durante anos, são totalmente dependentes de seus parceiros, têm pouco ou nem sequer têm algum preparo ou conhecimento académico.

De acordo com alguns relatos em conversas com algumas internas no Estabelecimento Penitenciário especial para mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela), muitas acabam vitimando seus parceiros depois de muitos anos de sofrimento no lar, aliando a raiva acumulada há anos, quando menos esperam agridem mortalmente o parceiro.

Apesar de se estar perante dois tipos legais de crimes diferentes no caso homicídio praticado por mulheres e mulheres no tráfico de drogas, os relatos inclinam-se mais para a feminização da pobreza como maior motivação para o envolvimento de mulheres sobretudo

²¹¹ MOÇAMBIQUE, Relatório Anual 2017, SERNAP – Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo.

²¹² MOÇAMBIQUE, Relatório Anual 2018, SERNAP – Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo.

as moçambicanas nestas práticas criminais. Muitas vezes essas mulheres têm uma trajetória de vida sofrida, uma infância pobre ou vem de famílias privilegiam a educação dos rapazes e elas somente foram formadas pelos seus pais para serem donas de casa. Quanto maior for a baixa qualificação académica, menor serão as oportunidades de emprego. Portanto estamos perante factores de género, sociais e familiares que na maior parte dos casos deixam a mulher em desvantagem.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminalidade transnacional, em especial o tráfico de drogas, constitui um fenómeno complexo que vem ganhando espaço e atingindo dimensões que estão cada vez mais a sair do controle das autoridades moçambicanas. O tráfico e o consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas mostra-se, amiúde, com contornos de crime organizado e transnacional, repercutindo-se negativamente no desenvolvimento socioeconómico do país, no aumento da criminalidade e na degradação da saúde dos cidadãos, com maior intensidade para à dos jovens. O tráfico de drogas tornou-se um fenómeno preocupante, um problema grave, por ser um crime em rápida expansão que segue assumindo táticas cada vez mais sofisticadas dada as facilidades das tecnologias.

Moçambique é tido como um corredor privilegiado para o tráfico de drogas, com destino para vários países do continente africano bem como para América, Ásia e Europa, através de fronteiras marítimas. O combate à produção, ao tráfico e ao consumo de drogas é uma acção complexa que impõe a conjugação de esforços de vários segmentos da sociedade e de instituições vocacionadas a prevenção e repressão destes males. Hoje, intensifica-se o número de mulheres envolvidas no tráfico de drogas e com maior incidência para o tráfico transnacional. Acredita-se que a procura de mulheres seja um atrativo para os traficantes, aliada a falta de recurso para fazer face a criminalidade oferece aos traficantes terreno fértil para as suas operações, fazendo com estes possam lograr com facilidade os seus intentos aproveitando-se de pessoas indefesas que clamam desesperadamente por ajuda.

Além disso as mulheres constituem uma atração para exploração sexual podendo no caso serem usadas como transportadora de drogas e como trabalhadora de sexo o que nos faz pensar que a demanda pelo recrutamento de mulheres para o tráfico tem despertado interesse na criminalidade transnacional com intuito de gerar ganhos financeiros prolongados uma vez que esta pode ser duplamente explorada e várias vezes.

Da revisão bibliográfica analisada na presente dissertação constatou-se que na maior parte dos casos a mulher é vítima no tráfico de drogas ilícitas influenciada por factores de género, sociais, culturais familiares, havendo por isso a necessidade de um olhar mais atento no sentido de problematização da criminalidade feminina no país sobretudo a criminalidade transnacional. Também nos últimos anos os dados do escritório da ONU contra drogas e crime apontam que o tráfico de drogas consideradas ilícitas

assume a segunda posição no *ranking* das actividades mais lucrativas no mundo o que nos faz pensar que a mulher constitui uma fonte de mão-de-obra barata condicionada pela sua situação económica social.

Assim, o estudo teve como principal objectivo analisar o fenómeno da expressiva participação da mulher no tráfico e drogas tendo como fio condutor a força de trabalho desse negócio e o índice do aprisionamento feminino em Moçambique sobre a óptica da feminização da pobreza, tendo em conta a desigualdades género no país. E ainda analisar a situação prisional das protagonistas desta pesquisa.

Moçambique é um país marcado por desigualdades de género em todos os níveis e os direitos da mulher e da rapariga são duramente afetados. Não obstante o governo moçambicano estar a desenvolver nos últimos anos mecanismos e estratégias com vista a promoção da igualdade de género no país, campanhas para combater violência doméstica e iniciativas para promover o empoderamento económico e político da mulher, os desafios são enormes e marcados por aspectos culturais e tradicionais muito fortes e patentes na vida da mulher e da rapariga que certa forma retardam a emancipação da mulher.

As desigualdades de género também são notórias no seio familiar, os pais preocupam-se mais com a educação dos rapazes em detrimento das raparigas. Muitas vezes são os próprios progenitores, que forçam as filhas a se casarem precocemente, pois vêem no casamento a possibilidade de terem uma vida melhor. Um marido para a filha é a esperança de satisfação das necessidades básicas e ter uma fonte de rendimento, isto é, a menina é uma moeda de troca para melhorar o padrão de vida na família. Uma em cada três raparigas casa-se antes dos dezoito anos de idade e as organizações da sociedade civil lutam para penalizar os adultos envolvidos nestes casos, pois, muitas vezes fala-se das vítimas e não dos agressores, ignorando que por de trás de um casamento prematuro tem um perpetrador do acto que podem ser os pais, encarregados de educação da criança.

O facto delas se casarem sem nenhuma formação acabam por ser mulheres totalmente dependentes dos seus parceiros para o resto da vida e sem possibilidade de um dia mesmo casadas voltarem a escola. Essa condição de mulher dependente acaba gerando na maior parte dos casos violência doméstica. A maior parte dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica são mulheres que não tem nenhum preparo académico, nenhum empoderamento e por se verem sem alternativa acabam por suportar maus tratos e em muitos casos os pais não aceitam a rapariga de volta para casa porque isso pressupõem a devolução do valor pago no *lobolo* que é o casamento tradicional em Moçambique.

Para além dos casamentos prematuros as raparigas são vulneráveis às agressões sexuais, os casos de violação sexual chegam até a justiça mas poucas vezes tem um desfecho, muitas vezes não se sabe qual é o fim do agressor. É preciso punir os agressores, aplicar medidas dissuasoras para que os violadores saibam que se cometerem tal infracção terão uma pena exemplar eliminar por completo a possibilidade de pagamento de caução neste tipo legal de crime, pois muitos agressores após a condenação pagam a caução e fica livre como se nada tivesse acontecido, ignorando por completo a vítima que teve a sua vida e futuro destruído.

Também muitas raparigas vítimas de violação sexual sobretudo as que engravidam nesse acto não voltam à escola por conta do Resolução n.º 39/2003, de 3 de Dezembro do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano que estabelece que toda mulher grávida deve ser transferida para o curso noturno o que culmina com desistência das raparigas. Há várias questões no Sistema Nacional de Educação que devem absorver e prover a qualidade de ensino até que as raparigas completem o ensino médio. A gravidez não é o único motivo que faz com que a rapariga não vá a escola, algumas nunca sequer frequentam a escola por dificuldades sócio económicas. Moçambique é signatário dos objectivos do desenvolvimento sustentável e comprometeu-se a salvaguardar os direitos das mulheres e jovens, tais como o acesso à educação, cuidados e serviços básicos de saúde e protecção social.

Sobre as questões de género aqui descritas, entendemos que urge a luta pelo combate a violência baseada no género, casamentos prematuros e gravidezes precoces haja visto que na zona rural muitas raparigas casam-se cedo por não terem condições de sobrevivência. Cada família deve ser orientada a atuar em prol da eliminação da desigualdade na socialização dos rapazes e das raparigas em diversas culturas. É igualmente importante que homens e mulheres, jovens de ambos os sexos, rapazes e raparigas, sejam envolvidos em programas de sensibilização. Tais programas devem contribuir para o entendimento de diversas formas de manifestação da violência, de modo particular aquela que é praticada contra a mulher em função da desigualdade de género. Esse processo deve ter em vista uma mudança de mentalidade, permitir que as raparigas tenham as mesmas oportunidades que os rapazes, que possa frequentar a escola, que conquistem o seu espaço na sociedade, seu empoderamento e nunca precise se casar para sobreviver. Os pais e encarregados de educação devem ser sensibilizados no sentido de aceitar a sua filha de volta a casa, uma vez deparada com reclamações de maus tratos no lar

e ajudá-la a denunciar o agressor.

Outrossim que seja promulgada lei contra as uniões prematuras por forma a permitir o desenvolvimento, crescimento e o empoderamento da mulher, pois os casamentos prematuros que afectam desproporcionalmente as raparigas roubam as crianças da sua infância, arriscando a saúde da jovem mãe diminuindo as possibilidades da menina frequentar à escola e perpetuam de certa forma o ciclo vicioso de pobreza intergeracional. As organizações não-governamentais devem investir na educação e no empoderamento da rapariga, de modo a permitir que as raparigas retornem à escola após crises agudas, investido em educação em emergência. Que se aposte no investimento de indústrias culturais e criativas para canalizar as habilidades dos jovens, sobretudo das mulheres e raparigas por forma a permitir que estas possam desenvolver uma economia própria que não depende de elas estarem empregues num determinado local.

Para tal é necessário que se criem oportunidades para linhas de financiamento que são o ponto de investimento inicial para que as raparigas possam criar um negócio próprio e possam conseguir autonomia financeira. Só assim será possível cumprir com a agenda da ONU 2030 mais concretamente mulheres autónomas financeiramente, livres da pobreza, de violência doméstica e zero casamentos prematuros.

Relativamente a cooperação jurídica internacional constatou-se que os protocolos da SADC e Convenção da CPLP não estão a ser implementados pois ao durante a pesquisa foi notória a observação em campo de condenada por tráfico de drogas que já devia estar em liberdade condicional mas que por falta de comunicação entre as representações consulares dos países em causa estas vêm-se cada vez longe de alcançar esse direito. Em Moçambique nem todos os países do mundo tem representação consular mas nesses casos recorre-se a vizinha África do Sul que tem praticamente todos os países representados em Pretória, incluído a embaixada de Moçambique, o significa que nem necessidade deslocamento para tramitar o assunto pois é algo que pode ser feito através de uma carta rogatória que facilmente pode chegar a embaixada dos países das condenadas.

Por falta de cooperação jurídica internacional os direitos humanos de uma criança de apenas 1 ano de idade que se encontra encarcerada com a mãe estão a ser violados, por causa da decisão que foi tomada das internas por tráfico de drogas passarem a cumprir a pena na EP Preventivo de Maputo. Essa decisão faz com que essa criança que já nasceu e cresce num EP onde não existem crianças, nunca tenha contacto com outras, crianças tanto é que só brinca e se relaciona com as colegas da mãe. Sobre este assunto pode se pensar

numa decisão *ad hoc* no sentido de transferir essa mãe para o EP Especial para Mulheres de Maputo de modo a permitir que a criança possa pelo menos conviver com as que lá se encontra. Constatou-se ainda que o protocolo da SADC sobre Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas ratificado por Moçambique pela Resolução n.º 23/98, de 2 de Junho, está ser implementado na íntegra alegadamente por falta de meios técnicos e financeiros.

Diante do exposto, pode se aferir que existe uma cooperação jurídica entre os países membros da SADC e da CPLP que funciona de forma deficitária. Tal solução passaria por uma organização entre os Estados membros no sentido de definir estratégias conjuntas no diz respeito ao combate e controlo da criminalidade organizada e transnacional, bem como na implementação dos protocolos ratificados. Em 2007 o parlamento moçambicano ratificou a Convenção sobre a Extradicação entre os Estados Membros da CPLP e o Protocolo da SADC sobre a Extradicação em 2010. Igualmente, o parlamento moçambicano aprovou no dia 13 de Maio de 2011, a lei sobre a extradicação dos presos da CPLP e da SADC, mas infelizmente todo esse aparato de legislação está a ser banalizado dificultando cada vez mais a liberdade condicional ou extradicação das internas estrangeiras pois tudo que elas querem é cumprir pena nos seus países de origem ou no mínimos usufruírem da liberdade condicional, acredita-se que seria uma forma de minorar o sofrimento dessas mulheres e dos petizes que seguem crescendo sem o carinho das suas mães.

Havendo essa cooperação jurídica internacional, bem como a nível interno faz-nos pensar que aliviaria o sofrimento não só das internas por tráfico de drogas assim como a situação da população carcerária no geral. O Código Penal de Moçambique (CPM) no seu artigo 89 estabelece penas alternativas à pena de prisão no sentido de que o cidadão pode prestar trabalho socialmente útil não significa deixar de cumprir a pena ou seja o cidadão cumpri a pena de uma maneira saudável, produtiva sem dar encargos adicionais ao Estado. Mas pelos níveis de superlotação nas penitenciárias moçambicanas estes instrumentos legais não estão a ser aproveitados a melhor forma.

Segundo o SERNAP, Moçambique conta apenas com 139 estabelecimentos penitenciários e uma população prisional compostas por dezanove mil oitocentos e trinta e dois (19832) reclusos dos quais treze mil (1300) condenados e cerca de seis mil (6000) em prisão preventiva. Por detrás desses números está a superlotação dos estabelecimentos penitenciários, um problema que tudo indica que irá prevalecer nos próximos uma vez que o SERNAP no momento não dispõem de recursos financeiros para concretizar o plano de

construção de 11 complexos prisionais necessários para descongestionar os estabelecimentos prisionais.

Não é a construção de novos complexos prisionais que vai acabar com a superlotação, mas sim o uso racional de todos instrumentos legais ao nosso alcance, esgotando todos os mecanismos possíveis no sentido de aliviar os estabelecimentos penitenciários existentes. Ao construir novos complexos prisionais é criar condições para o aumento de números de delitos puníveis com pena de privação de liberdade (BAUMAN, 2005). Importa aqui realçar que o EP Preventivo de Maputo e o EP Especial para mulheres de Maputo, locais onde foi realizado o estudo, são os únicos que não apresentam níveis de superlotação, sendo que o primeiro tem uma capacidade instalada de 250 reclusos a data da dos estudo contava com 241 dos quais 165 composto por população masculina 76 por feminina e o segundo com capacidade para 300 reclusas, aquando da pesquisa contava com 96 internas.

Em relação à prevenção, combate às drogas bem como para segurança interna do país é necessário capacitar os magistrados e os investigadores de meios humanos e materiais por forma a combater o crime organizado e transnacional, tráfico de drogas, branqueamento de capitais, raptos que uma nova tendência de criminalidade em Moçambique e que há fortes suspeitas que esses tipos legais de crime estejam em conexão. Para tal há necessidade cada mais de capacitação institucional da PGR, SERNIC e os colaboradores das investigações em recursos humanos qualificados e meios materiais, técnicos e táticos auxiliares a actividade de averiguação da existência do crime, na determinação dos seus agentes e sua responsabilização, bem como na descoberta e produção da prova em sede de processo penal compatíveis com as condutas dinâmicas de tipologias de e *modus operandi* do fenómeno criminológico. Que esta máquina operativa esteja cientificamente preparada face às novas tendências de criminalidade.

Por outro lado é necessário que o legislativo elabore leis mais arrojadas para investigação. Propõem-se a criação lei de recuperação de activos para garantir que o Estado seja ressarcido pelos danos causados, como forma de desincentivar tais práticas fazendo ver que o crime não compensa. É imperioso garantir que os proventos do crime não sejam reinvestidos no cometimento de outros crimes e contaminação da economia do Estado.

Recomenda-se ainda que o Governo invista mais na prevenção e combate, na formação de técnicos como temos vindo a citar e mais ainda na segurança das nossas fronteiras que são

conhecidas a nível mundial como “livre-trânsito”.

Outrossim, em termos jurídicos, nota-se um avanço significativo na provação de variadas legislações pelo parlamento, embora a sua operacionalidade se mostre ainda infrutífera, dado a parcialidade na sua aplicação ou não, dificultando o alcance dos fins da pena por falta de eficácia e eficiência na sua aplicabilidade e por vezes por se encobrir actos criminosos praticados por certas figuras perpetuando desse modo continuidade de práticas criminosas. Como bem disse o antigo bastonário Ordem dos Advogados de Moçambique “Não se faz justiça com procuradores reféns de ordens políticas”, aquando da comemoração do 30.º aniversário do Ministério Público, assinalado a 19 de Setembro de 2019 (*in* *Semanário Savana* n.º 1341 de 20 de Setembro de 2019).

Assim, é necessário apurar as causas dos obstáculos que impedem a materialização de alguns instrumentos legais já em nosso domínio, pois não basta clamar por outros se nem os que já existem não estão a ser postos em prática. Apelamos o reforço dos mecanismos de assistência jurídica mútua e de cooperação internacional na prevenção e combate à criminalidade organizada transnacional, com enfoque para a região do Oceano Índico e, aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais do sector da administração da justiça. Também, definir mecanismos de articulação dos países da SADC e CPLP, nomeadamente o treinamento de uma plataforma, que facilite a comunicação, troca de informação e partilha de legislação. Fazer o levantamento da legislação de cada país no sentido de melhorar os guiões de referência e criar novos guiões uniformes para todos os países da região.

Em sede de nótulas finais, espera-se que o estudo dê voz às preocupações aqui levantadas, que seja um contributo para o passo rumo às soluções e/ou combate não só para problemática do tráfico de drogas mas para o crime no geral sobretudo para a criminalidade organizada transnacional, pois entende-se que a partir desta nascem organizações criminosas dentro e fora do país mas com fortes conexões que escapam ao controlo das autoridades moçambicanas.

Que sirva de inspiração aos estudantes de iniciação científica e investigadores em geral para que possam contribuir com mais estudos futuros acerca do tema, pois uma ausência de pesquisas sobre o tráfico de drogas no país. Acredita-se que mais estudos e investigação sobre o fenómeno do tráfico de drogas serão uma mais-valia para prevenção e combate deste tipo legal de crime e da criminalidade no geral.

1. REFERÊNCIAS

- African Commission on Human and Peoples' Rights. **Kampala Declaration on Prison Conditions in Africa**, set. de 1996. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=10866931&pid=S1806-6445200800020000300005&lng=en Acesso, 16 de Junho de 2019.
- AJAMIL GARCIA, **Menchu**. **Cooperación internacional, género y desarrollo**. Revista Iberoamericana de Educación. Madrid: OEI, n.6, p.103-19, sept./dic. 1994.
- AKSORNKOOL, Namtp. **Daughters of the earth: Skills-based Literacy Programme for Women, China**. Paris: UNESCO, 1995. 34p. (Education for all making it work. Innovations, 8)
- ALAN GUTTMACHER INSTITUTE. **Hopes and realities: closing the gap between women's aspirations and their reproductive experiences**. New York: Alan Guttmacher Institute, 1995. 56p.
- ALBORNOZ. Educação crítica: **a educação das mulheres** - dez perguntas sobre um tema polêmica. Educação e Realidade. Porto Alegre: FAGED/UFRG, n. 2, p.7-24, 1996.
- ANKER, Richard ; HEIN, Catherine. **Why third world urban employers usually prefer men**. Geneva: International Labour Office, 1985. 73-90p. (International Labour Review, 124, n.1).
- ARGUELLO, Katie; MURARO, **Mariel**. **Las mujeres encarceladas por tráfico de drogas en Brasil: las muchas caras de la violencia contra las mujeres**. Onati Socio - Legal Series, v. 5(2), 2015.
- ARNOT, Madeleine, org; WEINER, Gaby, org. **Gender and the politics of schooling**. Wellington: Unwin Hyman, 1987. 395p.
- ARRIAGADA, Irma. **Impactos de la crisis y el ajuste estructural sobre las mujeres**. Ediciones de las Mujeres. Santiago: ISIS Internacional, n.21, p.107-22, dez. 1994.
- ARNAO, Giancarlo. **Effetti perversi del proibizionismo**. In *Volontá*, Milão, ano XLV, n. 01, 1991, pp. 49-56.
- BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Rev. Ciências & Saúde Coletiva, 2009.
- BARROS, A. J. P. LEHFELD, N. A.S. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros feita a partir de *Wasted Lives (Modernity and Outcasts)*, primeira edição inglesa publicada em 2004 por Polity Press, Cambridge, Inglaterra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.
- BELL, Judith. **Como realizar um projecto de pesquisa**. 3.^a ed. Lisboa: Gradiva, 1993.
- BELL, Judith. **Projeto de Pesquisa: guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais**. Tradução de Magda França Lopes, 4.^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- BELOTTI, Elena Gianini. **Educar para a submissão**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. 163p.
- BOTTI, NCL; LIMA AFD; SIMÕES WMB. **Uso de substâncias psicoativas entre acadêmicos de Enfermagem da Universidade Católica de Minas Gerais**. SMAD. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas 2010.
- BRANDÃO, Z. **Entre questionários e entrevistas**. In: NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. (orgs.). *Família & escola*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p. 171-83.
- BUTLER, Judith. O livro do qual o ensaio de Judith Butler faz parte é uma compilação de quatro dos sete ensaios do livro original *Feminism/postmodernism*, publicado por Routledge (Nova York e Londres, 1990) 1992.
- BUTLER, Judith. **Problemas de género: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BUTLER, Judith. **Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo**. Cadernos Pagu, n. 11, p. 11-42, 1998.
- BUVANA, Flávia; VENTURA, Carla Aparecida Arena. **Cooperação internacional para o combate às drogas ilícitas em Moçambique**, Rev. Latino-Am. Enfermagem, 2011 May-June; spe No:720-70. Disponível em www.scielo.br Acesso 18 de Setembro de 2019.
- CALADO, Sílvia dos Santos. **Análise de documentos: método de recolha e análise de dados**, 2005.
- CARNEIRO, Beatriz. **A vertigem dos venenos elegantes**. São Paulo, Dissertação de mestrado, PUC/SP, 1993.
- CARNEIRO, Sueli. **Pensando o feminismo**. São Paulo: Takano, 2003.
- CARNEIRO, Henrique e VENÂNCIO, Renato Pinto.(orgs.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo, Alameda Casa Editorial/Ed. PUC Minas, 2005.

CARNEIRO, Henrique; (HISTÓRIA - USP/NEIP) – **Autonomia e heteronomia nos estados alterados de consciência**. 2008.

CARVALHO, Abel Fernando Nunes de. **Análise dos fatores que levam os jovens a delinquir**. Dissertação Mestrado em Psicologia Jurídica. Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2011. Disponível em: <http://www.psicologianaactualidade.com/upload/tese%reformularada%final.pdf>. Acesso: 20/03/ 2019.

CASIQUE, L. C. & FUREGATO, A. R. F.. **Violência contra mulher: reflexões teóricas**. *Rev Latino-am Enfermagem* V. 14, n.º 6., 2006.

CHIZIANE, Paulina. Niketche. **Uma história da poligamia**. Lisboa Editorial Caminho, 2002.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. 2ª Ed.Maceió. Edufal, 2008. 2006.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ publicada em 1791. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_da_Mulher_e_da_Cidad%C3%A3 Acesso, 13 de Setembro de 2019.

DECLARACIÓN DE SENTIMIENTOS Y RESOLUCIONES DE SENECA FALLS. 1848. Disponível em: <<http://www.mujiresenred.net/spip.php?article2260>>. Acesso em: 2 fev. 2018.

DINIZ, G.; PONDAAG, M. Explorando significados de silêncio e do segredo no contexto de violência doméstica. *In* Maluschke, G., Bucher-Maluschke, J. S. N. F. & Hermanns, K. (Org). **Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer. 2004.

ESCOHOTADO, António. **História elemental de las drogas**. Barcelona: Anagrama, 1996.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FALCO, Mathea (org.). **Reflexiones sobre el control internacional de las drogas**. México, Fondo de Cultura Económica, 1997.

- FERNANDEZ, Osvaldo. **Drogas e (des) controle social**. In PASSETTI, Edson & SILVA, Roberto Dias da. **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e sociedade punitiva**. São Paulo, IBCCrim/PEPG-PUC/SP, 1997.
- FILHO, José. **Desafios da pesquisa**. Franca: UNESP- FHDSS, 2006.
- FOUCAULT, Michel. (1997). **Vigiar e punir: Nascimento da prisão** (14.^a ed., L. M. Pondé Vassallo, trad.). Petrópolis, RJ: Vozes. (Trabalho original publicado em 1975).
- _____. **A governamentalidade**. In FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1998, pp. 277-293.
- _____. **Os anormais**. São Paulo, Martins Fontes, 2001.
- _____. **Prisões e revolta nas prisões**. In FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos IV – Estratégia e poder-saber**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003, pp. 61-68.
- FREUD, Sigmundo. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 2001.
- GALLINA, José Ricardo. **Discursos e Efeitos Evanescetes: uma leitura da imprensa sobre consumo de substâncias psicoativas na sociedade brasileira, Volume II**, 2006.
- GERGEN, Kenneth. **A Crítica Feminista da Ciência e o Desafio da Epistemologia Social**. In: GERGEN, Mary MacCanney (Ed.). **O Pensamento Feminista e a Estrutura do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Edunb, 1993. p. 48- 69.
- GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.
- GRIMKÉ, Sarah. **Letters on the Equality of the Sexes Addressed to Mary S. Parker, President of the Boston Female Anti-Slavery Society**. 1837.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- GRIMKÉ, Sarah. **Cartas sobre a igualdade dos sexos e a condição da mulher**, dirigida a Mary S. Parker, presidente da Sociedade Feminina contra a Escravidão de Boston, 1838.
- GOODE, William J.; HATT, Paul K. **Métodos em pesquisa social** São Paulo: Nacional, 1969.
- GOODE, W.J. e HATTt, P.K. **Métodos em Pesquisa Social**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.
- GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis,UFSC, v.4, n.1, jan/jun 2007.
- HELPE, Sintia S. **Vidas em Jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas no tráfico de drogas**. São Paulo, ICCrime, 2014.

- HULSMAN, Louk. **Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal.** In *Verve*, São Paulo, Nu-Sol/PEPG-Ciências Sociais PUC/SP, n. 03, 2003, pp. 190-209.
- IOP, E. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais.** Visão Global, Joaçaba, vol. 12, n.º 2, 2009.
- JACINTO, Gabriela; MANGRICH, Cláudia; BARBOSA, Mário Davi. **“Esse é meu serviço, eu sei que é proibido”:** Mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>> Acesso em 19/02/2019
- JOSÉ FILHO, Mário; DALBÉRIO, Osvaldo. (Org.). **Desafios da pesquisa.** Franca: Ed. UNESP FHDSS, 2006.
- MURAD, J. E; **Epidemiologia do Abuso de drogas em Belo Horizonte,** MG, Brasil. *RevFarmBioquim.* v. 5. p. 21-30. 1994.
- LABATE, Beatriz e GOULART, Sandra. (orgs.). **O uso ritual de plantas de poder.** Campinas: Ed. Mercado de Letras, 2005.
- LABROUSSE, Alain & KOUTOUZIS, Michel. **Géopolitique et géostratégies des drogues.** Paris, Economica, 1996.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos:** análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LIMA, Eloisa Helena. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências e Saúde. Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Centro de Pesquisa René Rachou. Belo Horizonte, 2013.
- MACRAE, Edward. **O controlo social do uso de substâncias psicoativas.** In PASSETTI, Edson & SILVA, Roberto Dias da. **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e sociedade punitiva.** São Paulo: IBCCrim/PEPG-PUC/SP, 1997.
- MACRAE, Edward & SIMÕES, Júlio Assis. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre as camadas médias urbanas.** Salvador, EDUFBA, 2000.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Os argonautas do pacífico Ocidental:** um relato dos empreendimentos e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné. São Paulo: Abril Cultural, 1976.
- MANUAL DE PRÁTICA DE ACTUAÇÃO. **Combate ao tráfico de seres humanos, estupefacientes e armas.** Projecto de Capacitação Jurídica de Formadores e Magistrados Brasil - Moçambique. Brasília-DF, 2012.

MANUAL DE PRÁTICA DE ACTUAÇÃO. **Crime de branqueamento de capitais.** Projecto de Capacitação Jurídica de Formadores e Magistrados Brasil-Moçambique. Brasília-DF, 2012.

MARLATT, G. Alan. **Redução de danos no mundo: uma breve história.** In MARLATT, G. Alan & Cols. **Redução de danos: estratégias e práticas para lidar com comportamentos de alto risco.** Porto Alegre, Artemed, pp. 29-43.

MATHIESEN, Thomas. **A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível?** In *Verve*, São Paulo, Nu-Sol/PEPG-Ciências Sociais PUC/SP, n.º 04, 2003, pp. 80-111.

McALLISTER, William. **Drug diplomacy in the twentieth century.** Nova Iorque, Routledge, 2000.

MILL, John Stuart. **A liberdade/O utilitarismo.** São Paulo, Martins Fontes, 2000.

MISKOLCI, Richard. **Origens históricas da teoria queer.** In: *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças.* Belo Horizonte: Autentica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2012. (Série Cadernos da Diversidade; 6).

MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique de 2004, aprovada pela Assembleia da República, I Série, BR n.º 51, de 22 de Dezembro. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

MOÇAMBIQUE. **Código Penal de Moçambique**, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 31 de Dezembro, Lei de Revisão do Código Pena de Moçambique - Boletim da República- BR- Número 105, I Série.

MOÇAMBIQUE. **Código de Processo Penal de Moçambique**, aprovada pelo Decreto n.º 16489, de 15 de Fevereiro de 1929, promulgado pelo Decreto n.º 19271, de 24 de Janeiro de 1931.

MOÇAMBIQUE. Lei n.º 3/97, de 1 de Março. Publicada em I Série, BR n.º 11, de 13 de Março de 1997. Maputo: Imprensa Nacional. **Define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros preparados ou outras substâncias de efeitos similares e cria o Gabinete Central do Combate à droga.**

MOÇAMBIQUE. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Informação Anual de 2015 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República.** Maputo, Maio de 2015. Disponível em <http://www.pgr.gov.mz/index.php/informacao-anual-a-assembleia-da-republica> Acesso em 14 de Maio de 2019.

MOÇAMBIQUE. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA **Informação Anual de 2016 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República**. Maputo, Junho de 2016. Disponível em <http://www.pgr.gov.mz/index.php/informacao-anual-a-assembleia-da-republica> Acesso em 14 de maio de 2019.

MOÇAMBIQUE. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA **Informação Anual de 2017 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República**. Maputo, Março de 2017 Disponível em acesso em 14 de Maio de <http://www.pgr.gov.mz/index.php/informacao-anual-a-assembleia-da-republica> e 2019.

MOÇAMBIQUE. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA **Informação Anual de 2018 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República**. Maputo, Março de 2018. Disponível em <http://www.pgr.gov.mz/index.php/informacao-anual-a-assembleia-da-republica> acesso em 14 de Maio de 2019

MOÇAMBIQUE. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA **Informação Anual de 2019 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República**. Maputo, Maio de 2019. Disponível em <http://www.pgr.gov.mz/index.php/informacao-anual-a-assembleia-da-republica> acesso em 14 de Maio de 2019

MOREIRA, Vanessa dos Santos. **O impacto do envolvimento das Mulheres presidiárias com o fenômeno das drogas**. Dissertação de Mestrado em Enfermagem: Género, Cuidado e Administração em Saúde, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

MORESI, E. (Organizador), **Metodologia de Pesquisa**, Universidade Católica de Brasília, 2003.

MOURA, Maria Jurema de. **Porta fechada, vida dilacerada-mulher, tráfico de drogas e prisão**. Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Mestrado em Polícias Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará - Fortaleza - CE, 2005.

Disponível em: http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf

NGUNGA, Armindo; BAVO, Názia N; MOISÉS, L; LANGA, J; CHIRINZE, H; MUCAVELE, J. **Educação Bilíngue na Província de Gaza: Avaliação de um modelo de ensino**. Coleção: As nossas línguas II. Centro de Estudos Africanos (CEA) da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) Maputo, 2010.

MURAD, J. E; **Epidemiologia do Abuso de drogas em Belo Horizonte**, MG, Brasil. Rev Farm Bioquim. v. 5. p. 21-30. 1994.

NGUNGA, Armindo; BAVO, Názia N. **Avaliação da vitalidade linguística em seis distritos**. Centro de Estudos Africanos (CEA) da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) Maputo, 2011, p. 14.

OLIVEIRA, Maruza Bastos de. **Cárcere de Mulheres**. Rio de Janeiro: Diadorim Editora, 1997.

OLIVEIRA, Salete. **Política e peste: crueldade, plano Beveridge, abolicionismo penal**. São Paulo, Tese de doutorado, PUC-SP, 2001.

OLOFSSON, Linette. **A mulher moçambicana e suas fases de transformação 1975-2005**. Moçambique: 1999 (mimeo).

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Relatório sobre a Saúde no Mundo 2001**. Saúde Mental: Nova Conceção, Nova Esperança. Genebra: Organização Mundial de Saúde; 2001. p.9-29.

OSÓRIO, C. **Identidade de género e identidades sexuais nos ritos de iniciação no Centro e no Norte de Moçambique**. Outras vozes, n.º 43-44 WLSA. 2013.

PAIVA, F. S; RODRIGUES, M. C; Habilidades de vida: **uma estratégia preventiva ao consumo de substâncias psicoativas no contexto educativo**. Universidade Federal de Juiz de Fora/UFJF. Juiz de Fora, (Dissertação publicada).2008.

PASSETTI, Edson. **Das “fumeries” ao narcotráfico**. São Paulo, Educ, 1991.

_____. Abolicionismo penal: **um saber interessado**. In *Anarquismos e sociedade de controlo*. São Paulo, Editora Cortez, 2003.

_____. **Vivendo e revirando-se: heterotopias libertárias na sociedade de controlo**. In *Verve*, São Paulo, Nu-Sol/PEPG-Ciências Sociais PUC/SP, n. 04, 2003, pp. 32-55.

POTIGUAR, Jonas. **O narcotráfico já é o maior negócio imperialista do mundo**. São Paulo: 2006 (mimeo).

PEREIRA, Sheila Venâncio de Jesus. **Trajetória de vida de mulheres presidiárias envolvidas com tráfico de drogas em Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia de trabalho científico: Métodos das Técnicas da pesquisa e do Trabalho Académico**. 2.^a ed. Novo Hamburgo: Universidade Freevale, 2013.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**, 3ª Edição. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van, **Manual de Investigação em Ciências Sociais: Trajectos**, Lisboa, Gradivas, 2013.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

REIVINDICAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, publicado em 1792. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Uma_Reivindica%C3%A7%C3%A3o_pelos_Direitos_da_Mulher Acesso, 13 Setembro de 20019.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. (3ª ed.). São Paulo: Atlas, 2009, p. 70.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Dissertação de mestrado apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

ROBEY, John S. **A war on drugs or a war on minorities**. In NAGEL, Stuart (org.). *Handbook of global legal policy*. Nova Iorque, Marcel Dekker Inc., 2000, pp. 415-428.

RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas**. São Paulo, Dissertação de mestrado, PUC-SP, 2006.

RUBIN, Galin. **El Tráfico de mujeres: notas sobre la “economía política” del sexo**. In: NAVARRO, Marysa; STIMPSON, Catharine R. (compiladoras). *Qué son los estudios de mujeres? México/Argentina/Brasil/Colombia/Chile/Espana/EUA/Per/Venezuela*: Fondo de Cultura Economica, 1998. p. 15-74.

SAFIOTTI, H. I. B. **Já se mete colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em Perspetiva. Vol. 13, n.º 4, 1999.

SEGIM. M. B., et al. **Violência doméstica: a percepção que as vítimas têm do seu parceiro, do relacionamento mantido e das causas da violência**. *Cogitare Enferm*, v. 12, n.º1, p. 30-36, 2007.

SEGIM. M. B., BIASSOLI-ALVES, Z. M., DELFINO, & VENTURINI, F. P. **A mulher como vítima de violência doméstica**. *Fam saúde e desenvolvimento*. Curitiba, v. 7, n.º 1, p 7-23, jan/abr.

_____. **Política de drogas e a lógica dos danos**. In *Verve*, São Paulo, Nu-Sol/PEPG-Ciências Sociais, n. 03, 2003, pp. 257-277.

_____. **Narcotráfico, uma guerra na guerra**. São Paulo, Editora Desatino, 2003.

- SZASZ, Thomas. “Gli Stati Uniti contro la droga”. In *Volontá*, Milão, ano XLV, n. 01, 1991, pp. 11-27.
- SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade diferenças**: as transformações na política da pedagogia e na pedagogia da política. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2000.
- SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. São Paulo, Autêntica, 1999.
- SOFFIOTI, Heleieth, **Rearticulando e classe social**. In: COSTA, A. O. (Orgs). Uma questão de gênero. São Paulo; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos 1992.
- SOFFIOTI, Heleieth, **Violência de : o lugar da práxis, na construção da subjetividade**. Lutas Sociais, n.º 2, São Paulo p. 59-79, 1997.
- SZTUTMAN, Renato. **Caium, substâncias e efeitos: sobre o consumo de bebidas fermentadas entre os ameríndios**: In Beatriz Caiuby at al (org). Drogas e culturas: novas perspectivas. Disponível em [https://repositorio.ufba.br/bitstream>Drogas e culturas](https://repositorio.ufba.br/bitstream/Drogas%20e%20culturas).
- SZTUTMAN, Renato. (Antropologia – USP/NEIP) – **Caium, substância e efeito**. 2006
- SA, Priscila Placha, **Diário de uma intervenção. Sobre o cotidiano de mulheres no cárcere**. EMais, Editora e Livraria Jurídica. Coletânea de Artigos.
- TELLES, V. S. (2009), **Ilegalismos urbanos e a cidade**. Novos Estudos Cebrap, 153-173.
- _____. (2010), “Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade”. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 97-126.
- Thomaz, H. & Roig, P.M. **Reaprendendo com a drogadição**. São Paulo: Empório do Livro, 1998.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. A Pesquisa Qualitativa em Educação. 1.º ed. São Paulo, Atlas, 1987.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. A Pesquisa Qualitativa em Educação. São Paulo, Atlas, 2006.
- TVEDTON, I. et al. **Gênero Pobreza no Sul e Moçambique**. Relatório do Instituto Chr Michelsen. 2010.
- UNICEF (1999). **Convenção dos Direitos da Criança**. Disponível a 29 de Junho de 2011 em <http://www.unicef.pt/docs/pdf-publicações/convenções-direitos-criancas204.pdf>
Acesso em 29 de junho de 2019.
- VIEIRA, Márcia Aparecida Lima. **Educação de adultos, analfabetismo e pobreza em Moçambique**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Metodista de Piracicaba. São Paulo, 2006. Disponível em <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp023677.pdf> Acesso 18 de Junho de 2019.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.

YIN, Robert K. Estudo de caso: **planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

_____. **Nuestro derecho a las drogas**. Barcelona, Anagrama, 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico).

ZAFFARONI, Eugenio R. **Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. de Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Renan, 2014. ZAGO, J. A. **Sociedade de Consumo e Droga**. In Impulso - Revista de Ciências Sociais e Humanas. Piracicaba: UNIMEP, 1999.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

2. APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD/UFPR

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo, pesquisadora, mestranda em Direito de Estado pela Universidade Federal do Paraná, vem por meio desta convidar-lhe a participar, como voluntária em uma pesquisa. Após ser esclarecida sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte, assine no final deste documento, que está em duas vias. Uma é sua e a outra da pesquisadora.

Título do projeto: Tráfico de Drogas e Relações de Género em Moçambique: fluxos do mercado transnacional.

O objetivo central desta pesquisa é compreender os fatores que levam a inserção das mulheres no crime de tráfico de drogas, analisar o processo de construção da identidade feminina envolvida nas drogas, tendo como sujeitos deste estudo as internas da Cadeia Feminina de Ndlevela e Cadeia Civil, em Maputo.

A sua contribuição para a pesquisa consiste em participar de uma entrevista com a sua autorização de gravação de voz, que será realizado pela pesquisadora, sem qualquer prejuízo ou constrangimento. Os procedimentos aplicados por esta pesquisa não oferecem risco a sua integridade moral, física ou mental. As informações obtidas através da coleta de dados serão utilizadas para alcançar o objetivo acima proposto, e para a composição do Trabalho de Conclusão de Curso-Mestrado da pesquisadora, resguardando sempre a sua identidade.

1. A coleta de dados será feita por meio de entrevistas.

2. As entrevistas serão gravadas e posteriormente transcritas e lhe será permitido ouvi-las bem como ter acesso a transcrição, se assim o desejar
3. Se você preferir a entrevista pode não ser gravada.
4. A sua participação é voluntária, tendo a liberdade de desistir a qualquer momento da pesquisa, mesmo após a colheita de dados, caso venha a desejar, sem qualquer risco de penalização.
5. Não é necessária a sua identificação e será garantido o seu anonimato por ocasião da divulgação dos resultados e guardado o sigilo de dados confidenciais.
6. Se for do seu interesse terá livre acesso ao conteúdo da pesquisa assim como dos resultados obtidos

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Concordo em participar do estudo como sujeito. Fui devidamente informada e esclarecida pela pesquisadora sobre a pesquisa e, os procedimentos nela envolvidos, bem como os benefícios decorrentes da minha participação.

ENTREVISTADA: _____

PESQUISADORA: _____

Maputo: ___/___/2019

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA ÀS INTERNAS**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD/UFPR****ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Nome: _____ Idade: _____ Procedência
(Cidade/Estado/ País): _____ Bairro onde residia
antes da prisão: _____

1. Gostava de iniciar a entrevista pedindo para você me falar como era sua vida fora da prisão. Como era a relação com a sua família?
2. Fala-me um pouco sobre o momento da sua prisão, o que aconteceu, como e porque você veio parar aqui?
3. Você tem filhos? Quantos? Quem ficou responsável pelos mesmos após a sua prisão?
4. É a primeira vez que você está presa por motivo das drogas? Já cometeu outros delitos? Quais?
5. Você sabe o que quer dizer tráfico de drogas?
6. Qual o motivo que fez você ter contato com drogas?
7. Você teve influência de alguém para cometer o delito que motivou sua prisão? Quem?
8. Você tem companheiro (a) ou namorado(a)? O (a) mesmo (a) está preso (a)? A sua relação com ele influenciou seu envolvimento no tráfico?
9. Qual o regime que você cumpre no estabelecimento penitenciário? Há quanto tempo?
10. Você possui alguma dificuldade dentro do estabelecimento penitenciário? Qual?

11. Você trabalha no estabelecimento penitenciário?
12. Já sofreu algum tipo de violência (física, sexual, agressões verbais) na prisão?
13. Como se sente vivendo aqui?
14. Qual foi o impacto da prisão para sua família?
15. Você recebe visita regularmente de alguém? Quem?
16. Você recebe algum tipo de apoio material da sua família e amigos?
17. Já sofreu algum tipo de violência em casa ou na família?
18. Qual era a sua participação no tráfico de drogas? Qual era o seu papel?
19. Quais eram as vantagens que você obtinha da participação no tráfico de drogas? O'Que o tráfico de drogas te proporcionou?
20. Como você era remunerada?
21. Quais as consequências da prisão na sua vida?
22. Quais os seus planos e expectativas após o cumprimento da pena e o retorno à liberdade?
23. Se você pudesse voltar no tempo o faria?
24. Qual é a mensagem, apelo, ou o que você gostaria de dizer as outras mulheres?

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA AO SERNAP**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD/UFPR****ROTEIRO DE ENTREVISTA AO SERNAP**

1. Quantos estabelecimentos penitenciários têm em Moçambique? Desse total quantos acolhem o encarceramento feminino?
2. Qual é a capacidade do maior estabelecimento penitenciário feminino em Moçambique? Quantas mulheres estão encarceradas? Qual é a faixa etária?
3. Quantas mulheres cumprem pena por tráfico de drogas? Quantas são estrangeiras?
4. Quantas mulheres moçambicanas cumprem pena na diáspora?
5. Dados estatísticos dos últimos 10 anos em relação ao índice de criminalidade por tráfico de drogas e em particular o envolvimento de mulheres neste tipo legal de crime.
6. Qual é a situação jurídico-processual das mulheres que cumprem pena por tráfico de drogas? (processos em andamento, findos...etc.). Como é feito esse controle?
7. Os prazos de prisão preventiva estão a ser cumpridos?
8. As internas por tráfico de drogas podem se beneficiar da liberdade condicional?
9. Qual é o tratamento dado as internas grávidas, com filhos menores? Teriam estas um tratamento privilegiado no sentido de cumprirem com período do aleitamento materno? O que é feito destes menores posteriormente?
10. Relativamente a penas alternativas, as mulheres presas por tráfico de drogas gozam deste privilégio?

11. Existe algum benefício de progressão de regime, como liberdade condicional, adequação do regime de cumprimento da pena e indulto e comutação de pena que estivessem vencidas ou a vencer em breve?

3. ANEXOS

ANEXO A – SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PPGD PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA EMPÍRICA EM MOÇAMBIQUE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SECTOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo, CPF 80065582993 de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AF74159 emitido aos 16/07/2015 em Maputo, filha de Fernando Saúl dos Santos Leão e de Maria Emília da Glória Estêvão Leão, aluna regulamentar matriculada número 201800076599 no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, sob o número 40001016017P3 para o período 2018/2020 sob orientação do Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, tema de pesquisa “Tráfico de Drogas e Relações de Gênero em Moçambique: fluxos do mercado transnacional”, vem através desta solicitar autorização para realização da pesquisa empírica em Moçambique no primeiro semestre de 2019, com o propósito de fazer a colheita de dados de crucial importância para a elaboração da tese dissertação de Mestrado, na Cadeia Feminina de Ndlavela, Procuradoria Geral da República de Moçambique, Tribunal Judicial da Província de Maputo e demais Órgãos de Administração da Justiça que forem profícuos no campo, de modo a agregar de maneira teórica e prática subsídios para a elaboração da tese, pelo que

Pede deferimento

Curitiba, 9 de Novembro de 2018

A signatária

Fernanda Leão - Cezerilo

Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo

*De acordo,
Pedro R.B.
08/11/2018.*

EM BRANCO



EM BRANCO

**ANEXO B – AUTORIZAÇÃO DO SERNAP PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA
NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS PREVENTIVO E ESPECIAL PARA
MULHERES DE MAPUTO**

**EXMO SENHOR DIRECTOR DO SERVIÇO NACIONAL PENITENCIÁRIO
DE MOÇAMBIQUE**

MAPUTO

Assunto: Pedido de autorização para realização da pesquisa empírica

Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo, de 40 anos de idade, casada, portadora do BI n.º 110100231419Q passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Setembro de 2014, filha de Fernando Saúl dos Santos Leão e de Maria Emília da Glória Estêvão Leão, estudante na Universidade Federal do Paraná, República Federativa do Brasil cidade de Curitiba, aluna regulamentar matriculada número 201800076599 no curso de Mestrado em Direito do Estado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, sob o número 40001016017P3 para o período 2018/2020 sob orientação do Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, com o tema de pesquisa “Tráfico de Drogas e Relações de Gênero em Moçambique: fluxos do mercado transnacional”, vem através desta solicitar autorização para realização da pesquisa empírica na instituição que Vossa Excelência dirige com o propósito de fazer a colheita de dados de crucial importância para a elaboração da tese dissertação de Mestrado.

Sem mais de longas, agradece antecipadamente a atenção dispensada no tratamento do assunto, fazendo votos de uma resposta positiva a sua solicitação, pelo que

Pede deferimento

Maputo, 27 de Março de 2019

A signatária



Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo





SERVIÇO NACIONAL PENITENCIÁRIO

Departamento de Recursos Humanos e Formação

CREDENCIAL

Esta devidamente autorizada a Mestranda do curso de Direito, **Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo**, da Universidade Federal do Paraná, a deslocar-se aos **Estabelecimentos Penitenciários Preventivo de Maputo e Especial para Mulheres de Maputo**, a fim de efectuar a recolha de dados com o propósito de elaboração da sua tese de dissertação, por um período de 01 mês.

Os Estabelecimentos Penitenciários acima referenciados devem criar condições necessárias para o sucesso do trabalho.

Cordiais Saudações



Maputo, 24 de Abril de 2019

A Chefe


Apolónia Marília Cláudia António Seifana
(Adjunto Superintendente da Guarda Penitenciária)



ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DA PGR DE MOÇAMBIQUE PARA A COLETA DE DADOS

DIGNÍSSIMA PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MAPUTO

A deputada ouve
Fernando 29/4/2019
[Signature]

Assunto: Pedido de autorização para realização da pesquisa empírica

Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo, de 40 anos de idade, casada, portadora do BI n.º 110100231419Q passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Setembro de 2014, filha de Fernando Saúl dos Santos Leão e de Maria Emília da Glória Estêvão Leão, estudante na Universidade Federal do Paraná, República Federativa do Brasil cidade de Curitiba, aluna regulamentar matriculada número 201800076599 no curso de Mestrado em Direito do Estado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, sob o número 40001016017P3 para o período 2018/2020 sob orientação do Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, com o tema de pesquisa "Tráfico de Drogas e Relações de Gênero em Moçambique: fluxos do mercado transnacional", vem através desta solicitar autorização para realização da pesquisa empírica na instituição que Vossa Excelência dirige com o propósito de fazer a colheita de dados de crucial importância para a elaboração da tese dissertação de Mestrado.

Sem mais de longas, agradece antecipadamente a atenção dispensada no tratamento do assunto, fazendo votos de uma resposta positiva a sua solicitação, pelo que

*A consideração de ser
a P.G.R. com a proposta
de remessa ao
biméso para os efeitos
citados.*
[Signature]
29-04-19

Pede deferimento

Maputo, 29 de Abril de 2019

A signatária

Fernanda Leão - Cezerilo

Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo

624
PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Entrada N.º 436
Em 29 de abril de 2019
8

-x-
Nada a opon.

*Proposto - se
que a requerente
para a realização da reali-
zação da pesquisa*

Contacte as dignas procuraciones chefes da cidade e provincia de Mariposa para os devidos efeitos.

13.05.19

echuguelo

ANEXO D – AUTORIZAÇÃO DO SERNIC PARA COLETA DE DADOS

**EXMO SENHOR DIRECTOR DO SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO
CRIMINAL DE MOÇAMBIQUE**

MAPUTO

Assunto: Pedido de autorização para realização da pesquisa empírica

Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo, de 40 anos de idade, casada, portadora do BI n.º 110100231419Q passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Setembro de 2014, filha de Fernando Saúl dos Santos Leão e de Maria Emília da Glória Estêvão Leão, estudante na Universidade Federal do Paraná, República Federativa do Brasil cidade de Curitiba, aluna regulamentar matriculada número 201800076599 no curso de Mestrado em Direito do Estado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, sob o número 40001016017P3 para o período 2018/2020 sob orientação do Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, com o tema de pesquisa “Tráfico de Drogas e Relações de Gênero em Moçambique: fluxos do mercado transnacional”, vem através desta solicitar autorização para realização da pesquisa empírica na instituição que Vossa Excelência dirige com o propósito de fazer a colheita de dados de crucial importância para a elaboração da tese dissertação de Mestrado.

Sem mais de longas, agradece antecipadamente a atenção dispensada no tratamento do assunto, fazendo votos de uma resposta positiva a sua solicitação, pelo que

Pede deferimento

Maputo, 23 de Abril de 2019

A signatária



Fernanda Amélia dos Santos Leão Cezerilo



ANEXO E – RELAÇÃO DE CIDADÃOS MOÇAMBICANOS RECLUÍDOS NO EXTERIOR



SERVIÇO NACIONAL PENITENCIÁRIO

SERVIÇO DE COOPERAÇÃO

Departamento Das Organizações

(Repartição de Estrangeiros e Nacionais)

CIDADÃOS MOÇAMBICANOS RECLUÍDOS NO EXTERIOR

Nº	PAÍS	TOTAL	CRIME	OBSERVAÇÕES
1.	África do Sul	2.330	Roubo Agravado (529); Furtos (407); Imigração Ilegal (333); Roubo de Viaturas (228); Violação Sexual/Homicídio (217); Arrombamentos (155); Tentativa de Homicídio (89); Consumo de Substâncias Psicotrópicas (26); Posse Ilegal de Armas de Fogo (33); Homicídio Culposo (12); Outros Crimes (301)	
2.	Zimbabwe	53	Roubo de Mercadoria (15); Roubo de Gado Bovino (02); Violação de Fronteiras (12); Porte e Venda de Pangolim (01); Roubo de Viaturas (04); Violação Sexual (11); Violação de Reserva (06); Posse de Arma de Fogo (02)	
5.	Etiópia	06	Tráfico de Droga – Heroína (06)	Houve registo de óbito de um dos internos no mês de Agosto de 2017 e um (01) padece de doença

				crônica.
6.	Malawi	19	Homicídio Voluntário (06); Roubo (05); Agressão Física (01); Burla (07)	
7.	Zâmbia	19	Posse Ilegal de Animais Protegidos (09), Imigração Ilegal (07), Permanência Ilegal (01), Assassinato (01), Recepção de Propriedades Roubadas e Fuga ao Estabelecimento Penitenciário (01)	
8.	Ilhas Maurícias	01	Tráfico de Drogas (01)	
9.	Brasil	12	Tráfico de Drogas (12)	
10.	Índia	10	Tráfico de Droga – Heroína (09), Atentado ao Pudor (01)	Tem quatros (04) cidadãos estão em liberdade condicional, eram indiciados pelo cometimento do tipo legal do crime de tráfico de droga.
11.	Indonésia	01	Tráfico de Droga – Cocaína (01)	
12.	Japão	01	Residência Ilegal (01)	
13.	Portugal	05	Roubo (04), Tráfico de Droga (01);	Três (03) cidadãos estão em Liberdade Condicional
14.	Singapura	01	Tráfico de Droga (01)	
15.	Tailândia	04	Tráfico de Droga (04)	
16.	Lesotho	06	Tentativa de Golpe de Estado (06)	
17.	China	18	Tráfico de Droga (04); Roubo (05); Fraude (02); Burla (02); Permanência Ilegal (04);	Dois (02) desses cinco (05) condenados por tráfico de droga na China identificaram-se como

			Sequestro (01);	moçambicanos, mas são nigerianos. A fonte dessa informação é o MINEC
18.	Turquia	01	Tentativa de Golpe de Estado (01)	
19.	Tanzânia	01	Roubo (01)	Segundo informações vindas do MINEC, suspeita-se que existam muito mais moçambicanos reclusos na Tanzânia, mas pelo facto de não se registarem na Embaixada, torna-se difícil de afirmar.
20.	Quênia	03	Furto (01), Prática Ilegal de Comércio (01) e Homicídio (01)	
21.	Suécia	01	Agressão Física (01)	
22.	Suazilândia	93	Homicídio (05); Furto (19); Agressão Física (14), Violação Sexual (17); Residência Ilegal (10), Roubo (24) e Embriaguez (04)	
23	Botswana	02	Entrada Ilegal (02)	
24	Espanha	04	S/infor (04)	
25	Itália	01	Homicídio (01)	
Total:				2.592

CONDENADOS À PRISÃO PERPÉTUA		
Nr.	País	Total
1.	África do Sul	217
2.	Malawi	06
3.	Zimbabwe	04
4.	Quênia	01
Total:		228

CONDENADOS À PENA DE MORTE		
Número	País	Total
1.
2.
Total:	

CRIME PREDOMINANTE		
N.	PAÍS	TIPO DE CRIME
1.	África do Sul	Roubo
2.	Malawi	Roubo
3.	Zimbabwe	Roubo
4.	Angola	Imigração Ilegal
5.	Etiópia	Tráfico de Drogas
6.	Maurícias	Conspiração
7.	Portugal	Burla
8.	Brasil	Falsificação de Documentos
9.	Japão	Permanência Ilegal
10.	Índia	Tráfico de Drogas
11.	Indonésia	Tráfico de Drogas
12.	Tailândia	Tráfico de Drogas
13.	Singapura	Tráfico de Drogas

ANEXO F – MOÇAMBIQUE. LEI N.º 3/97, DE 13 DE MARÇO



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no Boletim da República.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 3/97:

Define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Precursores e Preparados ou outras substâncias de efeitos similares e cria o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/97

de 13 de Março

Havendo necessidade de transpor para o direito interno normas e princípios de Direito Internacional Público, de modo a tornar exequíveis as disposições mais significativas da Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988 e aperfeiçoar os instrumentos jurídicos de combate ao tráfico e consumo ilícitos de droga, nos termos do n.º 1 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Lei tem por objecto definir e estabelecer o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e preparados ou outras substâncias de efeitos similares.

ARTIGO 2

(Regras de interpretação)

1. As normas e os conceitos técnicos contidos na presente Lei são interpretados de harmonia com as Convenções Internacionais relativas a estupefacientes e substâncias psicotrópicas ratificadas por Moçambique.

2. As referências feitas neste diploma a tabelas de estupefacientes e substâncias psicotrópicas entendem-se sempre como reportadas às tabelas anexas a legislação anterior e a presente Lei.

ARTIGO 3

(Definição)

Consideram-se drogas as plantas, as substâncias e os seus preparados, e os produtos definidos como tal nos diversos diplomas legais em vigor ou que constem das listas anexas às Convenções sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas já ratificadas por Moçambique ou as que venham a ser ratificadas e as respectivas alterações, bem como ainda as listas que vierem a ser adoptadas pelo Governo em cumprimento das recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde.

ARTIGO 4

(Lista e condicionamento)

1. Ficam sujeitos ao regime agora estabelecido as substâncias e preparados constantes quer das tabelas anteriormente adoptadas no país, quer das anexas à presente Lei.

2. As tabelas referidas no número anterior poderão ser alteradas por diploma conjunto dos Ministros da Justiça e da Saúde e serão obrigatoriamente actualizadas de acordo com as alterações que forem aprovadas pelos órgãos apropriados das Nações Unidas.

3. O cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, transporte, trânsito, exposição à venda, compra, oferta, detenção por qualquer título, o consumo, ainda que gratuito, e o uso de plantas, substâncias e preparados indicados nos números anteriores estão sujeitos aos condicionamentos definidos por este diploma.

4. Com vista a garantir o devido condicionamento do estabelecido no número anterior, por decreto serão regulamentados, entre outros, a margem de excedentes de cultivo,

as quotas de produção, fabrico, as entidades e empresas autorizadas a adquirir plantas, substâncias e preparados, as condições de entrega, os registos a elaborar, as comunicações e informações a prestar, os relatórios a fornecer, as características das embalagens e rótulos, as condições de concessão de autorização, as taxas e as sanções a aplicar pela violação do que for regulamentado

ARTIGO 5
(Âmbito do controlo)

1. Estão sujeitas a controlo todas as plantas, substâncias e preparados constantes das Convenções relativas a estupefacientes e substâncias psicotrópicas já adoptadas por Moçambique, as respectivas alterações, bem como ainda as incluídas nas tabelas anexas à presente Lei.

2. Ficam também sujeitas a controlo todas as substâncias e preparados que, embora por si próprias não apresentem risco de provocar dependência, possam ser utilizadas para o fabrico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

CAPÍTULO II

Autorização, fiscalização e prestações médicas

SECÇÃO I

Condiçãoamento e autorização

ARTIGO 6

(Condiçãoamento e autorização)

1. Ao Ministério da Saúde compete estabelecer os condicionamentos e conceder as autorizações para o exercício das actividades previstas no número terceiro do artigo quarto no respeitante às substâncias e preparados constantes das tabelas I a IV, nos estritos limites das necessidades do país, devendo dar-se prevalência aos interesses de natureza médica, médico-veterinária, científica e didáctica

2. Ao Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, ouvido o Ministério da Saúde, incumbe emitir o Boletim de Registo de Importação e o Boletim de Registo de Exportação compreendidas nas tabelas V e VI, bem como ainda autorizar a sua produção e fabrico.

3. Os Ministérios da Saúde e da Indústria, Comércio e Turismo remeterão cópia dos respectivos pedidos ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga

4. O despacho de autorização do Ministério da Saúde, referido no número um do presente artigo, será publicado em *Boletim da República* e estabelecerá as condições a observar pelo requerente, dele cabendo imediato recurso contencioso. Havendo recurso hierárquico facultativo, este terá efeito meramente devolutivo

5. Cada autorização concedida pelo Ministério da Saúde não excederá o período de um ano

6. O preceituado nesta disposição legal não prejudica as competências próprias do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo em matéria de licenciamento das operações de comércio externo ou de licenciamento da instalação e laboração de unidades industriais, que se dediquem ao fabrico dos produtos incluídos respectivamente, nas tabelas I a VI

ARTIGO 7
(Natureza das autorizações)

1. As autorizações têm natureza intransmissível, não podendo ser cedidas ou utilizadas por terceiras pessoas, seja a que título for

2. Quando se tratar de entidade ou empresa com filiais, agências, sucursais, dependências ou depósitos será necessária uma autorização para cada um deles.

3. Os pedidos de autorização devem conter a indicação dos responsáveis pela elaboração e conservação actualizada dos registos e pelo cumprimento das demais obrigações impostas por Lei

ARTIGO 8
(Requisitos especiais)

1. As autorizações só serão concedidas a entidades ou a empresas cujos titulares ou representantes legais ofereçam reconhecidas garantias de idoneidade moral e profissional.

2. Compete ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, mediante solicitação do Ministério da Saúde, verificar os requisitos indicados no número anterior.

3. A recolha da informação necessária deverá ser feita no estrito respeito pelos direitos, liberdades e garantias do cidadão

ARTIGO 9
(Caducidade da autorização)

1. Quando a entidade ou empresa devidamente autorizada, cessar a respectiva actividade, quando ocorrer mudança de firma ou denominação de ramo, quando falecer ou for substituído o respectivo titular ou o seu representante legal, o prosseguimento da actividade ficará dependente de um novo pedido, o qual deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias.

2. A concessão de nova autorização dependerá da verificação dos requisitos de idoneidade moral e profissional.

3. A autorização caduca em caso de se verificar qualquer das circunstâncias descritas no número um e não ter sido requerido o prosseguimento da actividade no prazo legalmente fixado.

ARTIGO 10
(Condiçãoamento e autorização)

1. O Ministério da Saúde deverá revogar a autorização concedida, logo que deixem de se verificar os requisitos exigidos para a sua concessão

2. Poderá ser revogada ou suspensa a autorização até dois anos, de acordo com a gravidade do caso, quando se registar acidente técnico, subtração, deterioração de substâncias ou preparados, ou outra irregularidade capaz de ocasionar risco para a saúde ou de contribuir para o abastecimento ilícito do mercado, bem como ainda quando se verificar incumprimento das obrigações impostas ao titular da autorização

3. Os despachos de revogação ou de suspensão deverão ser publicados em *Boletim da República*

ARTIGO 11
(Efeitos da revogação da autorização)

1. No caso de revogação da autorização, o Ministério da Saúde pode autorizar, a requerimento do interessado, a devolução do «stock» de substâncias ou preparados compreendidos nas tabelas I a IV a quem as haja fornecido ou a cedência a outra entidade, empresa ou farmácia devidamente licenciada e autorizada

2. A devolução ou a cedência deverá ser requerida no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da revogação, da comunicação do despacho que a tiver confirmado ou do trânsito da decisão judicial que a houver mantido

3. No decurso do prazo indicado no número anterior, o «stock» será inventariado e guardado em compartimento selado da respectiva empresa, por ordem do Ministério da

Saúde, que poderá mandar proceder à sua venda ou destruição, sempre que se verificar risco de deterioração ou de entrada no mercado ilícito, entregando o produto da venda ao proprietário, depois de deduzidas as despesas que tenham sido efectuadas pelo Estado.

SECÇÃO II

Controlo e fiscalização

ARTIGO 12

(Competência fiscalizadora)

1. Ao Ministério da Saúde compete fiscalizar as actividades autorizadas de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio grossista, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda, entrega e detenção de plantas, substâncias e preparados constantes das tabelas I a IV.

2. No âmbito da fiscalização das actividades autorizadas, que se discriminam no número anterior, pode realizar-se, em qualquer altura, inspecção às empresas, unidades, estabelecimentos ou locais, bem como pode solicitar-se a apresentação dos respectivos documentos ou registos.

3. No exercício da competência fiscalizadora, o Ministério da Saúde pode pedir a colaboração do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

4. As infracções que forem detectadas deverão ser comunicadas às autoridades competentes para os devidos efeitos legais.

5. Por diploma conjunto dos Ministros da Justiça, da Saúde e da Agricultura e Pescas será proibido o cultivo de plantas e arbustos de que seja possível extrair substâncias estupefacientes, sempre que tal medida se mostrar a mais adequada para garantir a protecção da saúde pública e para impedir o tráfico ilícito de drogas.

6. Idêntica medida será adoptada pelos Ministros da Justiça, da Saúde, da Indústria, Comércio e Turismo, em relação ao fabrico, preparação ou comercialização de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

ARTIGO 13

(Importação e exportação de substâncias)

1. As operações de importação e de colocação no mercado de substâncias compreendidas nas tabelas V e VI, quando destinadas a actividade farmacêutica, ficam sujeitas ao regime em vigor.

2. Sempre que se verifiquem indícios de que a importação ou a exportação de substâncias compreendidas nas tabelas V e VI se destinam a produção ou ao fabrico ilícito de estupefacientes, ou de substâncias psicotrópicas, as entidades responsáveis pela vigilância e pelo licenciamento deve informar, de imediato, a autoridade policial para proceder à respectiva investigação.

3. O Ministério da Indústria, Comércio e Turismo deverá enviar ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga cópia dos boletins de registo de importação e dos boletins de registo de exportação das substâncias descritas nas tabelas V e VI.

4. Ao Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, no âmbito de autorização de fabrico ou produção de substâncias incluídas nas tabelas V e VI, incumbe adoptar as necessárias medidas de controlo das referidas operações, podendo colher, previamente informações junto do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

5. Aos fabricantes, importadores, exportadores, grossistas e retalhistas, licenciados ou autorizados a fabricar ou a comercializar as substâncias ou preparados enumerados nas tabelas V e VI que tomarem conhecimento de enco-

mendas ou operações suspeitas e, podendo fazê-lo, não informarem as autoridades fiscalizadoras do país, poderão ser retirada a licença ou revogada a autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, que se encontrem previstas na lei.

6. Por diploma conjunto dos Ministros do Plano e Finanças, da Justiça, da Agricultura e Pescas, da Indústria, Comércio e Turismo poderá ser proibida a produção, o fabrico, o emprego, o comércio, a distribuição, a importação, a exportação, o trânsito, o transporte, a detenção por qualquer título e o uso das substâncias incluídas nas tabelas V e VI, quando tal medida se mostrar mais apropriada para garantir a protecção da saúde pública e para impedir o tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas ou precursores.

7. A fiscalização, o controlo e a regulamentação previstos neste artigo não prejudicam a adopção de quaisquer outras medidas, que se inscrevam no âmbito das competências específicas de cada um daqueles Ministérios.

ARTIGO 14

(Competência fiscalizadora da indústria farmacêutica)

1. Ao Ministério da Saúde, compete exercer a actividade fiscalizadora da indústria farmacêutica.

2. A actividade fiscalizadora referida no número anterior reger-se-á pelos princípios e regras estabelecidas na presente Lei e pelo regime em vigor.

ARTIGO 15

(Competência fiscalizadora da Inspeção Geral do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo e da Direcção Nacional das Alfândegas)

1. Com o objectivo de evitar o desvio para fins ilícitos, a Inspeção Geral do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo incumbe fiscalizar, entre outras, as actividades de comércio grossista, distribuição, aquisição, venda, transporte, entrega e detenção das substâncias enumeradas nas tabelas V e VI, e à Direcção Nacional das Alfândegas cabe controlar as actividades de importação, exportação e trânsito, independentemente das competências próprias das autoridades policiais e administrativas.

2. No âmbito da fiscalização das actividades indicadas no número anterior, poderá a todo o momento, efectuar-se, inspecção a entidades, empresas, fábricas, estabelecimentos ou locais e solicitar-se a apresentação da respectiva documentação.

3. As infracções que vierem a ser detectadas, serão comunicadas às autoridades competentes para os devidos efeitos legais.

4. À Direcção Nacional das Alfândegas competirá dar conhecimento à Inspeção Geral do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo e ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, das operações de desalfandegamento que respeitem às substâncias indicadas nas tabelas V e VI, precisando sempre o importador, o exportador e o destinatário, quando forem conhecidos.

5. Da apreensão de qualquer substância compreendida nas tabelas V e VI dar-se-á conhecimento ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

SECÇÃO III

Permissões, proibições e obrigações especiais

ARTIGO 16

(Circulação internacional de pessoas)

1. Na travessia de postos fronteiriços nacionais, as pessoas poderão transportar, para uso pessoal, substâncias e preparados incluídos nas tabelas I-A, II-B, II-C, III

e IV, em quantidades não excedente às necessidades para trinta dias de tratamento, desde que se encontrem munidas de documento médico que justifique a necessidade do seu uso.

2. O Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga poderá solicitar, quando o julgar conveniente, a confirmação médica da necessidade descrita no número anterior.

3. A medida de controlo descrita no número anterior não determina a imediata apreensão das referidas substâncias ou preparados.

ARTIGO 17

(Provisões para meios de transporte)

1. É permitido o transporte internacional, em navios, aeronaves ou outros meios de transporte público internacional, de reduzidas quantidades de substâncias e preparados incluídos nas tabelas I-A, II-B, II-C, III e IV, que se mostrem necessárias para a ministração de primeiros socorros durante a viagem.

2. As substâncias e preparados deverão ser transportados em condições de segurança, de forma a evitar que possam ser subtraídos ou descaminhados.

3. As substâncias e preparados objecto de transporte, nos termos do disposto no número um, ficam sujeitas às leis, regulamentos e licenças do país de matrícula, sem prejuízo das autoridades nacionais competentes poderem proceder às verificações, inspecções ou quaisquer outras operações de controlo que se mostre necessário realizar a bordo dos mencionados meios de transporte.

ARTIGO 18

(Prescrição médica)

1. As substâncias e preparados compreendidas nas tabelas I a III somente serão fornecidos ao público, para fins terapêuticos, mediante apresentação de receita médica com as especificações a seguir mencionadas.

2. As receitas deverão conter o nome e endereço do médico prescrevente, o número de inscrição na Associação e, em caracteres indeléveis, o nome, morada, sexo, idade, número do bilhete de identidade ou da cédula pessoal do doente ou do proprietário do animal a que se destinar, bem como o nome genérico ou comercial do medicamento, a dosagem, a quantidade global, a posologia e o tempo de tratamento, a data e a assinatura do médico, de acordo com a legislação em vigor.

3. Sem prejuízo do que a seguir se dispõe, as demais substâncias e preparados incluídos na tabela IV estão sujeitas a receita médica nos termos estabelecidos na lei geral.

4. Por diploma conjunto dos Ministros da Justiça e da Saúde, as substâncias e preparados compreendidos na tabela IV poderão estar sujeitos a receituário especial, bem como ainda a outras medidas de controlo previstas no diploma regulamentar das substâncias e preparados incluídos nas tabelas I a III sempre que tal se mostrar apropriado para garantir a protecção da saúde pública.

ARTIGO 19

(Obrigações dos farmacêuticos)

1. Somente o farmacêutico, ou quem o substitui nas suas ausências ou impedimentos, pode aviar receitas respeitantes a substâncias ou preparados constantes das tabelas I a III devendo verificar a identidade do adquirente e anotar à margem da respectiva receita o nome, número e data de emissão do bilhete de identidade, podendo socorrer-se de outros elementos seguros de identificação,

tais como a carta de condução ou, no caso de estrangeiros, o passaporte ou DIRE, anotando a data da entrega das substâncias e assinando.

2. O farmacêutico deverá recusar aviar as receitas que não obedeçam às condições impostas no artigo anterior.

3. Não poderá ser aviada a receita, quando tiver decorrido dez dias sobre a data da sua emissão, nem poderão ser fornecidos mais de uma vez, com base na mesma receita, substâncias ou preparados incluídos nas tabelas anexas.

4. As farmácias são obrigadas a manter as existências regulares das substâncias ou preparados referidos no número um deste preceito legal e a conservar, em arquivo, as receitas por prazo não superior a cinco anos, nos termos da legislação em vigor.

5. Os farmacêuticos estão ainda obrigados a cumprir as demais regras relativas a estupefacientes, substâncias psicotrópicas e outros preparados de efeitos similares que se acham previstas na legislação em vigor.

6. A substituição do farmacêutico nas obrigações referidas nos números anteriores não o exime de responsabilidade pelas infracções que tiverem sido cometidas, pelas quais responde como co-autor, excepto se demonstrar falta de culpa ou elas tiverem sido praticadas com dolo do seu substituto.

ARTIGO 20

(Casos de urgente necessidade)

Em caso de urgente necessidade e para uso imediato, pode o farmacêutico, sob sua responsabilidade, fornecer sem receita médica substâncias e preparados constantes das tabelas I a III desde que o total do fármaco não exceda a dose máxima para ser tomada de uma só vez devendo, na circunstância e no prazo de quarenta e oito horas ser notificado o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga ou seu representante local.

ARTIGO 21

(Controlo de receituário)

1. O Ministério da Saúde procederá, mediante recurso a meios apropriados, ao controlo permanente do receituário aviado, ficando sujeitos ao segredo profissional todos os que lidarem com esta informação.

2. Os serviços de saúde públicos e privados deverão enviar trimestralmente ao Ministério da Saúde, a relação dos estupefacientes e substâncias psicotrópicas utilizados em tratamento médico.

ARTIGO 22

(Proibição de entrega a menores e dementes)

1. É proibida a entrega a menores ou pessoas que padeçam de doença mental manifesta de substâncias e preparados constantes das tabelas I a IV.

2. Quando o menor não tiver quem o represente, a entrega poderá fazer-se à pessoa que o tenha a seu cargo ou que esteja incumbida da sua educação ou vigilância.

ARTIGO 23

(Publicações farmacêuticas)

As publicações relativas a produtos farmacêuticos devem referenciar com a letra E (estupefacientes) todas as substâncias ou preparados constantes das tabelas I-A e III e com a letra P (psicotrópicos) os compreendidos nas tabelas II-B, II-C e IV.

ARTIGO 24
(Publicidade)

1. É proibido fazer publicidade, para qualquer fim, de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e preparados constantes das tabelas anexas à presente Lei.

2. A violação ao princípio estabelecido no número anterior será punida como crime de desobediência qualificada nos termos do n.º 2 do artigo 39 da presente Lei.

ARTIGO 25
(Participação urgente)

1. A subtracção ou extravio de substâncias e preparados constantes das tabelas I a IV deverão ser participadas, logo que se tenha conhecimento, às autoridades policiais e ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, por quem licitamente os tiver sob a sua guarda, descrevendo-se de modo circunstanciado os factos, e indicando-se com rigor as quantidades e características das substâncias e preparados desaparecidos e as provas de que dispuser.

2. Idêntico procedimento deverá ser adoptado no caso de se verificar subtracção, inutilização ou extravio dos registos exigidos pela presente Lei e respectivos regulamentos, bem como de impressos para receitas médicas.

CAPÍTULO III

Prevenção, tráfico, conversão e outras informações

SECÇÃO I
Prevenção

ARTIGO 26
(Criação e âmbito)

É criado o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, que funcionará na dependência do Conselho de Ministros e tem âmbito nacional.

ARTIGO 27
(Objectivo)

1. O Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga tem por objectivo essencial centralizar as informações que possam facilitar a investigação e de tráfico ilícitos de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou precursores, coordenar a planificação das acções tendentes à repressão daquele mesmo tráfico, colaborar para esse fim com as autoridades competentes de investigação e de repressão e cooperar com os serviços correspondentes de outros países.

2. Compete ainda ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, participar na formulação de políticas e estratégias visando a repressão do consumo e tráfico ilícitos, de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou precursores.

ARTIGO 28
(Atribuições)

Ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga incumbe estabelecer e manter contactos estreitos com as instituições governamentais directamente responsáveis pela luta contra o tráfico e o uso ilícitos de drogas, com os serviços especializados do Ministério da Saúde, do Ministério da Coordenação da Acção Social, com as autoridades policiais e das alfândegas e com os serviços administrativos

competentes pelo controlo e fiscalização de actividades relacionadas com estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou precursores.

ARTIGO 29
(Competências)

Ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga compete:

- a) garantir a coordenação das actividades que tenham por objectivo a prevenção do consumo e tráfico ilícitos, bem como a luta contra a droga;
- b) participar na definição de acções das instituições mencionadas no artigo anterior, na luta contra o tráfico e consumo ilícitos, tendo por base as informações disponíveis;
- c) promover e incentivar a realização de acções de profilaxia, no âmbito do uso ilícito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas ou precursores;
- d) apoiar a investigação sempre que se trate de situações particularmente graves ou complexas;
- e) tomar providências necessárias sobre o prosseguimento das investigações no estrangeiro e acordar as formas de actuação, em coordenação com as autoridades competentes dos respectivos Estados;
- f) contribuir para a formação de pessoal especializado na luta contra o consumo e tráfico ilícitos;
- g) cooperar com instituições estrangeiras congéneres;
- h) propor ao Conselho de Ministros, a regulamentação a que se refere o artigo 13;
- i) executar as demais atribuições previstas por lei.

ARTIGO 30
(Relatórios e informações)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 16 da Convenção de 1936 para a repressão do tráfico de drogas prejudiciais, do parágrafo primeiro do artigo 18 da Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961, do parágrafo 1 do artigo 16 da Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas e do artigo 20 da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988, o Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga fornecerá à Organização das Nações Unidas, pela forma e nas datas por esta fixadas:

- a) relatório anual sobre a aplicação das referidas convenções no território nacional;
- b) relatórios pormenorizados sobre os casos de tráfico ilícito de carácter internacional, que revelem novas tendências incidindo sobre natureza e quantidades de substâncias, ou que forneçam indicações sobre fontes de aprovisionamento ou sobre métodos utilizados pelos traficantes;
- c) quaisquer informações sobre tráfico ilícito que sejam pedidas pelas diversas instâncias das Nações Unidas.

ARTIGO 31
(Relatório de actividades)

O Conselho de Ministros apresentará a Assembleia da República, até 15 de Abril de cada ano, relatório sobre a evolução do consumo e tráfico ilícitos de drogas, registada no país no ano anterior.

SECÇÃO II

Tráfico e actividades afins

ARTIGO 32

(Políticas e estratégias)

1 Compete ao Conselho de Ministros definir políticas e estratégias em todos os domínios de luta contra o abuso de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

2 Para o efeito do número anterior o Conselho de Ministros poderá criar uma Comissão Nacional, sendo a sua composição e atribuições objecto de regulamentação própria.

3 A coordenação de todas as actividades que tenham por objectivo a prevenção do consumo, do tráfico e a planificação da luta contra a droga será exercida pelo Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga.

4 As acções operativas de prevenção do consumo, tráfico e detenção ilícitos de substâncias e preparados constantes das tabelas anexas à presente Lei incumbe, especialmente, às instituições que integram o referenciado Gabinete.

ARTIGO 33

(Tráfico e outras actividades ilícitas)

1 Todo aquele que, sem estar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outra pessoa, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver fora das circunstâncias previstas no artigo 55, plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas I a III, será punido com a pena de 16 a 20 anos de prisão maior.

2 Todo aquele que, agindo de modo contrário aos termos da autorização concedida, ceder, introduzir ou diligenciar para que seja colocado no comércio, plantas, substâncias e preparados incluídos no número anterior, será punido com a pena de 16 a 20 anos de prisão maior agravada nos seus limites mínimos e máximo.

3 Incorrerá na pena prevista no número anterior aquele que cultivar plantas, produzir ou fabricar substâncias ou preparados diversos dos que constam do título de autorização.

4 Quando se tratar das substâncias ou preparados constantes da tabela IV, a pena será a de 12 a 16 anos de prisão maior.

ARTIGO 34

(Cultivo de «*Cannabis Sativa*»)

Quem, sem se encontrar autorizado, cultivar a planta «*Cannabis Sativa*» vulgarmente conhecida por suruma, será punido com a pena de 3 dias a 1 ano de prisão.

ARTIGO 35

(Utilização indevida de equipamento, material e precursores)

1 Aquele que, sem estar autorizado, fabricar, importar, exportar, transportar ou distribuir equipamento, materiais, substâncias ou preparados constantes das tabelas V e VI, sabendo que são ou vão ser utilizados no cultivo, produção ou fabrico ilícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, preparados ou outras substâncias de efeitos similares, será punido com a pena de 8 a 12 anos de prisão maior.

2 Aquele que, sem estar autorizado, detiver por qualquer título, equipamento, materiais ou substâncias incluídas nas tabelas V e VI, sabendo que são ou vão ser utilizados no cultivo, produção ou fabrico ilícitos de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, será punido com pena agravada em termos gerais de 2 a 8 anos de prisão maior e multa de 30 a 100 milhões de metcais.

3 Quando o agente foi titular da autorização nos termos do Capítulo II, será punido.

a) no caso do n.º 1, com a pena de 12 a 16 anos de prisão maior,

b) no caso do n.º 2, com a pena de 8 a 12 anos de prisão maior.

ARTIGO 36

(Tráfico de pequenas quantidades)

1 Quando os factos praticados se inscrevam na previsão dos artigos 27 e 29 e tenham por objecto pequenas quantidades de plantas, substâncias ou preparados, ou quando a ilicitude do facto se mostrar consideravelmente diminuída, em resultado dos meios utilizados, da modalidade usada ou das circunstâncias verificadas, corresponderá à seguinte moldura penal:

a) pena de 2 a 8 anos de prisão maior e multa de 10 a 30 milhões de Metcais, se disserem respeito a plantas, substâncias ou preparados compreendidos nas tabelas I, II, III, V e VI,

b) pena até dois anos de prisão e multa correspondente, se se tratar de substâncias ou preparados incluídos na tabela IV.

2 Quantidades mínimas para os efeitos do disposto no presente artigo são as que não excedem o necessário para o consumo individual durante um dia.

ARTIGO 37

(Traficante-consumidor)

1 Quando, com a prática dos factos previstos no artigo 33, o agente tiver tido por objectivo único conseguir plantas, substâncias ou preparados destinados ao seu uso pessoal, incorrerá na pena de prisão de um a dois anos e multa até 10 milhões de Metcais, se aqueles estiverem incluídos nas tabelas I a III.

2 Quando os factos descritos no número anterior respeitarem a substâncias ou preparados compreendidos na tabela IV, o seu agente incorrerá na pena de prisão até 1 ano e multa até 5 milhões de Metcais.

ARTIGO 38

(Tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião)

1 Aquele que, sendo proprietário, gerente, director ou, por qualquer título, explorar hotel, restaurante, cervejaria, café, pastelaria, casa de pasto, discoteca, boite, clube, casa ou recinto de reunião, de espectáculo ou de diversão ou similares consentir que esse lugar seja utilizado para tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparados incluídos nas tabelas I a IV, será punido com a pena de 12 a 16 anos de prisão maior.

2 Aquele que, tendo ao seu dispor edifício, recinto vedado, veículo, embarcação ou aeronaves, consentir que seja utilizado para o tráfico ou uso de plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas I a IV, será punido com a pena de 8 a 12 anos de prisão maior.

3 Aquele que nas condições descritas nos números anteriores, não tomar as medidas apropriadas para evitar que esses lugares sirvam de ponto de encontro de pessoas que se entregam ao tráfico ou uso ilícito das substâncias ou preparados incluídos nas tabelas I a IV, será punido com a pena de 2 a 8 anos de prisão maior e multa de 20 a 50 milhões de Metcais.

4. Constitui indício bastante e suficiente de consentimento e de falta de adopção de medidas apropriadas o facto

de anteriormente terem sido encontrados utentes a consumirem ou traficarem drogas nos mencionados lugares.

5. A condenação pelas infracções previstas no número um determina o encerramento do respectivo estabelecimento.

ARTIGO 39

(Abuso de exercício de profissão)

1. O médico ou outro profissional que passe receitas, ministre ou entregue substâncias ou preparados indicados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 33 e no artigo 36, para fins não terapêuticos, serão aplicadas as penas previstas, respectivamente, nesses preceitos legais.

2. Nas mesmas penas incorrerá o farmacêutico ou quem o substituir que vender ou entregar aquelas substâncias ou preparados para fins não terapêuticos.

3. A entrega de substâncias ou preparados com violação do disposto no artigo 22 será punido com a pena de prisão de 8 a 12 anos de prisão maior.

4. A condenação pelos factos descritos nos números anteriores determinará suspensão do exercício da profissão por período até um ano e erradicação no caso de reincidência.

ARTIGO 40

(Agravação)

As penas previstas nos artigos 33, 35 e 41 serão agravadas em um quarto nos seus limites mínimo e máximo, quando:

- a) as substâncias ou preparados tenham sido entregues ou se destinavam a menores ou a diminuídos psíquicos;
- b) as substâncias ou preparados tenham sido distribuídos a duas ou mais pessoas;
- c) o agente obteve ou procurava obter elevada compensação remuneratória;
- d) o agente for funcionário encarregado pela prevenção ou repressão deste tipo legal de crime;
- e) o agente for médico, farmacêutico ou qualquer outro técnico de saúde, funcionário dos serviços prisionais ou trabalhador dos correios ou de telecomunicações, docente, educador, ou trabalhador de estabelecimento de ensino, trabalhador de serviços de acção social, e tiver praticado a infracção no exercício da profissão;
- f) o agente participar ou colaborar, por qualquer forma, em outras actividades criminosas organizadas, de âmbito internacional;
- g) o agente participar ou colaborar noutras actividades ilícitas facilitadas pela prática da infracção;
- h) a infracção tenha sido cometida nas instalações de serviços de tratamento de consumidores de droga, de instituições ou de organismos de acção social, em estabelecimentos prisionais, em unidade militar, estabelecimento de ensino, ou em outros locais destinados à prática de actividades educativas, desportivas, recreativas ou sociais, ou nas suas imediações;
- i) o agente utilize a colaboração, por qualquer forma, de menores ou de diminuídos psíquicos;
- j) o agente actue como membro de grupo ou associação destinado à prática de reiterada de crimes previstos nos artigos 33 e 35;
- k) as substâncias ou preparados foram corrompidas, alteradas ou adulteradas, por manipulação ou mistura, aumentando o risco para a vida ou para a integridade física ou mental de qualquer pessoa.

SECÇÃO III

Conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos

ARTIGO 41

(Conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos)

1. Aquele que, tendo conhecimento de que os bens ou produtos são provenientes da prática, sob qualquer modo de participação, das infracções previstas nos artigos 33, 35, 37 e 39:

- a) converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência desses bens ou produtos, no todo ou em parte, de forma directa ou indirecta, com o objectivo de ocultar ou dissimular a sua origem ilícita ou de auxiliar pessoa implicada na prática de qualquer das citadas infracções a eximir-se as consequências jurídicas dos seus actos, será punido com a pena de 16 a 20 anos de prisão maior;
- b) ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação, propriedade desses bens ou produtos ou os direitos relativos a eles, será punido com a pena de 12 a 16 anos de prisão maior;
- c) os adquirir ou receber por qualquer título, utilizar, deter, conservar ou guardar, será punido com a pena de 8 a 12 anos de prisão maior.

2. A punição pelos crimes previstos no número anterior, não excederá a aplicável às correspondentes infracções dos artigos 33, 35, 37 e 39.

3. A punição pelos crimes previstos no número anterior tem lugar mesmo quando os factos referidos nos artigos 33, 35, 37 e 39 tenham sido praticados fora do país.

SECÇÃO IV

Outras actividades ilícitas

ARTIGO 42

(Associações criminosas)

1. Aquele que promover, criar ou financiar grupo, organização ou associação de duas ou mais pessoas que, actuando de forma concertada, tenha por objectivo a prática de alguma das infracções previstas nos artigos 33, 35 e 37, será punido com a pena de prisão de 24 a 30 anos de prisão maior.

2. Aquele que chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação indicado no número um, será punido com pena de 24 a 30 anos de prisão maior.

3. Aquele que colaborar, de forma directa ou indirecta, ajudar ou apoiar grupo, organização ou associação referido no número anterior, será punido com a pena de 20 a 24 anos de prisão maior.

4. Quando o grupo, organização ou associação tiver por objectivo a conversão, transferência, dissimulação ou recepção de bens ou produtos das infracções previstas nos artigos 33, 35 e 37, o respectivo agente será punido:

- a) com a pena de 16 a 20 anos de prisão maior, quando se tratar de alguma das situações descritas no artigo 33;
- b) com a pena de 12 a 16 anos de prisão maior, quando se tratar dos casos previstos nos artigos 35 e 37.

ARTIGO 43

(Incitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas)

1. Aquele que, em público ou em privado, induzir, incitar ou instigar outra pessoa, ou por qualquer maneira facilitar o uso ilícito de plantas, substâncias ou preparados contemplados nas tabelas I a III, será punido com a pena de 2 a 8 anos de prisão maior e multa de 10 a 40 milhões de Meticals.

2. Se os actos referidos no número anterior respeitarem a substâncias ou preparados constantes da tabela IV, o respectivo agente incorrerá na pena de prisão e multa correspondente.

3. As penas descritas nos números anteriores serão sempre agravadas em metade nos seus limites mínimo e máximo, quando:

- a) os factos tenham sido praticados em relação a um menor, diminuído psíquico ou a pessoa que se achava ao cuidado do agente do crime para tratamento, educação, instrução, vigilância ou guarda;
- b) tenha ocorrido alguma das circunstâncias previstas nas alíneas d), e) ou h) do artigo 40.

ARTIGO 44

(Abandono de seringas, instrumentos ou produtos)

Aquele que, em lugar público ou de acesso público, em lugar privado mas de uso comum, abandonar seringa, outro instrumento ou produto usado no consumo ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, pondo em risco a vida ou a integridade física de outra pessoa, será punido com a pena de prisão de 1 a 2 anos e multa correspondente, se pena mais grave não couber.

ARTIGO 45

(Desobediência qualificada)

1. Aquele que se opuser à realização de actos de fiscalização ou se negar a exhibir os documentos exigidos pela presente Lei e demais legislação depois de advertido das consequências penais da sua conduta, será punido com a pena de prisão de 6 meses a dois anos de multa correspondente.

2. Incorrerá na mesma pena aquele que não cumprir com as obrigações estabelecidas no artigo 24.

SECÇÃO V

Tentativa, atenuação e penas acessórias

ARTIGO 46

(Actos preparatórios, tentativa e frustração)

1. Os actos preparatórios e a tentativa de prática das infracções previstas nos artigos 35, 39 e 43 serão punidos com pena de prisão e multa correspondente.

2. São puníveis como crimes consumados a tentativa e a frustração das infracções previstas nos artigos 33, 41 e 42.

ARTIGO 47

(Atenuação ou isenção de pena)

Nos casos previstos nos artigos 33, 35, 41 e 42, se o agente abandonar voluntariamente a sua actividade, afastar ou fizer diminuir, por forma considerável, o perigo por ele causado, impedir que seja alcançado o resultado que a lei quer evitar que se verifique, auxiliar, de modo concreto, as autoridades na recolha de provas decisivas para

a identificação ou a captura de outros agentes responsáveis, particularmente, quando se tratar de grupos, organizações ou associações, poderá a pena ser-lhe especialmente atenuada ou ser decretada a sua isenção.

ARTIGO 48

(Infracções cometidas por negligência)

1. Se alguma das infracções previstas nos artigos 33, 35, 36, 37, 38 e 44 for cometida por negligência, a pena aplicável será a de prisão não inferior a um ano e multa correspondente.

2. Incorre em igual pena quem não cumprir em tempo as obrigações de participação urgente da subtracção ou extravio de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, preparados ou outras de efeitos similares referidos no artigo 25 ou documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 45.

ARTIGO 49

(Penas acessórias)

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 63, em caso de condenação por algum crime previsto na presente Lei, sendo o infractor estrangeiro, poderá ser ordenada a sua expulsão definitiva do país, após o cumprimento da pena, salvo se interesse nacional recomendar a sua expulsão imediata ou de outro modo estiver estabelecido em acordos subscritos pelo Estado.

2. A sentença condenatória por prática dos crimes previstos no artigo 33, 35 e 38 determinará:

- a) a interdição do exercício de profissão ou de actividade por período de 5 a 10 anos;
- b) o encerramento da empresa, estabelecimento ou lugar público, onde os factos tenham ocorrido, por período de 2 a 6 anos;
- c) a revogação do direito de uso e aproveitamento da terra, se o agente foi concessionário, usufrutuário ou detentor da posse da terra por qualquer título.

3. Tendo havido prévio encerramento ordenado judicial ou administrativamente, o período que tiver decorrido deverá ser levado em conta na sentença definitiva, para efeitos do estabelecido no número anterior.

4. Sendo o réu absolvido, cessará de imediato o encerramento que tenha sido ordenado administrativamente.

SECÇÃO VI

Perda de objectos, valores, bens ou direitos

ARTIGO 50

(Perda de objectos)

1. São declarados perdidos a favor do Estado os objectos que tenham servido ou estavam destinados a ser usados na prática de alguma das infracções previstas na presente Lei ou que para ela tenha sido produzidos, quando, pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, puserem em perigo a segurança de pessoas ou a ordem pública, ou ofereçam sério risco de serem utilizadas para o cometimento de novas infracções.

2. As plantas, substâncias e preparados incluídos nas tabelas I a IV, são sempre declarados perdidos a favor do Estado.

3. O disposto nos números anteriores tem lugar ainda que nenhuma pessoa determinada possa ser punida pelo facto.

ARTIGO 51

(Perda de valores, bens ou direitos)

1. Toda a recompensa atribuída, prometida ou dada a agentes de infracções previstas na presente Lei, destinadas a eles ou a terceira pessoa, é declarada perdida a favor do Estado.

2. Do mesmo modo são declarados perdidos a favor do Estado, sem prejuízo dos direitos de terceiro de boa fé, os objectos, bens, valores, direitos e vantagens que, por meio da infracção, tenham sido adquiridos pelos seus agentes, para si ou para terceira pessoa.

3. Quando a recompensa, os objectos, bens, valores, direitos ou vantagens referidas nos números anteriores, não se possam apropriar em espécie, a perda será substituída pelo pagamento do respectivo valor ao Estado.

4. Nas situações previstas nesta disposição legal contemplam-se, nomeadamente, os móveis, imóveis, aeronaves, embarcações, veículos, quotas ou acções em sociedades, depósitos bancários, títulos, moeda, valores ou quaisquer outros bens de fortuna

ARTIGO 52

(Bens transformados, convertidos ou incorporados)

1. Quando as recompensas, objectos, bens, valores, direitos ou vantagens a que se refere o artigo anterior tenham sido transformados ou convertidos noutros bens, do mesmo modo eles são declarados perdidos a favor do Estado.

2. Quando as recompensas, objectos, bens, valores, direitos ou vantagens referidos no artigo anterior tenham sido incorporados em bens licitamente adquiridos, de igual modo eles serão declarados perdidos a favor do Estado, mas somente pelo valor atribuído ao que tiverem sido incorporados.

ARTIGO 53

(Lucros, créditos e outros benefícios)

A medida estabelecida nos artigos 49, 50 e 51 aplicar-se-á ainda aos créditos, lucros, juros e outros benefícios obtidos com os bens aí referidos.

ARTIGO 54

(Destino dos bens perdidos a favor do Estado)

1. O valor obtido com a venda dos bens perdidos a favor do Estado, nos termos do disposto nos artigos antecedentes, terão o seguinte destino:

- a) para apoiar as acções, medidas, meios de combate e programas de prevenção do consumo e tráfico ilícitos de droga;
- b) para o Ministério da Saúde, com o objectivo de garantir os meios de consulta, tratamento e reinserção de toxicodependentes;
- c) para o Ministério da Justiça, com vista à concretização de medidas de tratamento e reinserção social dos toxicodependentes no decurso do cumprimento da pena;
- d) para o Cofre dos Tribunais nos termos da legislação aplicável ao destino do produto da venda de bens apreendidos em processo penal;
- e) a favor dos intervenientes directos no combate ao consumo e tráfico ilícitos de drogas.

2. A soma dos valores a atribuir às entidades constantes das alíneas a), b), c), d) e e), do número anterior, não poderá ser superior ao orçamento que for fixado para o

Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga. Havendo remanescente este constitui receita própria do Estado.

3. A alienação de bens, objectos, veículos e valores obedecerá às regras em vigor para a venda de bens apreendidos em processo penal e demais legislação.

4. Não serão alienados os bens, objectos ou instrumentos declarados perdidos a favor do Estado que, em razão da sua natureza ou características, possam ser utilizados na prática de outras infracções, procedendo-se à sua destruição desde que não se mostrem de interesse criminalístico, científico ou didáctico.

5. Na falta de convenção internacional, os bens, valores ou produtos apreendidos a solicitação de autoridade estrangeira, bem como os fundos provenientes da sua venda serão repartidos em partes iguais entre o Estado requerente e o Estado requerido.

CAPITULO IV

Consumo e tratamento

SECÇÃO I

Consumo e tratamento

ARTIGO 55

(Consumo)

1. Aquele que consumir ou, para o seu consumo, adquirir ou detiver plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas I a IV será punido com pena de prisão até dois anos e multa correspondente.

2. Se a quantidade de plantas, substâncias ou preparados cultivada, detida ou adquirida pelo agente exceder a necessária para o consumo médio individual durante três dias, a pena será de prisão não inferior a um ano e multa correspondente.

3. Aquele que, para o seu consumo, cultivar plantas incluídas nas tabelas I a IV será punido com prisão até um ano ou multa correspondente.

4. Quando, no caso dos números um e três, o agente for consumidor ocasional pode ser dispensada a pena.

5. Em caso de condenação de consumidor toxicod dependente comprovado, o tribunal ordenará a inibição da faculdade de conduzir veículos automóveis, e de pilotar aeronaves e embarcações pelo período que durar a toxicod dependência.

6. Poderá ser isento de pena o agente que cumulativamente preencher os seguintes requisitos:

- a) Não tiver atingido a maioridade;
- b) Não for reincidente;
- c) Comprometer-se solenemente mediante declaração perante o Magistrado a não recommear;
- d) Aceitar voluntariamente submeter-se a tratamento médico, se for indivíduo toxicod dependente.

ARTIGO 56

(Tratamento espontâneo)

1. Aquele que, utilizando ilicitamente, para o seu consumo pessoal, plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas I a IV, solicite a assistência dos serviços públicos ou privados de saúde terá sempre a garantia do anonimato.

2. Quando se tratar de menor, interdito ou inabilitado, a assistência solicitada pelos seus representantes legais será facultada nas condições descritas no número anterior.

3. Os médicos, técnicos e demais pessoal de estabelecimentos que assistam o paciente estão sujeitos ao dever

de segredo profissional, não estando obrigados a depor em tribunal nem a prestar informações às entidades policiais sobre a natureza e evolução do respectivo processo terapêutico.

4. Com ressalva do disposto no número anterior, qualquer médico pode comunicar às autoridades competentes os casos de uso abusivo de plantas, substâncias estupefacentes, psicótropicas ou percursoras que tenha constatado no exercício da sua actividade profissional, sempre que entenda que se justifica a adopção de medidas de tratamento ou assistência no interesse do paciente, dos seus familiares ou da comunidade, e não disponha dos meios necessários.

ARTIGO 57

(Atendimento e tratamento de consumidores)

1. Ao Ministério da Saúde caberá desenvolver as acções apropriadas ao adequado atendimento dos toxicodependentes ou de outros consumidores que se apresentem de forma espontânea.

2. O Ministério da Saúde estabelecerá, por diploma, as condições em que as entidades privadas podem prestar atendimento e tratamento a toxicodependentes, fixando as regras de fiscalização a que ficarão submetidas.

ARTIGO 58

(Exame médico a consumidores habituais)

1. Sempre que haja indícios de que alguém é consumidor habitual de plantas, substâncias ou preparados constantes das tabelas I a IV, pondo em sério risco a sua saúde ou revelando perigosidade social, o Ministério Público pode ordenar a realização do devido exame médico.

2. A iniciativa do exame médico é do Ministério Público, podendo ser-lhe requerido pelo representante legal, cônjuge, autoridade sanitária ou policial, em qualquer caso, sempre deverá proceder às diligências necessárias ao apuramento dos indícios a que se refere o número anterior.

3. O exame será efectuado por médico ou serviço especializado de saúde, público ou privado, e realizar-se-á no prazo máximo de trinta dias, aplicando-se o regime do processo penal no que respeita à obrigação de comparência, prestação de compromisso e relatório pericial.

4. O examinado pode ser submetido a análise de sangue, urina ou outra que se mostrar necessária.

5. Quando do exame se conclua a toxicodependência do examinado, o Ministério Público deverá propor-lhe a sujeição voluntária a tratamento o qual, se for aceite, será efectuado sob a responsabilidade de serviço especializado de saúde público ou privado.

6. Quando se verificar interrupção injustificada do tratamento ou recusa, o Ministério Público comunicará tal facto aos serviços de acção social e, se for caso disso, aos serviços de saúde, para que sejam tomadas as adequadas medidas de apoio.

7. Aos exames periciais será atribuído valor probatório que se acha consagrado na lei processual penal vigente.

SECÇÃO II

Medidas especiais

ARTIGO 59

(Suspensão da pena e obrigação de tratamento)

1. Quando o infractor tiver sido condenado por prática do crime previsto no artigo 48, ou de outro que com ele tenha relação directa de conexão e tenha sido considerado toxicodependente nos termos do preceituado pelo artigo 55

o tribunal pode suspender a execução da pena de acordo com o estabelecido na lei geral, sob condição de, para além de outros deveres ou obrigações de conduta, se sujeitar voluntariamente a tratamento ou a internamento em estabelecimento apropriado, pela forma e tempo determinados pela autoridade judicial.

2. Se, no período de suspensão da execução da pena, o toxicodependente, de forma culposa, não se sujeitar ao tratamento ou ao internamento, ou deixar de cumprir algum dos deveres ou regras de conduta impostos pelo tribunal aplicar-se-á o estabelecido na lei penal relativamente à falta de cumprimento dos deveres e obrigações próprias da suspensão da pena.

3. Sendo revogada a suspensão, a pena será cumprida em zona apropriada do estabelecimento prisional.

4. O toxicodependente será assistido pelos serviços próprios do estabelecimento prisional e, quando se mostrar necessário, pelos serviços do Ministério da Saúde, nas condições a acordar com o Ministério da Justiça.

5. O Ministério da Justiça estabelecerá, por diploma próprio, o regime de assistência ao recluso através de entidades privadas ou do recurso a modalidades de tratamento que tenham implicações no regime prisional.

ARTIGO 60

(Suspensão com cumprimento de obrigações)

1. No caso referido no artigo anterior, o tribunal pode determinar, nos termos da lei geral, que a suspensão da pena seja acompanhada do cumprimento de obrigações, sempre que o considerar conveniente e apropriado a uma mais fácil recuperação do toxicodependente e à sua adequada reinserção na comunidade.

2. O plano individual de recuperação e reinserção será preparado e acompanhado na sua execução pelos serviços de saúde em articulação com a entidade competente pela reinserção social.

ARTIGO 61

(Toxicodependente em prisão preventiva ou em cumprimento de pena de prisão)

Quando detectado o estado de toxicodependente quando a pessoa estiver detida, em prisão preventiva ou em cumprimento de pena, as autoridades policiais ou os serviços prisionais devem comunicar o facto ao Ministério Público para que possa promover as medidas apropriadas, independentemente das que a urgência da situação imponham.

ARTIGO 62

(Tratamento no âmbito do processo pendente)

1. Sempre que o tratamento, em qualquer das suas modalidades, decorrer no âmbito de processo pendente em tribunal, o médico ou o estabelecimento de saúde deverá enviar, de três em três meses, caso não seja fixado outro prazo, informação circunstanciada sobre a evolução da pessoa a ele sujeita, tendo em devido cuidado a confidencialidade da relação terapêutica, podendo nela sugerir a adopção das medidas que entender mais convenientes.

2. A entidade competente pela acção social procederá do mesmo modo na área das suas competências.

3. Uma vez recebida a informação referida nos números anteriores, quando entender necessário, o tribunal pronunciar-se-á sobre a situação prisional da pessoa sujeita a tratamento.

CAPITULO V

Legislação subsidiária

SECÇÃO I

De âmbito geral

ARTIGO 63

(Legislação penal)

Na falta de disposição específica da presente Lei serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições do Código Penal e respectiva legislação complementar.

ARTIGO 64

(Aplicação da lei nacional)

Para efeitos do presente diploma, a lei penal moçambicana aplica-se ainda a factos cometidos fora do território nacional:

- a) quando tiverem sido praticados por cidadão estrangeiro, desde que o agente se encontre em Moçambique e não seja extraditado;
- b) quando tiverem sido praticados a bordo de navio contra o qual Moçambique tenha sido autorizado a tomar as medidas previstas no artigo 17 da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas de 1988.

ARTIGO 65

(Legislação processual penal)

O procedimento dos crimes definidos nesta Lei rege-se-á pelo disposto neste capítulo, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código do Processo Penal e legislação complementar.

ARTIGO 66

(Buscas e capturas)

1. As visitas, buscas e apreensões aos locais onde sejam fabricadas, transformadas ou armazenadas ilicitamente, estupefacientes, substâncias psicotrópicas, preparados ou outros de efeitos similares, equipamentos e matérias destinados à cultura, produção ou fabrico ilícito das mesmas, são permitidas a qualquer hora do dia ou da noite.

2. As diligências a efectuar em casa de habitação são precedidos de autorização escrita da autoridade judiciária competente, nos termos da lei de processo.

3. Poderá prescindir-se da autorização referida no número anterior, caso o legal ocupante da casa de habitação não se oponha à medida, lavrando-se auto que deverá por ele ser assinado.

4. Em caso de infracções previstas no presente diploma serão imediatamente apreendidos:

- a) estupefacientes e substâncias previstas nesta Lei;
- b) instalações, materiais, equipamentos e outros bens móveis suspeitos de terem sido utilizados ou de se destinarem a ser utilizados a prática do crime;
- c) somas e valores mobiliários suspeitos de proveniência directa ou indirecta da infracção,
- d) todos os documentos que facilitem a prova das somas e valores mobiliários referidos na alínea anterior ou a culpabilidade dos seus autores, sem que o segredo bancário possa ser invocado.

ARTIGO 67

(Revista e perícia)

1. Quando houver indícios sérios de que alguém oculta ou transporta no seu corpo estupefacientes e substâncias psicotrópicas, preparados ou outros de efeitos similares é ordenada revista, e, se necessário, procede-se à perícia.

2. O visado pode ser conduzido a unidade hospitalar ou outro estabelecimento adequado e aí permanecer pelo tempo estritamente necessário à realização da perícia.

3. A revista é efectuada pelo funcionário habilitado a constatar a informação, o qual relatará por escrito à autoridade judiciária competente, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o resultado da diligência.

4. Quem, depois de devidamente advertido das consequências penais do seu acto, se recusar a ser submetido a revista ou perícia, é punido com a pena de prisão prevista no artigo 45 da presente Lei.

ARTIGO 68

(Escutas telefónicas)

1. A autoridade judiciária competente nos termos do Código de Processo Penal pode ordenar a interceptação e a gravação de conversações e comunicações telefónicas e interceptações telemáticas, por período determinado, efectuadas por pessoas contra as quais existam indícios sérios de participação numa das infracções previstas nos artigos 33, 35, 41 e 42, que se apresentem de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova.

2. Da interceptação e gravação é lavrada auto, no qual se sumarizam as partes relevantes da escuta, decidindo a autoridade judiciária sobre a matéria considerada pertinente a juntar ao processo, e ordenando a destruição dos elementos sem interesse, nomeadamente dos suportes da gravação.

3. Pode a autoridade judiciária abster de junção dos elementos ao processo se tiver razões para crer que o conhecimento do auto pelas partes pode prejudicar as finalidades da investigação.

ARTIGO 69

(Remessa de auto)

1. Ocorrendo prisão em flagrante delito a autoridade policial dela dará conhecimento imediato ao Ministério Público, remetendo-lhe cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos três dias seguintes.

2. No caso em que não ocorrer prisão em flagrante, o prazo para remessa dos autos será de cinco dias.

3. Nas procuradorias onde houver mais do que uma secção competente, a remessa far-se-á na forma prevista na lei processual penal.

ARTIGO 70

(Prazo para legalização da prisão)

O prazo para legalização da prisão para os crimes previstos na presente Lei é de dez dias.

ARTIGO 71

(Prazo de instrução)

O prazo de instrução preparatória para os crimes previstos nos artigos 33, 35, 41 e 42 é de nove meses.

ARTIGO 72

(Liberdade provisória e prisão preventiva)

1. A prática de qualquer das infracções previstas na presente Lei, a que corresponda pena superior a dois anos de prisão, não admite liberdade provisória.

2. Nos restantes casos, na fixação de medidas de liberdade provisória, o juiz deve ter especialmente em conta os recursos económicos que o arguido detenha e que possa utilizar para quebrar a caução, bem como o perigo de continuação da actividade criminosa, tanto a nível do território nacional, como internacional.

3. Para efeitos de decisão sobre a subsistência dos pressupostos da prisão preventiva, o juiz deverá colher, junto da Polícia de Investigação Criminal, informação actualizada que interesse para o reexame dos referidos requisitos.

ARTIGO 73

(Medidas relativas a menores)

Compete à jurisdição de menores, no âmbito das medidas de protecção, assistência e educação aplicar as medidas previstas neste diploma, com as necessárias adaptações, quando a pessoa a elas sujeitas for menor de 16 anos de idade.

ARTIGO 74

(Perícia médico-legal)

1. Quando, durante a instrução preparatória, houver notícia de que o arguido era toxicodependente à data dos factos que lhe sejam imputados, dever-se-á ordenar, com carácter urgente, o adequado exame pericial, a fim de se poder determinar o seu estado.

2. Na medida do possível, o perito médico, deve pronunciar-se sobre a natureza e espécie dos produtos consumidos pelo arguido, o seu estado no momento da realização do exame pericial e os eventuais reflexos do consumo na capacidade de avaliar e entender a ilicitude dos actos ou de se determinar de acordo com a avaliação feita.

3. Pode ser ordenada, quando se mostrar necessário, a realização das análises a que refere o artigo 58.

ARTIGO 75

(Tratamento compulsivo)

1. Se à infracção corresponder pena de prisão superior a dois anos e o arguido tiver sido considerado toxicodependente, nos termos do artigo 74 pode-lhe ser imposta a obrigação de tratamento em estabelecimento apropriado, onde terá de se apresentar no prazo que lhe vier a ser fixado.

2. A obrigação de tratamento será comunicada pelo tribunal ao respectivo estabelecimento, podendo o juiz solicitar o apoio da entidade responsável pela reinserção social, a fim de acompanhar o toxicodependente.

3. O cumprimento da obrigação imposta no número um deverá ser comprovada pelo arguido junto do tribunal, pela forma e no prazo que lhe for fixado.

4. Ao arguido que se tenha sujeitado a tratamento de toxicodependência, e enquanto ele estiver a decorrer, não se lhe poderá impor qualquer medida de prisão preventiva, excepto quando necessidades cautelares especiais o imponham.

5. Quando se tenha de ordenar a prisão preventiva, esta deverá ter lugar em área apropriada do respectivo estabelecimento prisional, aplicando-se o regime estabelecido no n.º 5 do artigo 58.

ARTIGO 76

(Suspensão provisória do processo de instrução)

1. No caso das infracções previstas no artigo 55 pode o Ministério Público suspender o processo de instrução, desde que se mostrem verificadas as regras de boa conduta do arguido, se demonstre que este está curado e se obtenha a sua anuência.

2. As substâncias e preparados que tenham servido ou estivessem destinados à prática das referidas infracções serão apreendidos e declarados perdidos a favor do Estado.

CAPÍTULO VI

Princípios especiais

ARTIGO 77

(Investigação criminal)

A investigação do tráfico e consumo ilícitos de plantas, substâncias e preparados incluídos nas tabelas anexas à presente Lei é da competência exclusiva da Polícia de Investigação Criminal.

ARTIGO 78

(Cooperação Internacional)

Para cumprimento do estabelecido na Convenção das Nações Unidas contra o tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas de 1988, no que diz respeito à extradição, auxílio judiciário, execução de sentenças penais estrangeiras e transmissão de processos criminais, serão adoptadas por lei as necessárias regras.

ARTIGO 79

(Actos não puníveis)

1. Não será passível de punição a conduta do agente da Polícia de Investigação Criminal que, tendo por objectivo a realização de investigação e sem revelação da sua qualidade e identidade, aceitar directamente ou por intermédio de terceiros a entrega de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas ou precursoras.

2. Os factos relativos à conduta referida no número anterior devem constar de relatório, que deverá ser produzido no prazo de 24 horas, e que será junto ao respectivo processo.

ARTIGO 80

(Prestação de informações e apresentação de documentos)

1. Poderão ser pedidas informações e solicitar-se a apresentação de documentos respeitantes a bens, depósitos ou quaisquer outros valores pertencentes a pessoas suspeitas ou a arguidos de crimes previstos pelos artigos 33, 35, 41 e 42 com vista à sua apreensão e perda a favor do Estado.

2. A prestação das referidas informações ou a apresentação dos documentos, quer se encontrem em registo manual ou informático, não poderão ser recusadas por nenhuma entidade pública ou privada, designadamente, instituições bancárias, financeiras ou equiparadas, sociedades civis e comerciais, bem como ainda por quaisquer repartições de registo ou fiscais, desde que o pedido esteja claramente individualizado e devidamente precisado.

3. A solicitação indicada nos números anteriores só poderá ser feita por autoridade judicial.

ARTIGO 81

(Sistema financeiro e bancário)

1. Sempre que haja indícios sérios de que um indivíduo, suficientemente identificado, utiliza ou utilizou o sistema

financeiro, bancário ou instituições similares para efectuar operações relacionadas com a prática das infracções previstas nos artigos 33, 35, 41 e 42 a autoridade judiciária competente pode autorizar, sem que o segredo profissional ou bancário lhe possa ser oposto:

- a) a colocação, sob vigilância, por período determinado, de contas bancárias;
- b) o acesso por período determinado, a sistemas informáticos usados naquelas operações;
- c) a exibição ou fornecimento de quaisquer informações ou documentos financeiros, bancários, fiscais ou comerciais.

2. Os estabelecimentos financeiros, bancários e instituições similares, públicos ou privados, devem por sua iniciativa, alertar as autoridades judiciais competentes sobre as operações que sujeitem relacionadas com a prática das infracções referidas no n.º 1, não constituindo tal procedimento uma violação de segredo profissional ou bancário, nem implicando responsabilidade civil.

ARTIGO 82

(Entregas controladas)

1. Conforme o caso, o Ministério Público pode autorizar a não actuação da Polícia de Investigação Criminal sobre portadores de estupescifacientes, substâncias psicotrópicas ou precursores em trânsito por Moçambique, com o objectivo de proporcionar em colaboração com o país ou países destinatários e eventuais países de trânsito, a identificação do maior número de participantes nas várias operações de tráfico e distribuição, mas sempre sem prejuízo da acção penal em relação a factos, em que se mostre aplicável a lei moçambicana.

2. Porém, a autorização só deverá ser concedida a pedido do país destinatário, quando:

- a) se souber, de forma detalhada, o itinerário provável dos portadores e seja conhecida a sua identificação;
- b) estiver garantida pelas autoridades competentes dos países de destino e dos países em trânsito, a segurança das substâncias contra riscos de fuga ou extravio;
- c) estiver assegurado pelas autoridades competentes dos países de destino ou de trânsito que a sua legislação prevê sanções penais adequadas contra os agridos e que será exercida a respectiva acção penal;
- d) as autoridades judiciárias competentes dos países de destino ou de trânsito se tiverem comprometido a prestar, com a devida urgência, informação pormenorizada sobre os resultados da operação e os pormenores dos actos praticados por cada um dos agentes do crime, em especial dos que tiverem agido no território nacional.

3. Independentemente de ter sido concedida a autorização acima mencionada, a Polícia de Investigação Criminal intervirá sempre que se mostrar, que os limites de segurança diminuíram de modo substancial, ou quando se tenha verificado alteração imprevista do itinerário, ou ainda quando a ocorrência de qualquer outra circunstância possa dificultar a futura apreensão das substâncias e a captura dos infractores.

4. A intervenção deve ser comunicada, por escrito e de forma circunstanciada, à autoridade competente para conceder a autorização, no prazo máximo de 24 horas.

5. Mediante acordo prévio com o país do destino, as substâncias em trânsito poderão ser substituídas, em parte, por outras que sejam inócuas, lavrando-se deste facto o auto respectivo.

6. O incumprimento das obrigações assumidas pelos países de destino e de trânsito poderá constituir fundamento de recusa de autorização em relação a futuros pedidos.

7. Os contactos internacionais efectuar-se-ão por intermédio do Gabinete Central da Interpol.

8. Qualquer outra entidade que receber pedidos de entrega controlada, nomeadamente a Direcção Nacional das Alfândegas, através das suas congéneres estrangeiras, sem prejuízo do tratamento de informação de natureza aduaneira, deverá remeter, para efeitos de execução.

9. Os pedidos de entrega controlada serão apresentados a despacho do Ministério Público.

ARTIGO 83

(Exames e destruição de substâncias)

1. As plantas, substâncias e preparados apreendidos serão sempre examinados, por ordem da autoridade judiciária competente, no mais curto espaço de tempo possível.

2. Realizado o exame laboratorial, o perito procederá a recolha, identificação, pesagem bruta e líquida, acondicionamento e selagem de uma amostra, caso a quantidade de droga o permitir, bem como do remanescente, se o houver.

3. A respectiva amostra ficará guardada em cofre, na entidade competente para a investigação, até que seja proferida decisão final.

4. Recebido e junto ao processo o relatório de exame laboratorial, a autoridade judiciária competente ordenará, no prazo de cinco dias, a destruição da droga remanescente, o que terá de ser executado em período não superior a trinta dias, estando a droga guardada em local selado, até à sua efectiva destruição.

5. A destruição da droga efectuar-se-á por incineração, com a presença de um magistrado do Ministério Público, de um funcionário designado para esse efeito e de um técnico de laboratório, lavrando-se o competente auto.

6. A mesma operação de incineração pode abranger droga apreendida em diferentes processos.

7. Uma vez proferida decisão definitiva, o tribunal ordenará a destruição da amostra referida no número dois, com observância do disposto no número cinco, sendo obrigatória a remessa de cópia do auto respectivo.

8. O Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga poderá solicitar ao magistrado, que superintenda no processo, a cedência de substâncias apreendidas, para fins didácticos, de formação, de investigação criminal ou de adestramento de cães.

9. Poderá ser fixado prazo para a devolução da droga cedida ou autorizar-se o organismo cessionário a destruí-la, logo que a considere desnecessária ou útil, devendo remeter-se cópia do respectivo auto.

ARTIGO 84

(Amostras solicitadas por entidades estrangeiras)

1. Poderão ser enviadas, a pedido de autoridades estrangeiras, amostras de substâncias ou preparados que tenham sido apreendidos, sempre que se destinem a fins científicos ou de investigação, mesmo durante a pendência do processo.

2. Para efeito, o pedido é transmitido à autoridade judiciária competente, que decidirá sobre a sua satisfação.

3. O pedido e seu cumprimento é apresentado através do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga ou da Polícia de Investigação Criminal.

ARTIGO 85
(Comunicação da decisão)

1. Ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga deverá comunicar-se toda a apreensão de plantas, substâncias e preparados constantes das tabelas I a IV.

2. Os tribunais deverão remeter ao Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga cópia das decisões ou sentenças, que tenham por objecto infracções previstas na presente Lei.

CAPÍTULO VII

Contravenções

SECÇÃO I

Transgressões

ARTIGO 86

(Regra geral)

O simples acto praticado em violação dos condicionamentos e das obrigações impostas na presente Lei constitui contravenção punida com multa, se não lhe couber pena mais grave.

ARTIGO 87
(Multas)

1. As transgressões às disposições da presente Lei, para as quais não se fixe sanção especial, serão punidas com a multa de 500 000,00 a 50 000 000,00 de Meticals.

2. Quando o acto, que lhe der causa, tiver sido praticado por negligência, a multa não poderá exceder metade do limite máximo previsto no número anterior.

3. Quando o respectivo agente for pessoa colectiva ou equiparada) a multa será elevada ao dobro no seu limite máximo.

SECÇÃO II
Apreensão e medidas acessórias
ARTIGO 88
(Apreensão e medidas acessórias)

1. Nos processos de transgressão pode ser ordenada a apreensão dos objectos que tiverem servido para a prática da contravenção e, acessoriamente, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) revogação ou suspensão da autorização concedida para o exercício da respectiva actividade;
- b) interdição do exercício de profissão ou actividade por período não superior a 3 anos.

2. Se algum dos factos praticados integrarem também algum dos crimes previstos na presente Lei, o seu agente será por eles punido, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias estabelecidas para a respectiva contravenção.

ARTIGO 89
(Cadastro)

Ao Ministério da Saúde competirá organizar o registo das pessoas singulares e colectivas autorizadas a exercer as actividades referidas no n.º 3 do artigo 4, no qual serão averbadas as sanções que lhes tiverem sido aplicadas, sem prejuízo do que se acha estabelecido quanto ao registo criminal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 90
(Actividades de prevenção primária)

1. Ao Governo, em articulação com a Procuradoria Geral da República, compete planear, executar e avaliar acções, medidas e programas específicas de prevenção do uso e consumo de droga.

2. Ao Governo, de modo particular, compete:

- a) integrar nos currícula escolares programas básicos de educação para a saúde, que incluam a prevenção do consumo de droga;
- b) providenciar pela formação inicial e contínua dos professores, habilitando-os a acompanhar e desenvolver as acções referidas na alínea anterior;
- c) desenvolver programas específicos de prevenção primária da toxicod dependência no meio escolar.

ARTIGO 91
(Alteração de tabelas)

As tabelas anexas à presente Lei podem ser alteradas mediante diploma conjunto dos Ministros da Saúde e da Justiça, ouvida a Procuradoria Geral da República.

ARTIGO 92

Compete ao Conselho de Ministros proceder à regulamentação da presente Lei, naquilo que se mostrar necessário, no prazo de cento e vinte dias após a data da sua publicação.

ARTIGO 93
(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 420/70.

ARTIGO 94
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Dezembro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada, aos 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOAQUIM ALBERTO CHISSANO**.

Tabelas das plantas, substâncias e preparações sujeitas a controlo

Tabela I-A

- Acetil-alfa-memetilfentanil* — N-(1 - 1 metilfenetil - 4 - piperidil) acetanilda.
Acetilhidrocodeína — 3-metoixi - 4,5 - epoxi - 6 - acetoxi - 17 - metilmorfinano
Acetilmetadol — 3 - acetoxi - 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil — heptano.
Acetorfina — 3-0 - acetiltetra - hidro - 71 (1 - hidro - 1 - metilbutil) - 6,14 - endoetano - oripavina.

- Alfacetilmetadol* — alfa - 3 - acetoxi - 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil - heptano
- Alfameprodina* — alfa 3 - etil - 1 - metil - 4 - fenil - 4 - propionoxipiperidina
- Alfametadol* — alfa - 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil - 3 - heptanol
- Alfa-metilfentanil* — N - [1 - (1 metilfenetil) - 4 - piperidil] propionanilida
- Alfa-metiltiofentanil* — N [1 - metil - 2 (2 - tienil) etil] - 4 - piperidil propionanilida
- Alfentanil* — monoclórídrido de N - (1 [2 - (4 - etil - 4,5 - di-hidro - 5 - oxo - 1H - tetrazol - 1 - il) - 4 - (metoxi metil) - 4 - piperidil] - N - fenilpropanamida
- Alfaprodina* — alfa - 13 - dimetil - 4 - fenil - 4 - propionoxipiperidina
- Aliprodina* — 3 - alil - 1 - metil - 4 - fenil - 4 - propionoxipiperidina
- Anilerdina* — ester etílico do ácido 1 - para aminofenil - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico
- Benzilmorfina* — 3 - benziloxi - 4,5 - epoxi - N - metil - 7 - morfíneo - 6 - ol, 3 - benzilmorfina
- Fenzitidina* — ester etílico do ácido 1 - (2 - benziloxietil) - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico
- Beta-etilmetadol* — beta - 3 - acetoxi - 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil - heptano
- Beta-hidroxfentanil* — N [1 - (b hidroxifenetil) - 4 - piperidil] propionanilida
- Beta-hidroxi* - 3 - metilfentanil — N - [1 - (b - hidroxifenetil) - 3 - metil - 4 - piperidil] propionanilida
- Betameprodina* — beta - 3 - etil - 1 - metil - 4 - fenil - propionoxipiperidina
- Betameiadol* — beta - 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil - 3 - heptanol
- Betaprodina* — beta - 13 - dimetil - 4 - fenil - 4 - propionoxipiperidina
- Bezitámidia* — 1 - (3 - ciano - 3,3 - difenilpropil) - 4 - (2 - oxo - 3 - propionil - 1 - benzimidazolil) - piperidina
- Eutirato de dioxafetil* — etil - 4 - morfolino - 2,2 - difenilburriato
- Cetobemidona* — 4 - meta hidroxifenil - 1 - metil - 4 - propionilpiperidina
- Clonizaten* — 2 - para clorobenzil - 1 - dietilaminoetil - 5 - nitrobenzimidazol
- Codeína* — 3 - metoxi - 4,5 - epoxi - 6 - hidroxil - 17 - metil - 7 - morfíneo - 3 - metil - morfina
- Codeína N-óxido* — 3 - metoxi - 4,5 - epoxi - 6 - hidroxil - 17 - metil - 7 - morfíneo - 17 - oxil - ol
- Codoxina* — di-hidrocodeína - 6 - carboximetiloxina
- Concentrado de palha de papoila* — matéria obtida por tratamento da palha da papoila em ordem a obter a concentração dos seus alcalóides, logo que esta matéria e colocada no comércio
- Desomorfina* — 3 - hidroxil - 4,5 - epoxi - 17 - metilmorfina, dihidrocodeína
- Dextromoramide* — (+) - 4 [2 - metil - 4 - oxo - 3,3 - difenil - 4 (1 - pirrolidil) - butil] - morfina
- Dextropropoxifeno* — (+) - 4 - dimetilamino - 3 - 1,2 - difenil - 2 - butanol propionato
- Diampromida* — N - [(2 - metilfenetilamino) - propil] - propionanilida
- Dietilnambuteno* — 3 dietilamino - 1,1 - di - (2 - tienil) 1 - buteno
- Difenoxilato* — ester etílico do ácido 1 - (3 - ciano - 3,3 - difenilpropil) - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico
- Difenoxina* — ácido - 1 - (3 - ciano - 3,3 - difenilpropil) - 4 - fenilisopocotico
- Diidrocódema* — 6 - hidroxil - 3 - metoxi - 17 - metil - 4,5 - epoximorfina
- Di-hidromorfina* — 3,6 - di-hidroxil - 4,5 - epoxi - 17 - metilmorfina
- Dimefepantal* — 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil - 3 - heptanol
- Dimenoxadol* — 2 - dimetilaminoetil - 1 - etoxi - 1,1 - difenilacetato
- Dimetilanambuteno* — 3 - dimetilamino - 1,1 - di (2 - tienil) 1 - buteno
- Dipipanona* — 4,4 - difenil - 6 - piperidina - 3 - heptanona
- Drotebanol* — 3,4 - dimetoxi - 17 - metilmorfina - 6 - beta, 14 - diol
- Etilmetiltiambuteno* — 3 - etilmetilamino - 1,1 - di (2 - tienil) - 1 - buteno
- Etilmorfina* — 3 - etoxi - 4,5 - epoxi - 6 - hidroxil - 17 - metil - 7 - morfíneo, 3 - etilmorfina
- Etonitazeno* — 1 - dietilaminoetil - 2 - para etoxibenzil - 5 - nitrobenzimidazol
- Etorfina* — tetra hidro - 7 (1 - hidroxil - 1 - metilbutil) - 6,14 - endoetenooripavina
- Etoxicodina* — ester etílico do ácido - 1 [2 - (2 - hidroxietoxi) - etil] - 4 - fenil - piperidino - 4 - carboxílico
- Fenadoxona* — 6 - morfolino - 4,4 - difenil - 3 - heptanona
- Fenanpromida* — N - (1 - metil - 2 - piperidietil) - propionanilida
- Fenazocina* — 2 - hidroxil - 5,9 - dimetil - 2 - fenetil - 6,7 - benzomorfinano
- Fenomorfano* — 3 - hidroxil - N - fenetilmorfina
- Fenopiridina* — ester etílico do ácido 1 - (3 - hidroxil - 3 - fenilpropil) - fenilpiperidino - 4 - carboxílico
- Fentanil* — 1 - fenetil - 4 - N - propionilamino piperidina
- Tolcodina* — 3 - (2 - morfolino - etoxi) - 6 - hidroxil - 4,5 - epoxi - 17 - metil - 7 - morfíneo, morfolinmetilmorfina
- Furetidina* — ester etílico do ácido 1 - (2 - tetra - hidrofurfuriloxietil) - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico
- Heroína* — 3,6 - diacetoxi - 4,5 - epoxi - 17 - metil - 7 - morfíneo, diacetilmorfina
- Hidrocódema* — 3 - metoxi - 4,5 - epoxi - 6 - oxo - 17 - metilmorfina dihidrocodeína
- Hidromorfina* — 3,6, 14 - trihidroxil - 4,5 - epoxi - 17 - metilmorfina, 14 - hidroxidihidromorfina
- Hidromorfona* — 3 - hidroxil - 4,5 - epoxi - 6 - oxo - 17 - metilmorfina, dihidromorfina
- Hidropetidina* — ester etílico do ácido 4 - meta hidroxifenil - 1 - metilpiperidino - 4 - carboxílico
- isometadona* — 6 - dimetilamino - 5 - metil - 4,4 - difenil - 3 - haxanona
- Levofenacilmorfano* — (←) - 3 - hidroxil - N - fenacilmorfina
- Levomorfano* — (←) - 3 - metoxi - N - metilmorfina
- Levomorfina* — (←) - 4 [2 - metil - 4 - oxo - 3,3 - difenil - 4 - (1 - pirrolidil) - butil] morfina
- Levorfanol* — (←) - 3 - hidroxil - N - metilmorfina
- Metadona* — 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil - 3 - heptanona
- Metadona, intermedio de* — 4 - ciano - 2 dimetilamino - 4,4 - difenilbutano
- Metazocina* — 2 - hidroxil - 2,5,9 - trimetil - 6,7 - benzomorfinano
- Metildesorfina* — 6 - metil delta - 6 - desoximorfina, 3 - hidroxil - 4,5 - epoxi - 6,17 - dimetil - 6 - morfíneo
- Metildudromorfina* — 6 - metil-dudromorfina, 3,6 - dihidroxil - 4,5 - epoxi - 6,17 - dimetilmorfina
- 3 - metilfentanil* — N - (3 - metil - 1 - fenetil - 4 - piperidil) propionanilida (e os seus dois isómeros cis e trans)
- Metopão* — 5 - metil, 3 - hidroxil - 4,5 - epoxi - 6 - oxo - 5,17 dimetilmorfina
- Morfina* — mistilbenzilmorfina, tetradecanoato de 3 - benziloxi - 4,5 - epoxi - 17 - metil - 7 - morfíneo - 6 - il
- Morfedina* — ester etílico do ácido 1 - (2 - morfólioetil) - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico
- Moramida intermedio de* — ácido 2 - metil - 3 - morfolino - 1,1 - difenilpropano carboxílico
- Morfina* — 3,6 - dihidroxil - 4,5 - epoxi - 17 - metil - 7 - morfíneo
- Morfina, bromometilato e outros derivados da morfina com nitrogenio pentavalente*
- Morfina* — N - oxido - 3,6 - dihidroxil - 4,5 - epoxi - 17 - metil - 7 - morfíneo - N - oxido
- MPPP* — propionato de 1 - metil - 4 - fenil - 4 - piperidinol
- Nicocodina* — ester codeínico do ácido 3 - piridinocarboxílico, 6 - nicotilcodeína
- Nicodocodina* — ester dihidrocodeínico do ácido 3 - piridinocarboxílico - 6 - nicotildudrocodeína
- Nicomorfina* — 3,6 - dimetilmorfina

Noracimetadol — (±) — alfa - 3 - acetoxi - 6 - metilamino - 4,4 - difenil - heptano.

Norcocodina — 3 - metoxi - 4,5 - epoxi - 6 - hidroxil - 7 - morfino; - desmetilcocodina.

Norlevorfanil — (—) 3 - hidroxilmorfino.

Normetadona — 6 - dimetilamino - 4,4 - difenil - 3 hexanona.

Normofina — 3,6 dihidroxil - 4,5 - epoxi - 7 - morfino; desmetilmorfina.

Norpipanona — 4,4 - difenil - 6 - peperidino - 3 hexanona.

Ópio — o suco coagulado espontaneamente obtido da cápsula da *Papaver somniferum* L. e que não tenha sofrido mais do que as manipulações necessárias para o seu empacotamento e transporte, qualquer que seja o seu teor em morfina.

Ópio — mistura de alcalóides sob a forma de cloridratos e brometos

Oxicodona — 3 - metoxi - 4,5 epoxi - 6 oxo - 14 - hidroxil - 17 metilmorfino; 14 - hidroxidihidrocodina.

Oximarfona — 3,14 - dihidroxil - 4,5 - epoxi - 6 - oxo - 17 - metilmorfino; 14 - hidroxidihidromorfina

Para-fluorofentanil — (4' fluoro - N - (1 - fenil - 4 - piperidil) propionanilida.

PEPAP — acetato de 1 - fenil - 4 - fenil - 4 - piperidionol.

Petidina — éster etílico do ácido 1 - metil - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico.

Petidina, intermediário A da — 4 - ciano - 1 - metil - 4 - fenilpiperidina.

Petidina, intermediário B da — éster etílico do ácido - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico.

Petidina, intermediário C da — ácido 1 - metil - 4 - fenilpiperidino - 4 - carboxílico.

Paminodina — éster etílico do ácido 4 - fenil - 1 [3 - (fenilamino) - propilpiperino] - 4 - carboxílico.

Piritramida — amida do ácido 1 - (3 - ciano - 3,3 - difenilpropil) - 4 - (1 - piperidino) - piperidino - 4 carboxílico

Pro-heptazina — 1,3 - dimetil - 4 fenil - 4 - propionoxiazaciclo-heptano.

Propetidina — éster isopropílico do ácido 1 - metil - 4 fenilpiperidino - 4 - carboxílico

Propirano — N - (1 - metil - 2 - piperidinoetil) - N - 2 - piperidilpropionamida

Racemétrofano — (±) - 3 metoxi - N - metilmorfino.

Racemoramida — (±) - 4 - [2 - metil - 4 - oxo - 3,3 - difenil - 4 - (1 - pirrolidinil) - butil] - morfina.

Racemorfanil — (±) - 3 - hidroxil - N - metilmorfino.

Sufentanil — N - [4 - metoximetil - 1 - [2 - (2 - tienil) - etil] - 4 - piperidil] - propionanilida.

Tabeção — 3 - metoxi - 4,5 - epoxi - 6 - acetoxi - 17 - metilmorfino; acetidilhidrocodina.

Tebaina — (3,6 - dimetoxi - 4,5 - epoxi - 17 - metil - 6,8 - morfina)

Tilidina — (±) - etil - trans - 2 - (dimetilamino) - 1 fenil - 3 - ciclo - hexeno - 1 - carboxilato.

Tiofentanil — N - [1 - [2 - (2 - (2 - tienil) etil) - 4 - piperidil] propionanilida

Trimperidina — 1,2,5 - trimetil - 4 - fenil - 4 - propionoxipiperidina

Tabela I-B

Coca, folha de — as folhas de *Erythroxylon coca* (Lamark), da *Erythroxylon nova-granatense* (Morris) Hieronymus e suas variedades, da família das eritroxiláceas e as suas folhas, de outras espécies deste género, das quais se possa extrair a cocaína directamente, ou obter-se por transformações químicas; as folhas do arbusto de coca, excepto aquelas de que se tenham extraído toda a ecgonina a cocaína e quaisquer outros alcalóides derivados da ecgonina.

Cocaína — éster metílico do ácido (—) - 8 - metil - 3 - benziloxi - 8 - azabicyclo - (1, 2, 3) - octano - 2 - carboxílico; éster metílico de benzilecgonina.

Cocaína-D — isómero dextrógiro de cocaína.

Ecgonina ácido — (—) - 3 - hidroxil - 8 - metil - 8 - azabicyclo - (1, 2, 3) - octano - 2 carboxílico, e os seus ésteres e derivados que sejam convertíveis em ecgonina e cocaína.

Tabela I-C

Canabis — folhas e sumidades floridas ou frutificadas da planta *Canabis Sativa* L. da qual não se tenha extraído a resina, qualquer que seja a designação que se lhe dê.

Canabis, resina de — resina separada, em bruto ou purificada, obtida a partir da planta *Cannabis*.

Canabis, óleo de — óleo separado, em bruto ou purificado, obtido a partir da planta *Cannabis*.

Tabela II-A

Bufotenina — 5 - hidroxil - N - N - dimetiltripptamina.

Catinona — (—) - 1 aminopropiofenona.

DET — N - N - dietiltripptamina

DMA — (±) - 2,5 - dimetoxi - 1 - metilfeniletilamina.

DMHP — 3 - (1,2 - dimetil - heptil) - 1 - hidroxil - 7, 8, 9, 10 - tetraidro - 6, 6, 9 - trimetil - 6H - dibenzo - (b, d) pirano.

DMT — N - N - dimetiltripptamina.

DOB — 2,5 dimetoxi - 4 - bromoanfetamina.

DOET — (±) - 2,5 - dimetoxi - 4 1 - etil - metilfeniletilamina.

DOM. SPT — 2 - amino - 1 (2,5 - dimetoxi - 4 - metil) fenilpropano.

DPT — dipropiltripptamina.

Eticiclidina, PCE — N - etil - 1 - fenilciclo - hexilamina.

Fenciclidina, PCP — 1 - (1 - fenilciclo - hexil) piperidina

Lisergida, LSD, LSD — 25 - (±) - N - N - dietilisergamida; dietilamida do ácido dextrolisérgico.

MDMA — 3,4 - metilenedioxianfetamina.

Mescalina — 3, 4, 5 - trimetoxifenetilmina.

4 - metilaminorex — (±) - cis - 2 - amino - 4 - metil - 5 - fenil - 2 - oxazolona.

MMDA — (±) - 5 - metoxi - 3,4 - metilenedioxi - 1 metilfeniletilamina.

Para-hexilo — 3 - hexilo - 1 - hidroxil - 7, 8, 9, 10 - tetraidro - 6, 6, 9 - trimetil - 6H - dibenzo (b, d) pirano.

PMA — 4 1 - metoxi - metilfeniletilamina.

Psilobicina — fosfatodihidrogenado de 3 - (2 - dimetilaminoetil) - 4 - indolilo.

Psilocina — 3 - (2 - dimetilaminoetil) - 4 - (hidroxil - indol).

Roliciclidina, PHP, PCPY — 1 - (1 - fenilciclohexil) pirrolidina

Tenenfetamina - MDA — (±) - 3,4 N - metilenedioxi - 1 - dimetilfeniletilamina

Tecnociclidina, TCP — 1 - [1 - (2 - tienil) ciclo - hexil] piperidina.

TMA — (±) - 3, 4, 5 - trimetoxi - 1 - metilfeniletilamina.

Tabela II-B

Anfetamina — (±) - 2 amino - 1 - fenilpropano.

Catina — (±) - treó - 2 - amino - 1 - hidroxil - 1 - fenilpropano.

Dexanfetamina — (+) - 2 - amino - 1 - fenilpropano.

Fendimetrazina — (+) - 3,4 - dimetil - 2 - fenilmorfolina.

Fenetilina — (±) - 3,7 - di-hidro - 1,3 - dimetil - 7 - [2 - (1 - metil - 2 - feniletil) amino etil] - 1H - purina - 2,6 - diona.

Fenmetrazina — 3 - metil - 2 - fenilmorfolina.

Fentermina — 1,1 - dimetilfenetilamina.

Levanfetamina — (—) - 2 - amino - 1 - fenilpropano.

Levometanfetamina — (—) - N - dimetil, 1 - fenetilamino - 3 (O - clorofenil) - 2 - metil (3H) - 4 - quinazolona.

Metanfetamina — (+) - 2 - metilamino - 1 - fenilpropano.

Metanfetamina, racemato — (\pm) - 2 - metilamina - 1 - fenilpropano.

Metilfenidato — éster metílico do ácido 2 fenil - 2 (2 - piperidil) acético.

Tetraidrocanabinol — os seguintes isómeros: d 6a (10a), d 6a (7), d 7, d 8, d 9, d 10, d(11).

Tabela II-C

Amobarbital — ácido 5 - etil - 5 - (3 - metilbutil) barbitúrico.

Euprenorfina — 21 - ciclopropil - 7 alfa [(s) 1 - hidróxi - 1, 2, 2 - trimetilpropil] - 6,14 - endo - etano - 6, 7, 8,15 - tetra-hidrooripavina.

Butalbital — ácido 5 - alil - 5 - isobarbitúrico.

Ciclobarbital — ácido 5 - (1 - ciclo - hexeno - 1 - il) - 5 - etilbarbitúrico.

Glutetamida — 2 - etil - 2 - fenilglutarimida

Mecloqualona — 3 - (O-clorofenil) - 2 - metil - 4 (3H) - quinazolina

Metaqualona — 2 - metil - 3 - o - totil - 4 (3H) - 'quinazolinona.

Pentazocina — 1, 2, 3, 4, 5, 6 - hexa-hidro - 6, 11, dimetil - 3 - (3 metil - 2 - butenil) - 2,6 - metano - 3 - benzocina - 8 - ol.

Pentobarbital — ácido 5 - etil - 5 (1 - metilbutil) barbitúrico.

Secobarbital — ácido 5 - etil - 5 - (1 - metilbutil) barbitúrico.

Tabela III

1 — Preparações que, pela sua composição quantitativa e embora derivadas de estupefacientes, não apresentam grande risco de uso e abuso.

2 — Preparações de acetil diidrocodeína, codeína, diidrocodeína, etilmorfina, folcodina, nococodina, micodocodina e norcodeína, quando misturadas com um ou vários outros ingredientes e a quantidade de narcótico não exceda 100 mg por unidade de administração e a concentração nas preparações farmacêuticas em forma não dividida não exceda 2,5 %.

3 — Preparações de cocaína contendo no máximo 0,1 % de cocaína, calculada em cocaína base, e preparações de opio ou morfina que contenham no máximo 0,2 % de morfina, calculada em morfina base anidra, quando em qualquer delas existam um ou vários ingredientes, activos ou inertes, de modo que a cocaína e o ópio ou morfina não possam ser facilmente recuperados ou não estejam em preparações que constituam perigo para a saúde.

4 — Preparações de difenoxina contendo em unidade de administração no máximo 0,5 mg de difenoxina, calculada na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 5 % da dose de difenoxina.

5 — Preparações de difenoxilato contendo em unidade de administração no máximo 2,5 mg de difenoxilato, calculado na forma base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente pelo menos a 1 % de difenoxilato

6 — Pó de ipecacuanha e ópio com a seguinte composição: 10 % de ópio em pó; 10 % de raiz de ipecacuanha em pó; 80 % de qualquer pó inerte não contendo droga controlada.

7 — Preparações de propiramo contendo no máximo 100 mg de propiramo por unidade de administração associadas com uma quantidade pelo menos igual de metilcelulose.

8 — Preparações administráveis por via oral que não contenham mais de 135 mg de sais de dextropropoxifeno base por unidade de administração ou que a concentração não exceda 2,5 % das preparações em forma não dividida sempre que estas preparações não contenham nenhuma substância sujeita a medidas de controlo da Convenção de 1971 sobre Psicotrópicos.

9 — As preparações que correspondam a qualquer das fórmulas mencionadas nesta tabela e misturadas das mesmas preparações com qualquer ingrediente que não faça parte das drogas controladas.

Tabela IV

Alobarbitol — ácido 5,5 dialibarbitúrico.

Alprazolam — 8 - cloro - 1 - metil - 6 - fenil - 4 - H - s - triazol [4,3 - 1] benzodiazepina.

Amfepramona — 2 - (dietilamino) propiofenoma

Barbital — ácido 5,5 - dietilbarbitúrico.

Benzeftamina — N - benzil - N - dimetilfenetilamina.

Bromazepam — 7 - bromo - 1,3 - di-hidro - 5 - (2 - piridinil) - 2 H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona

Butobarbital — ácido 5, butil - 5 - etilbarbitúrico.

Camazepam — dimetilcarbamato [éster] do 7 - cloro - 1,3 - di-hidro - 3 - hidróxi - 1 - metil - 5 - fenil - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Cetazolam — 11 - cloro - 8, 12b - di-hidro - 2,8 - dimetil - 12b - fenil - 4H - [1,3] oxazino [3,2-d] [1,4] benzodiazepina - 4,7 (6h) - diona.

Clobazam — 7 - cloro - 1 - metil - 5 - fenil - 1H - 1,5 - benzodiazepina - 2,4 (3H, 5H) - diona.

Clobenzorex — (+) - N - (o - clorobenzil) - 1 - metilfenetilamina

Clonazepam — 7 - nitro - 5 - (2 - clorofenil) - 3H - 1,4 - benzodiazepina - 2 (1H) - ona.

Clorazepato — ácido 7 - cloro - 2,3 - di-hidro - 2,2 - di-hidroxi - 5 - fenil - 1H - 1,4 - benzodiazepina - 3 - carbocílico

Clordiazepóxido — 7 - cloro - 2 - metilamino - 5 - fenil - 3H - 1,4 - benzodiazepina - 4 - óxido.

Clordesmetildiazepan — 7 - cloro - 5 - (2 - clorofenil) - 1,3 - di-hidro - (2H) - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Clotiazepam — 5 - (2 - clorofenil) - 7 - etil - 1,3 - di-hidro - 1 - metil - 2H - tienno [2,3 - e] - 1,4 - diazepam - 2 - ona.

Cloazolam — 10 - cloro - 11b - (2 - clorofenil) - 2, 3, 7, 11b - tetra-hidrooxazol [3,2 - d] [1,4] benzodiazepina - 6 (5H) - ona.

Delorazepam — 7 - cloro - 5 - (2 - clorofenil) - 1,3 - di-hidro - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Diazepam — 7 - cloro - 1,3 - di-hidro - 1 - 1 - metil - 5 - fenil - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 ona.

Estazolam — 8 - cloro - 6 - fenil - 4H - s - triazol [4,3 - 1] [1,4] benzodiazepina.

Etclorvinol — etil - 2 - cloroviniletinil - carbinol.

Etlanfetamina — (\pm) - N - etil - 1 - metilfeniletilamina.

Ettiloflazepato — 7 - cloro - 5 (2 - fluorofenil) - 2,3 - di-hidro - 2 oxo - 1H - 1,4 - benzodiazepina - 3 - carboxilato de etilo.

Etinamato — carbamato - 1 - etimilciclo - hexanol.

Fencanfamina — (\pm) - 3 - N - etilfenil - (2,2,1) biciclo 2 - haptanamina

Fenobarbital — ácido - 5 etil - 5 fenilbarbitúrico.

Fenproporex — (\pm) - 3 (1 - metilfenilamina) propionitrilo.

Flusiazepam — 7 - cloro - 5 - (2 - fluorofenil) - 1,3 - di-hidro - 1 - metil - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Flunitrazepam — 5 - (2 - fluorofenil) - 1,3 - di-hidro - 1 - metil - 7 - nitro - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Flurazepam — 7 - cloro - 1 - [2 - (dietilamino) etil] - 5 - (2 - fluorofenil) 1,3 - di-hidro - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Halazepam — 7 - cloro - 1,3 - di-hidro - 5 - fenil - 1 - (2,2,2 - trifluoretil) - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Halaxazolam — 10 - bromo - 11b - (2 - fluorofenil) - 2,3,7, 11b - tetra-hidrooxazol [3,2-d] [1,4] benzodiazepina - 6 (5H) - ona.

Loprazolam — 6 - 2 (clorofenil) - 2,4 - di-hidro - 2 - [4 - metil - 1 - piperazinol] metileno - 8 - nitro - 1H - imidazo - [1,2-a] [1,4] benzodiazepina - 1 - ona.

Lorazepam — 7 - cloro - 5 [2 - clorofenil] - 1,3 - di-hidro - 3 - hidróxi - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 ona

Lormetazepam — 7 - cloro - 5 - (2 clorofenil) - 1,3 - di-hidro - 3 - hidróxi - 1 - metil - 2H - 1,4 - benzodiazepina - 2 - ona.

Mazindol — 5 - (p-clorofenil) - 2,5 - di-hidro - 3N - imidazol (2,1 - a) - isoindol - 5 - ol.

Medazepam — 7 - cloro - 2,3 - di-hidro - 1 - metil - 5 - fenil - 1H - 1,4 - benzodiazepina.

ANEXO G – CONVENÇÃO DE AUXÍLIO JURÍDICO EM MATÉRIA PENAL

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

**CONVENÇÃO DE AUXÍLIO JUDICIÁRIO EM MATÉRIA PENAL ENTRE OS
ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA
PORTUGUESA**

Os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, doravante denominados “Estados Contratantes”:

Reconhecendo que a luta contra a criminalidade é uma responsabilidade compartilhada da comunidade internacional; e

Animados do desejo de reforçar a cooperação judiciária em matéria penal e de garantir que o auxílio judiciário mútuo decorra com rapidez e eficácia;

Acordam o seguinte:

**PARTE I
Disposições Gerais**

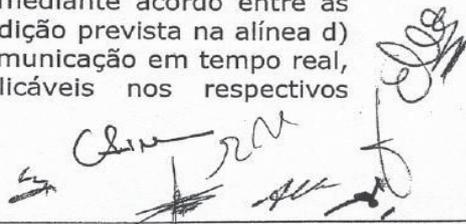
**Artigo 1.º
Âmbito do auxílio**

1. O auxílio compreende a comunicação de informações, de actos processuais e de outros actos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, bem como os actos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens, objectos ou produtos do crime.

2. O auxílio compreende, nomeadamente:

- a) a notificação de actos e entrega de documentos;
- b) a obtenção de meios de prova;
- c) as revistas, buscas, apreensões, exames e perícias;
- d) a notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos;
- e) a troca de informações sobre o direito respectivo;
- f) a troca de informações relativas aos antecedentes penais de suspeitos, arguidos e condenados;
- g) outras formas de cooperação acordadas entre os Estados Contratantes, nos termos das respectivas legislações.

3. Quando as circunstâncias do caso o aconselharem, mediante acordo entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes, a audição prevista na alínea d) do n.º 2 pode efectuar-se com recurso a meios de telecomunicação em tempo real, em conformidade com as regras processuais aplicáveis nos respectivos ordenamentos jurídicos.



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

4. A presente Convenção não se aplica à execução das decisões de detenção ou de condenação nem às infracções militares.

5. O auxílio é ainda concedido, nos processos penais, relativamente a factos ou infracções pelos quais uma pessoa colectiva ou jurídica seja passível de responsabilidade no Estado requerente.

Artigo 2.º
Dupla incriminação

1. O auxílio é concedido mesmo quando a infracção não seja punível ao abrigo da lei do Estado requerido.

2. Todavia, os factos que derem origem a pedidos de realização de buscas, apreensões, exames e perícias devem ser puníveis com uma pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses, também no Estado requerido, excepto se se destinarem à prova de uma causa de exclusão de culpa da pessoa contra a qual o procedimento foi instaurado.

Artigo 3.º
Recusa de Auxílio

1. O Estado requerido pode recusar o auxílio quando considere:

a) Que o pedido se refere a uma infracção de natureza política ou com ela conexas;

b) Haver fundadas razões para crer que o auxílio é solicitado para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena por parte de uma pessoa, em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, ou das suas convicções políticas e ideológicas, ascendência, instrução, situação económica ou condição social, ou existir risco de agravamento da situação processual da pessoa por estes motivos;

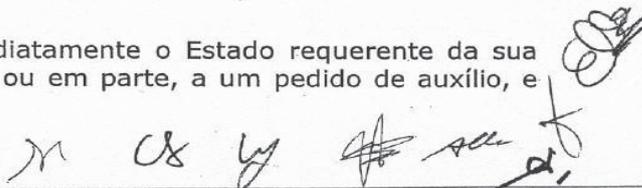
c) Que o auxílio possa conduzir a julgamento por um tribunal de excepção ou respeitar a execução de sentença proferida por um tribunal dessa natureza;

d) Que a prestação do auxílio solicitado prejudica um procedimento penal pendente no território do Estado requerido ou afecta a segurança de qualquer pessoa envolvida naquele auxílio;

e) Que o cumprimento do pedido ofende a sua segurança, a sua ordem pública ou outros princípios fundamentais.

2. Antes de recusar um pedido de auxílio, o Estado requerido deve considerar a possibilidade de subordinar a concessão desse auxílio às condições que julgue necessárias. Se o Estado requerente aceitar o auxílio sujeito a essas condições, deve cumpri-las.

3. O Estado requerido deve informar imediatamente o Estado requerente da sua decisão de não dar cumprimento, no todo ou em parte, a um pedido de auxílio, e



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

das razões dessa decisão.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 não se consideram infracções de natureza política ou com elas conexas:

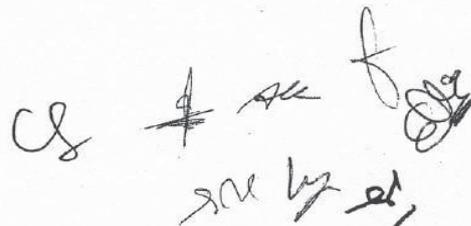
- a) Os crimes contra a vida de titulares de órgãos de soberania ou de altos cargos públicos ou de pessoas a quem for devida especial protecção segundo o direito internacional;
- b) Os actos de pirataria aérea e marítima;
- c) Os actos a que seja retirada natureza de infracção política por convenções internacionais de que seja parte o Estado requerido;
- d) O genocídio, os crimes contra a Humanidade, os crimes de guerra e infracções graves segundo as Convenções de Genebra de 1949;
- e) Os actos referidos na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1984.

Artigo 4.º
Direito aplicável

1. O pedido de auxílio é cumprido em conformidade com o direito do Estado requerido.
2. Quando o Estado requerente o solicite expressamente, o pedido de auxílio pode ser cumprido em conformidade com as exigências da legislação deste, desde que não contrarie os princípios fundamentais do Estado requerido e não cause graves prejuízos aos intervenientes no processo.

Artigo 5.º
Confidencialidade

1. O Estado requerido, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade do pedido de auxílio, do seu conteúdo e dos documentos que o instruem, bem como da concessão desse auxílio. Se o pedido não puder ser cumprido sem quebra da confidencialidade, o Estado requerido informa o Estado requerente, o qual decide, então, se o pedido deve, mesmo assim, ser executado.
2. O Estado requerente, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade das provas e das informações prestadas pelo Estado requerido, salvo se essas provas e informações forem necessárias para o processo que determinou o pedido.
3. O Estado requerente não pode usar, sem prévio consentimento do Estado requerido, as provas obtidas, nem as informações delas derivadas, para fins diversos dos indicados no pedido.



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Artigo 6.º
Execução do auxílio

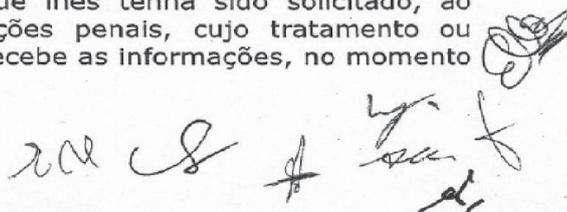
1. O Estado requerido dará execução ao pedido de auxílio com a maior brevidade, tendo em conta, tanto quanto possível, os prazos indicados justificadamente pelo Estado requerente.
2. Se for previsível que o prazo indicado pelo Estado requerente para execução do seu pedido não pode ser cumprido, as autoridades do Estado requerido devem indicar sem demora o tempo que consideram necessário para a execução do pedido. As autoridades de ambos os Estados acordarão no mais curto espaço de tempo qual o seguimento a dar ao mesmo.

Artigo 7.º
Transmissão dos pedidos de auxílio

1. Os pedidos de auxílio serão feitos por escrito, ou por qualquer outro meio susceptível de dar origem a um registo escrito em condições que permitam ao Estado requerido determinar a sua autenticidade.
2. No momento em que procederem, em conformidade com o disposto no artigo 19.º, ao depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção, os Estados Contratantes indicarão qual a via de transmissão e de recepção dos pedidos de auxílio:
 - a) Comunicação apenas entre autoridades centrais; ou
 - b) Comunicação directa entre autoridades competentes ou entre estas e as autoridades centrais ou entre autoridades centrais.
3. Os Estados Contratantes que optarem pelo procedimento previsto na alínea b) do número anterior não poderão, em relação aos Estados Contratantes que optarem pelo procedimento previsto na alínea a) do mesmo número, utilizar outra via para a transmissão e a recepção dos pedidos de auxílio que não por intermédio das autoridades centrais.
4. Nos termos do n.º 2, os Estados Contratantes designarão, de igual modo, as autoridades centrais respectivas para efeitos de aplicação desta Convenção.
5. Os pedidos de auxílio podem, em casos de urgência, ser efectuados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2, por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).
6. Sempre que possível, os pedidos de auxílio serão acompanhados do formulário que consta em anexo à presente Convenção.

Artigo 8.º
Intercâmbio espontâneo de informações

1. Dentro dos limites da sua legislação nacional, as autoridades competentes dos Estados Contratantes podem proceder, sem que lhes tenha sido solicitado, ao intercâmbio de informações relativas a infracções penais, cujo tratamento ou sanção seja da competência da autoridade que recebe as informações, no momento em que estas são prestadas.



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL 

4. O pedido de cumprimento de uma convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo, indica as remunerações e indemnizações e as despesas de viagem e de estada a conceder, e deve ser transmitido com antecedência razoável, de forma a ser recebido até 50 dias antes da data em que a pessoa deve comparecer.

5. Em caso de urgência, o Estado requerido pode renunciar à exigência deste prazo.

Artigo 13.º

Entrega temporária de detidos ou presos

1. Se o Estado requerente pretender a comparência, no seu território, de uma pessoa que se encontra detida ou presa no território do Estado requerido, este transfere a pessoa detida ou presa para o território do Estado requerente, após se assegurar de que não há razões que se oponham à transferência e de que a pessoa detida ou presa deu o seu consentimento.

2. A transferência não é admitida quando:

- a) a presença da pessoa detida ou presa for necessária num processo penal em curso no território do Estado requerido;
- b) a transferência possa implicar o prolongamento da prisão preventiva;
- c) atentas as circunstâncias do caso, a autoridade judiciária do Estado requerido considere inconveniente a transferência.

3. O Estado requerente mantém em detenção a pessoa transferida e entrega-a ao Estado requerido dentro do período fixado por este, ou quando a comparência da pessoa já não for necessária.

4. O tempo em que, nos termos do presente artigo, a pessoa estiver fora do território do Estado requerido é computado para efeitos de prisão preventiva ou de cumprimento de pena ou medida de segurança.

5. Quando a pena ou prisão preventiva imposta a uma pessoa, transferida nos termos deste artigo, expirar ou cessar enquanto ela se encontrar no território do Estado requerente, será a mesma pessoa posta em liberdade.

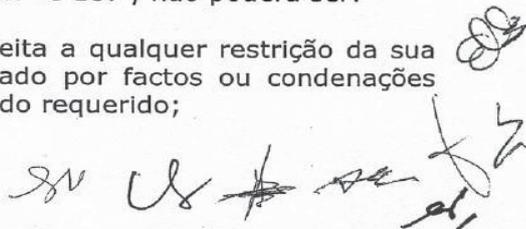
6. O disposto nos números anteriores é aplicável, mediante acordo, à transferência de uma pessoa detida presa no Estado requerente para o território do Estado requerido, com vista à realização, neste último, de acto processual relacionado com o processo pendente no primeiro.

Artigo 14.º

Salvo-conduto

1. A pessoa que comparecer no território do Estado requerente para intervir em processo penal, ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º, não poderá ser:

- a) detida, presa, perseguida, punida ou sujeita a qualquer restrição da sua liberdade individual no território desse Estado por factos ou condenações anteriores à sua partida do território do Estado requerido;



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

b) obrigada, sem o seu consentimento, a prestar depoimento ou declaração em processo diferente daquele a que se refere o pedido.

2. A imunidade prevista no número anterior cessa quando a pessoa permanecer voluntariamente no território do Estado requerente por mais de 45 dias após a data em que a sua presença já não for necessária, ou, tendo-o abandonado, a ele regressar voluntariamente.

Artigo 15.º

Envio de objectos, documentos ou processos

1. Quando o pedido de auxílio respeite ao envio de processos e de documentos, o Estado requerido pode remeter cópias autenticadas dos mesmos. Contudo, se o Estado requerente expressamente solicitar o envio dos originais, este pedido será satisfeito na medida do possível.

2. Os processos ou documentos originais e os objectos enviados ao Estado requerente serão devolvidos ao Estado requerido no mais curto prazo possível, a pedido deste.

3. Na medida em que não seja proibido pela lei do Estado requerido, os documentos, os objectos e os processos serão enviados segundo a forma ou acompanhados dos certificados solicitados pelo Estado requerente, de modo a serem admitidos como prova segundo a lei do Estado requerente.

Artigo 16.º

Objectos, produtos e instrumentos do crime

1. O Estado requerido se tal lhe for pedido, deverá diligenciar no sentido de averiguar se quaisquer objectos ou produtos do crime se encontram no seu território e informará o Estado requerente dos resultados dessas diligências. Na formulação do pedido, o Estado requerente informará o Estado requerido das razões pelas quais entende que esses objectos ou produtos se encontram no seu território.

2. Quando os objectos ou produtos do crime forem localizados, o Estado requerido adoptará, em conformidade com a sua legislação, os procedimentos adequados a prevenir a sua alienação ou qualquer outra transacção a eles respeitantes ou concederá todo o auxílio no que concerne a esses procedimentos até que uma decisão final seja tomada por um tribunal do Estado requerente ou do Estado requerido.

3. O Estado requerido, na medida em que a sua lei o permita, deve:

a) dar cumprimento à decisão ou adoptar os procedimentos adequados relativos à perda, apreensão ou congelamento dos objectos ou produtos do crime ou a qualquer outra medida com efeito similar decretada por uma autoridade competente do Estado requerente;

b) decidir sobre o destino a dar aos objectos ou produtos do crime e se tal lhe for solicitado, considerar a sua restituição ao Estado requerente, para que este último possa indemnizar as vítimas ou restitui-los aos seus legítimos proprietários.

Handwritten signatures and initials:
 sr, cf, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]

a) As despesas relacionadas com o transporte de qualquer pessoa, a pedido do Estado requerente, de ou para o território do Estado requerido, e quaisquer subsídios ou despesas devidas a essa pessoa durante a sua permanência no Estado requerente;

b) As despesas e os honorários dos peritos, ocorridos quer no território do Estado requerido quer no território do Estado requerente;

c) As despesas efectuadas com o recurso a meios de telecomunicação em tempo real, em cumprimento de um pedido de auxílio;

d) As despesas decorrentes do envio de objectos e documentos que constituam um encargo extraordinário.

2. Se for manifesto que a execução do pedido implica despesas de natureza extraordinária, os Estados Contratantes deverão consultar-se para determinar os termos e as condições em que o auxílio pedido poderá ser prestado.

PARTE II

Disposições Especiais

Artigo 11.º

Notificação de actos e entrega de documentos

1. O Estado requerido procede à notificação de actos processuais e de decisões que lhe forem enviadas, para o efeito, pelo Estado requerente.

2. A notificação pode efectuar-se mediante simples comunicação ao destinatário por via postal ou, se o Estado requerente o solicitar expressamente, por qualquer outra forma compatível com a legislação do Estado requerido.

3. A prova da notificação faz-se através de documento datado e assinado pelo destinatário ou por declaração da autoridade competente que certifique o facto, a forma e a data da mesma notificação, enviando-se o documento em causa ao Estado requerente. Se a notificação não puder ser efectuada, indicar-se-ão as razões que o determinaram.

Artigo 12.º

Comparência de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas e peritos

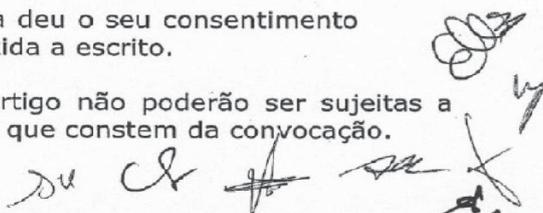
1. Se o Estado requerente pretender a comparência, no seu território, de uma pessoa, como suspeito, arguido ou indiciado, testemunha ou perito, pode solicitar ao Estado requerido o seu auxílio para tornar possível aquela comparência.

2. O Estado requerido dá cumprimento à convocação após se assegurar de que:

a). foram tomadas medidas adequadas para a segurança da pessoa;

b) a pessoa cuja comparência é pretendida deu o seu consentimento por declaração livremente prestada e reduzida a escrito.

3. As pessoas referidas no n.º 1 do presente artigo não poderão ser sujeitas a quaisquer sanções ou medidas cominatórias ainda que constem da convocação.



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

2. A autoridade que presta a informação pode, de acordo com a sua legislação nacional, sujeitar a determinadas condições a utilização dessas informações pela autoridade que as recebe.

3. A autoridade que recebe as informações fica obrigada a observar essas condições.

Artigo 9.º

Requisitos do pedido de auxílio

1. O pedido de auxílio deve indicar, nomeadamente:

- a) A autoridade de que emana e a autoridade a quem se dirige;
- b) Uma descrição precisa do auxílio que se solicita, indicando o objecto e motivos do pedido formulado, assim como a qualificação jurídica dos factos que motivam o procedimento;
- c) Uma descrição sumária dos factos e indicação da data e local em que ocorreram;
- d) Os dados relativos à identidade e nacionalidade da pessoa sujeita ao processo a que se refere o pedido, quando conhecidos;
- e) No caso de notificação, menção do nome e residência do destinatário ou de outro local em que possa ser notificado, a sua qualidade processual e a natureza do documento a notificar;
- f) Nos casos de revista, busca, perda, apreensão, congelamento, entrega de objectos ou valores, exames e perícias, uma declaração certificando que são admitidos pela lei do Estado requerente;
- g) A menção de determinadas particularidades do processo ou de requisitos que o Estado requerente deseje que sejam observados, incluindo a confidencialidade e os prazos de cumprimento;
- h) Qualquer outra informação, documental ou outra, que possa ser útil ao Estado requerido e que vise facilitar o cumprimento do pedido.

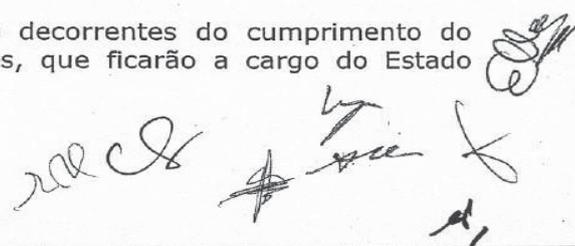
2. Os documentos transmitidos nos termos da presente Convenção, não carecem de legalização.

3. A autoridade competente do Estado requerido pode exigir que um pedido formalmente irregular ou incompleto seja modificado ou completado, sem prejuízo da adopção de medidas provisórias quando estas não possam esperar pela regularização.

Artigo 10.º

Despesas

1. O Estado requerido suportará as despesas decorrentes do cumprimento do pedido de auxílio, com excepção das seguintes, que ficarão a cargo do Estado requerente:



ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

4. Na aplicação do presente artigo serão respeitados os direitos de terceiros de boa fé.
5. As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos instrumentos do crime.

Artigo 17.º

Informação sobre sentenças e antecedentes criminais

1. Os Estados Contratantes poderão proceder ao intercâmbio de informações relativas a sentenças ou medidas posteriores relativas a nacionais dos outros Estados Contratantes.
2. Qualquer dos Estados Contratantes pode solicitar ao outro informações sobre os antecedentes criminais de uma pessoa, devendo indicar as razões do pedido. O Estado requerido satisfaz o pedido na mesma medida em que as suas autoridades podem obter a informação pretendida em conformidade com a sua lei interna.

Parte III
Disposições Finais

Artigo 18.º

Resolução de dúvidas

Os Estados Contratantes procederão a consultas mútuas para a resolução de dúvidas resultantes da aplicação da presente Convenção.

Artigo 19.º

Assinatura e entrada em vigor

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. Será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação, sendo os respectivos instrumentos depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP.
2. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção em conformidade com o disposto no n.º 1.
3. Para qualquer Estado signatário que vier a expressar posteriormente o seu consentimento em ficar vinculado à Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 20.º

Conexão com outras convenções e acordos

1. A presente Convenção substitui, no que respeita aos Estados aos quais se aplica, as disposições de tratados, convenções ou acordos bilaterais que, entre dois Estados Contratantes, regulem o auxílio judiciário em matéria penal.
2. Os Estados Contratantes poderão concluir entre si tratados, convenções ou